

# PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERTÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA 23ª EMISSÃO DA



## COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Companhia Aberta – CVM nº 02269-1 – CNPJ/ME nº 10.215.988/0001-60 – NIRE 31.300.136.973  
Avenida Raja Gabaglia, nº 1.781, 12º andar, bairro Luxemburgo, CEP 30.380-457, Belo Horizonte, Minas Gerais

Perfazendo o montante total de, inicialmente

### R\$1.000.000.000,00

(um bilhão de reais)

Código ISIN das Debêntures da 1ª Série: BRLCAMDBS0T8

Código ISIN das Debêntures da 2ª Série: BRLCAMDBS0U6

Classificação de Risco Preliminar da Emissão (Rating) pela Standard & Poor's: "brAAA"

\*Esta classificação foi realizada em 28 de março de 2022, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

A Companhia de Locação das Américas ("Emissora" ou "Companhia") realiza uma oferta pública de distribuição de, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de debêntures ("Debêntures"), sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definido neste Prospecto), e observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido neste Prospecto), todas nominativas, escriturais, simples, não convertíveis em ações, em até duas séries, da espécie quirográfica, com garantia fidejussória adicional, da sua 23ª (vigésima terceira) emissão ("Emissão"), com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) (conforme definido neste Prospecto), na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de abril de 2022 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de, inicialmente, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definido neste Prospecto), sob a coordenação da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("XP Investimentos" ou "Coordenador Líder"), Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA"), do Banco Safra S.A. ("Banco Safra"), e do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), e em conjunto com a XP Investimentos, o Itaú BBA e o Banco Safra, "Coordenadores", nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), do Código ANBIMA de Ofertas Públicas (conforme definido neste Prospecto), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta").

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Instrução CVM 400, observado especialmente o procedimento de concessão automático de registro de oferta pública de valores mobiliários emitidos por emissores com grande exposição no mercado, conforme disposto nos artigos 6º – A e 6º- B da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas Públicas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), com a intermediação dos Coordenadores e/ou outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais Investidores da Oferta (conforme definido neste Prospecto). Nos termos do Contrato de Distribuição, e desde que cumpridas as Condições Precedentes (conforme definido neste Prospecto) elencadas no Contrato de Distribuição e observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido neste Prospecto), os Coordenadores realizarão a Oferta de acordo com o Plano de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), sob o regime misto de colocação, sendo (i) R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) em regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores; e (ii) R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em regime de melhores esforços de colocação; sem considerar as Debêntures Adicionais (as quais, caso sejam emitidas, serão distribuídas em regime de melhores esforços de colocação). Para mais informações sobre o regime de colocação das Debêntures, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação", na página 106 deste Prospecto.

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, exclusivamente junto a Investidores Institucionais (conforme definidos neste Prospecto), a ser organizado pelos Coordenadores para a verificação da demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros para a definição (a) da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e a Remuneração das Debêntures da 2ª Série; (b) da existência de cada uma das Séries, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; (c) da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série e da quantidade total de Debêntures, observado (c.1) o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido neste Prospecto), (c.2) a possibilidade de exercício da opção de lote de Debêntures Adicionais, e (c.3) que a alocação das Debêntures em cada Série ocorrerá em Sistema de Vastos Comunicantes (conforme definido abaixo); bem como (d) do exercício da opção de lote de Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo) e (e) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo) e, consequentemente, o Valor Total da Oferta, observado que a taxa final de Remuneração (conforme definido neste Prospecto) será obtida observando o Valor da Oferta Base (conforme definido neste Prospecto), estando-se, o preço assim definido ao lote de Debêntures Adicionais (conforme definido neste Prospecto), sendo certo que o resultado do Procedimento de Bookbuilding será refletido por meio do aditamento à Escritura (conforme definido neste Prospecto) a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integração (conforme definido neste Prospecto) ("Aditamento") e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária ou ratificação pela Emissora, ou pela Garantidora (conforme definida neste Prospecto), ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida neste Prospecto). Participarão do Procedimento de Bookbuilding, para fins de definição da taxa final da Remuneração das Debêntures, exclusivamente, Investidores Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme definidos neste Prospecto) observadas as regras previstas neste Prospecto e no Contrato de Distribuição em caso de excesso de demanda. Os Pedidos de Reserva (conforme definido neste Prospecto) dos Investidores Não Institucionais (conforme definido neste Prospecto), sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas (conforme definido neste Prospecto), não serão considerados no Procedimento de Bookbuilding para fins de definição da taxa final da Remuneração. Para mais informações sobre o Procedimento de Bookbuilding, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)", na página 97 deste Prospecto.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a critério da Emissora, em conjunto com os Coordenadores, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentos mil) Debêntures, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta à CVM, podendo ser emitidas pela Emissora conforme demanda verificada com a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, caso, após a definição da taxa final de Remuneração no Procedimento de Bookbuilding haja intenções de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, aderentes à taxa final de Remuneração das Debêntures. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, integrando o conceito de "Debêntures" e serão colocadas junto aos Investidores sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

A Emissão e a Oferta serão realizadas de acordo com os termos e condições constantes da "Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirográfica com Garantia Fidejussória Adicional, da Vigésima Terceira Emissão da Companhia de Locação das Américas", celebrada em 28 de março de 2022 entre a Emissora, a Unidas S.A. ("Garantidora") e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de representante da comissão dos Debenturistas (conforme definido neste Prospecto) ("Escritura"), a qual será inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG"), de acordo com o inciso II do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações (conforme definida neste Prospecto), e foi protocolada em 28 de março de 2022 no Centro de Distribuição de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("RTD São Paulo"), sob o nº 20220328161001960, e em 28 de março de 2022, e no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sob o nº 20220328161001965 ("RTD Belo Horizonte"), e em conjunto com o RTD de São Paulo, "RTDs". A Escritura será objeto de Aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Garantidora ou Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida neste Prospecto), o qual será inscrito na JUCEMG e nos RTDs.

A Escritura foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 25 de março de 2022, na qual foram deliberados e aprovados, dentre outros, os termos e condições da Emissão e das Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas Públicas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, cuja ata será arquivada na JUCEMG e foi publicada no jornal "Hoje em Dia", edição local, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, nas edições de 26 e 27 de março de 2022.

**ESTE PROSPECTO NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO OU DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES. ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, A EMISSORA E OS COORDENADORES RECOMENDAM AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUE FAÇAM A SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA CONDIÇÃO FINANCEIRA DA EMISSORA, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.**

Este Prospecto foi preparado com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo que os Coordenadores tomaram todas as precauções e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, sejam suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscrições, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular de locação de veículos. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", na página 113 deste Prospecto, bem como a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência (conforme definido neste Prospecto) da Emissora antes de aceitar a Oferta.

Este Prospecto deve ser lido em conjunto com as informações apresentadas no Formulário de Referência da Emissora, o qual foi elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009 ("Instrução CVM 480"), conforme alterada, com as demonstrações financeiras da Emissora, os quais são incorporados por referência a este Prospecto, conforme elencado nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência", na página 23 deste Prospecto, e as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, e respectivas notas explicativas, cujo acesso está indicado na Seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" na página 23 deste Prospecto.

A Oferta será registrada perante a CVM, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado especificamente o procedimento indicado para emissores com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400. A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA de Ofertas Públicas.

Este Prospecto está disponível nos endereços e páginas da rede mundial de computadores da CVM, da B3, dos Coordenadores e da Emissora, indicados na seção "Informações Adicionais", na página 111 deste Prospecto. O Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, estará também disponível nos endereços e páginas da rede mundial de computadores da CVM, da B3 e da Emissora, indicados na seção "Informações Adicionais", na página 111 deste Prospecto.

Será admitido o recebimento de reservas para a subscrição das Debêntures, a partir da data indicada no Aviso ao Mercado (conforme definido neste Prospecto) e na seção "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta" na página 55 deste Prospecto, sendo certo que as reservas somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição das Debêntures.

**A OCORRÊNCIA DE QUALQUER EVENTO DE PAGAMENTO ANTECIPADO, INCLUINDO A POSSIBILIDADE DE VENCIMENTO ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA DAS DEBÊNTURES, NOS TERMOS PREVISTOS NESTE PROSPECTO E NA ESCRITURA, PODERÁ (I) ARRETRAR NA REDUÇÃO DO HORIZONTE ORIGINAL DE INVESTIMENTO ESPERADO PELOS DEBENTURISTAS; (II) GERAR DIFICULDADE DE REINVESTIMENTO DO CAPITAL INVESTIDO PELOS DEBENTURISTAS À MESMA TAXA ESTABELECIDA PARA AS DEBÊNTURES; E/OU (III) TER IMPACTO ADVERSO NA LIQUIDEZ DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO, UMA VEZ QUE, CONFORME O CASO, PARTE CONSIDERÁVEL DAS DEBÊNTURES PODERÁ SER RETIRADA DE NEGOCIAÇÃO. PARA MAIS INFORMAÇÕES, FAVOR CONSULTAR OS FATORES DE RISCO "AS OBRIGAÇÕES DA EMISSORA E DA GARANTIDORA CONSTANTES DA ESCRITURA ESTÃO SUJEITAS A HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO." E "AS DEBÊNTURES PODERÃO SER OBJETO DE OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E RESGATE ANTECIPADO OBRIGATORIO, NOS TERMOS PREVISTOS NA ESCRITURA, O QUE PODERÁ IMPACTAR DE MANEIRA ADVERSA A LIQUIDEZ DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO, NAS PÁGINAS 119 E 119 DESTES PROSPECTOS.**

**OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O "SUMÁRIO DA OFERTA", NA PÁGINA 28 DESTES PROSPECTOS, E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", NA PÁGINA 113 DESTES PROSPECTOS, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.**

A Emissora é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures.

O pedido de registro da Oferta foi requerido junto à CVM nesta data, em 28 de março de 2022, estando a Oferta sujeita à análise e aprovação da CVM. A Oferta será registrada em conformidade com os procedimentos previstos nos artigos 6ºA e 6ºB da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas Públicas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

"O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS".

Mais informações sobre a Emissora e a Oferta poderão ser obtidas junto aos Coordenadores e à CVM nos endereços indicados na seção "Informações Adicionais", na página 111 deste Prospecto.

A data deste Prospecto Preliminar é 28 de março de 2022.



Coordenadores



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## ÍNDICE

<b>DEFINIÇÕES.....</b>	<b>1</b>
<b>INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA .....</b>	<b>21</b>
<b>DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR</b>	
<b>REFERÊNCIA.....</b>	<b>23</b>
Formulário de Referência da Emissora.....	23
Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019.....	23
<b>CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO .....</b>	<b>25</b>
<b>SUMÁRIO DA OFERTA .....</b>	<b>28</b>
<b>CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA.....</b>	<b>55</b>
<b>INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES.....</b>	<b>58</b>
Composição do Capital Social da Emissora .....	58
Autorização .....	58
Requisitos.....	58
Registro na CVM .....	59
Registro na ANBIMA .....	59
Arquivamento na Junta Comercial Competente e Publicação da RCA da Emissora e da RCA da Garantidora.....	59
Inscrição da Escritura na Junta Comercial Competente.....	59
Registro da Escritura nos RTDs.....	59
Depósito para Distribuição das Debêntures .....	60
Negociação da Debêntures.....	60
Objeto Social da Emissora.....	60
<b>CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES .....</b>	<b>61</b>
Valor Total da Emissão .....	61
Valor Nominal Unitário .....	61
Data de Emissão .....	61
Data de Início de Rentabilidade.....	61
Destinação dos Recursos .....	61
Número da Emissão.....	61
Número de Séries .....	61
Quantidade de Debêntures .....	62
Debêntures Adicionais .....	62
Prazo de Vigência e Data de Vencimento .....	62
Agente Fiduciário .....	62
Banco Liquidante.....	64
Escriturador .....	64
Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures.....	64
Conversibilidade.....	64
Espécie.....	64
Imunidade Tributária dos Debenturistas .....	65
Garantia Fidejussória .....	65
Direito de Preferência .....	66
Repactuação Programada .....	66
Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série.....	66
Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série.....	66
Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série .....	66
Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série .....	66
Remuneração das Debêntures da 1ª Série e Pagamento da Remuneração da 1ª Série .....	69
Remuneração das Debêntures da 2ª Série e Pagamento da Remuneração da 2ª Série .....	71

Pagamento da Remuneração .....	73
Preço de Subscrição .....	73
Forma de Subscrição e Integralização.....	73
Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série .....	74
Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série .....	75
Resgate Antecipado Obrigatório da 1ª Série .....	76
Resgate Antecipado Obrigatório da 2ª Série .....	77
Amortização Extraordinária Facultativa .....	79
Oferta de Resgate Antecipado.....	79
Aquisição Facultativa .....	80
Local de Pagamento .....	80
Encargos Moratórios e Multa .....	80
Decadência dos Direitos aos Acréscimos.....	81
Publicidade.....	81
Prorrogação dos Prazos .....	81
Classificação de Risco .....	81
Fundo de Liquidez e Estabilização .....	82
Fundo de Amortização .....	82
Formador de Mercado.....	82
Vencimento Antecipado .....	84
<i>Vencimento Antecipado Automático</i> .....	84
Vencimento Antecipado Não Automático .....	85
Disposições aplicáveis em caso de ocorrência de hipótese de Vencimento Antecipado .....	90
Assembleia Geral De Debenturistas .....	91
<b>CARACTERÍSTICAS DA OFERTA .....</b>	<b>93</b>
Colocação e Procedimento de Distribuição .....	93
Público-Alvo da Oferta .....	93
Plano de Distribuição .....	93
Prazo da Garantia Firme.....	97
Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ).....	97
Pessoas Vinculadas.....	98
Período de Reserva .....	99
Direcionamento da Oferta .....	99
Oferta Não Institucional.....	99
Oferta Institucional .....	101
Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional.....	103
Critérios de Colocação da Oferta Institucional.....	104
Distribuição Parcial.....	104
Inadequação da Oferta a Certos Investidores .....	104
Modificação da Oferta .....	104
Suspensão da Oferta ou Verificação de Divergência Relevante entre este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo .....	105
Cancelamento, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição .....	105
<b>CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO .....</b>	<b>106</b>
Regime de Colocação .....	106
Comissionamento dos Coordenadores.....	107
Data de Liquidação .....	108
Cópia do Contrato de Distribuição .....	108
Eventos Recentes .....	108
<b>CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO .....</b>	<b>109</b>
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS .....</b>	<b>111</b>
<b>FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES.....</b>	<b>113</b>



Fatores de Riscos Relacionados à Emissora e ao Ambiente Macroeconômico .....	113
Fatores de Riscos Relacionados à Oferta e às Debêntures.....	114
<b>APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA .....</b>	<b>126</b>
XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ....	126
Banco Itaú BBA S.A. ....	127
Banco Safra S.A. ....	129
Banco Santander (Brasil) S.A. ....	130
<b>RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES .....</b>	<b>138</b>
Relacionamento entre a Emissora e a XP Investimentos.....	138
Relacionamento entre a Garantidora e a XP Investimentos.....	139
Relacionamento entre a XP Investimentos e o Agente Fiduciário.....	139
Relacionamento entre a XP Investimentos e o Banco Liquidante.....	140
Relacionamento entre a XP Investimentos e o Escriturador .....	140
Relacionamento entre a Emissora e o Itaú BBA.....	140
Relacionamento entre a Garantidora e o Itaú BBA.....	142
Relacionamento entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário .....	143
Relacionamento entre o Itaú BBA e o Banco Liquidante.....	143
Relacionamento entre o Itaú BBA e o Escriturador .....	143
Relacionamento entre o Itaú BBA e o Formador de Mercado.....	144
Relacionamento entre a Emissora e o Banco Safra .....	144
Relacionamento entre a Garantidora e o Banco Safra.....	144
Relacionamento entre o Banco Safra e o Agente Fiduciário .....	145
Relacionamento entre o Banco Safra e o Banco Liquidante .....	145
Relacionamento entre o Banco Safra e o Escriturador.....	145
Relacionamento entre o Banco Safra e o Formador de Mercado .....	146
Relacionamento entre a Emissora e o Santander .....	146
Relacionamento entre a Garantidora e o Santander .....	147
Relacionamento entre o Santander e o Agente Fiduciário .....	148
Relacionamento entre o Santander e o Banco Liquidante .....	148
Relacionamento entre o Santander e o Escriturador.....	149
Relacionamento entre o Santander e o Formador de Mercado .....	149
<b>INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, A GARANTIDORA, OS COORDENADORES, OS CONSULTORES, O AGENTE FIDUCIÁRIO, O BANCO LIQUIDANTE, O ESCRITURADOR E OS AUDITORES INDEPENDENTES.....</b>	<b>151</b>
Declarações de Veracidade das Informações .....	153
<b>DESTINAÇÃO DOS RECURSOS .....</b>	<b>154</b>
<b>CAPITALIZAÇÃO .....</b>	<b>155</b>
<b>CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA .....</b>	<b>157</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>159</b>
<b>ANEXO A – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA .....</b>	<b>161</b>
<b>ANEXO B – ESCRITURA ACOMPANHADA DE EVIDÊNCIA DE PROTOCOLO NA JUCEMG E EVIDÊNCIA DE PROTOCOLO NOS RTDS.....</b>	<b>199</b>
<b>ANEXO C – MINUTA DO ADITAMENTO À ESCRITURA REFERENTE AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE <i>BOOKBUILDING</i> .....</b>	<b>311</b>
<b>ANEXO D – ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA ACOMPANHADA DE EVIDÊNCIA DE PROTOCOLO NA JUCEMG E PUBLICAÇÃO NO JORNAL “HOJE EM DIA” .....</b>	<b>339</b>
<b>ANEXO E – ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA GARANTIDORA QUE APROVOU A OUTORGA DA FIANÇA ACOMPANHADA DE EVIDÊNCIA DE PROTOCOLO NA JUCEMG E PUBLICAÇÃO NO JORNAL “HOJE EM DIA” .....</b>	<b>355</b>

<b>ANEXO F – DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 .....</b>	<b>365</b>
<b>ANEXO G – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 .....</b>	<b>369</b>
<b>ANEXO H – SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (<i>RATING</i>) .....</b>	<b>381</b>

## DEFINIÇÕES

Para fins do presente Prospecto, “**Emissora**” ou “**Companhia**” referem-se, a menos que o contexto determine de forma diversa, à Companhia de Locação das Américas. Todos os termos relacionados especificamente com a Oferta e respectivos significados constam da seção “Sumário da Oferta” na página 28 deste Prospecto. Ademais, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta seção, salvo referência diversa neste Prospecto.

“ <b>16ª Emissão da Emissora</b> ”	Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia flutuante, da décima sexta emissão da Emissora.
“ <b>17ª Emissão da Emissora</b> ”	Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, da décima sétima emissão da Emissora.
“ <b>Aditamento</b> ”	Primeiro Aditamento à Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, da Vigésima Terceira Emissão da Companhia de Locação das Américas”, a ser celebrado após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . A minuta do Aditamento encontra-se anexo ao presente Prospecto na forma do Anexo C.
“ <b>Administradores</b> ”	Membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora.
“ <b>Afilias dos Coordenadores</b> ”	Sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum dos Coordenadores.
“ <b>Agência de Classificação de Risco</b> ” ou “ <b>Standard and Poor’s</b> ”	Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 18º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40.
“ <b>Agente Fiduciário</b> ”	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ( <a href="https://www.pentagonotruster.com.br/">https://www.pentagonotruster.com.br/</a> ), representada pelos Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti, e Sr. Marco Aurélio Ferreira, telefones (11) 4420-5920, correio eletrônico: <a href="mailto:assembleias@pentagonotruster.com.br">assembleias@pentagonotruster.com.br</a> .
“ <b>ANBIMA</b> ”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“ <b>Anúncio de Encerramento</b> ”	Anúncio de encerramento da Oferta, o qual será elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da B3; e (iv) da CVM.

<b>“Anúncio de Início”</b>	Anúncio de início da Oferta, o qual será elaborado nos termos dos artigos 23, parágrafo 2º e 52 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da B3; e (iv) da CVM.
<b>“Apresentações para Potenciais Investidores”</b>	Apresentações para potenciais investidores (reuniões em grupo, almoços coletivos e/ou <i>one-on-ones</i> ) realizadas a critério dos Coordenadores, de comum acordo com a Emissora, após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto.
<b>“Assembleia Geral de Debenturistas” ou “AGD”</b>	Assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, na qual os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, se reunir a fim de deliberar sobre matéria de interesse comum da comunhão dos Debenturistas, na forma estabelecida na Escritura.
<b>“Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série”</b>	Atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série até a data de seu efetivo pagamento.
<b>“Auditores Independentes”</b>	(i) Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e de 2020, a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., sociedade com endereço na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Inconfidentes, nº 911, 17º e 18º andares, conjunto 1701, 1702 e 1801, bairro Funcionários, CEP 30.140-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0005-54, e (ii) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021, a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda., com endereço na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Antônio de Albuquerque, nº 330, salas 1201 e 1202, bairro Savassi, CEP 30.112-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.928.567/0006-26.
<b>“Aviso ao Mercado”</b>	Aviso ao mercado sobre a Oferta, o qual foi elaborado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 e divulgado na presente data, qual seja, 28 de março de 2022, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da B3; e (iv) da CVM.
<b>“B3”</b>	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
<b>“Banco Central”</b>	Banco Central do Brasil.
<b>“Banco Liquidante”</b>	Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04.

<b>“Banco Safra”</b>	Banco Safra S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, bairro Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28.
<b>“Boletim de Subscrição”</b>	Boletim de subscrição das Debêntures a ser assinado pelos Investidores da Oferta que aderirem à Oferta.
<b>“Brasil” ou “País”</b>	República Federativa do Brasil.
<b>“CETIP21”</b>	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
<b>“CMN”</b>	Conselho Monetário Nacional.
<b>“CNPJ/ME”</b>	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
<b>“Código ANBIMA de Ofertas Públicas”</b>	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, em vigor desde 6 de maio de 2021.
<b>“Comissionamento”</b>	Remuneração devida aos Coordenadores pelo desempenho das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, conforme identificadas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores”, na página 107 deste Prospecto.
<b>“Condições Precedentes”</b>	Condições precedentes ao cumprimento dos deveres e obrigações dos Coordenadores previstos no Contrato de Distribuição, conforme listadas na Cláusula 8 do Contrato de Distribuição (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), a exclusivo critério dos Coordenadores e nos termos do Contrato de Distribuição.
<b>“Conselho de Administração”</b>	Conselho de Administração da Emissora.
<b>“Contrato de Distribuição”</b>	<i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, da Vigésima Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Duas Séries, da Companhia De Locação Das Américas”, celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a J. Safra Assessoria, em 28 de março de 2022.</i>
<b>“Contrato de Formador de Mercado”</b>	<i>“Proposta para Prestação de Serviços de Formador de Mercado”, celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado, em 25 de março de 2022, tendo por objeto as Debêntures, nos termos da Instrução da CVM 384, conforme alterada, para exercer a atividade de Formador de Mercado para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3, observado os termos do Contrato de Distribuição, da Escritura e do contrato de Formador de Mercado. Até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), equivalente a até 100.000 (cem mil) Debêntures, destinadas à Oferta</i>

Institucional, serão preferencialmente destinadas à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado serão apresentadas até a data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, pela Remuneração que vier a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição da Remuneração durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Formador de Mercado”, na página 82 deste Prospecto.

**“Coordenador Líder” ou “XP Investimentos”**

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78.

**“Coordenadores”**

A XP Investimentos, o Itaú BBA, o Banco Safra e o Santander, em conjunto.

**“CVM”**

Comissão de Valores Mobiliários.

**“Data de Emissão”**

15 de abril de 2022.

**“Data de Início da Rentabilidade”**

A data de início da rentabilidade será a data da Primeira Data de Integralização.

**“Data de Integralização”**

Data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures.

**“Datas de Pagamento da Remuneração”**

Cada uma das datas de pagamento da Remuneração, as quais ocorrerão semestralmente, nos dias 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2022 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um evento de vencimento antecipado e das demais hipóteses de resgate das Debêntures previstas na Escritura. Para mais informações, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures da 1ª Série e Pagamento da Remuneração da 1ª Série” e “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures da 2ª Série e Pagamento da Remuneração da 2ª Série”, na página 71 deste Prospecto.

**“Data de Vencimento”**

Data de Vencimento da 1ª Série e/ou a Data de Vencimento da 2ª Série, conforme o caso.

<b>“Data de Vencimento da 1ª Série”</b>	15 de abril de 2027, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um evento de vencimento antecipado e das demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures da 1ª Série previstas na Escritura.
<b>“Data de Vencimento da 2ª Série”</b>	15 de abril de 2029, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um evento de vencimento antecipado e das demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures da 2ª Série previstas na Escritura.
<b>“Data Limite da Garantia da Firme”</b>	15 de maio de 2022.
<b>“Debêntures”</b>	Inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de debêntures, todas nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, objeto da Emissão.
<b>“Debêntures da 1ª Série”</b>	As Debêntures objeto da Emissão que forem alocadas na 1ª Série. A existência da 1ª série e a quantidade total de Debêntures alocadas na 1ª série será determinada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
<b>“Debêntures da 2ª Série”</b>	As Debêntures objeto da Emissão que forem alocadas na 2ª Série. A existência da 2ª série e a quantidade total de Debêntures alocadas na 2ª série será determinada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
<b>“Debêntures Adicionais”</b>	<p>Até 200.000 (duzentas mil) Debêntures adicionais, ofertadas nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, equivalentes a até 20% (vinte por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas que, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, somente poderão ser emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p> <p>As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passam a integrar o conceito de “Debêntures”.</p> <p>As Debêntures Adicionais, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.</p>
<b>“Debêntures em Circulação”</b>	Debêntures em Circulação da 1ª Série e/ou Debêntures em Circulação da 2ª Série, conforme o caso, que ainda não tiverem sido canceladas, resgatadas e/ou liquidadas, excluídas do número de tais Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures em Circulação da 2ª Série, conforme o caso, aquelas que a Emissora possuir em tesouraria ou que sejam pertencentes ao acionista controlador da Emissora ou a qualquer de suas controladas, coligadas ou pessoas controladas por qualquer de seus controladores, bem como respectivos diretores, conselheiros e respectivos parentes de até terceiro grau.
<b>“Debenturistas”</b>	Os titulares das Debêntures da 1ª Série e/ou os titulares das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso.

<b>“Debenturistas da 1ª Série”</b>	Os titulares das Debêntures da 1ª Série.
<b>“Debenturistas da 2ª Série”</b>	Os titulares das Debêntures da 2ª Série.
<b>“Dia(s) Útil(eis)”</b>	Com relação às obrigações pecuniárias, cujo cumprimento deva ser realizado por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Com relação às obrigações pecuniárias cujo cumprimento não deva ser realizado por meio da B3, qualquer dia que não coincida com sábado, domingo, feriado declarado nacional ou com um dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e/ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
<b>“Diretoria”</b>	A Diretoria da Emissora.
<b>“Direcionamento da Oferta”</b>	Direcionamento da Oferta realizado durante o Período de Reserva, da seguinte forma, prioritariamente: (i) 20% (vinte por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), ou qualquer outro percentual, conforme definido pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, para os Investidores Não Institucionais; e (ii) 80% (oitenta por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), ou qualquer outro percentual, conforme definido pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, para os Investidores Institucionais, observadas as disposições da Oferta Não Institucional e da Oferta Institucional. Para mais informações sobre o Direcionamento da Oferta, veja seção “Características da Oferta – Direcionamento da Oferta” deste Prospecto.
<b>“Emissão”</b>	A presente emissão de Debêntures, que representa a 23ª (vigésima terceira) emissão da Emissora.
<b>“Emissora” ou “Companhia”</b>	Companhia de Locação das Américas, sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a CVM sob o nº 02269-1, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.781, 12º andar, bairro Luxemburgo, CEP 30.380-457, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.215.988/0001-60 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEMG sob o NIRE nº 31300136973.
<b>“Encargos Moratórios”</b>	Encargos moratórios que serão devidos em caso de impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além da Remuneração e atualização monetária, conforme o caso, que continuarão a incidir sobre o débito em atraso às taxas previstas na Escritura, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



<b>“Escritura”</b>	<p>“Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, da Vigésima Terceira Emissão da Companhia de Locação das Américas”, celebrada entre a Emissora, a Garantidora e o Agente Fiduciário, em 28 de março de 2022, protocolada na JUCEMG em 28 de março de 2022, sob o nº 22/154.112-8 , e protocolada em 28 de março de 2022 no RTD São Paulo, sob o nº 20220328161001960, e em 28 de março de 2022 no RTD Belo Horizonte, sob o nº 20220328161001965. A Escritura, acompanhada do protocolo na JUCEMG e nos RTDs, encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo B, e a minuta do Aditamento encontra-se anexo ao presente Prospecto na forma do Anexo C.</p>
<b>“Escriturador”</b>	<p>Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64.</p>
<b>“Estatuto Social”</b>	<p>Estatuto social da Emissora.</p>
<b>“Formulário de Referência”</b>	<p>Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e incorporado por referência a este Prospecto, podendo ser encontrado nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 23 deste Prospecto.</p>
<b>“Formador de Mercado”</b>	<p>XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com escritório na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-010 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78.</p>
<b>“Garantia Fidejussória” ou “Fiança”</b>	<p>Como garantia do fiel e pontual pagamento das Debêntures, a Garantidora prestou solidariamente fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente como fiadora e principal pagadora pelo pagamento de todos os valores, principais e acessórios, devidos pela Emissora no âmbito da Emissão e da Escritura.</p>
<b>“Garantia Firme”</b>	<p>Sujeito à legislação em vigor e observados os termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição, inclusive, mas não se limitando, às Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição e o Montante Mínimo da Oferta, a distribuição pública da Oferta ocorrerá sob o regime misto de colocação, para o volume de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sendo (i) R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) em regime de garantia firme de colocação de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (“Garantia Firme”); e (ii) R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em regime de melhores esforços de colocação, sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais, caso emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação.</p> <p>Para mais informações sobre o regime de colocação da Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à</p>

Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 106 deste Prospecto.

<b>“Garantidora” ou “Unidas”</b>	Unidas S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a CVM sob o nº 021555, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.781, 12º andar, bairro Luxemburgo, CEP 30.380-457, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.437.534/0001-30.
<b>“Governo Federal”</b>	Governo da República Federativa do Brasil.
<b>“IBGE”</b>	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<b>“Incorporação”</b>	Incorporação da Garantidora pela Emissora, hipótese em que a Garantidora será extinta para todos os fins legais e sucedida, de forma universal, pela Emissora para todos os fins legais.
<b>“Índices Financeiros”</b>	Significa os índices financeiros a serem observados pela Emissora, descritos na seção “Sumário da Oferta – Índices Financeiros” na página 37 deste Prospecto Preliminar.
<b>“Instituições Participantes da Oferta”</b>	Os Coordenadores e os Participantes Especiais, considerados em conjunto.
<b>“Instrução CVM 384”</b>	Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.
<b>“Instrução CVM 400”</b>	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<b>“Instrução CVM 480”</b>	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
<b>“Investidores da Oferta”</b>	Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto.
<b>“Investidores Institucionais”</b>	(1) Investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, (2) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 30, respectivamente, bem como (3) os investidores que apresentarem ordens de investimento ou Pedidos de Reserva com valor individual ou agregado acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
<b>“Investidores Não Institucionais”</b>	Investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, observado que o valor máximo por Pedido de Reserva é de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional.
<b>“IPCA”</b>	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.

<b>“Itaú BBA”</b>	Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º, 4º (parte) e 5º (parte) andares, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30.
<b>“JUCEMG”</b>	Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
<b>“J. Safra Assessoria”</b>	J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2100, bairro Bela Vista, CEP 01.310-930, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.818.335/0001-29.
<b>“Lei das Sociedades por Ações”</b>	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<b>“Lei de Falência”</b>	Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
<b>“Lei do Mercado de Capitais”</b>	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<b>“Liquidação de Emissões Anteriores”</b>	Liquidação integral das (i) debêntures da 16ª Emissão da Emissora; (ii) debêntures da 17ª Emissão da Emissora; mediante resgate antecipado, vencimento antecipado, ou qualquer outra forma de extinção da totalidade das debêntures de ambas emissões acima referidas.
<b>“MDA”</b>	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
<b>“Montante Mínimo da Oferta”</b>	A Emissão das Debêntures está condicionada à emissão de, no mínimo, 800.000 (oitocentas mil) Debêntures.
<b>“Obrigações Garantidas”</b>	Obrigações relacionadas a todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros, incluindo, mas não se limitando, Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, acrescido da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos de qualquer natureza previstos na Escritura, bem como, quando houver, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, multas, gastos incorridos com a excussão de garantias, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais e todas as demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura, incluindo, sem limitação, aquelas devidas ao Agente Fiduciário, bem como honorários advocatícios e outras despesas e custos comprovados.
<b>“Oferta”</b>	A presente oferta pública de distribuição de Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissores com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas Públicas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

<b>“Oferta Institucional”</b>	A Oferta de Debêntures destinada aos Investidores Institucionais.
<b>“Oferta Não Institucional”</b>	A Oferta de Debêntures destinada aos Investidores Não Institucionais.
<b>“Operação”</b>	Incorporação de ações envolvendo a Emissora e a Localiza Rent a Car S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.670.085/0001-55, já aprovada pelos acionistas de ambas as companhias em assembleias gerais realizadas em 12 de novembro de 2020 e divulgada ao mercado pela Emissora por meio de fatos relevantes datados de 23 de setembro de 2020, 08 de outubro de 2020, 12 de novembro de 2020, 06 de setembro de 2021 e 15 de dezembro de 2021, a qual não poderá, em nenhuma hipótese, resultar em extinção, fechamento de capital ou transformação de tipo societário da Emissora.
<b>“Participantes Especiais”</b>	Instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para os assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes.
<b>“Pedido de Reserva”</b>	Cada formulário específico, a ser celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por Investidores da Oferta, incluindo aqueles considerados Pessoas Vinculadas, apresentado perante uma única Instituição Participante da Oferta, referente à intenção de subscrição das Debêntures no âmbito da Oferta.
<b>“Período de Capitalização da 1ª Série”</b>	Intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debentures da 1ª Série (inclusive), no caso do primeiro período de capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, (inclusive), no caso dos demais períodos de capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização da 1ª Série sucede o anterior, sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da 1ª Série ou data do resgate das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso.
<b>“Período de Capitalização da 2ª Série”</b>	Intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debentures da 2ª Série (inclusive), no caso do primeiro período de capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, (inclusive), no caso dos demais períodos de capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização da 2ª Série sucede o anterior, sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da 2ª Série ou data do resgate das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso.

**“Período de Reserva”**

Período compreendido entre 05 de abril de 2022, inclusive, e 19 de abril de 2022 (inclusive) durante o qual os Investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de Pedidos de Reserva, observado que o limite máximo, individual ou agregado, de Pedidos de Reserva por Investidor Não Institucional no âmbito da Oferta é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um Investidor da Oferta tenham ultrapassado o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), referido investidor será considerado para todos fins e efeitos como Investidor Institucional.

**“PIB”**

Produto Interno Bruto da República Federativa do Brasil.

**“Pessoas Vinculadas”**

Investidores que sejam: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora ou da Garantidora, de suas respectivas controladoras e/ou de suas respectivas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos da Emissora, da Garantidora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora, à Garantidora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora, com a Garantidora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Garantidora ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final de Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas”, “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário” e “A

participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode afetar adversamente a formação da taxa final da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures” nas páginas 98, 121 e 122, respectivamente, deste Prospecto.

**“Plano de Distribuição”**

Plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, os quais levarão em consideração, exclusivamente com relação à Oferta Institucional, suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos do Contrato de Distribuição, assegurando aos Coordenadores: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar (iii.a) deste Prospecto Preliminar, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, disponibilizado ao mercado na presente data, qual seja, 28 de março de 2022, quando da divulgação do Aviso ao Mercado da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (iii.b) do Prospecto Definitivo, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência da Emissora, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, a ser realizada nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, e será fixado nos seguintes termos, observado que (a) a Oferta não contará com esforços de colocação no exterior; (b) as regras de rateio, proporcional na alocação das Debêntures em caso de excesso de demanda estabelecidas neste Prospecto e no Contrato de Distribuição; e (c) no âmbito da Oferta Não Institucional, em hipótese alguma serão consideradas, na alocação das Debêntures para os Investidores Não Institucionais, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Emissora.

**“Prazo da Garantia Firme”**

Prazo até 15 de maio de 2022.

**“Preço de Subscrição”**

As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário, na data de sua efetiva subscrição e integralização. Caso, por qualquer motivo (inclusive por motivo de erro), a subscrição e integralização ocorram em mais de uma data, após a primeira Data de Integralização, o preço de integralização das Debêntures será, com relação às Debêntures da 1ª Série, o Valor Nominal Unitário da 1ª Série e, com relação às Debêntures da 2ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado da 2ª Série, conforme o caso, acrescido, respectivamente, conforme aplicável, da Remuneração da 1ª Série ou da Remuneração da 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva subscrição e integralização da Série em questão.

**“Primeira Data de Integralização”**

A primeira data de integralização das Debêntures.

**“Procedimento de Bookbuilding”**

Procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, exclusivamente junto a Investidores Institucionais, a ser organizado pelos Coordenadores para a verificação da demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, para a definição (a) da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e a Remuneração das Debêntures da 2ª Série; (b) da existência de cada uma das Séries, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; (c) da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série e da quantidade total de Debêntures, observado que (c.1) o Montante Mínimo da Oferta, (c.2) a possibilidade de exercício da opção de lote de Debêntures Adicionais, e (c.3) a alocação das Debêntures em cada Série ocorrerá em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo); bem como (d) do exercício da opção de lote de Debêntures Adicionais e a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) serão alocadas as Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, o Valor Total da Oferta, observado que a taxa final de Remuneração será obtida observando o Valor da Oferta Base, estendendo-se, o preço assim definido ao lote de Debêntures Adicionais, caso exista, sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será refletido por meio do Aditamento e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária ou ratificação pela Emissora, ou pela Garantidora, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. Participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, para fins de definição da taxa final da Remuneração das Debêntures, exclusivamente Investidores Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, observadas as regras previstas neste Prospecto e no Contrato de Distribuição em caso de excesso de demanda. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não serão considerados no Procedimento de Bookbuilding para fins da definição da taxa final da Remuneração.

**“Prospecto” ou “Prospecto Preliminar”**

Este *“Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, da 23ª Emissão da Companhia de Locação das Américas”* incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.

**“Prospecto Definitivo”**

O *“Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, da 23ª Emissão da Companhia de Locação das Américas”*, incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.

**“Público-Alvo”**

O público-alvo da Oferta, que é composto pelos Investidores da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários.

<b>“RCA da Emissora”</b>	Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 25 de março de 2022. A cópia da ata da RCA da Emissora, acompanhada do seu comprovante de protocolo na JUCEMG, encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo D.
<b>“RCA da Garantidora”</b>	Reunião do Conselho de Administração da Garantidora realizada em 25 de março de 2022. A cópia da ata da RCA da Garantidora, acompanhada do seu comprovante de protocolo na JUCEMG, encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo E.
<b>“Real”, “reais” ou “R\$”</b>	Moeda oficial corrente no Brasil.
<b>“Remuneração”</b>	Remuneração da 1ª Série e Remuneração da 2ª Série, consideradas em conjunto.
<b>“Remuneração das Debêntures da 1ª Série”</b>	<p>As Debêntures da 1ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, com periodicidade semestral, correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de spread (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, limitada a uma taxa máxima de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) (“<u>Taxa Teto 1ª Série</u>”), incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme fórmula descrita na Escritura. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis (conforme definido abaixo) decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.20.1 da Escritura.</p> <p>A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.20.1 da Escritura e na seção “Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures da 1ª Série e Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série”, na página 69 deste Prospecto.</p>
<b>“Remuneração das Debêntures da 2ª Série”</b>	<p>As Debêntures da 2ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual, ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), com periodicidade semestral, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, limitado ao que for maior entre (“<u>Taxa Teto 2ª Série</u>” e, quando em conjunto com a Taxa Teto 1ª Série, “<u>Taxas Teto</u>”):</p> <p>(i) taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<a href="http://www.anbima.com.br">http://www.anbima.com.br</a>), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por</p>



cento) ao ano, conforme fórmula descrita na Escritura; ou (ii) 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano; incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, conforme fórmula descrita na Escritura. A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definido abaixo) decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.21.1 da Escritura.

A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.21.1 da Escritura e na seção “Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures da 2ª Série e Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série”, na página 71 deste Prospecto.

**“Resgate Antecipado  
Facultativo das Debêntures”**

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série, quando referidos em conjunto.

**“Resgate Antecipado  
Facultativo da 1ª Série”**

Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura, a Emissora poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado a partir da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de abril de 2024 (inclusive), a seu exclusivo critério, mediante aviso aos Debenturistas, por meio de publicação realizada nos termos da Cláusula 4.30 da Escritura, ou mediante comunicação individual a cada Debenturista da 1ª Série, com cópia ao Agente Fiduciário, bem como, em todo caso, comunicação individual ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da respectiva data do evento, promover o resgate antecipado total das Debêntures da 1ª Série, ficando vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures da 1ª Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da 1ª Série.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, acrescido (i) da Remuneração da 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e (iii) de prêmio equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série.

O Resgate Facultativo das Debêntures da 1ª Série será calculado de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.4.2 da Escritura e na seção “Características da Emissão e das

**“Resgate Antecipado  
Facultativo da 2ª Série”**

Debêntures – Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série”, na página 74 deste Prospecto. Para mais informações sobre o Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa e Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 119 deste Prospecto.

Sujeito ao atendimento das condições previstas neste Prospecto Preliminar, a Emissora poderá, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive) contado a partir da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), a seu exclusivo critério, mediante aviso aos Debenturistas, por meio de publicação realizada nos termos da Cláusula 4.30 da Escritura, ou mediante comunicação individual a cada Debenturista da 2ª Série, com cópia ao Agente Fiduciário, bem como, em todo caso, comunicação individual ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da respectiva data do evento, promover o resgate antecipado total das Debêntures da 2ª Série, ficando vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures da 2ª Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da 2ª Série.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série, os Debenturistas farão jus ao pagamento equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior e, em qualquer caso, acrescido dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso: (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 2ª Série, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série; ou (ii) soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 2ª Série e da Remuneração da 2ª Série, na Data do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa percentual do ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada à *duration* remanescente das Debêntures da 2ª Série na Data do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série, calculado conforme disposto neste Prospecto, e somado a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série.

**“Resgate Antecipado  
Obrigatório das Debêntures da  
1ª Série”**

O Resgate Facultativo das Debêntures da 2ª Série será calculado de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.4.7 da Escritura e na seção “Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série”, na página 75 deste Prospecto. Para mais informações sobre o Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa e Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 119 deste Prospecto.

A Emissora deverá, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da conclusão da Operação, obter um novo *rating* para a Emissão junto à Agência de Classificação de Risco. A Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário o *Rating* Após a Operação na mesma data de sua obtenção. Em caso de rebaixamento do *rating* da Emissão, ou seja, caso o *Rating* Após a Operação seja inferior ao *rating* atribuído à Emissão pela Agência de Classificação de Risco, vigente na data imediatamente anterior à conclusão da Operação, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do *Rating* Após a Operação. É vedado o resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures, sendo certo que ambas as Séries deverão ser resgatadas.

Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas da 1ª Série farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, acrescida (i) da Remuneração da 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 1ª Série (“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 1ª Série”); (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate se for o caso; e (iii) de prêmio incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 1ª Série.

O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 1ª Série será calculado de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.5.2 da Escritura e na seção “Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 1ª Série”, na página 76 deste Prospecto. Para mais informações sobre o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 1ª Série, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures da 1ª Série poderão ser objeto de resgate antecipado obrigatório na hipótese em que a Emissora e os Debenturistas da 1ª Série não cheguem a um acordo quanto à taxa substitutiva da Taxa DI, a(s) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas da 1ª Série convocada(s) especificamente para deliberar sobre a(s) taxa(s) substitutiva(s) da Taxa DI não seja(m) instalada(s) ou de rebaixamento do rating após a Operação”, na página 120 deste Prospecto.

**“Resgate Antecipado  
Obrigatório das Debêntures da  
2ª Série”**

A Emissora deverá, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da conclusão da Operação, obter um novo *rating* para a Emissão junto à Agência de Classificação de Risco. A Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário o *Rating* Após a Operação na mesma data de sua obtenção. Em caso de rebaixamento do *rating* da Emissão, ou seja, caso o *Rating* Após a Operação seja inferior ao *rating* atribuído à Emissão pela Agência de Classificação de Risco, vigente na data imediatamente anterior à conclusão da Operação, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 2ª Série, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do *Rating* Após a Operação. É vedado o resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures, sendo certo que ambas as Séries deverão ser resgatadas.

Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas da 2ª Série farão jus ao pagamento ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior, e, em qualquer caso, acrescido dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso: (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 2ª Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, calculada, pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série; ou (ii) Soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 2ª Série e da Remuneração da 2ª Série, na Data do Resgate Antecipado Obrigatório, utilizando como taxa de desconto a taxa percentual do ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com duration aproximada à duration remanescente das Debêntures da 2ª Série na Data do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Obrigatório, calculado conforme disposto neste Prospecto, e somado a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série.

O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 2ª Série será calculado de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.5.3 da Escritura e na seção “Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 2ª Série”, na página 77 deste Prospecto. Para mais informações sobre o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 2ª Série, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures da 2ª Série poderão ser objeto de resgate antecipado obrigatório na hipótese em que a Emissora e os Debenturistas da 2ª Série não cheguem a um acordo quanto à taxa substitutiva IPCA a(s) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas da 2ª Série convocada(s) especificamente para deliberar sobre a(s) taxa(s) substitutiva(s) do IPCA não seja(m) instalada(s) ou de rebaixamento do rating após a Operação”, na página 120 deste Prospecto.

<b>“Resolução CVM 17”</b>	Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
<b>“Resolução CVM 30”</b>	Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<b>“Resolução CVM 35”</b>	Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.
<b>“Resolução CVM 44”</b>	Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
<b>“RTDs”</b>	Cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.
<b>“Santander”</b>	Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Bloco A, bairro Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42
<b>“Séries” ou “Série”</b>	A 1ª série ou a 2ª série das Debêntures, em conjunto ou individualmente, conforme o caso.
<b>“Sistema de Vasos Comunicantes”</b>	O sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de Debêntures, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será alocada em cada série. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitidas na 1ª Série ou na 2ª Série deverá, conforme o caso, ser abatida da quantidade total de Debêntures da 1ª Série ou de Debêntures da 2ª Série, determinando, deste modo, a quantidade a ser alocada na outra Série.
<b>“Taxa DI”</b>	Variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet ( <a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a> ).
<b>“Valor Nominal Unitário”</b>	R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
<b>“Valor Nominal Unitário Atualizado”</b>	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será atualizado pela variação acumulada do IPCA, calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, calculado de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.19 da Escritura e na seção “Características da Emissão e das Debêntures – Preço de Subscrição”, na página 73 deste Prospecto.

**“Valor Total da Emissão”**

O valor total da Emissão é de, inicialmente, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão (“**Valor da Oferta Base**”), sem considerar a opção de lote de Debêntures Adicionais, observado, ainda, que (i) será admitida a distribuição parcial das Debêntures desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, (ii) o valor final da Emissão e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, bem como a existência de cada uma das Séries será definida por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, e (iii) que a alocação das Debêntures entre a 1ª Série e a 2ª Série ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes.

**“XP Investimentos”**

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78.

## INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

<b>Identificação</b>	Companhia de Locação das Américas, sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a CVM sob o nº 02269-1, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.781, 12º andar, bairro Luxemburgo, CEP 30.380-457, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.215.988/0001-60 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEMG sob o NIRE nº 31300136973.
<b>Registro na CVM</b>	Registro nº 02269-1 concedido pela CVM em 30 de dezembro de 2011.
<b>Sede</b>	Cidade Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.781, 12º andar, bairro Luxemburgo, CEP 30.380-457.
<b>Objeto Social</b>	A Emissora tem por objeto social (i) a atividade de locação de veículos nacionais e importados, com ou sem motorista, (ii) a locação de máquinas e equipamentos, (iii) a locação de máquinas e equipamentos comerciais e industriais para produção de atividades agropecuárias; (iv) a atividade de apoio à agricultura e à pecuária; (v) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; e (vi) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista.
<b>Diretoria de Relações com Investidores</b>	A Diretoria de Relações com Investidores está localizada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Raja Gabaglia, nº 1781, 12º andar, bairro Luxemburgo, CEP 30380-457. O Diretor de Relações com Investidores é o Sr. Marco Túlio de Carvalho Oliveira. O telefone do departamento de relações com investidores é (031) 3319-1500 e o e-mail é <a href="mailto:ri@unidas.com">ri@unidas.com</a> . O website é <a href="https://ri.unidas.com.br/">https://ri.unidas.com.br/</a> .
<b>Escriturador das Ações da Emissora</b>	Itaú Corretora S.A., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64.
<b>Auditores Independentes</b>	Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e de 2020, a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., e para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021, a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Ltda.
<b>Jornais nos quais a Companhia divulga informações</b>	As publicações realizadas pela Companhia em decorrência da Lei das Sociedades por Ações são divulgadas no jornal "Hoje em Dia", edição local.
<b>Atendimento aos Debenturistas</b>	O atendimento aos Debenturistas é feito pelo Diretor de Relações com Investidores, Sr. Marco Túlio de Carvalho Oliveira. O telefone do departamento de relações com investidores é ((031) 3319-1500 e o e-mail é <a href="mailto:ri@unidas.com">ri@unidas.com</a> . O website é <a href="https://ri.unidas.com.br/">https://ri.unidas.com.br/</a> .

**Website**

<https://ri.unidas.com.br/>. As informações constantes do website da Companhia não são parte integrante deste Prospecto, nem se encontram incorporadas por referência a este.

**Informações Adicionais**

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3, nos endereços e websites indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os Auditores Independentes” na página 151 deste Prospecto.



## DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto:

- (i) o Formulário de Referência da Emissora em sua versão 01, elaborado nos termos da Instrução CVM 480;
- (ii) as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, acompanhadas do relatório dos auditores independentes da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda., bem como suas respectivas notas explicativas; e
- (iii) as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020 e de 2019, acompanhadas dos respectivos relatórios de administração e dos relatórios de auditoria da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. sobre as demonstrações financeiras, bem como suas respectivas notas explicativas.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto podem ser obtidos nos endereços indicados abaixo:

### Formulário de Referência da Emissora

- **Emissora:** <https://ri.unidas.com.br/> (nesta página acessar “Publicações CVM”, acessar os documentos para o ano de “2022”, clicar em “Formulário de Referência” e, em seguida, efetuar o download no item “Formulário de Referência – Oferta da 23ª Emissão de Debêntures”).
- **CVM:** [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste website, no canto esquerdo, acessar “Centrais de Conteúdo”, depois “Central de Sistemas da CVM”, na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Consulta de Documentos de Companhias Registradas (abertas, estrangeiras e incentivadas), Dispensadas de Registro e BDR Não Patrocinados”). Na nova página, digitar “CIA DE LOCAÇÃO” e clicar em “Continuar”. Na sequência, na aba “Categoria”, selecionar “Formulário de Referência”, clicar em “Consultar” e clicar em “Consulta” ou “Download” da versão mais recente disponível do Formulário de Referência).
- **B3:** [http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm) (neste website, digitar “LCAM”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “Cia Locação das Américas”. Na nova página, clicar em “Relatórios Estruturados”, e, em seguida, clicar em “Formulário de Referência – FRE”, no link referente ao último Formulário de Referência disponibilizado).

### Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019

Além do Formulário de Referência da Emissora, o qual poderá ser encontrado nos websites indicados acima, são incorporados por referência a este Prospecto as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, e respectivas notas explicativas os quais se encontram disponíveis para consulta nos seguintes websites:

- **Emissora:** <https://ri.unidas.com.br/> (nesta página acessar “Informações Financeiras”, clicar em “Central de Resultados”, e (1) na seção “2021”, efetuar o download do documento disponível na coluna “4T21”, referente à linha “ITR/DFP”; (2) na seção “2020”, efetuar o download do documento disponível na coluna “4T20”, referente à linha “ITR/DFP”; e (3) na seção “2019”, efetuar o download do documento disponível na coluna “4T19”, referente à linha “ITR/DFP”).

- **CVM:** [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste website, no canto esquerdo, acessar “Centrais de Conteúdo”, depois “Central de Sistemas da CVM”, na página inicial e acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Consulta de Documentos de Companhias Registradas (abertas, estrangeiras e incentivadas), Dispensadas de Registro e BDR Não Patrocinados”). Na nova página, digitar “CIA DE LOCAÇÃO” e clicar em “Continuar”. Posteriormente, na aba “Categoria” selecionar “DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas” e clicar “Consultar”. Em seguida, clicar em “Consulta” ou “Download” da versão mais recente disponível das Demonstrações Financeiras).
- **B3:** [http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm) (neste website, digitar “LCAM”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “Cia Locação das Américas”. Na nova página, clicar em “Relatórios Estruturados”, e, em seguida, clicar em (1) selecionar “2021”, clicar em “Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP” e efetuar o download no item “31/12/2021 – Demonstrações Financeiras Padronizadas” mais recente; (2) selecionar “2020”, clicar em “Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP” e efetuar o download no item “31/12/2020 – Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP” mais recente; e (3) selecionar “2019”, clicar em “Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP” e efetuar o download no item “31/12/2019 – Demonstrações Financeiras Padronizadas” mais recente.

**Tendo em vista o disposto no artigo 40, §4º da Instrução CVM 400 e observado que a Garantidora é emissor registrado na CVM, não estão incorporadas por referência a este Prospecto as informações exigidas pelo item 7, do Anexo III da Instrução CVM 400.**

**OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, NA PÁGINA 113 DESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.**

## CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto e o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto incluem estimativas e declarações acerca do futuro, inclusive, mas não se limitando, na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” na página 113 deste Prospecto, e nos itens “4. Fatores de Risco”, “5. Gerenciamento de Riscos e Controles Internos”, “6. Histórico do Emissor”, “7. Atividades do Emissor” e “10. Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência da Emissora, que envolvem riscos e incertezas e, portanto, não constituem garantias dos resultados da Emissora.

As estimativas e declarações futuras têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais, projeções futuras, estratégias e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios operacionais e os setores de atuação da Emissora, bem como sua situação financeira e resultados operacionais e prospectivos. Embora a Emissora acredite que essas estimativas e declarações futuras encontram-se baseadas em premissas razoáveis, estas estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base nas informações atualmente disponíveis.

Além de outros itens discutidos em outras seções deste Prospecto, há uma série de fatores que podem fazer com que as estimativas e declarações da Emissora não ocorram. Tais riscos e incertezas incluem, entre outras situações, as seguintes:

- capacidade da Emissora de implementar, de forma tempestiva e eficiente, qualquer medida necessária em resposta ao, ou para amenizar os impactos da pandemia de COVID-19 nos negócios, operações, fluxo de caixa, perspectivas, liquidez e condição financeira da Emissora;
- capacidade da Emissora de prever e reagir, de forma eficiente, a mudanças temporárias ou de longo prazo na demanda dos clientes da Emissora em razão da pandemia de COVID-19, mesmo após o surto ter sido suficientemente controlado;
- os efeitos econômicos, financeiros, políticos e sanitários da pandemia de COVID-19 (ou outras pandemias, epidemias e crises similares) particularmente no Brasil e na medida em que continuem a causar graves efeitos macroeconômicos negativos, portanto aumentando muitos dos outros riscos descritos na seção de Fatores de Risco do Formulário de Referência;
- os efeitos da crise financeira e econômica internacional no Brasil;
- conjuntura econômica, política e de negócios no Brasil e, em especial, nos mercados em que a Emissora atua;
- um novo rebaixamento da classificação de crédito do Brasil;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, flutuações na taxa de juros, variações na taxa de câmbio do Real em relação ao Dólar, aumento ou alterações do preço do petróleo, aumento dos níveis de desemprego, crescimento ou diminuição do PIB e da população;
- a administração e as operações futuras da Emissora;
- fatores ou tendências que possam afetar nossos negócios, *market share*, condições financeiras, liquidez e resultados de nossas operações;
- nível de endividamento e demais obrigações financeiras da Emissora;
- capacidade da Emissora de implementar seus planos de investimento;
- capacidade da Emissora de atender seus clientes de forma satisfatória;

- capacidade da Emissora de acompanhar e se adaptarem às mudanças tecnológicas no setor de locação de veículos;
- condições que possam afetar o mercado e as condições financeiras dos clientes da Emissora;
- modificações em leis e regulamentos, incluindo os que são aplicáveis ao setor de atuação da Emissora e/ou que envolvem questões fiscais e trabalhistas, bem como alterações no entendimento dos tribunais ou autoridades brasileiras em relação a essas leis e regulamentos;
- as intervenções do governo no setor de atuação da Emissora, as quais poderão resultar em mudanças no ambiente econômico, tributário, tarifário ou regulatório aplicável;
- mudanças nas nossas relações com os atuais e futuros fornecedores, clientes e prestadores de serviços da Emissora;
- aumento ou alteração de condições, inclusive por meio de consolidações, da concorrência no setor de atuação da Emissora;
- eventos de força maior;
- incapacidade de obter ou manter licenças e autorizações governamentais para a operação da Emissora;
- sucesso na implementação da estratégia da Emissora; e
- **outros fatores de risco discutidos na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, na página 113 deste Prospecto, bem como na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.**

Essa lista de fatores de risco não é exaustiva e outros riscos e incertezas que não são nesta data do conhecimento da Emissora podem causar resultados que podem vir a ser substancialmente diferentes daqueles contidos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro.

**O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE OS FATORES MENCIONADOS ACIMA, ALÉM DE OUTROS DISCUTIDOS NESTE PROSPECTO E NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, PODERÃO AFETAR OS RESULTADOS FUTUROS DA EMISSORA E PODERÃO LEVAR A RESULTADOS DIFERENTES DAQUELES CONTIDOS, EXPRESSA OU IMPLICITAMENTE, NAS DECLARAÇÕES E ESTIMATIVAS NESTE PROSPECTO. TAIS ESTIMATIVAS REFEREM-SE APENAS À DATA EM QUE FORAM EXPRESSAS, SENDO QUE A EMISSORA E OS COORDENADORES NÃO ASSUMEM A OBRIGAÇÃO DE ATUALIZAR PUBLICAMENTE OU REVISAR QUAISQUER DESSAS ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE NOVA INFORMAÇÃO, EVENTOS FUTUROS OU DE QUALQUER OUTRA FORMA. MUITOS DOS FATORES QUE DETERMINARÃO ESSES RESULTADOS E VALORES ESTÃO ALÉM DA CAPACIDADE DE CONTROLE OU PREVISÃO DA EMISSORA.**

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares, quando utilizadas nesse Prospecto, têm por objetivo identificar estimativas e perspectivas para o futuro. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras constantes neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto.

Declarações prospectivas envolvem riscos, incertezas e premissas, pois se referem a eventos futuros e, portanto, dependem de circunstâncias que podem ou não ocorrer. As condições da situação financeira futura da Emissora e de seus resultados operacionais futuros, sua participação e posição competitiva no mercado poderão apresentar diferenças significativas se comparados àquelas expressas ou sugeridas nas referidas declarações prospectivas. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da sua capacidade de controle ou previsão. Em vista dos riscos e incertezas envolvidos, nenhuma decisão de investimento deve ser tomada somente baseada nas estimativas e declarações futuras contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto.

Adicionalmente, os números incluídos neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora incorporado por referência a este Prospecto podem ter sido, em alguns casos, arredondados para números inteiros.

## SUMÁRIO DA OFERTA

O PRESENTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE TODO ESTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, A PARTIR DA PÁGINA 113 DESTE PROSPECTO, NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, E NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS, INCORPORADOS POR REFERÊNCIA A ESSE PROSPECTO, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

### Agente Fiduciário

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** instituição financeira, com filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (<https://www.pentagonotruster.com.br/>), representada pela Sra. Karolina Vangelotti, Sra. Marcelle Motta Santoro e pelo Sr. Marco Aurélio Ferreira, telefones (11) 4420-5920, correio eletrônico: [assembleias@pentagonotruster.com.br](mailto:assembleias@pentagonotruster.com.br).

Para os fins do artigo 6º, §2º da Resolução CVM 17 e com base no organograma da Emissora, o Agente Fiduciário declara que presta serviços de agente fiduciário e/ou agente de notas nas seguintes emissões: (i) 17ª emissão de debêntures da Companhia de Locação das Américas, no Valor Total de R\$400.000.000,00, com a emissão de 400.000 debêntures da espécie quirografária, com data de vencimento em 27.09.2023 e com remuneração à 113% da Taxa DI e com enquadramento para adimplência financeira; (ii) 18ª emissão de debêntures da Companhia de Locação das Américas, no Valor Total de R\$200.000.000,00, com a emissão de 200.000 debêntures da espécie quirografária, com data de vencimento em 20.09.2024 e com remuneração à 108% da Taxa DI e com enquadramento para adimplência financeira; (iii) 19ª emissão de debêntures da Companhia de Locação das Américas, no Valor Total de R\$1.500.000.000,00, com a emissão de 1.500.000 debêntures da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, garantidas por fiança, com data de vencimento em 15.01.2026, à remuneração de 100% da Taxa DI + 2,40% a.a., enquadradas para adimplência financeira; (iv) 20ª emissão de debêntures da Companhia de Locação das Américas, no Valor Total de R\$750.000.000,00, da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, garantidas por fiança, em duas séries, sendo que (a) a 1ª série contou com a emissão de 350.000 debêntures, com remuneração à 100,00% da Taxa DI + 2,00% a.a. e com vencimento em 20.05.2028 e (b) a 2ª série contou com a emissão de 400.000 debêntures, com remuneração a 100,00% da Taxa DI + 2,40% a.a. e vencimento em 20.05.2031, com enquadramento para adimplência financeira; (v) 12ª emissão de debêntures da Unidas S.A., no valor total de R\$250.000.000,00, da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, garantidas por fiança, em duas séries, sendo que (a) a 1ª série contou com a emissão de 150.000 debêntures, com remuneração à 110,60% da Taxa DI e com vencimento em

15.09.2023 e (b) a 2ª série contou com a emissão de 100.000 debêntures, com remuneração a IPCA + 7,3032% a.a. e vencimento em 15.09.2025, com enquadramento para adimplência financeira; (vi) 13ª emissão de debêntures da Unidas S.A., no valor total de R\$1.000.000.000,00, da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, garantidas por fiança, em três séries, sendo que (a) a 1ª série contou com a emissão de 527.400 debêntures, com remuneração à 107,90% da Taxa DI e com vencimento em 10.04.2024, (b) a 2ª série contou com a emissão de 372.600 debêntures, com remuneração a 110,50% e vencimento em 10.04.2027, e (c) a 3ª série contou com a emissão de 100.000 debêntures, com remuneração a 112,00% e vencimento em 10.04.2029, com enquadramento para adimplência financeira; (vii) 14ª emissão de debêntures da Unidas S.A., no valor total de R\$200.000.000,00, com a emissão de 200.000 debêntures da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, garantidas por fiança, com data de vencimento em 18.11.2024, à remuneração de 109,70% da taxa DI, enquadradas para adimplência financeira; (viii) 15ª emissão de debêntures da Unidas S.A., no valor total de R\$450.000.000,00, com a emissão de 450.000 debêntures da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, garantidas por fiança, com data de vencimento em 26.02.2026, à remuneração de 100% da taxa DI + 2,25% a.a., enquadradas para adimplência financeira; (ix) 16ª emissão de debêntures da Unidas S.A., no valor total de R\$850.000.000,00, com a emissão de 850.000 debêntures da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, garantidas por fiança, com data de vencimento em 15.12.2027, à remuneração de 100% da taxa DI + 1,80% a.a., enquadradas para adimplência financeira; (x) 21ª emissão de debêntures da Companhia de Locação das Américas, no valor total de R\$1.100.000.000,00, com a emissão de 1.100.000 debêntures da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, garantidas por fiança, com data de vencimento em 15.09.2031, à remuneração de 100% da taxa DI + 6,5119% a.a., enquadradas para adimplência financeira; (xi) 22ª emissão de debêntures da Companhia de Locação das Américas, no valor total de R\$1.000.000.000,00, com a emissão de 1.000.000 debêntures da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, garantidas por fiança, com data de vencimento em 10.11.2026, à remuneração de 100% da taxa DI + 1,15% a.a., enquadradas para adimplência financeira; e (xii) 1ª emissão de notas comerciais da Companhia de Locação das Américas, no valor total de R\$800.000.000,00, com a emissão de 800.000 debêntures da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, garantidas por fiança, com data de vencimento em 08.03.2024 à remuneração de 100% da taxa DI + 1,35% a.a., enquadradas para adimplência financeira.

**Amortização  
Extraordinária**

Não será permitida a amortização extraordinária das Debêntures.

**Aquisição Facultativa**

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures no mercado secundário, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, conforme disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e

das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures.

Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa e Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 119 deste Prospecto.

**Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série**

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.

**Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série**

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será atualizado pela variação acumulada do IPCA, calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, de acordo com a fórmula prevista na Escritura.

**Autorização**

A Emissão e a Oferta são realizadas com base nas deliberações aprovadas na RCA da Emissora, que (i) aprovou os termos e condições da Emissão e da Oferta e (ii) autorizou à Diretoria da Emissora a adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas na RCA da Emissora, dentre os quais a celebração do aditamento à Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e todos os documentos necessários à efetivação da Oferta e da Emissão, do Contrato de Distribuição, bem como para contratar os prestadores de serviços da Oferta, tudo em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

A outorga da Garantia Fidejussória foi aprovada na RCA da Garantidora.

**Banco Liquidante**

Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, que prestará os serviços de banco liquidante das Debêntures.

**Escriturador**

Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64, que prestará os serviços de escrituração das Debêntures.

**Capital Social da Emissora**

Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora é de R\$3.195.789.984,08 (três bilhões, cento e noventa e cinco milhões, setecentos e oitenta e nove mil e novecentos e oitenta e quatro reais



e oito centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 508.729.411 (quinhentos e oito milhões, setecentos e vinte e nove mil e quatrocentos e onze) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Para mais informações acerca do Capital Social da Emissora, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Composição do Capital Social da Emissora”, na página 58 deste Prospecto.

**Classificação de Risco  
(Rating)**

Foi contratada como agência de classificação de risco da Emissão a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40, a qual atribuiu o rating “br.AAA” para as Debêntures e que permanecerá contratada, às suas expensas, durante toda a vigência das Debêntures.

A Emissora contratou e deverá manter contratada até a Data de Vencimento, a data do vencimento antecipado das Debêntures, a data do resgate da totalidade das Debêntures em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado ou a data das demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures previstas na Escritura, a classificação de risco atualizada a ser fornecida pela Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, com relação à Agência de Classificação de Risco: (a) mantê-la contratada, durante toda a vigência das Debêntures; e (b) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios anuais de atualização com as súmulas das classificações de risco por ela preparadas com relação à Emissora e às Debêntures.

Caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o relatório de classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.813.375/0001-33, ou pela Moody's América Latina Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.101.919/0001-05. Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles aqui expressamente mencionados, haverá necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, mediante Assembleia Geral de Debenturistas realizada conforme previsto nas Cláusulas 9.5 e 9.6 da Escritura.

A partir da emissão do primeiro relatório até a Data de Vencimento, a Emissora deve atualizar anualmente uma classificação de risco para a Emissão por uma Agência de Classificação de risco, conforme previsto na Escritura.

Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, anexa a este Prospecto Preliminar, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora”, na página 118 deste Prospecto.

<b>Código ISIN das Debêntures da 1ª Série</b>	BRLCAMDBS0T8.
<b>Código ISIN das Debêntures da 2ª Série</b>	BRLCAMDBS0U6.
<b>Colocação e Procedimento de Distribuição</b>	<p>As Debêntures serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, observado o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da referida instrução, sob o regime misto de colocação, sendo (i) R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) em regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores; e (ii) R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em regime de melhores esforços de colocação, observada, ainda, a opção de lote de Debêntures Adicionais, que serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, e contará, ainda, com a participação dos Participantes Especiais junto a potenciais investidores e clientes, observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos neste Prospecto, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.</p> <p>Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 106 deste Prospecto.</p>
<b>Comprovação da Titularidade</b>	Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
<b>Conversibilidade, Tipo e Forma</b>	As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados.
<b>Coordenador Líder</b>	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78.
<b>Coordenadores</b>	Coordenador Líder, Itaú BBA, Banco Safra e Santander.
<b>Crítérios de Colocação da Oferta Institucional</b>	Caso as ordens de investimento e/ou os Pedidos de Reserva apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das

perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, considerando também relações comerciais, de relacionamento ou estratégia, dos Coordenadores e da Emissora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

Para mais informações sobre os critérios de colocação da Oferta Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Critérios de Colocação da Oferta Institucional” na página 104 deste Prospecto.

**Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional**

Caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais válidos e admitidos seja igual ou inferior a 200.000 (duzentas mil) Debêntures, ou seja, 20% (vinte por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), o qual será prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, e os Coordenadores em comum acordo com a Emissora, decidam por não alterar a quantidade de Debêntures inicialmente destinadas à Oferta Não Institucional, serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos nos termos acima, e as Debêntures remanescentes, se existentes, serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional.

Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva válidos e admitidos realizados por Investidores Não Institucionais seja superior a 200.000 (duzentas mil) Debêntures, ou seja, 20% (vinte por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), o qual será prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, e os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, decidam por não alterar a quantidade das Debêntures inicialmente destinadas à Oferta Não Institucional, será realizado o rateio das Debêntures proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocadas aos Investidores Não Institucionais, não sendo consideradas frações de Debêntures, sendo certo que o eventual arredondamento será realizado para baixo até o número inteiro.

Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional” na página 103 deste Prospecto.

**Cronograma Estimado das Etapas da Oferta**

Para informações acerca dos principais eventos e datas relacionados à Oferta, veja a seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 55 deste Prospecto.

**Data de Início da Negociação**

A data de início da negociação das Debêntures na B3 será o dia 09 de maio de 2022.

**Data de Liquidação**

A Data de Liquidação das Debêntures (inclusive as Debêntures Adicionais) está prevista para ocorrer em dia 04 de maio de 2022.

**Depósito para Distribuição das Debêntures**

As Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

<b>Depósito para Negociação das Debêntures</b>	As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
<b>Destinação dos Recursos</b>	Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Oferta serão utilizados no curso normal dos negócios, sendo destinados para reforço de caixa da Emissora.  Para fins do disposto na Cláusula 3.2 da Escritura, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de todas e quaisquer tributos e despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, notificação discriminando tais custos  Para mais informações sobre a Destinação dos Recursos e o Projeto, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 154 deste Prospecto.
<b>Direcionamento da Oferta</b>	As Debêntures deverão ser direcionadas aos Investidores da Oferta da seguinte forma, prioritariamente: (i) 20% (vinte por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), ou qualquer outro percentual, conforme definido pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, para os Investidores Não Institucionais; e (ii) 80% (oitenta por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), ou qualquer outro percentual, conforme definido pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, para os Investidores Institucionais, observadas as disposições da Oferta Não Institucional e da Oferta Institucional. Para fins do cálculo da quantidade de Debêntures a ser alocada aos Investidores Não Institucionais e aos Investidores Institucionais será observado o Direcionamento da Oferta previsto neste Prospecto e no Contrato de Distribuição, considerando que os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão alterar a quantidade de Debêntures inicialmente destinada para os Investidores Não Institucionais, conforme Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender total ou parcialmente os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, inclusive por meio das Debêntures Adicionais.
<b>Direito de Preferência</b>	Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.
<b>Distribuição Parcial</b>	Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, observado que a Emissão das Debêntures está condicionada à emissão do Montante Mínimo da Oferta. As Debêntures não colocadas serão canceladas pela Emissora, de modo que o Valor Total da Emissão e a quantidade de Debêntures, após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , serão ajustados por meio de Aditamento à Escritura, sem a necessidade de consulta aos Debenturistas por meio de Assembleia Geral de Debenturistas ou de nova aprovação societária pela Emissora e da Garantidora. Para mais informações sobre a Distribuição Parcial das Debêntures, veja a seção Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Distribuição Parcial e a seção Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures –

Riscos relacionados à Distribuição Parcial das Debêntures, nas páginas 104 e 116, respectivamente, deste Prospecto.

<b>Emissora</b>	COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS, sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a CVM, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.781, 12º andar, bairro Luxemburgo, CEP 30.380-457, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.215.988/0001-60 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEMG sob o NIRE nº 31300136973.
<b>Espécie</b>	As Debêntures são da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional outorgada pela Garantidora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
<b>Fatores de Risco</b>	Para uma descrição dos fatores que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Debêntures, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” na página 113 deste Prospecto, além de outras informações incluídas neste Prospecto.
<b>Forma de Subscrição e Integralização</b>	As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos da B3. O Preço de Subscrição, a exclusivo critério e de comum acordo dos Coordenadores, poderá ser acrescido de ágio ou deságio na Data de Integralização, a exclusivo critério e de comum acordo dos Coordenadores, desde que seja aplicado de forma igualitária a todos os investidores da respectiva Série, conforme aplicável, em cada Data de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário, na data de sua efetiva subscrição e integralização. Caso, por qualquer motivo (inclusive por motivo de erro), a subscrição e integralização ocorram em mais de uma data, após a primeira Data de Integralização, o preço de integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário da 1ª Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado da 2ª Série, conforme o caso, acrescido, conforme aplicável, da Remuneração da 1ª Série ou da Remuneração da 2ª Série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a respectiva Primeira Data de Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures.
<b>Formador de Mercado</b>	<p>Conforme recomendação dos Coordenadores, a Emissora contratou a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com escritório na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-010 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, nos termos da Instrução CVM 384, para exercer a atividade de formador de mercado para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures na B3, nos termos previstos na Escritura, no Contrato de Distribuição e no contrato de Formador de Mercado.</p> <p>Até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), equivalente a até 100.000 (cem mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), destinadas à Oferta Institucional, serão preferencialmente destinadas à colocação junto ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (<i>market maker</i>) das Debêntures,</p>

garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado serão apresentadas até a data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, nas taxas das respectivas Remunerações das Debêntures que vierem a ser apuradas no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição da Remuneração durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Adicionalmente, a colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado não estará sujeita à vedação às Pessoas Vinculadas em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita estão divulgados no item “Formador de Mercado” deste Prospecto, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Formador de Mercado”, na página 82 deste Prospecto.

**Fundo de liquidez e estabilização**

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

**Garantia**

Como garantia do fiel e pontual pagamento das Debêntures, a Garantidora presta solidariamente fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente como fiadora e principal pagadora pelo pagamento de todos os valores, principais e acessórios, devidos pela Emissora no âmbito da Emissão e da Escritura.

Para mais informações sobre a Garantia, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures são da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional e sem preferência” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A Fiança pode ser insuficiente para quitar o saldo devedor das Debêntures em caso de inadimplemento das obrigações da Emissora com relação à Emissão”, na página 115 deste Prospecto.

**Garantia Firme**

Sujeito à legislação em vigor e observados os termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição, inclusive, mas não se limitando, as Condições Precedentes e o Montante Mínimo da Oferta, em caso de não observação da demanda de investidores suficiente para subscrever o Valor Total da Emissão, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, a distribuição pública da Oferta ocorrerá sob o regime misto de colocação, de forma individual e não solidária, de subscrição para o volume de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sendo (i) R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) em regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores; e (ii) R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em regime de melhores esforços de colocação. A Garantia Firme prestada pelos Coordenadores permanecerá válida até 15 de maio de 2022, conforme seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às

Debêntures – Contrato de Distribuição” deste Prospecto. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas serão distribuídas sob o regime de melhores esforços.

Para mais informações sobre o regime de colocação da Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 106 deste Prospecto.

#### **Inadequação da Oferta a Certos Investidores**

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular no setor de locação de veículos.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, na página 113 deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

#### **Índices Financeiros**

Sem prejuízo das demais hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático previstas na Escritura, constitui evento de vencimento antecipado não automático, podendo acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures caso assim deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, aplicando-se o disposto na Escritura, a não observância dos seguintes limites e índices financeiros, calculados trimestralmente, considerando as informações financeiras trimestrais da Emissora, revisadas pelos auditores independentes da Emissora e as demonstrações financeiras anuais da Emissora, auditadas pelos auditores independentes da Emissora, em bases consolidadas e de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, a serem verificados trimestralmente, sendo a primeira apuração relativa ao trimestre que se encerrará em 30 de junho de 2022, feita a anualização, quando aplicável, mediante a soma do trimestre em questão com os três trimestres imediatamente anteriores:

o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida quando do encerramento de cada exercício pelo EBITDA dos últimos 12 (doze) meses não poderá ser superior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos); e

o quociente da divisão do EBITDA pelo Resultado Financeiro, ambos referentes aos últimos 12 (doze) meses, não poderá ser inferior a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos).

Para os fins dos Índices Financeiros, considera-se:

“EBITDA” o somatório apurado em um determinado período de 12 (doze) meses: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias (não deverão ser consideradas, para os fins de apuração do lucro/prejuízo, as

despesas meramente contábeis, sem efeito no caixa, relativas aos planos de opção de compra de ações da Emissora); (ii) das despesas de depreciação e amortização; (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; e (iv) das despesas não recorrentes, sendo entendidas como “não recorrentes” as despesas que tenham sido incorridas em um único exercício, e que não se espera que sejam incorridas nos exercícios futuros. Caso a Emissora venha a adquirir ou de outra forma incorporar sociedade que passe a ser consolidada em suas demonstrações financeiras, o EBITDA da Emissora será ajustado e calculado pro forma, considerando o EBITDA da referida sociedade, calculado na forma prevista neste item, para o período de 12 (doze) meses em questão;

“Dívida Bruta” o somatório das dívidas contraídas nos mercados financeiro e de capitais locais e internacionais, derivativos, empréstimos e financiamentos, emissão de títulos e valores mobiliários, além de avais, fianças e outras garantias reais e fidejussórias prestadas, bem como valores a pagar a acionistas, incluindo valores referentes a ações preferenciais resgatáveis e valores a pagar, líquido do saldo a receber, decorrentes de contratos de hedge ou outros derivativos, sendo certo que: (i) não serão consideradas no cômputo de Dívida Bruta quaisquer das operações descritas no item “2.1 Operações de forfait” constante do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/n.º 01/2019; e (ii) sem prejuízo do disposto em outras disposições da Escritura, caso quaisquer das dívidas referidas neste item (b), tenham como garantia, no todo ou em parte, recursos aplicados (a) em fundos de investimento de renda fixa; (b) em certificados de depósito bancário, com liquidez diária; somente serão considerados como “Dívida Bruta” os respectivos saldos líquidos, isto é, os valores de cada respectiva dívida que não estejam garantidos por cessão fiduciária de aplicações. Sem prejuízo de outras disposições da Escritura, na hipótese de uma determinada dívida ter como garantia fiduciária aplicação(ões) em valor superior ao da própria dívida, o saldo líquido dessa dívida, para computo da Dívida Bruta, será considerado zero;

“Caixa” saldo em caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata, deduzido de quaisquer saldos em caixa ou aplicações financeiras que estejam onerados ou segregados em favor de terceiros (“Caixa Onerado”);

“Dívida Financeira Líquida” Dívida Bruta deduzido do Caixa; e

“Resultado Financeiro” (i) o somatório das despesas de juros, dividendos preferenciais, descontos concedidos a clientes em virtude do pagamento antecipado de títulos, comissões e despesas bancárias, variação cambial oriunda da contratação de empréstimos e da venda de títulos e valores mobiliários representativos de dívida, tributos, contribuições e despesas de qualquer natureza oriundos de operações financeiras, incluindo, mas não se limitando, a IOF descontado de (ii) o somatório de receitas de aplicações financeiras, variação cambial oriunda de empréstimos concedidos e de títulos e valores mobiliários adquiridos, sendo certo que as receitas de aplicações financeiras vinculadas ao Caixa Onerado não serão consideradas neste item (ii). Caso a Emissora venha a adquirir ou de outra forma incorporar sociedade que passe a ser consolidada em suas demonstrações



financeiras, a Despesa Financeira Líquida da Emissora será ajustada e calculada pro forma, considerando a Despesa Financeira Líquida da referida sociedade, calculada na forma prevista neste item, para o período de 12 (doze) meses em questão.

Os Índices Financeiros e o conceito de “Dívida Bruta” previsto no item (b) acima permanecerão vigentes até a Liquidação de Emissões Anteriores, conforme informado pela Emissora e/ou pela Garantidora ao Agente Fiduciário. Para fins de clareza, a partir da data da Liquidação de Emissões Anteriores, conforme acima, os Índices Financeiros serão substituídos pelos Novos Índices Financeiros.

Caso, por qualquer razão e após a Data de Emissão, haja a alteração dos covenants financeiros previstos (i) na Cláusula 6.23, XXI, da escritura de emissão da 16ª Emissão da Emissora; ou (ii) na Cláusula 6.22, XIX, da escritura de emissão da 17ª Emissão da Emissora; conforme informado pela Emissora e/ou pela Garantidora, nos termos da Cláusula 7.1, (i), (a) da Escritura, os Índices Financeiros acima descritos deverão ser alterados de forma a refletir as referidas alterações ocorridas na 16ª Emissão da Emissora e/ou na 17ª Emissão da Emissora, até os limites dos covenant(s) financeiro(s) previsto(s) na Escritura.

A partir da data da Liquidação de Emissões Anteriores, os Índices Financeiros descritos acima passarão a ser os Novos Índices Financeiros:

o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida (conforme definido abaixo) quando do encerramento de cada exercício pelo EBITDA (conforme definido abaixo) dos últimos 12 (doze) meses não poderá ser superior a 4,00 (quatro inteiros); e

o quociente da divisão do EBITDA (conforme definido abaixo) pelo Resultado Financeiro (conforme definido abaixo), ambos referentes aos últimos 12 (doze) meses, não poderá ser inferior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos).

Adicionalmente, a partir da Liquidação de Emissões Anteriores, o conceito de “Dívida Bruta” passará a ser o seguinte:

(b) “Dívida Bruta” o somatório das dívidas contraídas nos mercados financeiro e de capitais locais e internacionais, derivativos, empréstimos e financiamentos, emissão de títulos e valores mobiliários, além de avais, fianças e outras garantias reais e fidejussórias prestadas, bem como valores a pagar a acionistas, incluindo valores referentes a ações preferenciais resgatáveis e valores a pagar, líquido do saldo a receber, decorrentes de contratos de hedge ou outros derivativos, sendo certo que, sem prejuízo do disposto em outras disposições da Escritura, caso quaisquer das dívidas referidas neste item (b), tenham como garantia, no todo ou em parte, recursos aplicados (a) em fundos de investimento de renda fixa; (b) em certificados de depósito bancário, com liquidez diária; somente serão considerados como “Dívida Bruta” os respectivos saldos líquidos, isto é, os valores de cada respectiva dívida que não estejam garantidos por cessão fiduciária de aplicações. Sem prejuízo de outras disposições da Escritura, na hipótese de uma determinada dívida ter como garantia fiduciária aplicação(ões) em valor superior ao da própria dívida, o saldo líquido dessa dívida, para computo da Dívida Bruta, será considerado zero.

<b>Informações Adicionais</b>	<p>Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto e junto à Diretoria de Relações com Investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3, nos endereços e <i>websites</i> indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, a Garantidora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os Auditores Independentes”, na página 151 deste Prospecto.</p> <p>O pedido de análise da Oferta foi apresentado à CVM em 28 de março de 2022, estando a Oferta sujeita à análise e aprovação pela CVM.</p> <p>A Oferta será registrada em conformidade com os procedimentos previstos nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas Públicas, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.</p>
<b>Instituições Participantes da Oferta</b>	Os Coordenadores e os Participantes Especiais, considerados em conjunto.
<b>Investidores Institucionais</b>	Serão considerados Investidores Institucionais os investidores que sejam (1) fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, (2) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 30, respectivamente, bem como (3) os investidores que apresentarem ordens de investimento ou Pedidos de Reserva com valor individual ou agregado acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
<b>Investidores Não Institucionais</b>	Serão considerados Investidores Não Institucionais os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais observado que o valor máximo por Pedido de Reserva é de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor não institucional.
<b>Remuneração das Debêntures da 1ª Série</b>	<p>As Debêntures da 1ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, com periodicidade semestral, correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de spread (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, limitada a uma taxa máxima de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) (Taxa Teto 1ª Série), incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme fórmula descrita na Escritura.</p> <p>A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis (conforme definido abaixo) decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, a partir da respectiva Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula descrita na Escritura e neste Prospecto.</p>

Para mais informações, veja seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures da 1ª Série e Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série” na página 69 deste Prospecto Preliminar e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures da 1ª Série poderão ser objeto de resgate antecipado obrigatório na hipótese em que a Emissora e os Debenturistas da 1ª Série não cheguem a um acordo quanto à taxa substitutiva da Taxa DI, a(s) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas da 1ª Série convocada(s) especificamente para deliberar sobre a(s) taxa(s) substitutiva(s) da Taxa DI não seja(m) instalada(s) ou de rebaixamento do rating após a Operação”, na página 120 deste Prospecto.

#### **Remuneração das Debêntures da 2ª Série**

As Debêntures da 2ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual, ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), com periodicidade semestral, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* g, limitado ao que for maior entre (Taxa Teto 2ª Série): (i) taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, conforme fórmula descrita na Escritura; ou (ii) 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano; incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, conforme fórmula descrita na Escritura.

A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis (conforme definido abaixo) decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula descrita na Escritura e neste Prospecto.

Para mais informações, veja seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures da 2ª Série e Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série” na página 71 deste Prospecto Preliminar e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures da 2ª Série poderão ser objeto de resgate antecipado obrigatório na hipótese em que a Emissora e os Debenturistas da 2ª Série não cheguem a um acordo quanto à taxa substitutiva IPCA a(s) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas da 2ª Série convocada(s) especificamente para deliberar sobre a(s) taxa(s) substitutiva(s) do IPCA não seja(m) instalada(s) ou de rebaixamento do rating após a Operação” na página 120 deste Prospecto Preliminar.

#### **Local de Pagamento**

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura serão efetuados pela Emissora, por intermédio da B3, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3

ou, ainda, por meio do Escriturador para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

<b>Número da Emissão</b>	As Debêntures representam a 23 <sup>a</sup> (vigésima terceira) emissão para distribuição pública de debêntures da Emissora.
<b>Número de Séries</b>	<p>A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a existência da 1<sup>a</sup> Série ou da 2<sup>a</sup> Série, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada na 1<sup>a</sup> Série e na 2<sup>a</sup> Série, conforme o caso, serão definidas a exclusivo critério dos Coordenadores, após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e desde que observado o Montante Mínimo da Oferta. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitidas na 1<sup>a</sup> Série ou na 2<sup>a</sup> Série deverá, conforme o caso, ser abatida da quantidade total de Debêntures da 1<sup>a</sup> Série ou de Debêntures da 2<sup>a</sup> Série, determinando, deste modo, a quantidade a ser alocada na outra Série, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida.</p> <p>Não há ou haverá subordinação entre as séries.</p>
<b>Oferta de Resgate Antecipado</b>	<p>Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura e neste Prospecto, a Emissora poderá a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar uma oferta de resgate antecipado total das Debêntures da 1<sup>a</sup> Série e/ou das Debêntures da 2<sup>a</sup> Série, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada obrigatoriamente a todos os Debenturistas da respectiva Série, conforme aplicável, sem distinção, assegurada a igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série de que forem titulares, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos abaixo.</p> <p>Para mais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Oferta de Resgate Antecipado”, na página 79 deste Prospecto.</p>
<b>Oferta Institucional</b>	<p>Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, observado o Direcionamento da Oferta, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, sejam eles considerados Pessoas Vinculadas ou não, que deverão apresentar: (i) Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, perante uma única Instituição Participante da Oferta; ou (ii) suas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, indicando as informações previstas neste Prospecto e no Contrato de Distribuição.</p> <p>Para mais informações sobre a Oferta Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Oferta Institucional”, na página 101 deste Prospecto.</p>
<b>Oferta Não Institucional</b>	O montante inicial de 200.000 (duzentas mil) Debêntures, ou seja, 20% (vinte por cento) das Debêntures (ou qualquer outro percentual, conforme definido pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora) inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), será destinado, prioritariamente, à

colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional.

Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever as Debêntures poderão preencher os Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, sendo certo que (i) deverá ser observado o valor máximo, individual ou agregado, de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); e (ii) será considerado como Investidor Institucional qualquer investidor que formalize Pedido de Reserva em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding*, para definição da taxa final da Remuneração, e ficarão, ainda, sujeitos a um limite máximo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), individual ou agregado, equivalente ao valor mínimo necessário de investimentos financeiros estabelecido para a caracterização de investidor qualificado.

Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto pelo disposto neste Prospecto, e de acordo com as condições estabelecidas neste Prospecto.

Para mais informações sobre a Oferta Não Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Oferta Não Institucional”, na página 99 deste Prospecto.

#### **Opção de Debêntures Adicionais**

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a critério da Emissora, em conjunto com os Coordenadores, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta à CVM, podendo ser emitidas pela Emissora conforme demanda verificada com a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, caso, após a definição da taxa final de Remuneração no Procedimento de *Bookbuilding* haja intenções de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, aderentes à taxa final de Remuneração das Debêntures. As Debêntures Adicionais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação.

#### **Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série**

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado em uma única parcela, devida no dia 15 de abril de 2027, ou seja, na Data de Vencimento da 1ª Série, conforme tabela indicada neste Prospecto e ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um evento de vencimento antecipado e das demais hipóteses de resgate das Debêntures previstas na Escritura.

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série” na página 66 deste Prospecto.

**Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série**

O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série será amortizado em uma única parcela, devida no dia 15 de abril de 2029, ou seja, na Data de Vencimento da 2ª Série, conforme tabela indicada neste Prospecto e ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um Evento de Vencimento Antecipado e das demais hipóteses de resgate das Debêntures previstas na Escritura.

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série” na página 66 deste Prospecto.

**Participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding**

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*.

A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva ou intenção de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a um dos Coordenadores e/ou Participantes Especiais. Sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento pelo respectivo Coordenador ou Participante Especial da Oferta que o receber, cada Investidor deverá informar em seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e observado o disposto abaixo, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados.

A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica ao Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita estão divulgados neste Prospecto Preliminar contendo informações sobre a Emissora e a Oferta, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures objeto da Oferta, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final de Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas

Vinculadas”, “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, “A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode afetar adversamente a formação da taxa final da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures” nas páginas 98, 121 e 122, respectivamente, deste Prospecto.

<b>Participantes Especiais</b>	Instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para os assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes.
<b>Pedido de Reserva</b>	Os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, poderão realizar Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva, por meio de formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, apresentado perante uma única Instituição Participante da Oferta, referente à intenção de subscrição das Debêntures no âmbito da Oferta.
<b>Período de Reserva</b>	Período compreendido entre 05 de abril de 2022, inclusive, e 19 de abril de 2022 (inclusive) durante o qual os Investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures poderão apresentar seus Pedidos de Reserva, observado que o limite máximo, individual ou agregado, de Pedidos de Reserva por Investidor Não Institucional no âmbito da Oferta é de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um Investidor da Oferta ultrapassem o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), referido investidor será considerado para todos fins e efeitos como Investidor Institucional.
<b>Pessoas Vinculadas</b>	<p>Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação de Debêntures junto a Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados.</p> <p>São consideradas “Pessoas Vinculadas” investidores que sejam (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora ou da Garantidora, de suas respectivas controladoras e/ou de suas respectivas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos da Emissora, da Garantidora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora, à Garantidora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora, com a Garantidora</p>

e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Garantidora ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final de Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas”, “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, e “A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode afetar adversamente a formação da taxa final da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures”, nas páginas 98, 121 e 122, respectivamente, deste Prospecto.

## **Plano de Distribuição**

Plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, os quais levarão em consideração, exclusivamente com relação à Oferta Institucional (conforme adiante definido), suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos do Contrato de Distribuição, assegurando os Coordenadores: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar (iii.a) deste Prospecto, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, disponibilizado ao mercado na presente data, qual seja, 28 de março de 2022, quando da divulgação do Aviso ao Mercado da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (iii.b) do Prospecto Definitivo, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, a ser realizada nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, e será fixado nos seguintes



termos, observado que e será fixado nos seguintes termos, observado que (a) a Oferta não contará com esforços de colocação no exterior; (b) as regras de rateio proporcional na alocação das Debêntures em caso de excesso de demanda estabelecidas neste Prospecto e no Contrato de Distribuição; e (c) no âmbito da Oferta Não Institucional, em hipótese alguma serão consideradas, na alocação das Debêntures para os Investidores Não Institucionais, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Emissora.

Para mais informações acerca do Plano de Distribuição, veja seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Plano de Distribuição”, na página 93 deste Prospecto.

**Prazo e Data de Vencimento**

Observado o disposto na Escritura, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um evento de vencimento antecipado e das demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures previstas na Escritura, as Debêntures de cada uma das Séries terão o prazo e data de vencimento conforme abaixo:

As Debêntures da 1ª Série terão o prazo de vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de abril de 2027; e

As Debêntures da 2ª Série terão o prazo de vigência de 7 (sete) anos, contados a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de abril de 2029.

**Preço de Subscrição**

As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário, na data de sua efetiva subscrição e integralização. Caso, por qualquer motivo (inclusive por motivo de erro), a subscrição e integralização ocorram em mais de uma data, após a Primeira Data de Integralização, o preço de integralização das Debêntures será com relação às Debêntures da 1ª Série, o Valor Nominal Unitário da 1ª Série e, com relação às Debêntures da 2ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado da 2ª Série, conforme o caso, acrescido, respectivamente, conforme aplicável, da Remuneração da 1ª Série ou da Remuneração da 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva subscrição e integralização.

**Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)**

Será adotado o procedimento de coleta de intenções, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, exclusivamente junto a Investidores Institucionais, a ser organizado pelos Coordenadores para a verificação da demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, para a definição (a) da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e a Remuneração das Debêntures da 2ª Série; (b) da existência de cada uma das Séries, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; (c) da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série e da quantidade total de Debêntures, observado (c.1) o Montante Mínimo da Oferta, (c.2) a possibilidade de exercício da opção de lote de Debêntures Adicionais, e (c.3) que a alocação das Debêntures em cada Série ocorrerá em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo); bem como (d) do exercício da opção de lote de Debêntures Adicionais e a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as

Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, o Valor Total da Oferta; observado que a taxa final de Remuneração será obtida observando o Valor da Oferta Base, estendendo-se, o preço assim definido ao lote de Debêntures Adicionais, caso exista, sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será refletido por meio de Aditamento a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária ou ratificação pela Emissora ou pela Garantidora, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

Para fins de definição da taxa final da Remuneração das Debêntures e alocação das Debêntures entre as Séries, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento, apresentados por Investidores Institucionais, que indicarem as menores taxas de Remuneração das Debêntures, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa final de Remuneração das Debêntures definida no Procedimento de *Bookbuilding*, devendo ser observado o seguinte procedimento: (i) a Remuneração das Debêntures indicada pelos Investidores Institucionais será considerada até que seja atingido, no mínimo, o Valor da Oferta Base (sem considerar eventual emissão das Debêntures Adicionais), e observada a possibilidade de distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, sendo os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração, sendo certo que a Remuneração das Debêntures assim definida será estendida para as Debêntures Adicionais, se emitidas; e (ii) atingido, no mínimo, o Valor da Oferta Base (sem considerar eventual emissão das Debêntures Adicionais) e observada a possibilidade de distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, a Remuneração das Debêntures indicada na última intenção de investimento referente às Debêntures, considerada no âmbito da Oferta consistirá na Remuneração das Debêntures a ser aplicável a todos os Investidores, estendendo-se o preço assim definido às Debêntures Adicionais, se emitidas.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará (a) a Remuneração das Debêntures da 1ª Série e a Remuneração das Debêntures da 2ª Série; (b) a existência de cada uma das Séries, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; (c) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série e a quantidade total de Debêntures; e (d) do eventual exercício da opção de lote de Debêntures Adicionais, e a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, o Valor Total da Oferta; por meio do Aditamento à Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Escritura, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissora, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

As intenções de investimento do Formador de Mercado serão alocadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição da Remuneração das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de

*Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final de Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

A alocação e efetiva subscrição das Debêntures, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, ocorrerá após o registro da Oferta de acordo com o Cronograma Estimado das Etapas da Oferta, constante na página 55 deste Prospecto.

**Público-Alvo**

O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.

**Quantidade de Debêntures**

Serão emitidas, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, sem considerar a opção de lote de Debêntures Adicionais, observado, ainda, que será admitida a distribuição parcial das Debêntures observado o Montante Mínimo da Oferta. A quantidade final de Debêntures a serem emitidas e a quantidade de Debêntures alocada em cada Série será definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, conforme a demanda pelas Debêntures apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, e será objeto de ratificação por meio do Aditamento.

**Quóruns de Deliberação**

Ressalvadas as exceções previstas na Escritura, as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas serão tomadas por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria dos presentes nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não.

Sem prejuízo do disposto neste item, quaisquer alterações (i) no prazo de vigência das Debêntures da 1ª Série; (ii) na Remuneração da 1ª Série; (iii) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores devidos às Debêntures da 1ª Série, conforme previstos na Escritura; e (iv) da espécie das Debêntures da 1ª Série; deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação referentes à 1ª Série.

Quaisquer alterações (i) no prazo de vigência das Debêntures da 2ª Série; (ii) na Remuneração da 2ª Série; (iii) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores devidos às Debêntures da 2ª Série, conforme previstos na Escritura; e (iv) da espécie das Debêntures da 2ª Série; deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação referentes à 2ª Série.

Não obstante o quanto disposto acima, (i) as alterações e/ou exclusões das disposições das Cláusulas 9.6.1 e da Cláusula 9.6.2, bem como da Cláusula 9.6.3 da Escritura; (ii) a criação de evento de repactuação; (iii) quaisquer alterações das disposições relativas à Oferta de Resgate Antecipado e/ou à Aquisição Facultativa; (iv) as alterações e/ou exclusões da redação de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado; deverão contar com aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, observado que, a renúncia ou perdão temporário (pedido de autorização ou *wavier*) a um evento

de vencimento antecipado dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; e (b) em segunda convocação, a maioria dos presentes, desde que correspondam a, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, caso quórum superior não seja exigido pela legislação ou por normas regulatórias aplicáveis e exceto se outro quórum for previsto nos termos da Escritura.

**Quórum de Instalação** A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, em segunda convocação, com qualquer número.

**Rating Após a Operação** A Emissora deverá, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da conclusão da Operação, obter um novo *rating* para a Emissão junto à Agência de Classificação de Risco.

**Regime de Colocação** Sujeito aos termos e condições do Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta, de acordo com o Plano de Distribuição, sob o regime misto de colocação, sendo (i) R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) em regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores; e (ii) R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em regime de melhores esforços de colocação, para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais, que serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação).

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 106 deste Prospecto.

**Repactuação Programada** Não haverá repactuação programada.

**Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série** Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura, a Emissora poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado a partir da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de abril de 2024 (inclusive), a seu exclusivo critério, mediante aviso aos Debenturistas, por meio de publicação realizada nos termos da Cláusula 4.30 da Escritura, ou mediante comunicação individual a cada Debenturista da 1ª Série, com cópia ao Agente Fiduciário, bem como, em todo caso, comunicação individual ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da respectiva data do evento, promover o resgate antecipado total das Debêntures da 1ª Série, ficando vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures da 1ª Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da 1ª Série.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, acrescido (i) da Remuneração da 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização

das Debêntures da 1ª Série ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e (iii) de prêmio equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série.

O Resgate Facultativo das Debêntures da 1ª Série será calculado de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.4.2 da Escritura e na seção “Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série”, na página 74 deste Prospecto. Para mais informações sobre o Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa e Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 119 deste Prospecto.

#### **Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série**

Sujeito ao atendimento das condições previstas neste Prospecto Preliminar, a Emissora poderá, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive) contado a partir da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), a seu exclusivo critério, mediante aviso aos Debenturistas, por meio de publicação realizada nos termos da Cláusula 4.30 da Escritura, ou mediante comunicação individual a cada Debenturista da 2ª Série, com cópia ao Agente Fiduciário, bem como, em todo caso, comunicação individual ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da respectiva data do evento, promover o resgate antecipado total das Debêntures da 2ª Série, ficando vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures da 2ª Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da 2ª Série.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série, os Debenturistas farão jus ao pagamento equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior e, em qualquer caso, acrescido dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso: (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 2ª Série, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série; ou (ii) soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 2ª Série e da Remuneração da 2ª Série, na Data do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa percentual do ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada à *duration* remanescente das Debêntures da 2ª Série na Data do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo)

Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série, calculado conforme disposto neste Prospecto, e somado a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série.

O Resgate Facultativo das Debêntures da 2ª Série será calculado de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.4.7 da Escritura e na seção “Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série”, na página 75 deste Prospecto. Para mais informações sobre o Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa e Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 119 deste Prospecto.

**Resgate Antecipado  
Obrigatório das  
Debêntures da 1ª Série**

A Emissora deverá, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da conclusão da Operação, obter um novo *rating* para a Emissão junto à Agência de Classificação de Risco. A Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário o *Rating* Após a Operação na mesma data de sua obtenção. Em caso de rebaixamento do *rating* da Emissão, ou seja, caso o *Rating* Após a Operação seja inferior ao *rating* atribuído à Emissão pela Agência de Classificação de Risco, vigente na data imediatamente anterior à conclusão da Operação, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do *Rating* Após a Operação. É vedado o resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures, sendo certo que ambas as Séries deverão ser resgatadas.

Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 1ª Série, os Debenturistas da 1ª Série farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, acrescida (i) da Remuneração da 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 1ª Série; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate se for o caso; e (iii) de prêmio incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório da 1ª Série.

O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 1ª Série será calculado de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.5.2 da Escritura e na seção “Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 1ª Série”, na página 76 deste Prospecto. Para mais informações sobre o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 1ª Série, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures da 1ª Série poderão ser objeto de resgate antecipado obrigatório na hipótese em que a Emissora e os Debenturistas da 1ª Série não cheguem a um acordo quanto à taxa substitutiva da Taxa DI, a(s) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas da 1ª Série convocada(s) especificamente para deliberar sobre a(s) taxa(s) substitutiva(s) da Taxa DI não seja(m) instalada(s) ou de rebaixamento do *rating* após a Operação”, na página 120 deste Prospecto.

**Resgate Antecipado  
Obrigatório das  
Debêntures da 2ª Série**

A Emissora deverá, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da conclusão da Operação, obter um novo *rating* para a Emissão junto à Agência de Classificação de Risco. A Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário o *Rating* Após a Operação na mesma data de sua obtenção. Em caso de rebaixamento do *rating* da Emissão, ou seja, caso o *Rating* Após a Operação seja inferior ao *rating* atribuído à Emissão pela Agência de Classificação de Risco, vigente na data imediatamente anterior à conclusão da Operação, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 2ª Série, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do *Rating* Após a Operação. Não haverá resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures da 2ª Série. É vedado o resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures, sendo certo que ambas as Séries deverão ser resgatadas.

Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas da 2ª Série farão jus ao pagamento ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior, e, em qualquer caso, acrescido dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso: (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 2ª Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, calculada, pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série; ou (ii) Soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 2ª Série e da Remuneração da 2ª Série, na Data do Resgate Antecipado Obrigatório, utilizando como taxa de desconto a taxa percentual do ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com duration aproximada à duration remanescente das Debêntures da 2ª Série na Data do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Obrigatório, calculado conforme disposto neste Prospecto, e somado a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série.

O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 2ª Série será calculado de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.5.3 da Escritura e na seção “Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 2ª Série”, na página 77 deste Prospecto. Para mais informações sobre o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 2ª Série, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures da 2ª Série poderão ser objeto de resgate antecipado obrigatório na hipótese em que a Emissora e os Debenturistas da 2ª Série não cheguem a um acordo quanto à taxa substitutiva do IPCA, a(s) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas da 2ª Série convocada(s) especificamente para deliberar sobre a(s) taxa(s) substitutiva(s) do IPCA não seja(m) instalada(s) ou de rebaixamento do rating após a Operação”, na página 120 deste Prospecto.

<b>Valor Nominal Unitário</b>	As Debêntures terão valor nominal unitário de R \$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
<b>Valor Total da Oferta</b>	O valor total da Emissão é de, inicialmente, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão, sem considerar a opção de lote de Debêntures Adicionais, observado, ainda, que (i) será admitida a distribuição parcial das Debêntures observado o Montante Mínimo da Oferta, (ii) o valor final da Emissão e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série será definida por meio do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , e (iii) que a alocação das Debêntures entre a 1ª Série e a 2ª Série ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes.
<b>Vencimento Antecipado</b>	<p>Observado o disposto na Escritura, o Agente Fiduciário deverá (i) automaticamente, independentemente de notificação à Emissora, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações objeto da Escritura, respeitados os prazos de cura específicos previstos na Escritura na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 6.1 da Escritura; ou (ii) o Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures por Debenturistas titulares de Debêntures que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; (b) em segunda convocação, a maioria dos presentes, desde que correspondam a, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, caso quórum superior não seja exigido pela legislação ou por normas regulatórias aplicáveis e exceto se outro quórum for previsto nos termos da Escritura; na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, na ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 6.1.2 da Escritura.</p> <p>Para mais informações sobre as hipóteses de vencimento antecipado veja “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado” e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora e da Garantidora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado”, nas páginas 84 e 119 deste Prospecto.</p>



## CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

#	Eventos	Data <sup>(1)(2)</sup>
1	Protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta, nos termos dos artigos 6ºA e 6ºB da Instrução CVM 400. Divulgação do Aviso ao Mercado. Disponibilização deste Prospecto Preliminar aos investidores do Público-Alvo da Oferta.	28 de março de 2022
2	Início das apresentações de <i>Roadshow</i> .	29 de março de 2022
3	Encerramento das apresentações de <i>Roadshow</i>	30 de março de 2022
4	Início do Período de Reserva.	05 de abril de 2022
5	Encerramento do Período de Reserva	19 de abril de 2022
6	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	20 de abril de 2022
7	Registro da Oferta pela CVM	02 de maio de 2022
8	Divulgação do Anúncio de Início com a divulgação do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Início da Oferta. Disponibilização do Prospecto Definitivo.	03 de maio de 2022
9	Liquidação Financeira das Debêntures.	04 de maio de 2022
10	Data de início da negociação das Debêntures na B3. Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.	09 de maio de 2022

<sup>(1)</sup> As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

<sup>(2)</sup> Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Modificação da Oferta", "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Suspensão da Oferta ou Verificação de Divergência Relevante entre este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo" e "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Cancelamento, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição", a partir da página 104 deste Prospecto.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos mesmos meios utilizados para publicação e divulgação do Aviso ao Mercado, conforme abaixo indicados.

O Aviso ao Mercado, divulgado em 28 de março de 2022, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3 está disponível aos interessados e pode ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400:

- **Emissora:** <https://ri.unidas.com.br/> (nesta página acessar "Publicações CVM", localizado na parte superior da página, acessar os documentos para o ano de "2022", clicar na opção "Comunicado ao Mercado" e, em seguida, efetuar o *download* no item "Aviso ao Mercado – Oferta da 23ª Emissão de Debêntures")
- **Coordenador Líder – XP Investimentos:** <http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> – (neste *website*, clicar em "Debênture Companhia de Locação das Américas – 23ª Emissão de Debêntures da Companhia de Locação das Américas", em seguida clicar em "Aviso ao Mercado");
- **Coordenador – Itaú BBA:** <https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste *website*, acessar "Companhia de Locação das Américas", posteriormente, na seção "2022", posteriormente na subseção "23ª Emissão de Debêntures" e localizar o Aviso ao Mercado);
- **Coordenador – Banco Safra:** <https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste *website*, clicar em "Debêntures – Locamérica", em seguida clicar em *download* do Aviso ao Mercado);

- **Coordenador – Santander:** <https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento> (neste website, acessar a seção “Ofertas em andamento”, acessar “Debêntures Companhia de Locação das Américas” e então selecionar “Aviso ao Mercado”);
- **CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste website, no canto esquerdo, acessar “Centrais de Conteúdo”, depois “Central de Sistemas da CVM”, na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Consulta de Documentos de Companhias Registradas (abertas, estrangeiras e incentivadas), Dispensadas de Registro e BDR Não Patrocinados)”. Na nova página, digitar “CIA LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS” e clicar em “Continuar”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em download do Aviso ao Mercado); e
- **B3:** [http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm) (neste website, digitar “LCAM”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “Companhia de Locação das Américas”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar no Aviso ao Mercado da 23ª Emissão de Debêntures da Emissora).

O Anúncio de Início, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

- **Emissora:** <https://ri.unidas.com.br/> (nesta página, acessar “Publicações CVM”, localizado na parte superior da página, acessar os documentos para o ano de “2022”, clicar na opção “Comunicado ao Mercado” e, em seguida, efetuar o *download* no item “Anúncio de Início da Oferta da 23ª Emissão de Debêntures”);
- **Coordenador Líder – XP Investimentos:** <http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> – (neste website, clicar em “Debênture Companhia de Locação das Américas – 23ª Emissão de Debêntures da Companhia de Locação das Américas”, em seguida clicar em “Anúncio de Início”);
- **Coordenador – Itaú BBA:** <https://www.itaubba.com.br/ofertas-publicas> (neste website, acessar “Companhia de Locação das Américas”, posteriormente, na seção “2022”, posteriormente na subseção “23ª Emissão de Debêntures” e localizar o Anúncio de Início);
- **Coordenador – Banco Safra:** <https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste website, clicar em “Debêntures – Locamérica”, em seguida clicar em download do Anúncio de Início);
- **Coordenador – Santander:** <https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento> (neste website, acessar a seção “Ofertas em andamento”, acessar “Debêntures Companhia de Locação das Américas” e então selecionar “Anúncio de Início”);
- **CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste website, no canto esquerdo, acessar “Centrais de Conteúdo”, depois “Central de Sistemas da CVM”, na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Consulta de Documentos de Companhias Registradas (abertas, estrangeiras e incentivadas), Dispensadas de Registro e BDR Não Patrocinados)”. Na nova página, digitar “CIA LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS” e clicar em “Continuar”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em download do Anúncio de Início); e
- **B3:** [http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm) (neste website, digitar “LCAM”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “Companhia de Locação das Américas”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar no Anúncio de Início da 23ª Emissão de Debêntures da Emissora).

O Anúncio de Encerramento, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

- **Emissora:** <https://ri.unidas.com.br/> (nesta página, acessar “Publicações CVM”, localizado na parte superior da página, acessar os documentos para o ano de “2022”, clicar na opção “Comunicado ao Mercado” e, em seguida, efetuar o *download* no item “Anúncio de Encerramento da Oferta da 23ª Emissão de Debêntures”).
- **Coordenador Líder – XP Investimentos:** <http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> – (neste website, clicar em “Debênture Companhia de Locação das Américas – 23ª Emissão de Debêntures da Companhia de Locação das Américas”, em seguida clicar em “Anúncio de Encerramento”);
- **Coordenador – Itaú BBA:** <https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste website, acessar “Companhia de Locação das Américas”, posteriormente, na seção “2022”, posteriormente na subseção “23ª Emissão de Debêntures” e localizar o Anúncio de Encerramento);
- **Coordenador – Banco Safra:** <https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste *website*, clicar em “Debêntures – Locamérica”, em seguida clicar em download do Anúncio de Encerramento);
- **Coordenador – Santander:** <https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento> (neste *website*, acessar a seção “Ofertas em andamento”, acessar “Debêntures Companhia de Locação das Américas” e então selecionar “Anúncio de Encerramento”);
- **CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Centrais de Conteúdo”, depois “Central de Sistemas da CVM”, na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Consulta de Documentos de Companhias Registradas (abertas, estrangeiras e incentivadas), Dispensadas de Registro e BDR Não Patrocinados)”. Na nova página, digitar “CIA LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS” e clicar em “Continuar”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em download do Anúncio de Encerramento); e
- **B3:** [http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm) (neste website, digitar “LCAM”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “Companhia de Locação das Américas”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar no Anúncio de Encerramento da 23ª Emissão de Debêntures da Emissora).

## INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

### Composição do Capital Social da Emissora

Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora é de R\$3.195.789.984,08 (três bilhões, cento e noventa e cinco milhões, setecentos e oitenta e nove mil e novecentos e oitenta e quatro reais e oito centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 508.729.411 (quinhentos e oito milhões, setecentos e vinte e nove mil e quatrocentos e onze) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

A tabela abaixo demonstra a distribuição do capital social da Emissora entre os acionistas com participação relevante acima de 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia na data deste Prospecto:

Acionista	Ações Ordinárias	Participação (%)	Ações Preferenciais	Participação (%)	Total Ações	Participação (%)
Enterprise Holdings Brazil, Inc .....	39.381.726	7,741%	--	--	39.381.726	7,741%
Sérgio Augusto Guerra de Resende .....	51.167.705	10,058%	--	--	51.167.705	10,058%
RCC Participações Sociais Ltda. ....	10.120.680	1,989%	--	--	10.120.680	1,989%
BC Gestão de Recursos Ltda.....	32.368.613	6,363%	--	--	32.368.613	6,363%
SF 166 Participações Societárias S.A.....	51.167.712	10,058%	--	--	51.167.712	10,058%
Dirley Pingnatti Ricci	322.530.483	63,399%	--	--	322.530.483	63,399%
Luis Fernando Memoria Porto .....	1.992.492	0,392%	--	--	1.992.492	0,392%
Outros .....	39.381.726	7,741%	--	--	39.381.726	7,741%
Ações em Tesouraria	51.167.705	10,058%	--	--	51.167.705	10,058%
<b>Total.....</b>	<b>508.729.411</b>	<b>100%</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>	<b>508.729.411</b>	<b>100%</b>

Para mais informações sobre a composição do capital social da Emissora, incluindo os acionistas da Emissora titulares de 5% (cinco por cento) ou mais do capital social da Emissora indicados na tabela acima, bem como sobre o controle da Emissora, veja, respectivamente, os itens “15. Controle e Grupo Econômico” e “17. Capital Social” do Formulário de Referência.

### Autorização

A Escritura foi celebrada pela Emissora com base nas deliberações da RCA da Emissora, na qual foi deliberada a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

Por meio da RCA da Emissora, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais a celebração do aditamento à Escritura que ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) contratar os Coordenadores e os demais prestadores de serviços para a Oferta, incluindo, mas não se limitando, o agente fiduciário, a instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures, a instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures e os assessores legais.

A outorga da Garantia Fidejussória foi devidamente aprovada na RCA da Garantidora.

### Requisitos

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

### **Registro na CVM**

A Oferta será devidamente registrada na CVM, na forma da Lei do Mercado de Capitais e da Instrução CVM 400, observado o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400.

### **Registro na ANBIMA**

A Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA de Ofertas Públicas.

### **Arquivamento na Junta Comercial Competente e Publicação da RCA da Emissora e da RCA da Garantidora**

A ata da RCA da Emissora deverá ser arquivada na JUCEMG, tendo sido protocolada em 28 de março de 2022, sob o nº 22/153.839-9, e publicada no jornal “Hoje em Dia”, edição local, nas edições de 26 e 27 de março de 2022.

A ata da RCA da Garantidora deverá ser arquivada na JUCEMG, tendo sido protocolada em 28 de março de 2022, sob o nº 22/153.892-5, e publicada no jornal “Hoje em Dia”, edição local, nas edições de 26 e 27 de março de 2022.

As publicações ora referidas foram realizadas com divulgação simultânea da íntegra da RCA da Emissora e da RCA da Garantidora na página do referido jornal na *internet*, que providenciou certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações. O arquivamento das atas da RCA da Emissora e da RCA da Garantidora na JUCEMG será condição essencial para a integralização das Debêntures, sendo certo que tais atas deverão ser registradas na JUCEMG até a data de obtenção do registro da Oferta pela CVM (exclusive).

### **Inscrição da Escritura na Junta Comercial Competente**

A Escritura foi protocolada na JUCEMG em 28 de março de 2022, sob o nº 22/154.112-8, nos termos do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

O arquivamento da Escritura na JUCEMG será condição essencial para a integralização das Debêntures, sendo certo que a Escritura deverá ser registrada na JUCEMG até a data de obtenção do registro da Oferta pela CVM (exclusive).

A Escritura será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e condições aprovados na RCA da Emissora, e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Garantidora, nos termos da RCA da Emissora, e da RCA da Garantidora, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O referido aditamento deverá ser inscrito na JUCEMG.

### **Registro da Escritura nos RTDs**

Em razão da outorga da Fiança, a Escritura foi protocolada, em 28 de março de 2022, no RTD São Paulo, sob o nº 20220328161001960, e em 28 de março de 2022, no RTD Belo Horizonte, sob o nº 20220328161001965. O arquivamento da Escritura na JUCEMG será condição essencial para a integralização das Debêntures, sendo certo que a Escritura deverá ser registrada na JUCEMG até a data de obtenção do registro da Oferta pela CVM (exclusive).

O arquivamento da Escritura nos RTDs será condição essencial para a integralização das Debêntures, sendo certo que a Escritura deverá ser registrada nos RTDs até a data de obtenção do registro da Oferta pela CVM (exclusive).

A Escritura será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e condições aprovados na RCA da Emissora. O referido aditamento deverá ser registrado no RTD São Paulo e no RTD Belo Horizonte.

#### **Depósito para Distribuição das Debêntures**

As Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

#### **Negociação da Debêntures**

As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

#### **Objeto Social da Emissora**

A Emissora tem por objeto social (i) a atividade de locação de veículos nacionais e importados, com ou sem motorista, (ii) a locação de máquinas e equipamentos, (iii) a locação de máquinas e equipamentos comerciais e industriais para produção de atividades agropecuárias; (iv) a atividade de apoio à agricultura e à pecuária; (v) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; e (vi) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista.

## **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES**

### **Valor Total da Emissão**

O valor total da Emissão é de, inicialmente, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão, sem considerar a opção de lote de Debêntures Adicionais, observado, ainda, que (i) será admitida a distribuição parcial das Debêntures desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, (ii) o valor final da Emissão e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, bem como a existência de cada uma das Séries será definida por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, e (iii) que a alocação das Debêntures entre a 1ª Série e a 2ª Série ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes.

### **Valor Nominal Unitário**

As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

### **Data de Emissão**

Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de abril de 2022.

### **Data de Início de Rentabilidade**

Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data de Primeira Data de Integralização.

### **Destinação dos Recursos**

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Oferta serão utilizados no curso normal dos negócios, sendo destinados para reforço de caixa da Emissora.

Para fins do disposto na Cláusula 3.2 da Escritura, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de todas e quaisquer tributos e despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, notificação discriminando tais custos.

**Para mais informações sobre a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 154 deste Prospecto.**

### **Número da Emissão**

As Debêntures representam a 23ª (vigésima terceira) emissão para distribuição pública de debêntures da Emissão.

### **Número de Séries**

A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a existência da 1ª Série ou da 2ª Série, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada na 1ª Série e na 2ª Série, conforme o caso, serão definidas a exclusivo critério dos Coordenadores, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e desde que observado o Montante Mínimo da Oferta. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitidas na 1ª Série ou na 2ª Série deverá, conforme o caso, ser abatida da quantidade total de Debêntures da 1ª Série ou de Debêntures da 2ª Série, determinando, deste modo, a quantidade a ser alocada na outra Série, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida.

Não há ou haverá subordinação entre as séries.

## **Quantidade de Debêntures**

Serão emitidas, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, sem considerar a opção de lote de Debêntures Adicionais, observado, ainda, que será admitida a distribuição parcial das Debêntures observado o Montante Mínimo da Oferta. A quantidade final de Debêntures a serem emitidas e a quantidade de Debêntures alocada em cada Série será definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, conforme a demanda pelas Debêntures apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, e será objeto de ratificação por meio do Aditamento.

## **Debêntures Adicionais**

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a critério da Emissora, em conjunto com os Coordenadores, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta à CVM, podendo ser emitidas pela Emissora conforme demanda verificada com a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, caso, após a definição da taxa final de Remuneração no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) haja intenções de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, aderentes à taxa final de Remuneração das Debêntures. As Debêntures Adicionais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e integrando o conceito de “Debêntures” e serão colocadas junto aos Investidores sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

## **Prazo de Vigência e Data de Vencimento**

Observado o disposto na Escritura, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um evento de vencimento antecipado e das demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures previstas na Escritura, as Debêntures de cada uma das Séries terão o prazo e data de vencimento conforme abaixo:

- I. As Debêntures da 1ª Série terão o prazo de vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de abril de 2027; e
- II. As Debêntures da 2ª Série terão o prazo de vigência de 7 (sete) anos, contados a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de abril de 2029.

## **Agente Fiduciário**

O agente fiduciário é a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (<https://www.pentagonotrustee.com.br/>), representada pelos Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti, e Sr. Marco Aurélio Ferreira, telefones (11) 4420-5920, correio eletrônico: [assembleias@pentagonotrustee.com.br](mailto:assembleias@pentagonotrustee.com.br).

Para os fins do inciso XI do art. 1º do Anexo A da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que também exerce a função de agente fiduciário nas seguintes emissões: (i) 17ª emissão de debêntures da Companhia de Locação das Américas, no Valor Total de R\$400.000.000,00, com a emissão de 400.000 debêntures da espécie quirografária, com data de vencimento em 27.09.2023 e com remuneração à 113% da Taxa DI e com enquadramento para adimplência financeira; (ii) 18ª emissão de debêntures da Companhia de Locação das Américas, no Valor Total de R\$200.000.000,00, com a emissão de 200.000 debêntures da espécie quirografária, com data de vencimento em 20.09.2024 e com remuneração à 108% da Taxa DI e com enquadramento para adimplência financeira; (iii) 19ª emissão de debêntures da Companhia de Locação das Américas, no



Valor Total de R\$1.500.000.000,00, com a emissão de 1.500.000 debêntures da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, garantidas por fiança, com data de vencimento em 15.01.2026, à remuneração de 100% da Taxa DI + 2,40% a.a., enquadradas para adimplência financeira; (iv) 20ª emissão de debêntures da Companhia de Locação das Américas, no Valor Total de R\$750.000.000,00, da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, garantidas por fiança, em duas séries, sendo que (a) a 1ª série contou com a emissão de 350.000 debêntures, com remuneração à 100,00% da Taxa DI + 2,00% a.a. e com vencimento em 20.05.2028 e (b) a 2ª série contou com a emissão de 400.000 debêntures, com remuneração a 100,00% da Taxa DI + 2,40% a.a. e vencimento em 20.05.2031, com enquadramento para adimplência financeira; (v) 12ª emissão de debêntures da Unidas S.A., no valor total de R\$250.000.000,00, da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, garantidas por fiança, em duas séries, sendo que (a) a 1ª série contou com a emissão de 150.000 debêntures, com remuneração à 110,60% da Taxa DI e com vencimento em 15.09.2023 e (b) a 2ª série contou com a emissão de 100.000 debêntures, com remuneração a IPCA + 7,3032% a.a. e vencimento em 15.09.2025, com enquadramento para adimplência financeira; (vi) 13ª emissão de debêntures da Unidas S.A., no valor total de R\$1.000.000.000,00, da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, garantidas por fiança, em três séries, sendo que (a) a 1ª série contou com a emissão de 527.400 debêntures, com remuneração à 107,90% da Taxa DI e com vencimento em 10.04.2024, (b) a 2ª série contou com a emissão de 372.600 debêntures, com remuneração a 110,50% e vencimento em 10.04.2027, e (c) a 3ª série contou com a emissão de 100.000 debêntures, com remuneração a 112,00% e vencimento em 10.04.2029, com enquadramento para adimplência financeira; (vii) 14ª emissão de debêntures da Unidas S.A., no valor total de R\$200.000.000,00, com a emissão de 200.000 debêntures da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, garantidas por fiança, com data de vencimento em 18.11.2024, à remuneração de 109,70% da taxa DI, enquadradas para adimplência financeira; (viii) 15ª emissão de debêntures da Unidas S.A., no valor total de R\$450.000.000,00, com a emissão de 450.000 debêntures da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, garantidas por fiança, com data de vencimento em 26.02.2026, à remuneração de 100% da taxa DI + 2,25% a.a., enquadradas para adimplência financeira; (ix) 16ª emissão de debêntures da Unidas S.A., no valor total de R\$850.000.000,00, com a emissão de 850.000 debêntures da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, garantidas por fiança, com data de vencimento em 15.12.2027, à remuneração de 100% da taxa DI + 1,80% a.a., enquadradas para adimplência financeira; (x) 21ª emissão de debêntures da Companhia de Locação das Américas, no valor total de R\$1.100.000.000,00, com a emissão de 1.100.000 debêntures da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, garantidas por fiança, com data de vencimento em 15.09.2031, à remuneração de 100% da taxa DI + 6,5119% a.a., enquadradas para adimplência financeira; (xi) 22ª emissão de debêntures da Companhia de Locação das Américas, no valor total de R\$1.000.000.000,00, com a emissão de 1.000.000 debêntures da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, garantidas por fiança, com data de vencimento em 10.11.2026, à remuneração de 100% da taxa DI + 1,15% a.a., enquadradas para adimplência financeira; e (xii) 1ª emissão de notas comerciais da Companhia de Locação das Américas, no valor total de R\$800.000.000,00, com a emissão de 800.000 debêntures da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, garantidas por fiança, com data de vencimento em 08.03.2024 à remuneração de 100% da taxa DI + 1,35% a.a., enquadradas para adimplência financeira.

Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 17, as informações acima podem ser encontradas na Cláusula 8.1, item XII, da Escritura.

O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar qualquer verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que tenha sido encaminhado pela Emissora, ou por seus colaboradores, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas na Escritura, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da Escritura, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e da Escritura.

No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar toda e qualquer medida prevista em Lei ou na Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, nos termos da Resolução CVM 17.

O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento dos Índices Financeiros.

#### **Banco Liquidante**

Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, prestará os serviços de banco liquidante das Debêntures. O Banco Liquidante poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 da Escritura.

#### **Escriturador**

Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64, prestará os serviços de escrituração das Debêntures. O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3. O Escriturador poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 da Escritura.

#### **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures**

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

#### **Conversibilidade**

As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

#### **Espécie**

As Debêntures serão da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional outorgada pela Garantidora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

## **Imunidade Tributária dos Debenturistas**

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de pagamentos referentes às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

## **Garantia Fidejussória**

Como garantia do fiel e pontual pagamento das Debêntures, a Garantidora presta solidariamente a Fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente como fiadora e principal pagadora pelo pagamento de todos os valores, principais e acessórios, devidos pela Emissora no âmbito da Emissão e da Escritura, nos termos descritos a seguir:

- (a) a Garantidora declarou, na Escritura, em caráter irrevogável e irretratável, solidariamente, fiadora e principal pagadora de todas as Obrigações Garantidas;
- (b) o valor devido em decorrência das Obrigações Garantidas será pago pela Garantidora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Garantidora informando a falta de pagamento das Obrigações Garantidas. Os pagamentos serão realizados pela Garantidora de acordo com os procedimentos estabelecidos na Escritura, fora do ambiente da B3, e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais;
- (c) a Garantidora, expressamente, renunciou, na Escritura, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil;
- (d) cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos da Escritura. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará a perda de qualquer direito ou faculdade previsto na Escritura;
- (e) somente após a excussão da Fiança a Garantidora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas perante a Emissora, conforme aplicável;
- (f) a Garantidora, por meio da Escritura, concordou e obrigou-se a somente exigir e/ou demandar da Emissora qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos da Escritura;
- (g) a Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, vigendo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas;
- (h) a Garantidora, nos termos da Escritura, desde já reconheceu como prazo determinado, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das Debêntures, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral do valor das Obrigações Garantidas, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (i) a Fiança foi, nos termos da Escritura, devidamente consentida de boa-fé pela Garantidora, nos termos das disposições legais aplicáveis; e

- (j) a Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, conforme aplicável, quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

A garantia fidejussória representada pela Fiança será automaticamente extinta, independente de prévia autorização pelos Debenturistas, exclusivamente, no caso da Incorporação, hipótese em que a Garantidora será extinta para todos os fins legais e sucedida, de forma universal, pela Emissora para todos os fins legais, não se configurando a Incorporação, para os fins da Escritura, em um Evento de Vencimento Antecipado.

**Para mais informações sobre a Garantia, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures são da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional e sem preferência” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A Fiança pode ser insuficiente para quitar o saldo devedor das Debêntures em caso de inadimplemento das obrigações da Emissora com relação à Emissão”, na página 115 deste Prospecto.**

#### **Direito de Preferência**

Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

#### **Repactuação Programada**

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

#### **Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série**

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado em uma única parcela, devida no dia 15 de abril de 2027, ou seja, na Data de Vencimento da 1ª Série, conforme ilustrado na tabela abaixo e ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um evento de vencimento antecipado e das demais hipóteses de resgate das Debêntures previstas na Escritura.

#### **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série**

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado em uma única parcela, devida no dia 15 de abril de 2029, ou seja, na Data de Vencimento da 2ª Série, conforme ilustrado na tabela abaixo e ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um evento de vencimento antecipado e das demais hipóteses de resgate das Debêntures previstas na Escritura.

#### **Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série**

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.

#### **Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série**

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será atualizado pela variação acumulada do IPCA, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula.

$$Vna = Vne \times C$$

Onde:

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, sendo “n” um número inteiro;

Nik = o valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures da 2ª Série. Após a Data de Aniversário, o valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da debênture;

Nik-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou a última Data de Aniversário das Debêntures da 2ª Série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da 2ª Série, sendo “dut” um número inteiro;

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.

- i. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.
- ii. Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês.
- iii. Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas das Debêntures da 2ª Série
- iv. O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- i. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

- ii. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último dia útil anterior.

#### Indisponibilidade da Taxa DI

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura para as Debêntures da 1ª Série, será utilizada a Taxa DI divulgada na apuração de TDIk o valor da última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da 1ª Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures da 1ª Série, por proibição legal ou judicial, será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura, para os Debenturistas da 1ª Série definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro, será utilizada na apuração do Fator DI quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da 1ª Série, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da 1ª Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série, a referida não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração Debêntures da 1ª Série desde o dia de sua indisponibilidade, sem que seja devida qualquer compensação.

Caso não haja acordo sobre a nova taxa substitutiva das Debêntures da 1ª Série entre a Emissora e Debenturistas da 1ª Série representando, no mínimo, maioria simples das Debêntures em Circulação da 1ª Série, em qualquer convocação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em Circulação da 1ª Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série, ou da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série deveria ter ocorrido, e não ocorreu, conforme aplicável, ou ainda na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida calculada pro rata temporis desde a respectiva Primeira Data de Integralização ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para a apuração de TDIk no cálculo da Remuneração será utilizada a última Taxa DI disponível.

#### Indisponibilidade do IPCA

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura para as Debêntures da 2ª Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da 2ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura, para os Debenturistas da 2ª Série definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da 2ª Série previstas na Escritura, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da 2ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série, a referida não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série desde o dia de sua indisponibilidade, sem que seja devida qualquer compensação.

Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva das debêntures da 2ª Série entre a Emissora e os Debenturistas da da 2ª Série representando, no mínimo, maioria simples das Debêntures em Circulação da 2ª Série, em qualquer convocação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em Circulação da 2ª Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série, ou da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série deveria ter ocorrido, e não ocorreu, conforme aplicável, ou ainda na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devida calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da obrigação e dos Encargos Moratórios, conforme o caso. Para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures da 2ª Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

## **Remuneração das Debêntures da 1ª Série e Pagamento da Remuneração da 1ª Série**

### Remuneração das Debêntures da 1ª Série

As Debêntures da 1ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, com periodicidade semestral, correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a uma taxa máxima de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto 1ª Série"), incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série.

A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração da 1ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J: valor unitário da Remuneração da 1ª Série calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vne: Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator spread})$$

sendo que:

Fator DI = produtório das taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a data de início de cada Período de Capitalização da 1ª Série, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k)]$$

onde:

$n_{DI}$ : número total das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização da 1ª Série, sendo “ $n_{DI}$ ” um número inteiro;

$\text{TDI}_k$ : Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$\text{DI}_k$ : Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

k: número de ordem das Taxas DI, sendo “k” um número inteiro;

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

spread = a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a uma taxa máxima de 1,8500 (um inteiro e oitenta e cinco centésimos).



N = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série, para o caso do primeiro Período de Capitalização da 1ª Série, ou da Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, para os demais Períodos de Capitalização da 1ª Série, e a próxima Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série, sendo “n” um número inteiro.

DT = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série, para o caso do primeiro Período de Capitalização da 1ª Série, ou da Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, para os demais Períodos de Capitalização, sendo “DT”, um número inteiro.

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Séries, para o caso do primeiro Período de Capitalização da 1ª Série, ou da Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, para dos demais Períodos de Capitalização da 1ª Série, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

O Período de Capitalização da 1ª Série, para fins do disposto neste Prospecto e na Escritura, é o intervalo de tempo que se inicia (i) na Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série (inclusive), no caso do primeiro período de capitalização; ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais períodos de capitalização; e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização da 1ª Série sucede o anterior, sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da 1ª Série ou data do resgate das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) O fator resultante da expressão  $(Fator DI \times Fator spread)$  é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

## **Remuneração das Debêntures da 2ª Série e Pagamento da Remuneração da 2ª Série**

### Remuneração das Debêntures da 2ª Série

As Debêntures da 2ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual, ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, com periodicidade semestral, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao que for maior entre (i) taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, conforme fórmula descrita na Cláusula 4.21.1 da Escritura; ou (ii) 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano (“Taxa Teto 2ª Série” e, quando em conjunto com a Taxa Teto 1ª Série, “Taxas Teto”); incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série.

A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração da 2ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J: valor unitário da Remuneração da 2ª Série, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vna: Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left[ \left( \text{Taxa}/100 + 1 \right)^{\frac{DP}{360}} \right]$$

onde:

Taxa: a ser apurada conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na Escritura por meio do Aditamento;

DP: número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série, para o caso do primeiro Período de Capitalização da 2ª Série, ou da Data de Pagamento da Remuneração da 2ª Série imediatamente anterior, para dos demais Períodos de Capitalização da 2ª Série, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

O Período de Capitalização da 2ª Série, para fins do disposto neste Prospecto e na Escritura, é o intervalo de tempo que se inicia (i) na Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série (inclusive), no caso do primeiro período de capitalização; ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais períodos de capitalização; e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização da 2ª Série sucede o anterior, sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da 2ª Série ou data do resgate das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso.

## Pagamento da Remuneração

A Remuneração será paga semestralmente, nos dias 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, conforme cronograma disposto abaixo, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2022 e o último na Data de Vencimento da 1ª Série ou na Data de Vencimento da 2ª Série, conforme o caso, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um evento de vencimento antecipado e das demais hipóteses de resgate das Debêntures previstas na Escritura.

Datas de Pagamento da Remuneração da 1ª Série	Datas de Pagamento da Remuneração da 2ª Série
15 de outubro de 2022	15 de outubro de 2022
15 de abril de 2023	15 de abril de 2023
15 de outubro de 2023	15 de outubro de 2023
15 de abril de 2024	15 de abril de 2024
15 de outubro de 2024	15 de outubro de 2024
15 de abril de 2025	15 de abril de 2025
15 de outubro de 2025	15 de outubro de 2025
15 de abril de 2026	15 de abril de 2026
15 de outubro de 2026	15 de outubro de 2026
Data de Vencimento da 1ª Série	15 de abril de 2027
Não aplicável	15 de outubro de 2027
Não aplicável	15 de abril de 2028
Não aplicável	15 de outubro de 2028
Não aplicável	Data de Vencimento da 2ª Série

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos da Escritura, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

## Preço de Subscrição

As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário, na data de sua efetiva subscrição e integralização. Caso, por qualquer motivo (inclusive por motivo de erro), a subscrição e integralização ocorram em mais de uma data, após a primeira Data de Integralização, o preço de integralização das Debêntures será, com relação às Debêntures da 1ª Série, o Valor Nominal Unitário da 1ª Série e, com relação às Debêntures da 2ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado da 2ª Série, conforme o caso, acrescido, respectivamente, conforme aplicável, da Remuneração da 1ª Série ou da Remuneração da 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva subscrição e integralização.

## Forma de Subscrição e Integralização

As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos da B3. O Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio na Data de Integralização, a exclusivo critério e de comum acordo dos Coordenadores, desde que seja aplicado de forma igualitária a todos os investidores da respectiva Série, conforme aplicável, em cada Data de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário, na data de sua efetiva subscrição e na Data de Integralização. Caso, por qualquer motivo (inclusive por motivo de erro), a subscrição e integralização ocorram em mais de uma data, após a primeira Data de Integralização, o preço de integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário da 1ª Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado da 2ª Série acrescido, respectivamente, conforme aplicável, da Remuneração da 1ª Série ou da Remuneração da 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva subscrição e integralização.

## Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série

Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura, a Emissora poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado a partir da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de abril de 2024 (inclusive), a seu exclusivo critério, mediante aviso aos Debenturistas, por meio de publicação realizada nos termos da Cláusula 4.30 da Escritura, ou mediante comunicação individual a cada Debenturista da 1ª Série, com cópia ao Agente Fiduciário, bem como, em todo caso, comunicação individual ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da respectiva data do evento, promover o resgate antecipado total das Debêntures da 1ª Série, ficando vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures da 1ª Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da 1ª Série.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, acrescido (i) da Remuneração da 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e (iii) de prêmio equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série, calculado conforme fórmula abaixo descrita:

$$Prêmio = \frac{P \times (DU)}{252} \times P.U$$

onde:

P: 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano pelo prazo médio remanescente;

DU: número de Dias Úteis contados a partir da Data do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série até a Data de Vencimento da 1ª Série; e

P.U: Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, acrescido da Remuneração da 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou desde a Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série, e de demais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série.

Na comunicação de Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série; (iii) valor estimado e a forma de cálculo do valor estimado do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série.

Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo de Debêntures da 1ª Série custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série também seguirá os procedimentos adotados pela B3, sendo que, caso as Debêntures da 1ª Série estejam custodiadas eletronicamente fora do âmbito da B3, o Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

As Debêntures da 1ª Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série serão obrigatoriamente canceladas.

**Para mais informações sobre o Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa e Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 119 deste Prospecto.**

### **Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série**

Sujeito ao atendimento das condições previstas neste Prospecto Preliminar, a Emissora poderá, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive) contado a partir da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), a seu exclusivo critério, mediante aviso aos Debenturistas, por meio de publicação realizada nos termos da Cláusula 4.30 da Escritura, ou mediante comunicação individual a cada Debenturista da 2ª Série, com cópia ao Agente Fiduciário, bem como, em todo caso, comunicação individual ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da respectiva data do evento, promover o resgate antecipado total das Debêntures da 2ª Série, ficando vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures da 2ª Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da 2ª Série.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série, os Debenturistas farão jus ao pagamento equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

- (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 2ª Série, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série; ou
- (ii) Soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 2ª Série e da Remuneração da 2ª Série, na Data do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa percentual do ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada à *duration* remanescente das Debêntures da 2ª Série na Data do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série, calculado conforme abaixo, e somado a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série:

$$\sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da 2ª Série;

C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série, conforme definido na Cláusula 4.19 da Escritura;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da 2ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da 2ª Série, sendo “n” um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[ \frac{1}{(1+NTN-B)^{nk/252}} \right]$$

NTN-B = taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Nota do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), de *duration* aproximada à *duration* remanescente das Debêntures da 2ª Série na Data do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série, apurada 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anteriores à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total da 2ª Série.

A comunicação de Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série deverá constar: (i) Data do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série; (ii) a Data do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série; (iii) valor estimado e a forma de cálculo do valor estimado do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série.

Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série também seguirá os procedimentos adotados pela B3, sendo que, caso as Debêntures da 2ª Série estejam custodiadas eletronicamente fora do âmbito da B3, o Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

As Debêntures da 2ª Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série serão obrigatoriamente canceladas.

**Para mais informações sobre o Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa e Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 119 deste Prospecto.**

### **Resgate Antecipado Obrigatório da 1ª Série**

A Emissora deverá, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da conclusão da Operação, obter um novo *rating* para a Emissão junto à Agência de Classificação de Risco. A Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário o *Rating* Após a Operação na mesma data de sua obtenção. Em caso de rebaixamento do *rating* da Emissão, ou seja, caso o *Rating* Após a Operação seja inferior ao *rating* atribuído à Emissão pela Agência de Classificação de Risco, vigente na data imediatamente anterior à conclusão da Operação, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do *Rating* Após a Operação. É vedado o resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures, sendo certo que ambas as Séries deverão ser resgatadas.

Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 1ª Série, os Debenturistas da 1ª Série farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, acrescida (i) da Remuneração da 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate se for o caso; e (iii) de prêmio incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório da 1ª Série, calculado conforme fórmula abaixo descrita:

$$Prêmio = \frac{P \times (DU)}{252} \times P.U$$

P: 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano pelo prazo médio remanescente;

DU: número de Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados a partir da Data do Resgate Antecipado Obrigatório até a Data de Vencimento da 1ª Série; e

P.U: Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, objeto do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 1ª Série, acrescida da Remuneração da 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório.

A Emissora realizará o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 1ª Série mediante aviso aos Debenturistas da 1ª Série, por meio de publicação realizada nos termos da Cláusula 4.30 da Escritura, ou mediante comunicação individual a cada Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 1ª Série.

A comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 1ª Série deverá descrever os principais termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 1ª Série, incluindo, mas não se limitando: (i) a Data do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 1ª Série, que deverá ser um Dia Útil; e (ii) a descrição do montante a ser pago aos Debenturistas da 1ª Série.

O Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser comunicados da realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 1ª Série com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 1ª Série.

O pagamento das Debêntures da 1ª Série resgatadas obrigatoriamente por meio do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 1ª Série será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures da 1ª Série que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures da 1ª Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

As Debêntures da 1ª Série objeto do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 1ª Série serão obrigatoriamente canceladas.

### **Resgate Antecipado Obrigatório da 2ª Série**

A Emissora deverá, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da conclusão da Operação, obter um novo *rating* para a Emissão junto à Agência de Classificação de Risco. A Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário o *Rating* Após a Operação na mesma data de sua obtenção. Em caso de rebaixamento do *rating* da Emissão, ou seja, caso o *Rating* Após a Operação seja inferior ao *rating* atribuído à Emissão pela Agência de Classificação de Risco, vigente na data imediatamente anterior à conclusão da Operação, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 2ª Série, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do *Rating* Após a Operação. É vedado o resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures, sendo certo que ambas as Séries deverão ser resgatadas.

Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 2ª Série, os Debenturistas da 2ª Série farão jus ao pagamento ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior, e em qualquer caso, acrescido dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso:

- (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 2ª Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série; ou
- (ii) Soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 2ª Série e da Remuneração da 2ª Série, na Data do Resgate Antecipado Obrigatório, utilizando como taxa de desconto a taxa percentual do ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada à *duration* remanescente das Debêntures da 2ª Série na Data do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Obrigatório, calculado conforme abaixo, e somado a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da 2ª Série;

C = fator C acumulado até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme definido na Cláusula 4.19 da Escritura;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da 2ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da 2ª Série, sendo “n” um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Obrigatório e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[ \frac{1}{1 + NTN-B} \right]^{nk/252} \right\}$$

NTN-B = taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Nota do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), de *duration* aproximada à *duration* remanescente das Debêntures da 2ª Série na Data do Resgate Antecipado Obrigatório, apurada 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anteriores à Data do Resgate Antecipado Obrigatório.

A Emissora realizará o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 2ª Série mediante aviso aos Debenturistas da 2ª Série, por meio de publicação realizada nos termos da Cláusula 4.30 da Escritura, ou mediante comunicação individual a cada Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 2ª Série.



A comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 2ª Série deverá descrever os principais termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 2ª Série, incluindo, mas não se limitando: (i) a Data do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 2ª Série, que deverá ser um Dia Útil; e (ii) a descrição do montante a ser pago aos Debenturistas da 2ª Série.

O Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser comunicados da realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 2ª Série com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 2ª Série.

O pagamento das Debêntures da 2ª Série resgatadas obrigatoriamente por meio do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 2ª Série será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures da 2ª Série que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures da 2ª Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

As Debêntures da 2ª Série objeto do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 2ª Série serão obrigatoriamente canceladas.

#### **Amortização Extraordinária Facultativa**

Não será permitida a amortização extraordinária das Debêntures.

#### **Oferta de Resgate Antecipado**

Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar uma oferta de resgate antecipado total das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada obrigatoriamente a todos os Debenturistas, ou a todos os Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, sem distinção, assegurada a igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, observadas as seguintes condições:

- (a) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado mediante aviso aos Debenturistas, por meio de publicação realizada nos termos da Cláusula 4.30 da Escritura, ou mediante comunicação individual a cada Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, mas sem limitação: (i) se a Oferta de Resgate Antecipada será direcionada à totalidade das Debêntures da 1ª Série e/ou à totalidade das Debêntures da 2ª Série; (ii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser um Dia Útil; (iii) a forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (iv) na hipótese de haver pagamento de prêmio, percentual do prêmio a ser pago em virtude do resgate das Debêntures, o qual não poderá ser negativo; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures;
- (b) após a comunicação das condições da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, até o encerramento do prazo a ser estabelecido na referida comunicação, sendo que a Oferta de Resgate Antecipado ocorrerá em uma única data;

- (c) a Emissora deverá (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado confirmar ao Agente Fiduciário a totalidade de Debêntures a serem resgatadas; e (ii) comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado ofertado;
- (d) o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- (e) o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e/ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, acrescido (i) da Remuneração da 1ª Série ou da Remuneração da 2ª Série, conforme o caso, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data do Resgate Antecipado Ofertado; e (ii) de eventual prêmio da Oferta de Resgate Antecipado; e
- (f) não será permitida a realização de oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures de uma determinada Série.

#### **Aquisição Facultativa**

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures no mercado secundário, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, conforme disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures.

**Para mais informações sobre a aquisição facultativa, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa e Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 119 deste Prospecto.**

#### **Local de Pagamento**

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura serão efetuados pela Emissora, por intermédio da B3, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou, ainda, por meio do Escriturador para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

#### **Encargos Moratórios e Multa**

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas por força da Escritura, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além da Remuneração e da atualização

monetária, conforme o caso, que continuarão a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista na Escritura, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

### **Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

A eventual indisponibilidade do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

### **Publicidade**

O Aviso ao Mercado foi, e o Anúncio de Início da Oferta e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.unidas.com.br/>). Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados, conforme o caso, no Jornal “Hoje em Dia”, edição local, na forma do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações ou sob a forma de “Aviso aos Debenturistas”, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM 44, e na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Emissora, conforme vigente. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

### **Prorrogação dos Prazos**

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação assumida pela Emissora relativa às Debêntures, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a respectiva data de vencimento não coincidir com Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Com relação às obrigações pecuniárias, previstas na Escritura, cujo cumprimento deva ser realizado por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, será considerado como Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Com relação às obrigações pecuniárias, previstas na Escritura, cujo cumprimento não deva ser realizado por meio da B3, será considerado como Dia Útil qualquer dia que não coincida com sábado, domingo, feriado declarado nacional ou com um dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e/ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Quando a indicação de prazo contado por dia na Escritura não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

### **Classificação de Risco**

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40, a qual atribuiu o rating “br.AAA” para as Debêntures.

A Emissora deverá contratar, e manter contratada até a Data de Vencimento, a data do vencimento antecipado das Debêntures, a data do resgate da totalidade das Debêntures em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado ou a data das demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures previstas na Escritura a classificação de risco atualizada a ser fornecida pela Agência de Classificação de Risco, devendo a Emissora fornecer informações à agência de classificação de risco com toda transparência e clareza, para obtenção da classificação de risco mais precisa possível e divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios anuais de atualização com as súmulas das classificações de risco por ela preparadas com relação à Emissora e às Debêntures. Caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o relatório de classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituída seja a Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº

01.813.375/0001-33, ou a Moody's América Latina Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.101.919/0001-05. Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles aqui expressamente mencionados, haverá necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas mediante Assembleia Geral de Debenturistas realizada conforme previsto nas Cláusulas 9.5 e 9.6 da Escritura.

A partir da emissão do primeiro relatório até a Data de Vencimento, a Emissora deve atualizar anualmente uma classificação de risco para a Emissão por uma Agência de Classificação de risco, conforme previsto na Escritura.

**Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, anexa a este Prospecto Preliminar, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora”, na página 118 deste Prospecto Preliminar.**

#### **Fundo de Liquidez e Estabilização**

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

#### **Fundo de Amortização**

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

#### **Formador de Mercado**

Conforme recomendação dos Coordenadores, a Emissora contratou a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com escritório na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-010 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, nos termos da Instrução da CVM 384, para exercer a atividade de Formador de Mercado para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3, observado os termos do Contrato de Distribuição, da Escritura e do contrato de Formador de Mercado.

Pelos serviços de formação de mercado, o Formador de Mercado fará jus a uma remuneração mensal de R\$7.000,00 (sete mil reais), nos termos do Contrato de Formador de Mercado.

Até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), equivalente a até 100.000 (cem mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), destinadas à Oferta Institucional, serão preferencialmente destinadas à colocação junto ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado serão apresentadas até a data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, nas taxas das respectivas Remunerações das Debêntures que vierem a ser apuradas no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição da Remuneração durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Adicionalmente, a colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado não estará sujeita à vedação em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a

ser subscrita estão divulgados no item “Formador de Mercado” deste Prospecto, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400

A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400, bem como o rateio proporcional na alocação das Debêntures Adicionais estabelecidas neste Prospecto e no Contrato de Distribuição, não se aplica ao Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a serem subscritos estarão divulgados neste Prospecto contendo informações sobre a Emissora e a Oferta, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

As intenções de investimento do Formador de Mercado serão alocadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição da Remuneração das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Os serviços de Formador de Mercado compreenderão:

- (a) Colocação diária de ordens firmes de compra e venda das Debêntures por meio da Plataforma B3 em valor total conjunto não inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) na compra e R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) na venda em condições normais de mercado;
- (b) *Spread* máximo entre o preço de ofertas de compra e de venda será de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, se possível, observado que tal disposição é em regime de melhores esforços e poderá variar para mais em situações de mercado mais volátil ou ilíquido. Sem prejuízo, a XP Investimentos envidará seus melhores esforços para tentar diminuir esse *spread*, desde que haja condições favoráveis para tal;
- (c) Exposição das ordens de compra ou venda, durante, no mínimo, 240 (duzentos e quarenta) minutos na Plataforma B3 no período de negociação compreendido entre 9:00 horas e 17:00 horas, obedecidos os procedimentos adotados pela B3. A XP Investimentos envidará os melhores esforços para atuar 120 (cento e vinte) minutos contínuos no período da manhã e 120 (cento e vinte) minutos contínuos no período da tarde;
- (d) A quantidade máxima acumulada, assim entendida como o total de compras das quantidades de Debêntures no mercado secundário que a XP Investimentos fica obrigada atuar, com recursos próprios pelo Contrato de Formador de Mercado, é de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (“Valor Máximo Próprio”), sendo certo que caso o Valor Máximo Próprio seja atingido a XP Investimentos também não terá qualquer obrigação de atuar com recursos próprios até que as Debêntures sejam vendidas. Com a venda de Debêntures, a XP Investimentos atuará novamente em outro dia útil em que o Valor Máximo Próprio foi atingido, sempre na diferença entre (i) a posição comprada atualizada e (ii) o Valor Máximo Próprio, de modo que em nenhum momento a XP Investimentos detenha uma posição comprada acima do Valor Máximo Próprio (“Limite de Atuação do Formador de Mercado”);
- (e) Direcionamento de Ofertas: Para todos os participantes que se enquadrem como investidores e estejam habilitados para operar com a XP Investimentos;
- (f) Fechamento de Negócios: É obrigatória a aceitação de fechamento, inclusive parcial.
- (g) Frequência de Atuação: Diária; e
- (h) Confecção de um relatório trimestral, o qual deverá conter: (i) a discriminação do volume de negociações de Debêntures ocorridas no mercado; (ii) o percentual operado por meio da XP Investimentos em relação ao total negociado; e (iii) o número total de negócios realizados com as Debêntures, bem como o número de negócios realizados em decorrência de suas respectivas atuações em cumprimento dos serviços objeto do Contrato de Formador de Mercado.

Sem prejuízo do disposto no Contrato de Formador de Mercado, este poderá ser resilido, sem qualquer ônus, a qualquer tempo pela XP Investimentos desde que fundamentada com efeitos imediatos, ou por qualquer uma das partes, mediante envio de comunicação escrita à outra parte com antecedência mínima de um ano, respeitado o período mínimo de atuação estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP, ou outro que venha a substituí-lo.

Não obstante as disposições no Contrato de Formador de Mercado, este poderá ser rescindido automaticamente pela parte prejudicada, de pleno direito, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, caso: (a) a outra parte infrinja alguma das cláusulas ou condições estipuladas no Contrato de Formador de Mercado, (b) ocorram alterações por força de lei ou regulamentação que inviabilizem os serviços objeto do Contrato de Formador de Mercado, (c) seja decretada falência, liquidação ou pedido de recuperação judicial de quaisquer das partes; e/ou (d) ocorra a suspensão ou descredenciamento da XP Investimentos em virtude de qualquer uma das hipóteses previstas no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3.

Na hipótese acima, a XP Investimentos deverá comunicar à B3 sobre a rescisão do Contrato de Formador de Mercado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de modo a proceder com a divulgação ao mercado sobre o descredenciamento.

A cópia do Contrato de Formador de Mercado (incluindo seus eventuais aditamentos) estará disponível aos Investidores da Oferta, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Emissora e na sede da XP Investimentos, nos endereços informados na seção “Informações Adicionais” na página 111 deste Prospecto.

### **Vencimento Antecipado**

#### ***Vencimento Antecipado Automático***

O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de notificação à Emissora nesse sentido, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações objeto da Escritura, respeitados eventuais prazos de cura específicos previstos na Escritura, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- I. inadimplemento, por parte da Emissora e/ou da Garantidora, com relação ao pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário, do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou de qualquer outra obrigação pecuniária relativa às Debêntures, desde que não sanado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do respectivo inadimplemento;
- II. (a) dissolução, liquidação ou extinção da Emissora e/ou da Garantidora, exceto pela Incorporação; (b) propositura, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (c) ingresso pela Emissora e/ou pela Garantidora em juízo para requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (d) pedido de autofalência ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Garantidora, não elidido no prazo legal mediante o depósito elisivo mencionado no parágrafo único do artigo 98 da Lei de Falência; e (e) decretação de falência e/ou insolvência da Emissora e/ou da Garantidora;
- III. transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações ou qualquer outro tipo societário;
- IV. vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Garantidora e/ou de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, conforme aplicável, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do

patrimônio líquido da Emissora apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Emissora dos últimos 4 (quatro) trimestres anteriores à data do evento;

- V. questionamento, pela Emissora ou pela Garantidora, da validade, eficácia ou exequibilidade da Escritura e/ou da Fiança;
- VI. a não realização pela Emissora do Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Cláusula 5.5 da Escritura;
- VII. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures; e
- VIII. se a Escritura, a Fiança, ou qualquer de suas disposições materiais forem declaradas, por decisão judicial, inválidas, nulas ou inexequíveis, desde que não seja revertida em até 10 (dez) Dias Úteis da decretação;

### **Vencimento Antecipado Não Automático**

O Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures por Debenturistas titulares de Debêntures que representem, no mínimo, (i) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e; (ii) em segunda convocação, a maioria dos presentes, desde que correspondam a, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, caso quórum superior não seja exigido pela legislação ou por normas regulatórias aplicáveis e exceto se outro quórum for previsto nos termos da Escritura; na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “Eventos de Vencimento Antecipado”):

- I. descumprimento, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura que não seja regularizado no prazo específico para saneamento de tal obrigação, ou, na inexistência de prazo específico, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do descumprimento;
- II. inadimplemento de quaisquer obrigações decorrentes de empréstimos e financiamentos e/ou demais obrigações financeiras a que esteja sujeita a Emissora e/ou a Garantidora e/ou as controladas diretas e/ou indiretas da Emissora e/ou da Garantidora, conforme aplicável, não sanado nos respectivos prazos de cura, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Emissora apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Emissora dos últimos 4 (quatro) trimestres anteriores à data do evento, ou igual ao menor valor de dívida previsto em hipóteses de vencimento antecipado das Operações Financeiras da Emissora, o que for menor. Para os fins do disposto neste item, o inadimplemento de quaisquer obrigações decorrentes de empréstimos e financiamentos e/ou demais obrigações financeiras em razão da conclusão da Operação não configurará um Evento de Vencimento Antecipado, caso tais empréstimos, financiamentos e/ou demais obrigações sejam quitadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do referido inadimplemento;
- III. alteração do objeto social da Emissora e/ou da Garantidora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, que resulte em alteração da atividade principal da Emissora e/ou da Garantidora, qual seja, locação de veículos;
- IV. quaisquer mudanças de controle societário, direto e/ou indireto, da Emissora e/ou da Garantidora, exceto (i) pela Operação, e/ou (ii) pela Incorporação;

- V. descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial, ainda que sujeita a recurso, ou decisão arbitral definitiva ou administrativa definitiva, desde que, em qualquer caso, não tenha seus efeitos suspensos e/ou cujo juízo não tenha sido garantido pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou pelas controladas diretas e/ou indiretas da Emissora e/ou da Garantidora; condenando ou determinando, em todos os casos, pagamento, pela Emissora, pela Garantidora e/ou por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pela Garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Emissora apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Emissora dos últimos 4 (quatro) trimestres anteriores à data do evento, ou igual aos valores de dívidas previstos em hipóteses de vencimento antecipado das Operações Financeiras da Emissora, o que for menor, e que não seja regularizada no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da intimação para cumprimento da decisão ou sentença, ou no prazo estipulado na intimação, conforme o caso, mediante o pagamento ou prestação de garantia em juízo da referida decisão ou sentença;
- VI. protesto de títulos por cujo pagamento a Emissora, a Garantidora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme aplicável, seja responsável, ainda que na condição de garantidora, e cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Emissora apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Emissora dos últimos 4 (quatro) trimestres anteriores à data do evento, ou igual ao menor valor de dívida previsto em hipóteses de vencimento antecipado das Operações Financeiras da Emissora, o que for menor, salvo se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou pela respectiva controlada, conforme aplicável, que (i) o protesto foi cancelado ou sustado; ou (ii) foi apresentada defesa e prestadas as devidas garantias em juízo;
- VII. (i) propositura por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (ii) ingresso, por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, para requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (iii) pedido de autofalência ou pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, não elidido no prazo legal mediante o depósito elisivo mencionado no parágrafo único do artigo 98 da Lei de Falência; e (iv) decretação de falência e/ou insolvência de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora;
- VIII. incorporação (inclusive, incorporação de ações), fusão ou cisão da Emissora, exceto (i) pela Operação, que não poderá, em nenhuma hipótese, resultar em extinção, fechamento de capital ou transformação de tipo societário da Emissora; (ii) por operações envolvendo exclusivamente a Emissora e suas controladas, que não poderão resultar em extinção, fechamento de capital, transformação de tipo societário ou alteração do controle direto ou indireto da Emissora, sendo certo que, após essas operações, o controle direto ou indireto das controladas deverá permanecer com a Emissora; ou (iii) se, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações: (a) tal alteração societária for aprovada previamente por Debenturistas detentores de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação; ou (b) se for garantido aos Debenturistas o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos societários acima listados, sendo que, na hipótese do item (b), somente será válida, se a parte cindida ou a sociedade resultante da incorporação ou fusão responder solidariamente pelo resgate das Debêntures, conforme aplicável;
- IX. incorporação (inclusive, incorporação de ações), fusão ou cisão da Garantidora, desde que resulte em transferência de controle societário direto da Garantidora, exceto (i) pela Incorporação; (ii) por operações envolvendo exclusivamente a Garantidora e suas controladas, ou outras controladas da Emissora, que não poderão resultar em extinção, fechamento de capital, transformação de tipo societário ou alteração do controle direto ou



indireto da Emissora, sendo certo que, (a) após essas operações, o controle direto ou indireto das controladas deverá permanecer com a Emissora, ou (b) essas operações descritas no item (ii), envolvendo a Garantidora e suas controladas, ou outras controladas da Emissora poderão resultar na alienação ou transferência de controle das controladas da Garantidora, ou outras controladas da Emissora, desde que necessário para viabilizar, exclusivamente, o cumprimento das medidas impostas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, nos termos do Acordo em Controle de Concentração firmado em 15 de dezembro de 2021 no âmbito da Operação (“ACC”), observado que, nesta hipótese, a Emissora e a Garantidora encaminharão uma declaração ao Agente Fiduciário, com breve descrição da operação e atestando que destina-se exclusivamente ao cumprimento das condições impostas no ACC, até a data de implementação da referida operação; ou (iii) (a) se tal alteração societária for aprovada previamente por Debenturistas detentores de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação ou (b) se for garantido aos Debenturistas o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos societários acima listados, sendo que, na hipótese do item (b), somente será válida, se a parte cindida ou a sociedade resultante da incorporação ou fusão responder solidariamente pelo resgate das Debêntures, conforme aplicável, conforme aplicável;

- X. declaração e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos (excluído o dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações), juros sobre capital próprio, resgate de ações ou qualquer outro pagamento aos acionistas, (i) no caso de, considerando-se tal pagamento, pro forma como se houvesse sido feito na data de sua verificação anterior, não serem observados os Índices Financeiros ou Novos Índices Financeiros, conforme aplicável, exigidos em tal data de verificação anterior, exceto com relação ao dividendos extraordinários no valor de até R\$425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais), nos termos da Cláusula 2.1.3 do Acordo de Incorporação de Ações, celebrado em 22 de setembro de 2020, entre a Emissora, a Localiza Rent a Car S.A., sem prejuízo da apuração trimestral dos Índices Financeiros prevista na Cláusula 6.1.2 (XII) da Escritura; ou (ii) caso a Emissora esteja em descumprimento com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura;
- XI. redução do capital social da Emissora ou da Garantidora (em sua expressão monetária), e/ou recompra, pela Emissora ou pela Garantidora, de suas próprias ações representativas do seu capital, após a Data de Emissão, para seu posterior cancelamento, em valor superior a 10% (dez por cento) da média do patrimônio líquido apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Emissora dos últimos 4 (quatro) trimestres anteriores à data do evento, exceto se (i) envolver a redução de capital da Emitente, com entrega de bens ou pagamento de recursos exclusivamente à Emissora, à Garantidora ou às suas controladas diretas e/ou indiretas; (ii) envolver a redução de capital da Garantidora, desde que necessária para viabilizar, exclusivamente, o cumprimento das medidas impostas pelo CADE, nos termos do ACC, observado que, nesta hipótese, a Emissora e a Garantidora encaminharão uma declaração ao Agente Fiduciário, com breve descrição da operação e atestando que destina-se exclusivamente ao cumprimento das condições impostas no ACC, até a data de implementação da referida operação; ou (iii) tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas que correspondam a, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim;
- XII. não observância dos seguintes limites e índices financeiros, calculados trimestralmente, considerando as informações financeiras trimestrais da Emissora, revisadas pelos auditores independentes da Emissora ou as demonstrações financeiras padronizadas anuais da Emissora, auditadas pelos auditores independentes da Emissora, em bases consolidadas e de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, a serem verificados trimestralmente, sendo a primeira apuração relativa ao trimestre que se encerrará em 30 de junho de 2022, feita a anualização, quando aplicável, mediante a soma do trimestre em questão com os três trimestres imediatamente anteriores:

- 1) o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida (conforme definido abaixo) quando do encerramento de cada exercício pelo EBITDA (conforme definido abaixo) dos últimos 12 (doze) meses não poderá ser superior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos); e
- 2) o quociente da divisão do EBITDA (conforme definido abaixo) pelo Resultado Financeiro (conforme definido abaixo), ambos referentes aos últimos 12 (doze) meses, não poderá ser inferior a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos).

Para os fins da Escritura, considera-se:

- (a) “EBITDA” o somatório apurado em um determinado período de 12 (doze) meses: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias (não deverão ser consideradas, para os fins de apuração do lucro/prejuízo, as despesas meramente contábeis, sem efeito no caixa, relativas aos planos de opção de compra de ações da Emissora); (ii) das despesas de depreciação e amortização; (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; e (iv) das despesas não recorrentes, sendo entendidas como “não recorrentes” as despesas que tenham sido incorridas em um único exercício, e que não se espera que sejam incorridas nos exercícios futuros. Caso a Emissora venha a adquirir ou de outra forma incorporar sociedade que passe a ser consolidada em suas demonstrações financeiras, o EBITDA da Emissora será ajustado e calculado pro forma, considerando o EBITDA da referida sociedade, calculado na forma prevista neste item, para o período de 12 (doze) meses em questão;
- (b) “Dívida Bruta” o somatório das dívidas contraídas nos mercados financeiro e de capitais locais e internacionais, derivativos, empréstimos e financiamentos, emissão de títulos e valores mobiliários, além de avais, fianças e outras garantias reais e fidejussórias prestadas, bem como valores a pagar a acionistas, incluindo valores referentes a ações preferenciais resgatáveis e valores a pagar, líquido do saldo a receber, decorrentes de contratos de hedge ou outros derivativos, sendo certo que: (i) não serão consideradas no cômputo de Dívida Bruta quaisquer das operações descritas no item “2.1 Operações de forfait” constante do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/n.º 01/2019; e (ii) sem prejuízo do disposto em outras disposições da Escritura, caso quaisquer das dívidas referidas neste item (b), tenham como garantia, no todo ou em parte, recursos aplicados (a) em fundos de investimento de renda fixa; (b) em certificados de depósito bancário, com liquidez diária; somente serão considerados como “Dívida Bruta” os respectivos saldos líquidos, isto é, os valores de cada respectiva dívida que não estejam garantidos por cessão fiduciária de aplicações. Sem prejuízo de outras disposições da Escritura, na hipótese de uma determinada dívida ter como garantia fiduciária aplicação(ões) em valor superior ao da própria dívida, o saldo líquido dessa dívida, para computo da Dívida Bruta, será considerado zero;
- (c) “Caixa” saldo em caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata, deduzido de quaisquer saldos em caixa ou aplicações financeiras que estejam onerados ou segregados em favor de terceiros (“Caixa Onerado”);
- (d) “Dívida Financeira Líquida” Dívida Bruta deduzido do Caixa; e
- (e) “Resultado Financeiro” (i) o somatório das despesas de juros, dividendos preferenciais, descontos concedidos a clientes em virtude do pagamento antecipado de títulos, comissões e despesas bancárias, variação cambial oriunda da contratação de empréstimos e da venda de títulos e valores mobiliários representativos de dívida, tributos, contribuições e despesas de qualquer natureza oriundos de operações financeiras, incluindo, mas não se limitando, a IOF descontado de (ii) o somatório de receitas de aplicações financeiras, variação cambial oriunda de empréstimos concedidos e de títulos e valores mobiliários adquiridos, sendo certo que as receitas de aplicações financeiras vinculadas ao Caixa Onerado não serão consideradas neste item (ii). Caso a Emissora venha a adquirir ou de outra forma incorporar sociedade que passe a ser consolidada em suas demonstrações financeiras, a Despesa Financeira Líquida da Emissora será ajustada

e calculada pro forma, considerando a Despesa Financeira Líquida da referida sociedade, calculada na forma prevista neste item, para o período de 12 (doze) meses em questão.

Os Índices Financeiros e o conceito de “Dívida Bruta” previsto no item (b) acima permanecerão vigentes até a Liquidação de Emissões Anteriores, conforme informado pela Emissora e/ou pela Garantidora ao Agente Fiduciário. Para fins de clareza, a partir da data da Liquidação de Emissões Anteriores, conforme acima, os Índices Financeiros serão substituídos pelos Novos Índices Financeiros.

Caso, por qualquer razão e após a Data de Emissão, haja a alteração dos covenants financeiros previstos (i) na Cláusula 6.23, XXI, da escritura de emissão da 16ª Emissão da Emissora; ou (ii) na Cláusula 6.22, XIX, da escritura de emissão da 17ª Emissão da Emissora; conforme informado pela Emissora e/ou pela Garantidora, nos termos da Cláusula 7.1, (i), (a) da Escritura, os Índices Financeiros acima descritos deverão ser alterados de forma a refletir as referidas alterações ocorridas na 16ª Emissão da Emissora e/ou na 17ª Emissão da Emissora, até os limites dos covenant(s) financeiro(s) previsto(s) na Escritura.

A partir da data da Liquidação de Emissões Anteriores, os Índices Financeiros descritos acima passarão a ser os Novos Índices Financeiros:

- 1) o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida (conforme definido abaixo) quando do encerramento de cada exercício pelo EBITDA (conforme definido abaixo) dos últimos 12 (doze) meses não poderá ser superior a 4,00 (quatro inteiros); e
- 2) o quociente da divisão do EBITDA (conforme definido abaixo) pelo Resultado Financeiro (conforme definido abaixo), ambos referentes aos últimos 12 (doze) meses, não poderá ser inferior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos).

Adicionalmente, a partir da Liquidação de Emissões Anteriores, o conceito de “Dívida Bruta” passará a ser o seguinte:

(b) “Dívida Bruta” o somatório das dívidas contraídas nos mercados financeiro e de capitais locais e internacionais, derivativos, empréstimos e financiamentos, emissão de títulos e valores mobiliários, além de avais, fianças e outras garantias reais e fidejussórias prestadas, bem como valores a pagar a acionistas, incluindo valores referentes a ações preferenciais resgatáveis e valores a pagar, líquido do saldo a receber, decorrentes de contratos de hedge ou outros derivativos, sendo certo que, sem prejuízo do disposto em outras disposições da Escritura, caso quaisquer das dívidas referidas neste item (b), tenham como garantia, no todo ou em parte, recursos aplicados (a) em fundos de investimento de renda fixa; (b) em certificados de depósito bancário, com liquidez diária; somente serão considerados como “Dívida Bruta” os respectivos saldos líquidos, isto é, os valores de cada respectiva dívida que não estejam garantidos por cessão fiduciária de aplicações. Sem prejuízo de outras disposições da Escritura, na hipótese de uma determinada dívida ter como garantia fiduciária aplicação(ões) em valor superior ao da própria dívida, o saldo líquido dessa dívida, para computo da Dívida Bruta, será considerado zero;

- XIII. na hipótese de cancelamento do registro de companhia aberta (Categoria A) da Emissora na CVM e/ou da listagem das ações da Emissora na B3, exceto se concluída a Operação, após a qual será permitida apenas a conversão do registro de companhia aberta da Emissora na CVM da categoria A para a categoria B, e será permitido o cancelamento da listagem das ações da Emissora na B3, desde que observado o disposto na legislação aplicável;
- XIV. exclusivamente em relação à Emissora e à Garantidora, a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, necessárias para o regular exercício das suas atividades que impacte a capacidade da Emissora de cumprir com qualquer de suas obrigações constantes da Escritura, exceto se comprovado o pedido de emissão ou renovação da autorização, concessão, alvará ou licença vencida, dentro do respectivo prazo legal;

- XV. provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou incompletas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Garantidora na Escritura ou nos demais documentos relacionados à emissão das Debêntures;
- XVI. existência de violação comprovada por meio de decisão ou sentença judicial, mesmo que em primeira instância, ou de indício de violação apurada por meio de instauração de inquérito ou outro tipo de investigação governamental, de qualquer dispositivo de qualquer Lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, a que a Emissora, sua controlada, coligada (conforme definido no artigo 1.097 do Código Civil) ou a Garantidora esteja submetida, relativo à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida, incluindo, sem limitação, a Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterada (Código Penal Brasileiro), a Lei 8.429 de 2 de junho de 1992, conforme alterada, crimes contra a ordem econômica previstos na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado e, desde que aplicável, a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act of 2010*; e
- XVII. rebaixamento do rating da Emissora vigente na Data de Emissão e/ou do rating que será atribuído à presente Emissão, concedido pela Agência de Classificação de Risco, em 2 (duas) ou mais notas na classificação de risco, em escala nacional.

#### **Disposições aplicáveis em caso de ocorrência de hipótese de Vencimento Antecipado**

Em caso de (a) ausência de quórum de instalação e deliberação em segunda convocação; ou (b) não aprovação da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures por Debenturistas titulares de Debêntures que representem, no mínimo, exceto se de outra forma prevista na Escritura, (1) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, (2) em segunda convocação, titulares de Debêntures que representem, no mínimo, a maioria dos presentes, desde que correspondam a, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, caso quórum superior não seja exigido pela legislação ou por normas regulatórias aplicáveis; o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

O Agente Fiduciário deverá comunicar a Emissora o vencimento antecipado das Debêntures, se for o caso, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados (i) da data da Assembleia Geral de Debenturistas prevista nas Cláusulas 6.1.2 e 6.1.2.1 da Escritura, exceto se a Emissora estiver presente em tal assembleia, caso no qual será considerada devidamente notificada; ou (ii) da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas deveria ter sido realizada em segunda convocação. O vencimento antecipado das Debêntures e os direitos dos Debenturistas decorrentes do referido vencimento antecipado independem da comunicação aqui descrita.

Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora e/ou a Garantidora se obrigam a efetuar o pagamento, com relação às Debêntures da 1ª Série, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e, com relação às Debêntures da 2ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura da Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e/ou à Garantidora, observado disposto na Cláusula 6.1.2.2 da Escritura, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, os quais serão devidos a partir do fim do prazo descrito acima (exclusive). A B3 deverá ser comunicada pelo Agente Fiduciário imediatamente após a declaração ou verificação do vencimento antecipado e conforme o Manual de Operações da B3. Não obstante, para que o pagamento da totalidade das Debêntures aqui previsto seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio

de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) eventual remuneração devida ao Agente Fiduciário e despesas comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos no âmbito das obrigações decorrentes das Debêntures; e (iii) com relação às Debêntures da 1ª Série, Valor Nominal Unitário e, com relação às Debêntures da 2ª Série, Valor Nominal Unitário Atualizado. A Emissora e a Garantidora permanecerão responsáveis pelo saldo das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos da Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

As Debêntures objeto de vencimento antecipado serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

**Para mais informações, ver “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora e da Garantidora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado”, na página 119 deste Prospecto.**

#### **Assembleia Geral De Debenturistas**

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

A AGD poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações.

Aplicar-se-á à AGD, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas, nos termos do artigo 71, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

A presidência da AGD caberá ao titular de Debêntures eleita pelos demais Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

A AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série e, em segunda convocação, com qualquer número.

Cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas AGDs, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas na Escritura, serão tomadas por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria dos presentes nas AGDs, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não.

Quaisquer alterações (i) no prazo de vigência das Debêntures da 1ª Série; (ii) na Remuneração da 1ª Série; (iii) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores devidos às Debêntures da 1ª Série, conforme previstos na Escritura; e (iv) da espécie das Debêntures da 1ª Série; deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação referentes à 1ª Série.

Quaisquer alterações (i) no prazo de vigência das Debêntures da 2ª Série; (ii) na Remuneração da 2ª Série; (iii) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores devidos às Debêntures da 2ª Série, conforme previstos na Escritura; e (iv) da espécie das Debêntures da 2ª Série; deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação referentes à 2ª Série.

Não obstante o quanto disposto na Cláusula 9.6 da Escritura, (i) as alterações e/ou exclusões das disposições das Cláusulas 9.6.1 e da Cláusula 9.6.2, bem como da Cláusula 9.6.3 da Escritura; (ii) a criação de evento de repactuação; (iii) quaisquer alterações das disposições relativas à Oferta de Resgate Antecipado e/ou à Aquisição Facultativa; (iv) as alterações e/ou exclusões da redação de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado; deverão contar com aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, observado que, a renúncia ou o perdão temporário (pedido de autorização ou *waiver*) a um evento de vencimento antecipado dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; e (b) em segunda convocação, a maioria dos presentes, desde que correspondam a, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, caso quórum superior não seja exigido pela legislação ou por normas regulatórias aplicáveis e exceto se outro quórum for previsto nos termos da Escritura.

Para os efeitos de fixação de quórum da Escritura, serão consideradas como Debêntures em Circulação, as Debêntures que ainda não tiverem sido canceladas, resgatadas e/ou liquidadas, excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria ou que sejam pertencentes ao acionista controlador da Emissora ou a qualquer de suas controladas, coligadas ou pessoas controladas por qualquer de seus controladores, bem como respectivos diretores, conselheiros e respectivos parentes de até terceiro grau.

Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, que deverá ser convocada formalmente pelo Agente Fiduciário, por meio de notificação à Emissora, nos termos da Cláusula 11.1 da Escritura, exceto nas hipóteses em que a convocação da AGD for realizada pela própria Emissora.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas em AGDs no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos na Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido nas respectivas AGDs.

Sem prejuízo das demais disposições da Escritura, as AGDs poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

## **CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**

### **Colocação e Procedimento de Distribuição**

As Debêntures (considerando as Debêntures Adicionais) serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, observado especificamente o procedimento indicado para emissoras com grande exposição ao mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da referida instrução, sob o regime misto de colocação, sendo R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) em regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores; e (ii) R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em regime de melhores esforços de colocação, observada, ainda, a opção de lote de Debêntures Adicionais, que serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, e poderão contar, ainda, com a participação dos Participantes Especiais junto a potenciais investidores e clientes, observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos neste Prospecto, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário. Conforme recomendação dos Coordenadores, a Emissora contratou o Formador de Mercado, nos termos da Instrução da CVM 384, para exercer a atividade de Formador de Mercado para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3, observado os termos do Contrato de Distribuição, da Escritura e do Contrato de Formador de Mercado.

**Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 106 deste Prospecto.**

### **Público-Alvo da Oferta**

O Público-Alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.

### **Plano de Distribuição**

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, na Escritura e na regulamentação aplicável, e uma vez atendidas as Condições Precedentes, a distribuição pública das Debêntures será iniciada pelos Coordenadores e, conforme o caso, pelos Participantes Especiais, observado o disposto abaixo.

Será utilizado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, os quais levarão em consideração, exclusivamente com relação à Oferta Institucional (conforme adiante definido), suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos do Contrato de Distribuição, assegurando os Coordenadores: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar (iii.a) deste Prospecto Preliminar, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, disponibilizado ao mercado na presente data, qual seja, 28 de março de 2022, quando da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (iii.b) do Prospecto Definitivo, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência da Emissora, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, a ser realizada nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33

da Instrução CVM 400, e será fixado nos seguintes termos, observado que (a) a Oferta não contará com esforços de colocação no exterior; (b) as regras de rateio proporcional na alocação das Debêntures em caso de excesso de demanda estabelecidas neste Prospecto e no Contrato de Distribuição; e (c) no âmbito da Oferta Não Institucional, em hipótese alguma serão consideradas, na alocação das Debêntures para os Investidores Não Institucionais, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Emissora.

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos, observado que (a) a Oferta não contará com esforços de colocação no exterior; (b) as regras de rateio proporcional na alocação das Debêntures em caso de excesso de demanda estabelecidas neste Prospecto Preliminar e no Contrato de Distribuição; e (c) no âmbito da Oferta Não Institucional, em hipótese alguma serão consideradas, na alocação das Debêntures para os Investidores Não Institucionais, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e Emissora:

- I. Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto Preliminar, poderão ser realizadas Apresentações para Potenciais Investidores sobre as Debêntures e a Oferta, conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora;
- II. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização à CVM, nos termos do artigo 50, da Instrução CVM 400 e da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019 e demais regulamentações aplicáveis, sendo certo que a sua utilização somente ocorrerá concomitantemente ou após a divulgação e apresentação deste Prospecto Preliminar à CVM;
- III. Após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizarão o Procedimento de *Bookbuilding*;
- IV. Os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, observado o Direcionamento da Oferta, poderão apresentar suas ordens de investimento, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou Pedidos de Reserva, durante o período de reserva indicado neste Prospecto Preliminar, a uma única instituição participante da oferta, sendo certo que, observado o Direcionamento da Oferta, o Investidor deverá:
  - a. identificar no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, um percentual mínimo para a taxa de Remuneração das Debêntures das respectivas Séries, desde que observada a Taxa Teto de cada Série, como condição para sua aceitação à Oferta, observado que os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração das Debêntures;
  - b. deverá indicar a quantidade de Debêntures da respectiva Série que deseja subscrever; e
  - c. se Pessoa Vinculada, indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou de sua ordem de investimento, pelos Coordenadores ou Participante Especial que o recebeu;
- I. No caso do item (a) do inciso VI acima, caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração das Debêntures seja inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento será cancelado pelo respectivo Coordenador ou Participante Especial, que tenha recebido o referido Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso;



- II. No caso do item (b) do inciso VI acima, caso as Debêntures objeto do Pedido de Reserva ou ordem de investimento não sejam emitidas, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento será cancelado pelo Coordenador ou Participante Especial, que tenha recebido referido Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso;
- III. Este Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo, respeitado o prazo de pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva;
- IV. Findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidarão os Pedidos de Reserva que tenham recebido e os encaminharão já consolidados ao Coordenador Líder;
- V. Os Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures também poderão apresentar seus Pedidos de Reserva, no Período de Reserva, conforme o caso, ou suas respectivas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando as informações previstas no inciso VI acima, sendo certo que exclusivamente os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento dos Investidores Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, serão consideradas no Procedimento de *Bookbuilding*, para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures;
- VI. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding*, para fins da definição da taxa final da Remuneração das Debêntures, e ficarão, ainda, sujeitos a um limite máximo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), individual ou agregado, equivalente ao valor mínimo necessário de investimentos financeiros estabelecido para a caracterização de investidor qualificado;
- VII. No Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidará todos os Pedidos de Reserva que tiver recebido dos Participantes Especiais e as demais ordens de investimento efetuadas pelos Investidores da Oferta para subscrição das Debêntures;
- VIII. Observadas as disposições da Oferta Institucional e da Oferta Não Institucional, caso seja verificada demanda superior ao Valor Total da Emissão na data do Procedimento de *Bookbuilding*, poderá haver a emissão de Debêntures Adicionais, e haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, sendo atendidos os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa final definida no Procedimento de *Bookbuilding*. Em caso de emissão de Debêntures Adicionais, (a) para a Oferta Não Institucional, todos os Pedidos de Reserva que indicarem a taxa final definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva, e (b) para a Oferta Institucional, será observado o disposto nesta seção do Prospecto.
- IX. Desde que todas as Condições Precedentes listadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observado o disposto no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após (a) a obtenção das autorizações e do atendimento aos requisitos mencionados na Cláusula 3 do Contrato de Distribuição e as demais disposições do Contrato de Distribuição; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) a divulgação do Anúncio de Início; (d) o registro para distribuição e negociação das Debêntures pela B3; e (e) a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta aos investidores e o seu envio à CVM, nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400;

- X. Iniciada a Oferta: (a) os Investidores da Oferta que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, e (b) os Investidores Institucionais que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva ou, na data do Procedimento do *Bookbuilding*, por meio de encaminhamento de suas ordens de investimento nas Debêntures e, em qualquer caso, que tiveram suas ordens alocadas, deverão assinar o boletim de subscrição, na data da respectiva subscrição e integralização, sendo certo que a integralização das Debêntures somente ocorrerá após a assinatura do boletim de subscrição e será efetuada pelo Preço de Subscrição;
- XI. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como com o Plano de Distribuição;
- XII. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento, até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação;
- XIII. Caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (i) até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação; e

- XIV. Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

#### **Prazo da Garantia Firme**

A Garantia Firme prestada pelos Coordenadores é válida até 15 de maio de 2022, data em que se encerrará qualquer obrigação dos Coordenadores em relação à Garantia Firme, podendo esse prazo ser prorrogado a exclusivo critério dos Coordenadores.

#### **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)**

Será adotado o procedimento de coleta de intenções, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, exclusivamente junto a Investidores Institucionais, a ser organizado pelos Coordenadores para a verificação da demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, para a definição (a) da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e a Remuneração das Debêntures da 2ª Série; (b) da existência de cada uma das Séries, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; (c) da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série e da quantidade total de Debêntures, observado (c.1) o Montante Mínimo da Oferta, (c.2) a possibilidade de exercício da opção de lote de Debêntures Adicionais, e (c.3) que a alocação das Debêntures em cada Série ocorrerá em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo); bem como (d) do exercício da opção de lote de Debêntures Adicionais e a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, o Valor Total da Oferta; observado que a taxa final de Remuneração será obtida observando o Valor da Oferta Base, estendendo-se, o preço assim definido ao lote de Debêntures Adicionais, caso exista, sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será refletido por meio de Aditamento a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária ou ratificação pela Emissora ou pela Garantidora, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

Para fins de definição da taxa final da Remuneração das Debêntures e alocação das Debêntures entre as Séries, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento, apresentados por Investidores Institucionais, que indicarem as menores taxas de Remuneração das Debêntures, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa final de Remuneração das Debêntures definida no Procedimento de *Bookbuilding*, devendo ser observado o seguinte procedimento: (i) a Remuneração das Debêntures indicada pelos Investidores Institucionais será considerada até que seja atingido, no mínimo, o Valor da Oferta Base (sem considerar eventual emissão das Debêntures Adicionais), e observada a possibilidade de distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, sendo os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração, sendo certo que a Remuneração das Debêntures assim definida será estendida para as Debêntures Adicionais, se emitidas; e (ii) atingido, no mínimo, o Valor da Oferta Base (sem considerar eventual emissão das Debêntures Adicionais) e observada a possibilidade de distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, a Remuneração das Debêntures indicada na última intenção de investimento referente às Debêntures, considerada no âmbito da Oferta consistirá na Remuneração das Debêntures a ser aplicável a todos os Investidores, estendendo-se o preço assim definido às Debêntures Adicionais, se emitidas.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará (a) a Remuneração das Debêntures da 1ª Série e a Remuneração das Debêntures da 2ª Série; (b) a existência de cada uma das Séries, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; (c) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série e a quantidade total de Debêntures; e (d) do eventual exercício da opção de lote de Debêntures Adicionais, e a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, o Valor Total da Oferta; por meio de aditamento à Escritura, a ser celebrado de acordo com a Escritura e o Contrato de Distribuição

As intenções de investimento do Formador de Mercado serão alocadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição da Remuneração das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

**Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final de Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.**

**Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, “A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode afetar adversamente a formação da taxa final da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures” nas páginas 121 e 122, respectivamente, deste Prospecto.**

#### **Pessoas Vinculadas**

São consideradas “Pessoas Vinculadas” investidores que sejam (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora ou da Garantidora, de suas respectivas controladora e/ou de suas respectivas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos da Emissora, da Garantidora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora, à Garantidora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora, com a Garantidora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Garantidora ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35.

**Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final de Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.**

## **Período de Reserva**

Os Investidores da Oferta poderão apresentar suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, durante período de reserva específico definido neste Prospecto Preliminar observado que o limite máximo, individual ou agregado, de Pedidos de Reserva por Investidor Não Institucional no âmbito da Oferta é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um Investidor da Oferta ultrapassem o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), referido investidor será considerado para todos fins e efeitos como Investidor Institucional. Este Prospecto Preliminar será disponibilizado nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo, respeitado o prazo de pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva.

## **Direcionamento da Oferta**

As Debêntures deverão ser direcionadas aos Investidores da Oferta da seguinte forma, prioritariamente: (i) 20% (vinte por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), ou qualquer outro percentual, conforme definido pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, para os Investidores Não Institucionais; e (ii) 80% (oitenta por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), ou qualquer outro percentual, conforme definido pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, para os Investidores Institucionais, observadas as disposições da Oferta Não Institucional e da Oferta Institucional. Para fins do cálculo da quantidade de Debêntures a ser alocada aos Investidores Não Institucionais e aos Investidores Institucionais será observado o Direcionamento da Oferta previsto neste Prospecto, considerando que os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão alterar a quantidade de Debêntures inicialmente destinada para os Investidores Não Institucionais, conforme Procedimento de *Bookbuilding*, a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento, inclusive por meio das Debêntures Adicionais.

## **Oferta Não Institucional**

O montante inicial de 200.000 (duzentas mil) Debêntures, ou seja, 20% (vinte por cento) das Debêntures (ou qualquer outro percentual, conforme definido pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora) inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional.

Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever as Debêntures poderão preencher os Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, sendo certo que (i) deverá ser observado o valor máximo, individual ou agregado, de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), e (ii) será considerado como Investidor Institucional qualquer investidor que formalize Pedido de Reserva em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding*, para definição da taxa final da Remuneração, e ficarão, ainda, sujeitos a um limite máximo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), individual ou agregado, equivalente ao valor mínimo necessário de investimentos financeiros estabelecido para a caracterização de investidor qualificado.

Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto pelo disposto nos incisos (ii), (iv), (vii) e (viii), abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3:

- (i) durante o Período de Reserva, cada Investidor Não Institucional, seja ele considerado Pessoa Vinculada ou não, interessado em participar da Oferta Não Institucional efetuará Pedido de Reserva perante uma única Instituição Participante da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva, observado o valor máximo individual ou agregado de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais que entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;
- (ii) os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, obrigatoriamente, indicar no respectivo Pedido de Reserva sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo certo que seus Pedidos de Reserva deverão ser automaticamente cancelados pela respectiva Instituição Participante da Oferta caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (iii) quando do preenchimento do seu respectivo Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais deverão indicar as informações previstas neste Prospecto, sendo certo que os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não serão considerados, no Procedimento de Bookbuilding, para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures;
- (iv) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais deverão estipular uma taxa mínima para a Remuneração da 1ª Série e/ou da 2ª Série, conforme o caso. O Pedido de Reserva deverá ser automaticamente cancelado caso (i) o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração da 1ª Série e/ou da 2ª Série, conforme o caso, uma taxa superior à taxa final da Remuneração da respectiva Série, e/ou (ii) o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, uma taxa superior à taxa teto de Remuneração da 1ª Série ou da 2ª Série, conforme o caso, estipulada neste Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado;
- (v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor Não Institucional, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone: (a) a 20 quantidade de Debêntures alocadas ao Investidor Não Institucional após o atendimento, se for o caso, do critério de rateio previsto na Cláusula 5.4.4. do Contrato de Distribuição; (b) a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série e/ou a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série; e (c) a Remuneração da 1ª Série e/ou a Remuneração da 2ª Série, conforme o caso, definida no Procedimento de *Bookbuilding*;
- (vi) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado pela Instituição Participante da Oferta nos termos do item (iv) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, conforme procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta, na Primeira Data de Integralização da respectiva Série, conforme instrução da Instituição Participante da Oferta;

- (vii) nas hipóteses de: (a) identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento; (b) suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (c) modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor Não Institucional desistir do Pedido de Reserva após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva ou nos termos dos Prospectos;
- (viii) na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Não Institucionais serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação, pela Emissora e pelos Coordenadores, de comunicado ao mercado;
- (ix) na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Não Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos (ii), (iv), (vii) e (viii) acima; e
- (x) os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização das Debêntures pelo Preço de Subscrição, mediante o pagamento à vista, na respectiva Primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

**É recomendado aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedido de Reserva, que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Emissora; (ii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exige a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, conforme o caso; (iii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes da realização do seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a formalização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta, tais como bloqueio dos recursos necessários à integralização das Debêntures, autorização para débito em conta corrente, eventual garantia exigida e outras cláusulas que dizem respeito à relação jurídica do Investidor Não Institucional com a Instituição Participante da Oferta.**

### **Oferta Institucional**

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, observado o Direcionamento da Oferta, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, sejam eles considerados Pessoas Vinculadas ou não, que deverão apresentar: (i) Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, perante uma única Instituição Participante da Oferta; ou (ii) suas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando as informações previstas neste Prospecto e no Contrato de Distribuição, de acordo com os seguintes procedimentos:

- (i) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou seus Pedidos de Reserva a uma única Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva, conforme aplicável;
- (ii) os Pedidos de Reserva ou ordens de investimentos, conforme o caso, efetuados pelos Investidores Institucionais são irrevogáveis e irretiráveis, exceto pelo disposto na letra “b.” abaixo e nos incisos (iii), (vi) e (vii) abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3:
  - a. recomenda-se aos Investidores Institucionais que entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido; e
  - b. no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, os Investidores Institucionais deverão que estipular, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento e aceitação da Oferta, uma taxa mínima para a Remuneração da 1ª Série e/ou para a Remuneração da 2ª Série, conforme o caso. O Pedido de Reserva ou ordem de investimento serão automaticamente cancelados (i) caso o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração da 1ª Série e/ou para a Remuneração da 2ª Série, conforme o caso, uma taxa superior à taxa final da respectiva Remuneração da respectiva Série; e/ou (ii) caso o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures da 1ª Série e/ou para as Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, uma taxa superior à taxa máxima da Remuneração da respectiva Série estipulada neste Prospecto e no Aviso ao Mercado;
- (iii) os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas deverão, obrigatoriamente, indicar no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo certo que seus Pedidos de Reserva ou ordens de investimento deverão ser automaticamente cancelados pela respectiva Instituição Participante da Oferta caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.
- (iv) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, as respectivas Instituições Participantes da Oferta informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone: (a) a quantidade de Debêntures alocadas ao referido Investidor, (b) a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série e/ou a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série, e (c) a Remuneração da 1ª Série e/ou a Remuneração da 2ª Série, conforme o caso, definidas no Procedimento de *Bookbuilding*. Os Investidores Institucionais integralizarão as Debêntures à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na respectiva Primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3, conforme aplicável;
- (v) Até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), equivalente a até 100.000 (cem mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), destinadas à Oferta Institucional, serão preferencialmente destinadas à colocação junto ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado serão apresentadas até a data de



encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, nas taxas das respectivas Remunerações das Debêntures que vierem a ser apuradas no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição da Remuneração durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Adicionalmente, a colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado não estará sujeita à vedação às Pessoas Vinculadas em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita estão divulgados no item “Formador de Mercado” deste Prospecto, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400;

- (vi) nas hipóteses de: (a) identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional que houver efetuado Pedido de Reserva, ou a sua ordem de investimento; (b) suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (c) modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor Institucional desistir do Pedido de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, após o início da Oferta. Nesta hipótese, tal Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva ou nos termos deste Prospecto Preliminar;
- (vii) na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Institucionais serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação de aviso ao mercado; e
- (viii) na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva ou ordem de investimento tenha sido realizado entregará a cada Investidor Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos (ii), letra (b), (iii), (vi) e (vii) acima.

### **Crítérios de Rateio da Oferta Não Institucional**

Caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais válidos e admitidos seja igual ou inferior a 200.000 (duzentas mil) Debêntures, ou seja, 20% (vinte por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), o qual será prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, e os Coordenadores de comum acordo com a Emissora, decidam por não alterar a quantidade das Debêntures inicialmente destinadas à Oferta Não Institucional, serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos nos termos acima, e as Debêntures remanescentes, se existentes, serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional.

Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva válidos e admitidos realizados por Investidores Não Institucionais seja superior a 200.000 (duzentas mil) Debêntures, ou seja, 20% (vinte por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), o qual será prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, e os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, decidam por não alterar a quantidade das Debêntures inicialmente destinadas à Oferta Não Institucional, será realizado o rateio das Debêntures proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocadas aos Investidores Não Institucionais, não sendo consideradas frações de Debêntures, sendo certo que o eventual arredondamento será realizado para baixo até o número inteiro.

## **Critérios de Colocação da Oferta Institucional**

Caso as ordens de investimento e/ou os Pedidos de Reserva apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, considerando também relações comerciais, de relacionamento ou estratégia, dos Coordenadores e da Emissora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

## **Distribuição Parcial**

Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, observado que a Emissão das Debêntures está condicionada à emissão de, no mínimo, 800.000 (oitocentas mil) Debêntures. As Debêntures não colocadas serão canceladas pela Emissora, de modo que o valor total da Emissão e a quantidade de Debêntures serão ajustados por meio de Aditamento à Escritura, sem a necessidade de consulta aos Debenturistas por meio de Assembleia Geral de Debenturistas ou de nova aprovação societária pela Emissora e da Garantidora.

**Para mais informações sobre a Distribuição Parcial das Debêntures, veja a seção Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Riscos relacionados à Distribuição Parcial das Debêntures, na página 123 deste Prospecto.**

## **Inadequação da Oferta a Certos Investidores**

**O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular de locação de veículos. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, na página 113 deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Emissora antes de aceitar a Oferta.**

## **Modificação da Oferta**

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (ii) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (iii) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16 horas do 5º Dia Útil subsequente à data em

que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

### **Suspensão da Oferta ou Verificação de Divergência Relevante entre este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo**

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

Caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, conforme disposto no parágrafo acima e nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (i) até as 16 horas do 5º Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (b) acima; e (ii) até as 16 horas do 5º Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (a) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

### **Cancelamento, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição**

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

## CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

### Regime de Colocação

Sujeito à legislação em vigor e observados os termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição, a distribuição pública da Oferta ocorrerá sob o regime misto de colocação para o volume de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sendo (i) R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) em regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores; e (ii) R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em regime de melhores esforços de colocação, sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais, caso emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação, sendo o regime de garantia firme na seguinte proporção:

<b>Coordenador</b>	<b>Valor Máximo da Garantia Firme</b>
XP Investimentos .....	R\$200.000.000,00
Itaú BBA .....	R\$200.000.000,00
Banco Safra .....	R\$200.000.000,00
Santander .....	R\$200.000.000,00
<b>Total .....</b>	<b>R\$800.000.000,00</b>

A Garantia Firme prestada pelos Coordenadores é válida até o fim do Prazo da Garantia Firme, podendo esse prazo ser prorrogado a exclusivo critério dos Coordenadores.

A Garantia Firme pelos Coordenadores será exigível até o limite do Montante Mínimo da Oferta, observada a proporção de cada Coordenador, nos termos indicados acima, e o Prazo da Garantia Firme, desde que (i) seja verificado o cumprimento de todas as Condições Precedentes, sem a ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição previstas no Contrato de Distribuição, (ii) a Emissora e a Garantidora estejam com todas as suas obrigações referentes à Emissão em dia; e (iii) não haja demanda de investidores suficiente para subscrever o Montante Mínimo da Oferta, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso os Coordenadores eventualmente (i) venham a subscrever e integralizar as Debêntures em razão do exercício da Garantia Firme; e (ii) tenham interesse em vender tais Debêntures antes da divulgação Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Debêntures será o respectivo Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da respectiva venda (exclusive). A revenda das Debêntures pelos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda das Debêntures, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Todos os valores a serem reembolsados pela Emissora aos Coordenadores serão pagos, líquidos de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa, contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados pela Emissora aos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição (*gross-up*), de modo que os Coordenadores sejam devidamente reembolsados no exato montante de despesas incorrido por estes no âmbito da prestação dos seus serviços.

As Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação.

## Comissionamento dos Coordenadores

Pela execução dos serviços descritos no Contrato de Distribuição, os Coordenadores e a J. Safra Assessoria farão jus ao seguinte Comissionamento:

- i. Comissão de Estruturação: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores e à J. Safra Assessoria (no caso do Safra), na proporção dos respectivos limites de Garantia Firme prestada por cada Coordenador, uma comissão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) *flat* incidente sobre o montante total da Emissão das Debêntures (incluindo as Debêntures Adicionais, se for o caso), calculado com base no seu Preço de Subscrição, sem considerar eventual ágio ou deságio (“Comissão de Estruturação”);
- ii. Comissão de Garantia Firme: a este título, a Emissora pagará, na proporção dos respectivos limites de Garantia Firme prestada por cada Coordenador, uma comissão de 0,10% (dez centésimos por cento) incidente sobre o montante total da Emissão das Debêntures (incluindo as Debêntures Adicionais, se for o caso), calculado com base no seu Preço Subscrição, sem considerar eventual ágio ou deságio (“Comissão de Garantia Firme”);
- iii. Comissão de Distribuição: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção dos respectivos limites de Garantia Firme prestada por cada Coordenador, uma comissão de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o montante total de Debêntures efetivamente subscrito (incluindo Debêntures Adicionais), calculado com base no seu Preço de Subscrição, sem considerar eventual ágio ou deságio, multiplicado pelo prazo médio das Debêntures; e
- iv. Comissão de Sucesso: a este título, a Emissora pagará, aos Coordenadores, na proporção dos respectivos limites de Garantia Firme prestada por cada Coordenador, uma comissão equivalente ao produto dos seguintes fatores: (a) 30% (trinta por cento) da diferença a menor entre a taxa teto do Procedimento de *Bookbuilding* e taxa final efetiva resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (b) o número de anos do prazo médio de vencimento de cada Série das Debêntures; (c) a quantidade de Debêntures de cada Série efetivamente subscritas; e (d) o valor nominal atualizado com base no Preço de Subscrição de cada Série das Debêntures sem considerar eventual ágio ou deságio.

O Comissionamento poderá ser repassado, no todo ou em parte, conforme definido pelos Coordenadores, aos Participantes Especiais. Os Coordenadores poderão instruir a Emissora a efetuar diretamente o pagamento das comissões aos Participantes Especiais, sendo certo que tais valores serão descontados do Comissionamento acima descrito, não havendo incremento de custos para a Emissora. Alternativamente, o Coordenador Líder poderá realizar a transferência diretamente para os Participantes Especiais, por conta e ordem da Emissora, não havendo, em qualquer caso, nenhum incremento nos custos de distribuição para a Emissora, já que toda e qualquer remuneração dos Participantes Especiais será descontada integralmente do Comissionamento devido aos Coordenadores.

Exclusivamente em relação ao Banco Safra, e em função das responsabilidades definidas no Contrato de Distribuição, a parcela da Comissão devida a título de: (a) Comissão de Estruturação, deverá ser paga diretamente a J. Safra Assessoria; e (b) demais comissões serão devidas e pagas diretamente ao Banco Safra; em qualquer caso, mediante a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.

Adicionalmente, caso (i) a Emissão não seja realizada por descumprimento de quaisquer das Condições Precedentes; (ii) o Contrato de Distribuição seja resilido involuntariamente pela Companhia nos termos de sua Cláusula 13.1; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido nos termos do item (a) da alínea (i) e item (b) da alínea (ii) de sua Cláusula 13.3, os Coordenadores farão jus à totalidade da Comissão de Estruturação e Comissão de Garantia Firme a título de descontinuidade, a ser paga pela Emissora e/ou Garantidora em 5 (cinco) Dias Úteis da data de comunicação da não realização da Emissão.

A exclusivo critério dos Coordenadores, as Debêntures poderão ser colocadas com deságio visando aumentar a atratividade da Emissão frente aos investidores. A aplicação de deságio poderá afetar o Comissionamento descrito acima, sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Emissora estabelecidos no Contrato de Distribuição, ou seja, caso, durante o procedimento de colocação das Debêntures os Coordenadores concedam deságio no Preço de Subscrição, o montante equivalente a tal deságio deverá ser deduzido do montante a ser pago pela Emissora a título de Comissionamento.

A Emissora pagará aos Coordenadores, na primeira Data de Integralização, o valor integral do Comissionamento, à vista e em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente ou mediante débito em conta corrente a ser acordada entre a Emissora e os Coordenadores.

### **Data de Liquidação**

A Data de Liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer em 02 de maio de 2022.

### **Cópia do Contrato de Distribuição**

A cópia do Contrato de Distribuição estará disponível aos investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Emissora, da Garantidora e dos Coordenadores, nos endereços informados na seção “Informações Adicionais” na página 111 deste Prospecto.

### **Eventos Recentes**

A Emissora, aprovou, em Reunião do Conselho de Administração, a 1ª emissão de notas comerciais escriturais da Companhia, emitidas em série única, com garantia fidejussória na forma de aval, em que foram emitidas 800 mil notas comerciais escriturais, com valor nominal unitário de R\$1.000,00, perfazendo o montante total de R\$800.000.000,00, nos termos previstos no “*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia de Locação das Américas*”.

Em 25 de fevereiro de 2022, o governo brasileiro anunciou a redução do imposto sobre produtos industrializados (IPI) em 18,5%, para carros novos, por intermédio do Decreto nº 10.979. A redução da alíquota aplicada ao segmento automotivo foi estabelecida conforme as categorias de veículos. A Companhia estava em processo de levantamento de dados e análises sobre possíveis impactos em sua frota na data da divulgação de suas demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

## CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na Data de Emissão, considerando a colocação da totalidade das Debêntures inicialmente ofertadas, sem considerar as Debêntures Adicionais.

Descrição	Valor Total (R\$)	Valor por Debênture <sup>(1)</sup> (R\$)	% do Valor Total da Oferta <sup>(8)</sup>
<b>Custo Total</b>	<b>30.027.124,77</b>	<b>30,03</b>	<b>3,00%</b>
Comissões dos Coordenadores <sup>(2)</sup>			
Coordenação e Estruturação <sup>(3)</sup> .....	3.000.000,00	3,00	0,30%
Garantia Firme <sup>(4)</sup> .....	500.000,00	0,50	0,05%
Distribuição <sup>(5)</sup> .....	21.000.000,00	21,00	2,10%
Prêmio de Sucesso <sup>(6)</sup>			
Tributos Incidentes sobre o Comissionamento	2.616.768,12	2,62	0,26%
Taxa de Registro na CVM.....	300.000,00	0,30	0,03%
Taxa de Registro na B3 .....	175.000,00	0,18	0,02%
Taxa de Registro na ANBIMA	43.970,00	0,04	0,00%
Agência de Classificação de Risco .....	200.000,00	0,20	0,02%
Assessores Jurídicos .....	510.000,00	0,51	0,05%
Auditores Independentes .....	1.551.386,65	1,55	0,16%
Escriturador e Banco Liquidante <sup>(7)</sup> .....	30.000,00	0,03	0,00%
Agente Fiduciário <sup>(8)</sup> .....	6.000,00	0,01	0,00%
Despesas Gerais de <i>Marketing</i> .....	10.000,0	0,01	0,01%
Formador de Mercado <sup>(9)</sup> .....	84.000,00	0,08	0,01%
<b>Valor Líquido para Emissora .....</b>	<b>30.027.124,77</b>	<b>30,03</b>	<b>3,00%</b>

<sup>(1)</sup> O custo da Oferta por Debêntures corresponde ao quociente obtido pela divisão do custo total da Oferta pelo número de Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais.

<sup>(2)</sup> Cálculo realizado sem considerar a emissão das Debêntures Adicionais. Para mais informações sobre as comissões dos Coordenadores, veja esta seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamentos dos Coordenadores", na página 107 deste Prospecto.

<sup>(3)</sup> A este título, a Emissora pagará uma comissão de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) incidente sobre o montante total da Emissão das Debêntures (incluindo as Debêntures Adicionais, se for o caso), calculado com base no seu preço de subscrição, sem considerar ágio ou deságio, na proporção dos respectivos limites de Garantia Firme prestada por cada Coordenador.

<sup>(4)</sup> A este título, a Emissora pagará uma comissão de 0,10% (dez centésimos por cento) incidente sobre o montante total da Emissão das Debêntures (incluindo as Debêntures Adicionais, se for o caso), calculado com base no seu preço de subscrição, sem considerar ágio ou deságio, na proporção dos respectivos limites de Garantia Firme prestada por cada Coordenador.

<sup>(5)</sup> A este título, a Emissora pagará uma comissão de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o montante total de Debêntures efetivamente subscrito (incluindo Debêntures Adicionais), calculado com base no seu preço de subscrição, sem considerar ágio ou deságio, multiplicado pelo prazo médio das Debêntures, na proporção dos respectivos limites de Garantia Firme prestada por cada Coordenador.

<sup>(6)</sup> A este título, a Emissora pagará, aos Coordenadores, uma comissão equivalente ao produto dos seguintes fatores: (a) 30% (trinta por cento) da diferença a menor entre a taxa teto do Procedimento de *Bookbuilding* e taxa final efetiva resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (b) o número de anos do prazo médio de vencimento de cada série das Debêntures; (c) a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas; e (d) o valor nominal atualizado com base no preço de subscrição de cada Série das Debêntures sem considerar ágio ou deságio.

<sup>(7)</sup> Valor anual.

<sup>(8)</sup> Valor anual.

<sup>(9)</sup> Considerando o montante total correspondente, inicialmente, a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) utilizado para cálculo dos custos da Emissão.

Todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pela Emissora aos Coordenadores, a J. Safra Assessoria, ao Itaú Unibanco e/ou a quem os Coordenadores indicarem no âmbito do Contrato de Distribuição, serão integralmente suportados pela Emissora, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Coordenadores, a Safra Assessoria, o Itaú Unibanco e/ou a quem os Coordenadores indicarem, conforme o caso, recebam tais pagamentos líquidos de quaisquer tributos. Para fins da presente cláusula, sem prejuízo de quaisquer outros tributos que incidam ou venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes tributos: a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

Para mais informações sobre os comissionamentos a serem pagos pela Emissora aos Coordenadores, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamentos dos Coordenadores”, na página 107 deste Prospecto.

A tabela abaixo apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto desta Emissão:

	<b>Valor Nominal Unitário</b>	<b>Custo da Distribuição</b>	<b>Custo da Distribuição Unitário</b>	<b>% em relação ao preço unitário</b>	<b>Valor Líquido por Debênture<sup>(1)</sup></b>
	(R\$)	(R\$)	(R\$)		(R\$)
Por Debênture.....	1.000,00	30.027.124,77	30,03	3,00%	969,97

<sup>(1)</sup> Líquido de comissões e de todas as despesas da Oferta.



## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os Coordenadores recomendam aos investidores, antes de tomar qualquer decisão de investimento relativa à Oferta, a consulta deste Prospecto. **O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular de locação de veículos. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, na página 113 deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.**

Este Prospecto Preliminar, que incorpora por referência o Formulário de Referência, está disponível nas páginas da rede mundial de computadores:

- **Emissora:** <https://ri.unidas.com.br/> (nesta página acessar “Publicações CVM”, localizado na parte superior da página, acessar os documentos para o ano de “2022”, clicar na opção “Prospectos” e, em seguida, efetuar o *download* no item “Prospecto Preliminar – Oferta da 23ª Emissão de Debêntures”);
- **XP Investimentos:** Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. <http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> – (neste website, clicar em “Debênture Companhia de Locação das Américas – 23ª Emissão de Debêntures da Companhia de Locação das Américas”, em seguida clicar em “Prospecto Preliminar”);
- **Itaú BBA:** São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º, 4º (parte) e 5º (parte) andares, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. <https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste website, acessar “Companhia de Locação das Américas”, posteriormente, na seção “2022”, posteriormente na subseção “23ª Emissão de Debêntures” e localizar o Prospecto Preliminar);
- **Banco Safra:** Avenida Paulista, nº 2100, bairro Bela Vista, CEP 01310-930, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. <https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste *website*, clicar em “Debêntures – Locamérica”, em seguida clicar em *download* do Prospecto Preliminar);
- **Santander:** Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, bloco A, bairro Vila Olímpia, CEP 04543-011, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. <https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento> (neste *website*, acessar a seção “Ofertas em andamento”, acessar “Debêntures Companhia de Locação das Américas” e então selecionar “Prospecto Preliminar”);
- **CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Centrais de Conteúdo”, depois “Central de Sistemas da CVM”, na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Consulta de Documentos de Companhias Registradas (abertas, estrangeiras e incentivadas), Dispensadas de Registro e BDR Não Patrocinados)”. Na nova página, digitar “CIA LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS” e clicar em “Continuar”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Prospecto Preliminar); e

- **B3:** [http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm) (neste website, digitar “LCAM”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “Companhia de Locação das Américas”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e clicar no “Prospecto Preliminar da 23ª Emissão de Debêntures da Companhia”).

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3, nos endereços e *websites* indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os Auditores Independentes” na página 151 deste Prospecto.

## **FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES**

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta e não descreve todos os fatores de risco relativos à Emissora, à Garantidora e suas atividades ou o mercado que atua, que podem ser visualizados, conforme o caso, no Formulário de Referência da Companhia, os quais o investidor deve considerar antes de subscrever Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, e as demonstrações financeiras da Emissora e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto.

A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência. Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por quaisquer dos fatores de risco mencionados abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora e pela Garantidora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento.

Os riscos descritos abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência são aqueles que a Emissora e os Coordenadores conhecem e que acreditam que atualmente podem afetar de maneira adversa as Debêntures e a Oferta e/ou o ambiente macroeconômico, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora e pelos Coordenadores, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, à Oferta e/ou às Debêntures de maneira significativa.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

### **RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.**

#### **Fatores de Riscos Relacionados à Emissora e ao Ambiente Macroeconômico**

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na seção “4. Fatores de Risco”, incorporado por referência a este Prospecto.

## Fatores de Riscos Relacionados à Oferta e às Debêntures

**O surto de doenças transmissíveis no Brasil e/ou no mundo, a exemplo da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde (“OMS”) em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), provocou e pode continuar provocando um efeito adverso nas operações. A extensão da pandemia do COVID-19, a percepção de seus efeitos, ou a forma pela qual tal pandemia impactará os negócios da Companhia e da Garantidora depende de desenvolvimentos futuros, que são altamente incertos e imprevisíveis, podendo resultar em um efeito adverso relevante para os negócios, condição financeira, resultados das operações e fluxos de caixa da Companhia e da Garantidora e, finalmente, sua capacidade de continuar operando seus negócios.**

Em dezembro de 2019, foi relatado que a COVID-19 surgiu em Wuhan, China. Em março de 2020, a OMS declarou como pandêmico o surto de COVID-19, desencadeando severas medidas por parte de autoridades governamentais no mundo todo, a fim de tentar controlar o surto, resultando em medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas, incluindo quarentena e *lockdown*, restrições às viagens e transportes públicos. Tais medidas influenciaram o comportamento da população em geral, incluindo nossos clientes, resultando na acentuada queda ou até mesmo na paralisação das atividades de empresas de diversos setores.

Além disso, uma recessão e/ou desaceleração econômica global, notadamente no Brasil, incluindo aumento do desemprego, que pode resultar em menor atividade comercial, tanto durante a pandemia do COVID-19 quanto depois que o surto diminuir. Como resultado, acreditamos que a pandemia provocada pelo novo Coronavírus continuará a afetar negativamente nossos negócios, condição financeira, resultados operacionais, liquidez e fluxos de caixa.

A extensão do impacto que a COVID-19 terá em nossos negócios ainda depende de desenvolvimentos futuros, que são incertos e não podem ser previstos e estão fora de nosso controle, incluindo novas informações que podem rapidamente surgir sobre o escopo do surto, as ações para contê-lo ou tratar seu impacto e novas ondas de disseminação da doença, entre outros. A pandemia do vírus COVID-19 resultou em uma volatilidade significativa no mercado financeiro e incerteza em todo o mundo.

Portanto, o valor de mercado dos valores mobiliários da Companhia e da Garantidora pode ser afetado adversamente por eventos que ocorrem dentro ou fora do Brasil. Não há como garantir que outros surtos regionais e/ou globais não acontecerão.

E, caso aconteçam, não é possível garantir que a Companhia e a Garantidora serão capazes de tomar as providências necessárias para impedir um impacto negativo nos seus negócios de dimensão igual ou até superior ao impacto provocado pela pandemia do COVID-19.

Surtos ou potenciais surtos de doenças, tais como o Coronavírus (COVID-19), Zika, Ebola, gripe aviária, febre aftosa, gripe suína, Síndrome Respiratória do Oriente Médio, ou MERS, e Síndrome Respiratória Aguda Severa, ou SARS, podem ter um impacto adverso sobre viagens aéreas globais. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas ou que demande políticas públicas de restrição à circulação de pessoas e/ou de contato social pode ter um impacto adverso nos negócios da Companhia e da Garantidora, bem como na economia brasileira.

A Companhia e a Garantidora não têm conhecimento de eventos comparáveis que possam lhes fornecer uma orientação quanto ao efeito da disseminação do COVID-19 e de uma pandemia global e, como resultado, o impacto final do surto do COVID-19 é altamente incerto. Até a data deste Prospecto, as informações disponíveis a respeito do impacto do surto do COVID-19 nos negócios da Companhia e da Garantidora foram apresentadas no item 10.1 do Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência a este Prospecto. Na data deste Prospecto, não é possível assegurar se, futuramente, tal avaliação será prejudicada ou a extensão de tais prejuízos, tampouco é possível assegurar que não haverá incertezas materiais na capacidade da Companhia e da Garantidora continuar operando seus negócios, bem como na capacidade de a Companhia e a Garantidora de cumprir com as obrigações assumidas perante os Debenturistas.

***As Debêntures são da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional e sem preferência.***

As Debêntures não contarão com qualquer espécie de garantia real, conforme previsto neste Prospecto, ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, pois são da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de eventual falência da Emissora, ou de ela ser liquidada, os Debenturistas somente terão preferência no recebimento de valores que lhes forem devidos pela Emissora em face de titulares de créditos subordinados, se houver, e de acionistas da Emissora, ou seja, os titulares das Debêntures estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência). Assim, credores com privilégio (geral ou especial) ou, ainda, com garantias, assim indicados em lei, receberão parte ou totalidade dos recursos que lhes forem devidos em caráter prioritário, antes, portanto, dos Debenturistas. Em caso de falência ou liquidação da Emissora, não há garantias de que os ativos da Emissora serão suficientes para quitar seus passivos, razão pela qual não há como garantir que os Debenturistas receberão a totalidade, ou mesmo parte dos seus créditos.

***É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta.***

Não pode ser afastada a hipótese de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras que possam ser contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas, caso tais decisões tenham efeitos retroativos.

***A Fiança pode ser insuficiente para quitar o saldo devedor das Debêntures em caso de inadimplemento das obrigações da Emissora com relação à Emissão.***

As Debêntures contarão com Fiança prestada pela Garantidora e, no caso de a Emissora não cumprir suas obrigações no âmbito da Emissão, os Debenturistas dependerão do processo de excussão da Fiança contra a Garantidora, judicial ou extrajudicialmente, o qual pode ser demorado e cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle da Emissora. Além disso, a Garantidora poderá não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor das Debêntures. Dessa forma, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos, o que poderá resultar em prejuízos aos investidores.

***A Escritura pode não ser registrada nos RTDs competentes, de forma que a Fiança não produzirá efeitos perante terceiros.***

As Debêntures são da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória e, nos termos da Escritura e dos artigos 129 e 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para que a Fiança tenha eficácia perante terceiros, a Escritura deverá ser registrada pela Emissora nos RTDs competentes das circunscrições das sedes da Emissora, da Garantidora e do Agente Fiduciário. Desta forma, caso a Escritura não seja devidamente registrada em todos os RTDs competentes, a Fiança não produzirá efeitos perante terceiros, o que poderá afetar adversamente os Debenturistas.

***A Oferta será registrada na ANBIMA somente após a publicação do Anúncio de Encerramento, de forma que os investidores podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela ANBIMA.***

A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA de Ofertas Públicas, somente após a publicação do Anúncio de Encerramento. Nesse sentido, todos os documentos relativos às Debêntures e à Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura e este Prospecto, não foram e não serão objeto de revisão pela ANBIMA, de forma que os Investidores podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela ANBIMA, o que poderá resultar em prejuízos aos Debenturistas.

***Em caso de recuperação judicial ou falência da Emissora, da Garantidora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e da Garantidora, não é possível garantir que não ocorrerá a consolidação substancial de ativos e passivos de tais sociedades.***

Em caso de processos de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, incluindo a Garantidora, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades.

Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a da Emissora e/ou da Garantidora e, nessa hipótese, os Debenturistas podem ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes das Debêntures do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio da Emissora será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual os Debenturistas podem ser incapazes de recuperar a totalidade, ou mesmo parte, de tais créditos.

***A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Debêntures pelo preço e na ocasião que desejarem.***

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve, com frequência, maior grau de risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como o dos Estados Unidos. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento, sendo que qualquer alienação somente poderá ser realizada após o encerramento da Oferta, conforme divulgado na seção “*Cronograma Estimado das Etapas da Oferta*” deste Prospecto. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário, o que poderá resultar em prejuízos aos investidores.

***Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção do risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo as Debêntures.***

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países membros da União Europeia e de economias emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive das Debêntures. Crises no Brasil, nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários da Companhia.

Adicionalmente, a economia brasileira é afetada pelas condições de mercado e pelas condições econômicas internacionais, especialmente, pelas condições econômicas dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, são altamente afetados pelas flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e pelo comportamento das principais bolsas norte-americanas. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor em realizar investimentos no mercado de capitais brasileiro.

Não é possível assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras e que os custos de financiamento no mercado sejam favoráveis às companhias brasileiras. Crises políticas ou econômicas no Brasil e em mercados emergentes podem reduzir o interesse do investidor por valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários emitidos pela Companhia. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado das Debêntures, bem como poderá afetar o seu futuro acesso ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado das Debêntures e, conseqüentemente, acarretar prejuízos aos Debenturistas.

***O desenvolvimento e a percepção de risco em outros países, principalmente em países de economia emergente, nos Estados Unidos, na China e em países da Europa, podem afetar adversamente a economia brasileira, os negócios da Emissora e da Garantidora e o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.***

O valor de mercado dos valores mobiliários de emissão das companhias brasileiras (incluindo as Debêntures) pode ser influenciado pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive dos Estados Unidos, da China, de países da Europa e de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros (incluindo as Debêntures). Potenciais crises, conflitos ou quaisquer outros acontecimentos relevantes nos Estados Unidos, na China, na Europa ou nos países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários dos emissores brasileiros (inclusive nas Debêntures).

Adicionalmente, a economia de outros países além da brasileira pode ser afetada pela variação das condições econômicas do mercado internacional, e notadamente pela conjuntura econômica dos Estados Unidos, da China e da Europa. Ainda, eventuais reduções na oferta de crédito e a deterioração das condições econômicas nesses outros países podem prejudicar os preços de mercado dos valores mobiliários brasileiros (incluindo das Debêntures). Adicionalmente, o risco de inadimplemento de países em crise financeira pode reduzir a confiança dos investidores internacionais e trazer volatilidade para os mercados de capitais globais, incluindo o mercado de capitais do Brasil.

Em fevereiro de 2022, o presidente da Rússia, Vladimir Putin, anunciou o início de uma operação militar especial na região de Donbas, no leste da Ucrânia, o que desencadeou em um conflito armado entre estes países. Desde então, outros países da Europa e os Estados Unidos da América passaram a formalizar sanções com viés econômico e diplomático contra a Rússia, incluindo, mas não se limitando, à exclusão de determinados bancos russos do sistema de transferências financeiras internacionais, o *Swift*, ao congelamento de parte das reservas econômicas internacionais do Banco Central da Rússia mantidas no exterior, à proibição de importação, pelos Estados Unidos, de petróleo, gás natural e carvão da Rússia e ao fechamento do espaço aéreo para aeronaves de companhias aéreas russas em alguns países da Europa e nos Estados Unidos. Essas sanções impactaram e poderão continuar a impactar adversamente e de forma relevante a economia russa e, como consequência, a economia dos outros países que mantêm relações comerciais com a Rússia (incluindo o Brasil). Adicionalmente, não é possível prever se sanções adicionais à Rússia serão aplicadas e, caso aplicadas, em que grau essas sanções impactarão a economia do Brasil. Tampouco é possível prever qual a extensão da reação russa a essas sanções. Toda essa tensão provocada pelo conflito na Ucrânia já desencadeou um processo inflacionário sobre *commodities* (principalmente sobre o petróleo), que poderá impactar de forma relevante os negócios e a capacidade de pagamento de sociedades do mundo inteiro, incluindo da Emissora e da Garantidora, aumentando, portanto, o risco de a Emissora não

conseguir honrar as obrigações de pagamento decorrente da emissão das Debêntures. Além disso, o mencionado conflito tem provocado oscilações diárias relevantes nos mercados de capitais globais (inclusive no Brasil), o que poderá representar um aumento da volatilidade do preço das Debêntures no mercado secundário.

Ainda, decisões políticas e eleições presidenciais podem gerar um clima de incerteza política e econômica globalmente. Por exemplo, o Presidente dos Estados Unidos tem um poder considerável na determinação de políticas e ações governamentais que podem ter um efeito adverso relevante sobre a economia global (incluindo a brasileira) e sobre a estabilidade política mundial. Não podemos assegurar que o governo americano irá manter políticas projetadas para promover a estabilidade macroeconômica, disciplina fiscal e investimento doméstico e estrangeiro, o que poderá ter um efeito adverso relevante nos mercados de capitais no Brasil, em sociedades brasileiras, incluindo a Emissora e a Garantidora, e sobre valores mobiliários emitidos por emissores brasileiros (incluindo as Debêntures).

Todas as tensões descritas acima podem gerar uma instabilidade política e econômica ao redor do mundo, impactando de forma adversa e relevante o mercado secundário em que as Debêntures serão negociadas, o que poderá resultar em prejuízos aos investidores.

***A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos Índices Financeiros pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.***

Os Índices Financeiros estabelecidos na Escritura serão calculados em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da publicação pela Emissora de suas informações financeiras, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como os Índices Financeiros serão efetivamente calculados e a forma como os mesmos seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures da presente Emissão.

Além disso, a alteração do cálculo dos Índices Financeiros poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

***Alterações na legislação tributária aplicável às Debêntures ou na interpretação das normas tributárias poderão afetar o rendimento das Debêntures***

Alterações na legislação tributária aplicável às Debêntures, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou na aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido das Debêntures para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes das referidas mudanças.

***Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.***

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora



de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário, o que poderá resultar em prejuízos aos investidores.

Além disso, o rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures, podendo ocasionar prejuízos para os investidores.

***As obrigações da Emissora e da Garantidora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.***

A Escritura estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, tais como, mas não se limitando ao (i) pedido de recuperação judicial e extrajudicial pela Emissora e/ou da Garantidora; (ii) não cumprimento de obrigações pecuniárias previstas na Escritura; e (iii) não observância de certos Índices Financeiros. Não há garantias de que a Emissora e/ou a Garantidora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora e a Garantidora poderão sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações.

***As Debêntures poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa e Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário.***

Conforme descrito na Escritura, as Debêntures da 1ª Série e/ou as Debêntures da 2ª Série, conforme o caso e na medida de sua aplicabilidade, poderão ser objeto de (i) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, de acordo com informações descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Oferta de Resgate Antecipado”, na página 79 deste Prospecto; (ii) aquisição facultativa, de acordo com informações descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa”, na página 80 deste Prospecto, a Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures no mercado secundário diretamente de Debenturistas, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) Resgate Antecipado Facultativo, de acordo com informações descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série” e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série”, na página 74 deste Prospecto.

A realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, da Aquisição Facultativa e/ou do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso, nas hipóteses previstas acima, poderá (i)

acarretar na redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures; (iii) ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que, conforme o caso, parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação; e/ou (iv) acarretar em eventuais impactos no tratamento tributário aplicável aos rendimentos auferidos pelos investidores em razão da redução do prazo de investimento.

***As Debêntures da 1ª Série poderão ser objeto de resgate antecipado obrigatório na hipótese em que a Emissora e os Debenturistas da 1ª Série não cheguem a um acordo quanto à taxa substitutiva da Taxa DI, a(s) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas da 1ª Série convocada(s) especificamente para deliberar sobre a(s) taxa(s) substitutiva(s) da Taxa DI não seja(m) instalada(s) ou de rebaixamento do rating após a Operação.***

Poderá ocorrer o resgate obrigatório das Debêntures nas hipóteses (i) em que a Emissora e os Debenturistas da 1ª Série, não cheguem a um acordo quanto a taxa substitutiva do DI; ou (ii) em que a Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas da 1ª Série, convocada(s) especificamente para deliberar sobre a(s) taxa(s) substitutiva(s) do DI, instaladas em segunda convocação, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures da 1ª Série. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto sobre a renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures da 1ª Série fossem liquidadas apenas na data de seu respectivo vencimento. Os Debenturistas da 1ª Série poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da redução de seu horizonte de investimento nas Debêntures da 1ª Série em razão desse resgate antecipado.

A Emissora deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis da conclusão Operação, obter o Rating Após a Operação. Em caso de rebaixamento do rating da Emissão, ou seja, caso o *rating* após a Operação seja inferior ao *rating* atribuído à Emissão pela agência de classificação de risco vigente na data imediatamente anterior à conclusão da Operação, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da obtenção do *Rating* Após a Operação, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures da 1ª Série. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto sobre a renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures da 1ª Série fossem liquidadas apenas na data de seu respectivo vencimento. Os Debenturistas da 1ª Série poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da redução de seu horizonte de investimento nas Debêntures da 1ª Série em razão desse resgate antecipado.

***As Debêntures da 2ª Série poderão ser objeto de resgate antecipado obrigatório na hipótese em que a Emissora e os Debenturistas da 2ª Série não cheguem a um acordo quanto à taxa substitutiva do IPCA, a(s) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas da 2ª Série convocada(s) especificamente para deliberar sobre a(s) taxa(s) substitutiva(s) do IPCA não seja(m) instalada(s) ou de rebaixamento do rating após a Operação.***

Poderá ocorrer o resgate obrigatório das Debêntures nas hipóteses (i) em que a Emissora e os Debenturistas da 2ª Série, não cheguem a um acordo quanto a taxa substitutiva do IPCA; ou (ii) em que a Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas da 2ª Série, convocada(s) especificamente para deliberar sobre a(s) taxa(s) substitutiva(s) do IPCA, instaladas em segunda convocação, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures da 2ª Série. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto sobre a renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures da 2ª Série fossem liquidadas apenas na data de seu respectivo vencimento. Os Debenturistas da 2ª Série poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da redução de seu horizonte de investimento nas Debêntures da 2ª Série em razão desse resgate antecipado.

A Emissora deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis da conclusão Operação, obter o Rating Após a Operação. Em caso de rebaixamento do rating da Emissão, ou seja, caso o *rating* após a Operação seja inferior ao *rating* atribuído à Emissão pela agência de classificação de risco vigente na data imediatamente anterior à conclusão da Operação, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 2ª Série, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da obtenção do *Rating* Após a Operação, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures da 2ª Série. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto sobre a renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures da 2ª Série fossem liquidadas apenas na data de seu respectivo vencimento. Os Debenturistas da 2ª Série poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da redução de seu horizonte de investimento nas Debêntures da 2ª Série em razão desse resgate antecipado.

***As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto Preliminar podem não ser precisas.***

Este Prospecto Preliminar contém informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção “Fatores de Risco relativos à Oferta” e nas seções “Descrição dos Fatores de Risco” e “Descrição dos Principais Riscos de Mercado”, constantes das seções 4.1 e 4.2, respectivamente, do Formulário de Referência, e em outras seções deste Prospecto. As expressões “acredita que”, “espera que” e “antecipa que”, bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto Preliminar e a não tomar decisões de investimento unicamente baseados em previsões futuras ou expectativas. Não é possível assumir qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro da Emissora divulgadas podem gerar um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emissora e consequentemente na liquidez e no preço das Debêntures, acarretando prejuízos aos Debenturistas.

***O Formulário de Referência da Garantidora não é anexado ou incorporado por referência ao Prospecto e, portanto, não foi revisado pelos Coordenadores.***

As informações disponíveis no Formulário de Referência da Garantidora não estão anexadas ou incorporadas, por referência, ao Prospecto, tampouco foram previamente revisadas pelos Coordenadores e/ou pelos assessores legais da Oferta.

Caso tivesse sido realizado um procedimento de auditoria legal das informações constantes do Formulário de Referência da Garantidora, poderiam ter sido detectadas contingências referentes à Garantidora que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos Debenturistas.

***O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.***

O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora e os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação, afetando negativamente a liquidez das Debêntures, o que poderá resultar em prejuízos para os investidores.

***A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode afetar adversamente a formação da taxa final da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures.***

Conforme previsto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Preliminar, a taxa final da Remuneração das Debêntures será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, poderão ser aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas. A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá reduzir a quantidade de Debêntures para o público investidor em geral, o que poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração das Debêntures.

***Pandemias podem levar a uma maior volatilidade nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, impactando a negociação de valores mobiliários em geral, inclusive a negociação das Debêntures e, conseqüentemente, a Oferta.***

Pandemias de doenças transmissíveis em escala global, como a pandemia de coronavírus (COVID-19) podem resultar em impactos sociais e econômicos significativos resultantes das medidas tomadas pelas autoridades para conter os seus efeitos. Dessa forma, pandemias e os impactos sociais e econômicos dela decorrentes podem afetar as decisões de investimento e vem causando (e pode continuar a causar) volatilidade elevada nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, inclusive causando redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial e diminuição da liquidez disponível nos mercados financeiro e de capitais. Mudanças materiais na economia nacional e internacional como resultado desses eventos podem afetar negativa e adversamente os negócios e a situação financeira da Emissora e/ou da Garantidora, diminuir o interesse de investidores em valores mobiliários de emissores brasileiros, bem como limitar substancialmente a capacidade dos investidores em negociar com as Debêntures de emissão da Emissora, pelo preço e na ocasião desejados, o que pode ter efeito substancialmente adverso na Oferta e no preço das Debêntures no mercado secundário, o que poderá resultar em prejuízos aos investidores.

***O investidor titular de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia de Debenturistas.***

O Debenturista pode ser obrigado a acatar decisões da maioria ainda que manifeste voto desfavorável, não compareça à assembleia de Debenturistas ou se abstenha de votar, não existindo qualquer mecanismo para o resgate, a amortização ou a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela assembleia de Debenturistas. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os Debenturistas poderão não conseguir, ou ter dificuldade de deliberar matérias sujeitas à assembleia de Debenturistas, o que poderá resultar em prejuízos aos Debenturistas.

***Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série.***

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela Anbid/CETIP, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3 (sucessora da CETIP). A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Debêntures da 1ª Série, ou ainda, que a remuneração das Debêntures da 1ª Série deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá conceder aos Debenturistas juros remuneratórios inferiores à atual taxa de Remuneração das Debêntures da 1ª Série, bem como limitar a aplicação de fator de juros às Debêntures da 1ª Série em 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios, o que poderá afetar negativamente os Debenturistas da 1ª Série.

***A Oferta será realizada em até duas séries, sendo que a alocação das Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da série com menor demanda.***

A quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão será definida de acordo com a demanda das Debêntures, apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série será efetuada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, observado que a quantidade de Debêntures emitidas na 1ª Série ou na 2ª Série deverá, conforme o caso, ser abatida da quantidade total de Debêntures da 1ª Série ou de Debêntures da 2ª Série, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na 1ª Série ou na 2ª Série, o que poderá afetar a liquidez da série com menor demanda. Dessa forma, os Debenturistas titulares de Debêntures da série com menor demanda poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda de suas Debêntures no mercado secundário ou, até mesmo, podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro.

### ***Riscos relacionados à Distribuição Parcial das Debêntures***

As Debêntures serão colocadas sob regime misto de colocação, sendo (i) R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) em regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores; e (ii) R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em regime de melhores esforços de colocação, para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures (exceto para as Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação, observado que a Emissão das Debêntures está condicionada à emissão do Montante Mínimo da Oferta. Se, até o final do Prazo de Colocação, as Debêntures que excederem o Montante Mínimo da Oferta não tiverem sido subscritas e integralizadas, os Coordenadores não se responsabilizarão pelo saldo não colocado. Nenhuma garantia pode ser dada de que as Debêntures serão integralmente colocadas, o que pode afetar a liquidez das Debêntures no mercado secundário, podendo ocasionar prejuízos para o Debenturista. Da mesma forma, não se pode garantir que o Valor Total da Emissão será efetivamente captado, e, nesse caso, se a Emissora terá disponível caixa decorrente de suas atividades operacionais suficientes ou se será possível contratar financiamentos via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, para atingir a pretendida destinação de recursos.

***Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Companhia, a Garantidora, ou os Coordenadores poderão gerar questionamentos por parte da CVM, B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta.***

A Oferta e suas condições passaram a ser de conhecimento público após sua disponibilização em conjunto com o Aviso ao Mercado nas datas informadas na seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 55 deste Prospecto. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Companhia, a Garantidora ou os Coordenadores, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto ou do Formulário de Referência da Companhia. Tendo em vista que o artigo 48 da Instrução CVM 400 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Companhia, da Garantidora ou do Coordenador Líder sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Companhia ou dos Coordenadores. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto ou do Formulário de Referência da Companhia, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a conseqüente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento, podendo ocasionar a redução do horizonte de investimento nas Debêntures, acarretando prejuízos para os investidores.

***Eventual descumprimento por quaisquer dos Participantes Especiais de obrigações relacionadas à Oferta poderá acarretar seu desligamento do grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de todos Pedidos de Reserva feitos perante tais Participantes Especiais.***

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por quaisquer dos Participantes Especiais, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com valores mobiliários, emissão de relatórios de pesquisa e de marketing da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, os Participantes Especiais, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures. Caso tal desligamento ocorra, o(s) Participante(s) Especial(is) em questão deverá(ão) cancelar todos os Pedidos de Reserva que tenha(m) recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento, os quais não mais participarão da Oferta, sendo que os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, o que poderá resultar em prejuízos para os Debenturistas.

***A Oferta poderá vir a ser cancelada ou revogada pela CVM.***

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição, inclusive nos casos de não observância das condições precedentes (incluindo, sem se limitar, o registro a RCA da Garantidora, a RCA do Emissora e da Escritura na junta comercial) também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; ou (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta, impactando o horizonte de investimento nas Debêntures e, por conseqüente, acarretando prejuízos para os investidores.

***Eventual conflito de interesse entre a Emissora, a Garantidora e sociedades do conglomerado econômico dos Coordenadores poderá afetar a Oferta.***

Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus conglomerados econômicos eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou da Garantidora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora e com a Garantidora. Por esta razão, o relacionamento entre a Emissora, a Garantidora, os Coordenadores e sociedades integrantes dos seus conglomerados econômicos pode gerar um conflito de interesses, o que poderá impactar negativamente a Oferta e, conseqüentemente, o preço das Debêntures e sua negociação no mercado secundário, o que poderá resultar em prejuízos aos investidores.

***Eventual conflito de interesse entre a Emissora, a Garantidora e o Agente Fiduciário, dado que o Agente Fiduciário atua em outras emissões da Emissora e da Garantidora, poderá impactar negativamente a Oferta.***

O Agente Fiduciário exerce, na data deste Prospecto, a função de agente fiduciário em outras emissões da Emissora e da Garantidora, bem como mantém relações de prestação de serviços no curso normal de seus negócios com a Emissora e com a Garantidora. Por esta razão, eventualmente, em caso de fato superveniente, o relacionamento entre a Emissora, a Garantidora e o Agente Fiduciário poderá gerar um conflito de interesses, o que poderá impactar negativamente a Oferta.

***Risco de integralização das Debêntures com ágio ou deságio.***

O Preço de Subscrição, a exclusivo critério e de comum acordo dos Coordenadores, poderá ser acrescido de ágio ou deságio na Data de Integralização, desde que seja aplicado de forma igualitária a todos os investidores da respectiva Série, conforme aplicável, em cada Data de Integralização.

Além disso, as Debêntures, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser negociados pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização das Debêntures originalmente programado, o que poderá afetar negativamente os Debenturistas. Na ocorrência de qualquer forma de pagamento antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Debenturistas poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio, o que poderá afetar negativamente os Debenturistas.

## APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

### **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

O Grupo XP é uma plataforma tecnológica de investimentos e de serviços financeiros, que tem por missão transformar o mercado financeiro no Brasil e melhorar a vida das pessoas.

A XP foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores, vindo a tornar-se uma corretora de valores em 2007.

Com o propósito de oferecer educação e de melhorar a vida das pessoas por meio de investimentos independentes dos grandes bancos, a XP Investimentos vivenciou uma rápida expansão.

Em 2017, o Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária no Grupo XP, de 49,9%, reafirmando o sucesso de seu modelo de negócios.

Em dezembro de 2019, a XP Inc., sociedade holding do Grupo XP, realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada em mais de R\$78 bilhões à época.

O Grupo XP tem as seguintes áreas de atuação: (i) corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 590 fundos de 150 gestores; (ii) gestão de recursos, com mais de R\$94 bilhões de reais sob gestão em suas diferentes gestoras especializadas, sob a marca “XP Asset”, que oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável, fundos de investimentos imobiliários e outros fundos de investimento estruturados; e (iii) mercado de capitais, que engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira. Além da marca “XP” ([www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br)), o Grupo XP ainda detém as marcas “Rico” ([www.rico.com.vc](http://www.rico.com.vc)) e “Clear” ([www.clear.com.br](http://www.clear.com.br)).

Em 9 de novembro de 2020, o Grupo XP contava com mais de 2.645.000 clientes ativos e mais de 7.000 Agentes Autônomos em sua rede, totalizando R\$563 bilhões de ativos sob custódia, e com escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Miami, Nova Iorque, Londres e Genebra.

#### Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (Bonds), Securitização, Equity Capital Markets, M&A, Crédito Estruturado, Project Finance e Development Finance.

No segmento de renda fixa e híbridos, a XP apresenta posição de destaque ocupando o primeiro lugar no Ranking Anbima de Distribuição de Fundo de Investimento Imobiliário, tendo coordenado 32 ofertas que totalizaram R\$10,2 bilhões em volume distribuído, representando 59,1% de participação nesse segmento até Novembro 2020. Ainda no Ranking Anbima Distribuição de Renda Fixa, detém a 1ª colocação nas emissões de CRA e 2ª colocação nas emissões de CRI. Na visão consolidada que engloba debêntures, notas promissórias e securitização, a XP está classificada em 2º lugar, tendo distribuído R\$2,7 bilhões em 24 operações no período.

Em renda variável, a XP oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações. A condução das operações é realizada em âmbito global com o apoio de uma equipe de equity sales presente na América do Norte, América Latina e Europa e de uma equipe de equity research que cobre mais de 45 empresas de diversos setores. Em 2019, a XP atuou de forma ativa no segmento de Equity Capital Markets atuando como assessora do Grupo



CB na estruturação da operação de R\$2,30 bilhões que alterou a estrutura societária da Via Varejo; follow-on da Petrobras no valor de R\$7,30 bilhões; follow-on da Light no valor de R\$2,5 bilhões; IPO da Afya no valor de US\$250 milhões; follow-on da Movida no valor de R\$832 milhões; follow-on da Omega Geração no valor de R\$830 milhões; IPO da Vivara no valor de R\$2.041 milhões; follow-on de Banco do Brasil no valor de R\$5.837 milhões; follow-on de LOG Commercial Properties no valor de R\$637 milhões; IPO da C&A no valor de R\$1.627 milhões de reais e no IPO do Banco BMG no valor de R\$1.391 milhões, follow-on de Cyrela Commercial Properties no valor de R\$760 milhões; IPO da XP Inc. no valor de R\$9.276 milhões e no follow-on de Unidas no valor de R\$1.837 milhões. Ademais, nos anos de 2016, 2017 e 2018 a XP foi líder em alocação de varejo em ofertas de renda variável, responsável por alocar o equivalente a 72,2%, 53,4% e 64,1%, respectivamente, do total de ativos de renda variável alocados nos referidos anos.

Adicionalmente, possui uma equipe especializada para a área de fusões e aquisições da XP Investimentos, oferecendo aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias.

### **Banco Itaú BBA S.A**

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$1,0 trilhão e uma carteira de crédito no Brasil de R\$285 bilhões, em dezembro de 2021<sup>1</sup>. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é a unidade responsável por operações comerciais com grandes empresas e pela atuação como Banco de Investimento. No Brasil, o Banco de Atacado atende aproximadamente 20 mil grupos empresariais e institucionais e está presente em 18 países (Cayman, Bahamas, Estados Unidos, México, Panamá, Uruguai, Colômbia, Peru, Paraguai, Argentina, Chile, Inglaterra, Portugal, Espanha, Alemanha, França e Suíça)<sup>2</sup>.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

O Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney<sup>3</sup>. Em 2021, o Itaú BBA foi escolhido como o melhor agente de M&A da América Latina pela Global Finance<sup>4</sup>. Em 2020 o Itaú BBA foi escolhido como *Best Equity Bank* na América Latina pela Global Finance<sup>5</sup> e melhor departamento jurídico interno pelo Leaders League<sup>6</sup>. Em 2019 o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de *cash management* na América Latina segundo a Euromoney<sup>7</sup> e *top 3* nos mercados de *Equity Capital Markets*, *Debt Capital Markets* e fusões e aquisições por 11 anos consecutivos, segundo a ANBIMA<sup>8</sup>. Em 2018, o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance<sup>9</sup> e líder nos mercados de *Equity Capital Markets*, *Debt Capital Markets* e fusões e aquisições pelo terceiro ano consecutivo, segundo a Dealogic<sup>10</sup>. Em 2017 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento da América Latina pela Global Finance<sup>11</sup>. Em 2015, o Itaú BBA foi escolhido como o banco mais inovador da América Latina pela The Banker, além de

<sup>1</sup> Fonte: Itaú Unibanco, disponível em <https://www.itaubba.com.br/relacoes-com-investidores/Download.aspx?Arquivo=r3rOh54xwDgGdk1e1FQ==&linguagem=pt>

<sup>2</sup> Fonte: Itaú Unibanco, disponível em <https://www.itaubba.com.br/relacoes-com-investidores/Download.aspx?Arquivo=m7VXa4GzscsJnGcdKMrbA==&linguagem=pt>

<sup>3</sup> Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

<sup>4</sup> Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/credenciais>

<sup>5</sup> Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/credenciais>

<sup>6</sup> Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/credenciais>

<sup>7</sup> Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

<sup>8</sup> Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/credenciais>

<sup>9</sup> Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

<sup>10</sup> Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

<sup>11</sup> Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

também ter sido eleito como o melhor banco de investimento do Brasil pela Euromoney e da América Latina pela Global Finance<sup>12</sup>. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker<sup>13</sup>, além de eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance<sup>14</sup> e melhor banco de investimento da América Latina pela Latin Finance<sup>15</sup>. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance<sup>16</sup>.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, *commercial papers*, *fixed e floating rate notes*, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA), fundos imobiliários (FII), fundos de investimento em infraestrutura (FIP-IE) e Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro). De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos<sup>17</sup>, o Itaú BBA tem apresentado posição de destaque no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar no ranking de distribuição nos anos de 2004 a 2011, a segunda colocação em 2012 e em 2013, primeiro lugar em 2014, segundo lugar em 2015 e em 2016 e a primeira colocação em 2017, 2018, 2019 e em 2020, mantendo participação de mercado de aproximadamente 20% a 30% na última década. Em 2021, o Itaú BBA também foi classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição, tendo distribuído aproximadamente R\$51,3 bilhões, com participação de mercado somando pouco mais de 25% de todo o volume distribuído<sup>18</sup>.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da CCR Dutra (R\$1,0 bilhão), Sabesp (R\$1,1 bilhão e R\$1,2 bilhão), Armac (R\$1,0 bilhão), VLI (R\$1,0 bilhão), Unidas (R\$850 milhões), Companhia de Locação das Américas (R\$1,0 bilhão e R\$1,1 bilhão), Vibra Energia (R\$1,5 bilhão), Sul America (R\$1,5 bilhão), CCR Autoban (R\$1,4 bilhão), Copel G&T (R\$1,5 bilhão), Vamos (R\$2,0 bilhões), Autopista Litoral Sul (R\$2,0 bilhões), Hapvida (R\$2,5 bilhões), Dasa (R\$2,0 bilhões), Aegea (R\$3,4 bilhões e R\$4,4 bilhões), Energisa (R\$1,0 bilhão), Rumo Malha Paulista (R\$1,3 bilhão), Holding do Araguaia (R\$1,4 bilhão), Magazine Luiza (R\$2,0 bilhões) Cromossomo (R\$3,5 bilhões), Itaúsa (R\$2,5 bilhões), Cognac (R\$900 milhões), Assai (R\$1,6 bilhão), B3 (R\$3,0 bilhões), Hypera (R\$1,0 bilhão), Comgas (R\$1,0 bilhão), Cosan (R\$1,7 bilhão), Iguá Saneamento (R\$4,0 bilhões), Tim (R\$1,6 bilhões), TOTVs (R\$1,5 bilhão), Anima (R\$2,5 bilhão), NTS (R\$1,5 bilhão) Eletrobras (R\$2,7 bilhões), Neoenergia (R\$2,0 bilhões) entre outras<sup>19</sup>.

Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de AES Brasil (R\$650 milhões), Novo Horizon (R\$500 milhões), CCR (R\$2,3 bilhões), MRS (R\$500 milhões), EDP (R\$350 milhões), Assai (R\$2,5 bilhões), Holding do Araguaia (R\$1,4 bilhão), CBD (R\$500 milhões), Havan (R\$500 milhões), Magazine Luiza (R\$1,5 bilhão), Unipar (R\$200 milhões), Rio Energy R\$355 milhões, Cromossomo Participações (R\$400 milhões), Movida (R\$400 milhões) Dasa (R\$500 milhões), Natura (R\$750 milhões), Ambev (R\$850 milhões), Ecorodovias (R\$1,2 bilhão), Patria (R\$1,0 bilhão), Rede D'Or (R\$800 milhões), Enel (R\$3,0 bilhões), Cemig (R\$1,7 bilhão e R\$1,4 bilhão), EDP (R\$300 milhões), Lojas Americanas (R\$190 milhões), Atacadão (R\$750 milhões), Prime (R\$260 milhões), Elektro (R\$350 milhões), Arteris (R\$650 milhões), Localiza (R\$650 milhões), entre outras<sup>20</sup>.

<sup>12</sup> Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba-pt/quem-somos/>

<sup>13</sup> Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba-pt/quem-somos/>

<sup>14</sup> Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba-pt/quem-somos/>

<sup>15</sup> Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba-pt/quem-somos/>

<sup>16</sup> Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba-pt/quem-somos/>

<sup>17</sup> Fonte: Anbima, disponível em [https://www.anbima.com.br/pt\\_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm)

<sup>18</sup> Fonte: Anbima, disponível em [https://www.anbima.com.br/pt\\_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm)

<sup>19</sup> Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

<sup>20</sup> Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

Destacam-se ainda as operações de FIDC do Banco Volkswagen (R\$1,0 bilhão), RED (R\$400 milhões), Banco Votorantim (R\$2,4 bilhões), Cloudwalk (R\$291 milhões e R\$950 milhões), Verdcard (R\$300 milhões), Mobile Pay (180 milhões), Listo (R\$400 milhões), Pravalter (R\$130 milhões, R\$133 milhões, R\$500 milhões, R\$137 milhões, R\$86 milhões, R\$126 milhões e R\$315 milhões), Zoop (R\$200 milhões), Stone (R\$2,1 bilhões, R\$580 milhões, R\$1,6 bilhão, R\$700 milhões e R\$360 milhões), Braskem (R\$400 milhões e 588 milhões), Blu (R\$200 milhões), Eletrobras (R\$3,7 bilhões), Sabemi, (R\$539 milhões, e R\$254 milhões, R\$431 milhões, R\$318 milhões e R\$254 milhões), Geru (R\$240 milhões), Banco RCI (R\$456 milhões), Renner (R\$420 milhões), Light (R\$1,4 bilhão), entre outros<sup>21</sup>.

Em operações de CRI, destaque para os de Assai (R\$1,5 bilhão), Blue Macaw (R\$1,2 bilhão) MRV (R\$240 milhões), Rede D'Or (R\$1,5 bilhão), JHSF (R\$260 milhões), MRV (R\$400 milhões), Setin (R\$75 milhões), Northwest/Rede D'Or (R\$551 milhões), Cyrela (R\$601 milhões), São Carlos (R\$150 milhões) Aliansce Shopping Centers (R\$180 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), BR Malls (R\$225 e R\$403 milhões), Direcional Engenharia (R\$101 milhões) e Ambev (R\$68 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), Aliansce (R\$180 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), Iguatemi (R\$280 milhões), HSI (R\$161 milhões), Sumaúma (R\$180 milhões), Localiza (R\$370 milhões), RaiaDrogasil (R\$250 milhões), entre outros<sup>22</sup>.

No mercado de CRA destaques recentes incluem os CRA da Braskem (R\$720 milhões), Açucareira Quatá (R\$400 milhões), Petrobras Distribuidora (R\$800 milhões) Tanac (R\$195 milhões), GDM (R\$221 milhões), Unidas (R\$200 milhões), Mantiqueira (R\$230 milhões), Marfrig (R\$1,2 bilhão), BRF (R\$1,0 bilhão), Minerva (R\$1,6 bilhão), M Dias Branco (R\$812 milhões), Usina Cocal (R\$480 milhões), SLC (R\$400 milhões), Vamos (R\$400 milhões), Raízen (R\$239 milhões), Klabin (R\$966 milhões), Zilor (R\$600 milhões), Fibria (R\$1,25 bilhão, R\$941 milhões), Suzano (R\$675 milhões), Klabin (R\$1 bilhão e R\$600 milhões), VLI Multimodal (R\$260 milhões), São Martinho (R\$506 milhões), Ultra (R\$1 bilhão), Camil (R\$600 milhões), Solar (R\$657 milhões), Ultra (R\$970 milhões), Raízen (R\$1 bilhão e R\$900 milhões), entre outros<sup>23</sup>.

### **Banco Safra S.A.**

O Grupo J. Safra, reconhecido conglomerado bancário e de private banking, possui mais de 175 anos de tradição em serviços financeiros e presença em mais de 20 países, com atividades nos EUA, Europa, Oriente Médio, Ásia, América Latina e Caribe. Entre as empresas financeiras incluídas no Grupo estão o Banco Safra S.A., Banco J. Safra S.A., o Safra National Bank of New York e o J. Safra Sarasin Holding. Em 2021, o Grupo J. Safra possuía, em valores agregados, gestão de recursos de terceiros no montante de R\$1,5 trilhão.

O Banco Safra S.A. atua como banco múltiplo e figura como o quarto maior banco privado por total de ativos, segundo ranking Valor 1000 divulgado em 2019 (por ativos totais). Em março de 2021, a gestão de recursos de terceiros totalizava R\$315,6 bilhões e a carteira de crédito expandida somava R\$128,1 bilhões.

Fusões e Aquisições: atua na assessoria junto às empresas e fundos em processos de venda – parcial ou integral – e aquisições, tendo conduzido relevantes operações tais como a venda da Lotten Eyes para a Amil (2016), assessoria exclusiva na venda da Alesat para Glencore (2018), assessoria exclusiva na venda de 39 lojas do Grupo Pão de Açúcar para a gestora TRX (2020), assessoria exclusiva na venda do Hospital Leforte para a Dasa (2020). Em 2021, o Safra prestou assessoria em mais de 15 transações, dentre as quais destacamos a assessoria exclusiva na venda da BrScan para Serasa Experian, a venda da Vindi para a Locaweb, assessoria à PetroRio na compra de participação da BP no campo de Wahoo, venda da Daviso para a Viveo, assessoria à Safra Corretora na compra da Credit Agricole DTVM no Brasil, assessoria à Forbes & Manhattan na aquisição da

<sup>21</sup>Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

<sup>22</sup>Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

<sup>23</sup>Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

Unidade Industrial de Xisto (SIX) da Petrobras, assessoria à Zecode na venda para a Beontag, venda da Tecmar para a Log-In, assessoria à Vinci Partners na venda de participação da Lest Transmissora, assessoria à Log-In no processo de OPA da MSC, aquisição da Carta Fabril pela Softys Brasil, assessoria aos acionistas da Unity na venda para a Oncoclínicas, venda da Newcon para a Sinqia e assessoria ao Grupo Cobra na aquisição do Polo Carmópolis da Petrobras.

*Private Banking*: oferece assessoria financeira e patrimonial aos seus clientes e familiares, combinando soluções personalizadas com gerenciamento de riscos, alocação especializada de ativos e confidencialidade.

*Asset Management*: atuante desde 1980 na gestão de recursos de terceiros através de carteiras administradas e fundos de investimento, com oferta de variedade de produtos aos diversos segmentos de clientes. Em 2021, possuía aproximadamente R\$103,8 bilhões de ativos sob gestão.

*Sales & Trading*: criada em 1967, a Safra Corretora atua nos mercados de ações, opções, índice de ações, dólar e DI, além de possuir equipe de pesquisa “Research”. Esta equipe é responsável pelo acompanhamento e produção de relatórios macroeconômicos e setoriais, incluindo a cobertura dos setores de Construção Civil, Bancos, Mineração, Siderurgia, Consumo, dentre outros.

Renda Fixa: atua na origemação, execução e distribuição de financiamentos estruturados e títulos de dívidas no mercado doméstico e internacional, incluindo bonds, CCB, CRA, CRI, debêntures, FIDC, notas promissórias, dentre outros, configurando entres os líderes deste mercado. Durante o ano de 2021, destacamos a participação do Safra como coordenador nas ofertas do Bond de Marfrig, Debêntures da EDP São Paulo, CRI da Votorantim Cimentos, Debêntures da Corsan, CRA da Colombo Agroindústria, Debêntures da Equatorial Transmissão, Debêntures da Camil Alimentos, Debêntures da Celesc Distribuição, Debêntures da Via Varejo, CRI da Rede D’or, Bond da Gol, Debêntures da B3, CRA da Copersucar, Debêntures da C&A, Debêntures da Sendas Distribuidora, Bond da Petro Rio, Bond da CSN e o Bond da Azul. Também com grande relevância, assessorou no lançamento de Fundos de Investimento Imobiliários (FIIs) da Tishman Speyer e da RBR Asset Management.

Mercado de Capitais (Renda Variável): em 2021, os principais destaques do Safra foram a participação como coordenador nas Aberturas de Capital (IPOs) da CSN Mineração, Mater Dei, PetroReconcavo, Três Tentos, Multilaser, Agrogalaxy, Raízen, Viveo, Kora e Nubank, e nas Ofertas Subsequentes (Follow-Ons) da PetroRio, Dasa (Re-IPO), Rede D’Or e 3R Petroleum, totalizando aproximadamente R\$49,9 bilhões nas operações.

### **Banco Santander (Brasil) S.A.**

O Santander é controlado pelo Santander Espanha, instituição com sede na Espanha fundada em 1857. O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,6 trilhão em ativos, e possui mais de 152 milhões de clientes e, aproximadamente, 10 mil agências. O Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve atividades de negócios na Europa, alcançando, principalmente, uma presença no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 15 países do continente e nos Estados Unidos.

Nos nove primeiros meses de 2021, o Santander registrou lucro líquido atribuído de R\$12 bilhões no Brasil, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 24% dos resultados do Grupo Santander no mundo. Também na América Latina, o Grupo Santander possui cerca de 6 mil agências e cerca de 97 mil funcionários.

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo S.A.– Banespa. Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis N.V. e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que fora anteriormente adquirido pelo Fortis N.V. como parte da aquisição do ABN AMRO realizada pelo RFS Holdings B.V. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros. No terceiro trimestre de 2021, o Santander possuía uma carteira de mais de 29,7 milhões de clientes ativos, aproximadamente 4 mil entre agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e mais de 12 mil caixas eletrônicos próprios, além de um total de ativos em torno de R\$945 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R\$106 bilhões.

O Santander oferece aos seus clientes diversos produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (*Global Transaction Banking*), financiamento global via dívida (*Global Debt Financing*), Banco de Investimento (*Investment Banking*), Equities, Tesouraria Clientes e Formador de Mercado (*Market Making*). Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander no mundo.

Na área de equities, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de *equity research*, *sales* e *equity capital markets*. A área de *research* do Santander é considerada pela publicação "*Institutional Investor*" como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de uma estrutura de *research* dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores target em operações brasileiras.

Em *sales & trading*, o Grupo Santander possui equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da "*Institutional Investor*". Adicionalmente, o Santander também dispõe de uma estrutura dedicada ao acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem se posicionado entre os quatro primeiros colocados no último ano, de acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação e com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição.

No ano de 2018 o Santander atuou como (i) Coordenador na 9ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética do Ceará – Coelce, no montante de R\$150 milhões, (ii) Coordenador Líder na 1ª e 2ª Séries da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em Duplicatas e CPRs cedidas pela CCAB Agro S.A., no montante de R\$80 milhões, (iii) Coordenador Líder na 4ª Emissão de Debêntures da Unipar Carbocloro S.A., no montante de R\$350 milhões, (iv) Coordenador na 8ª Emissão de Debêntures da Iochpe-Maxion S.A., no montante de R\$450 milhões, (v) Coordenador Líder na 1ª Emissão de Debêntures da

Concessionária do Rodoanel Norte S.A. – Ecorodoanel, no montante de R\$900 milhões, (vi) Coordenador da 1ª e 2ª Séries da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora S.A., com lastro em Debêntures emitidas pela São Martinho S.A., no montante de R\$500 milhões, (vii) Coordenador Líder na 2ª. Emissão de Debêntures da Xingu Rio Transmissora De Energia S.A., no montante de R\$1,25 bilhões, (viii) Coordenador na 2ª Emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R\$800 milhões, (ix) Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval S.A., no montante de R\$500 milhões, (x) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R\$600 milhões, (xi) Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (xii) Coordenador na 7ª emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão Energética, no montante de R\$621 milhões, (xiii) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Guararapes Confecções S.A., no montante de R\$800 milhões, (xiv) Coordenador da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Algar Telecom S.A., no montante de R\$200,5 milhões, (xv) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia de Gás de São Paulo – Comgás, no montante de R\$215 milhões, (xvi) Coordenador na estruturação de quotas do FIDC Chemical X da Braskem S.A., no montante de R\$686 milhões, (xvii) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$300 milhões, (xviii) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A., no montante de R\$800 milhões, (xix) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Ceará – COELCE, no montante de R\$310 milhões, (xx) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Rio Paraná Energia S.A., no montante de R\$480 milhões, (xxi) Coordenador Líder da 1ª Série da 12ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora S.A., com lastro em recebíveis cedidos pela Syngenta Proteção de Cultivos LTDA, no montante de R\$297,3 milhões, (xxii) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A., lastreado em recebíveis da Iguatemi Empresa de Shopping Centers, no montante de R\$254 milhões, (xxiii) Coordenador da 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão de CRAS da Cibrasec S.A., lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Petrobras Distribuidora S.A., no montante de R\$961,7 milhões, (xxiv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Letras Financeiras da Portoseg S.A., no montante de R\$500,1 milhões, (xxv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ECO135 Concessionária de Rodovias S.A., no montante de R\$225 milhões, (xxvi) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R\$1,2 bilhões, (xxvii) Coordenador Líder da 23ª Emissão de Debêntures da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., no montante de R\$3 bilhões, (xxviii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (xxix) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Xingu Rio Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$1,1 bilhões, (xxx) Coordenador Líder da 10ª Emissão de Debêntures da Aliance Shopping Centers S.A., no montante de R\$244,8 milhões, (xxxi) Coordenador Líder da 1ª Emissão de quotas do FIDC Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, no montante de R\$1,15 bilhões, (xxxii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Guaraciaba Transmissora de Energia (TP Sul), no montante de R\$118 milhões, (xxxiii) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures da Copel Geração e Transmissão S.A. no montante de R\$290 milhões, (xxxiv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Sertão I Solar Energia SPE S.A., no montante de R\$130 milhões, (xxxv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Sobral I Solar Energia SPE S.A., no montante de R\$135 milhões, (xxxvi) Coordenador da 15ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A., no montante de R\$700 milhões, (xxxvii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias da Claro S.A., no montante de R\$360 milhões, (xxxviii) Coordenador da 11ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A., no montante de R\$300 milhões, (xxxix) Coordenador Líder da 1ª, 2ª e 3ª Séries de CRA da Gaia Securitizadora S.A., lastreados em recebíveis comerciais cedidos pela BASF S.A., no montante de R\$258,5 milhões, (xxxx) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias de 8 SPEs Subsidiárias da Enel Green Power S.A., no montante de R\$1,26 bilhões, (xxxxi) Coordenador Líder da 15ª Emissão de Debêntures da Gerdau S.A., no montante de R\$1,5 bilhões, (xxxxii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da EDTE – Empresa Diamantina de Transmissão de Energia S.A., no montante de R\$315 milhões, (xxxxiii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ETB – Empresa de Transmissão Baiana S.A., no volume de R\$160 milhões, (xxxxiv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Energisa Transmissão de Energia S.A., no montante de R\$250 milhões,

(xxxxv) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures do Instituto Hermes Pardini S.A., no montante de R\$210 milhões, (xxxxvi) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da RB Capital Companhia de Securitização, lastreados pela emissão de Debêntures da Rede Dor São Luiz S.A., no montante de R\$600 milhões.

No ano de 2019, o Santander atuou como (i) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, no montante de R\$3,6 bilhões, (ii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A., no montante de R\$30 milhões, (iii) Coordenador da 9ª Emissão de Debêntures da Iochpe-Maxion S.A., no montante de R\$450 milhões, (iv) Coordenador Líder da 3ª Emissão de Notas Promissórias da Eurofarma Laboratórios S.A., no montante de R\$400 milhões, (v) Coordenador Líder na 8ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$500 milhões, (vi) Coordenador na 12ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Rumo S.A., no montante de R\$600 milhões, (vii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval, no montante de R\$2 bilhões, (viii) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures da BR Malls Participações S.A., no montante de R\$600 milhões, (ix) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da AES Tietê Energia S.A., no montante de R\$2,2 bilhões, (x) Coordenador na 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados pela emissão de Debêntures da Raia Drogasil S.A., no montante de R\$250 milhões, (xi) Coordenador na 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da RB Capital Companhia de Securitização, lastreados em recebíveis cedidos pela Raízen Energia S.A., no montante de R\$900 milhões, (xii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Letras Financeiras do Banco CNH Industrial Capital S.A., no montante de R\$300 milhões, (xiii) Coordenador na 26ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Klabin S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xiv) Coordenador da 9ª Emissão de Debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$650 milhões, (xv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, no montante de R\$5 bilhões, (xvi) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A., no montante de R\$1,3 bilhão, (xvii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A., no montante de R\$709 milhões, (xviii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Vert Companhia Securitizadora, lastreados pela 14ª Emissão de debêntures da MRV Engenharia S.A., no montante de R\$360 milhões, (xix) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. – Taesa, no montante de R\$1,06 bilhão, (xx) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures da Tecnologia Bancária S.A., no montante de R\$200 milhões, (xxi) Coordenador da 5ª Emissão de Letras Financeiras da Paraná Branco S.A., no montante de R\$525 milhões, (xxii) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures da Gerdau S.A., no montante de R\$1,4 bilhão, (xxiii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Eneva S.A., no montante de R\$2 bilhões, (xxiv) Coordenador da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Cerradinho Bioenergia S.A., no montante de R\$215 milhões, (xxv) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Neoenergia S.A., no montante de R\$1,3 bilhão, (xxvi) Coordenador na 6ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da True Securitizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Raízen Energia S.A., no montante de R\$1.015 bilhão, (xxvii) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da True Securitizadora, lastreados pela 5ª Emissão de Debêntures da Direcional Engenharia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xxviii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Engie Brasil Energia S.A., no montante de R\$1,6 bilhão, (xxix) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$550 milhões, (xxx) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Notas Promissórias da Via Varejo S.A., no montante de R\$1,5 bilhão, (xxxi) Coordenador na distribuição pública de quotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$1,1 bilhão, (xxxii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A., no montante de R\$800 milhões, (xxxiii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Notas Promissórias da Localiza Rent a Car S.A., no montante de R\$500 milhões, (xxxiv) Coordenador da 2ª Emissão de Notas Promissórias da Enel Brasil S.A., no montante de

R\$9,3 bilhões, (xxxv) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Águas Guariroba S.A., no montante de R\$580 milhões, entre outras operações. No ano de 2020, o Santander atuou como (i) Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Transmissora Aliança De Energia Elétrica S.A. – TAESA, no montante de R\$300 milhões, (ii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Companhia do Metrô da Bahia, no montante de R\$58 milhões, (iii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debentures Simples da Litela Participações S.A, no montante de R\$170 milhões, (iv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Viarondon Concessionária De Rodovia S.A, no montante de R\$700 milhões (v) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias da C&A Modas S.A., no montante (vi) Coordenador Líder da 2ª Emissão e Debêntures Simples da Litela Participações S.A, no montante de R\$70 milhões, (vii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Companhia De Gás De São Paulo – Comgás, no montante de R\$200 milhões, (viii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Ipiranga Produtos De Petróleo S.A., no montante de R\$300 milhões, (ix) Coordenador Líder da 12ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da SMM – Sociedade De Atividades Em Multimídia LTDA., no montante de R\$43 milhões, (x) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Tiete Energia S.A., no montante de R\$175 milhões, (xi) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Eneva S.A., no montante de R\$410 milhões (xii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Transmissora Aliança De Energia Elétrica S.A. – TAESA, no montante de R\$450 milhões, (xiii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da TOTVS S.A., no montante de R\$200 milhões, (xiv) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures Simples da ACEF S.A., no montante de R\$80 milhões, (xv) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures Simples da Cogna Educação S.A., no montante de R\$500 milhões, (xvi) Coordenador Líder da 1ª Emissão da Transmissora Matogrossense de Energia S.A. (xvii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da CELESC Distribuição S.A., no montante de R\$489 milhões, (xviii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Autostrade Concessões E Participações Brasil LTDA., no montante de R\$100 milhões, (xix) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia S.A., no montante de R\$80 milhões, (xx) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Debêntures Simples da Via Varejo S.A., no montante de R\$1,5 bilhão, (xxi) Coordenador da 10ª Emissão de Debêntures Simples da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xxii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$200 milhões, (xxiii) Coordenador da 11ª Emissão de Debêntures Simples da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., no montante de R\$390 milhões, (xxiv) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures Simples da Iguá Saneamento S.A., no montante de R\$620 milhões, (xxv) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da B3 S.A., no montante de R\$3,5 bilhão, (xxvi) Coordenador da 12ª Emissão de Debêntures Simples da CESP – Companhia Energética de São Paulo, no montante de R\$1,5 bilhão, (xxviii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Inpasa Agroindustrial S.A., no montante de R\$50 milhões, (xix) Coordenador Líder da 1ª emissão de Debêntures Simples da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A, no montante de R\$500 milhões, (xx) Coordenador Líder da 8ª emissão de Debêntures Simples da Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG, no montante de R\$850 milhões, (xxi) Coordenador Líder da 15ª emissão de Debêntures da BR Properties S.A., no montante de R\$550 milhões, (xxii) Coordenador Líder da 64ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A., no montante de R\$173 milhões, (xxiii) Coordenador Líder da 4ª emissão de Debêntures Simples da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., no montante de R\$75 milhões, (xxiv) Coordenador Líder da 6ª emissão de Debêntures Simples da Direcional Engenharia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xxv) Coordenador Líder da 4ª emissão de Debêntures Simples da BCBF Participações S.A., no montante de R\$750 milhões, (xxvi) Coordenador Líder da 10ª emissão de Letras Financeiras do Banco RCI, no montante de R\$464 milhões, (xxvii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Energisa Transmissão de Energia S.A, no montante de R\$140 milhões, (xxviii) Coordenador da 13ª Emissão de Debêntures Simples da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia, no montante de R\$130 milhões, (xxix) Coordenador da 14ª Emissão de Debêntures Simples da Energisa S.A, no montante de R\$480 milhões, (xxx)



Coordenador Líder da 5ª emissão de Debêntures Simples da Movida Participações S.A., no montante de R\$600 milhões, (xxxi) Coordenador Líder da 75ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela Zanchetta Alimentos LTDA., no montante de R\$200 milhões, (xxxii) Coordenador Líder da 2ª emissão de Debêntures Simples da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A, no montante de R\$750 milhões, (xxxiii) Coordenador Líder da 5ª emissão de Debêntures Simples da Movida Participações S.A., no montante de R\$200 milhões, (xxxiv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Serra de Ibiapaba Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$116 milhões, (xxxv) Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Saneamento de Goiás – Saneago, no montante de R\$220 milhões, (xxxvi) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Guararapes Confecções S.A, no montante de R\$1,40 bilhões,(xxxvii) Coordenador Líder da 71ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela Syngenta Proteção de Cultivos Ltda e Syngenta Seed Ltda, no montante de R\$1,13 bilhões, (xxxviii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Gaia Securitizadora S.A. lastreados em recebíveis cedidos pela BASF S.A, no montante de R\$336 milhões, (xxxix) Coordenador da 20ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da ISEC Securitizadora S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela SLC Agrícola S.A., no montante de R\$480 milhões, (xl) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Katrium Indústrias Químicas S.A., no montante de R\$200 milhões, e (xli) Coordenador da 19ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia de Locação das Américas, no montante de R\$1,50 bilhões, entre outras operações.

No ano de 2021, o Santander atuou como (i) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Rio Paranapanema Energia S.A., no montante de R\$500 milhões, (ii) Coordenador da 15ª Emissão de Debêntures Simples da Rumo S.A., no montante de R\$1,20 bilhões, (iii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., no montante de R\$1,20 bilhões, (iv) Coordenador da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Sul América S.A, no montante de R\$700 milhões, (v) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures Simples da YDUQS Participações S.A., no montante de R\$1,86 bilhões, (vi) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da DMA Distribuidora S.A., no montante de R\$175 milhões, (vii) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures Simples da Neoenergia S.A., no montante de R\$2,0 bilhões, (viii) Coordenador Líder da 12ª Emissão de Debêntures Simples da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A., no montante de R\$1,43 bilhões, (ix) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures Simples da Construtora Tenda S.A., no montante de R\$200 milhões, (x) como Coordenador da 12ª Emissão de Debêntures Simples da Votorantim Cimentos S.A, no montante de R\$450 milhões, (xi) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Positivo Tecnologia S.A., no montante de R\$300 milhões, (xii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da BBM Logística S.A., no montante de R\$240 milhões, (xiii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização, lastreado em créditos imobiliários cedidos pela Votorantim Cimentos S.A., no montante de R\$400 milhões, (xiv) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures Simples da IBI Brasil Empreendimentos e Participações S.A., no montante de R\$260 milhões, (xv) Coordenador Líder da 18ª Emissão de Debêntures Simples da Log Commercial Properties e Participações S.A., no montante de R\$250 milhões, (xvi) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Desktop – Sigmanet Comunicação Multimídia S.A., no montante de R\$194 milhões, (xvii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Rodovias Integradas do Oeste S.A., no montante de R\$490 milhões, (xviii) Coordenador na 1ª Emissão de Debêntures Simples da America Net S.A., no montante de R\$250 milhões, (xix) Coordenador Líder na 4ª Emissão de Debêntures Simples da Diana Bioenergia Avanhandava S.A., no montante de R\$75 milhões, (xx) Coordenador na 4ª Emissão de Debêntures Simples da Tecnologia Bancária S.A., no montante de R\$320 milhões, (xxi) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A., lastreado em crédito imobiliário cedido pela Direcional Engenharia S.A., no montante de R\$200 milhões, (xxii) Coordenador Líder da 1ª Emissão da Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A., no montante de R\$500 milhões, (xxiii) Coordenador da 28ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora

S.A., lastreado em direitos creditórios do agronegócio devidos pela JBS S.A., no montante de R\$1,65 bilhão, (xxiv) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Celesc Distribuição S.A., no montante de R\$550 milhões, (xxv) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da Concencionária Ecovias dos Imigrantes S.A., no montante de R\$600 milhões, (xxvi) Coordenador Líder da 3ª Emissão de Debêntures Simples da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS, no montante de R\$2,7 bilhões, (xxvii) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Log-in Logística Intermodal S.A., no montante de R\$340 milhões, (xxviii) Coordenador da 10ª Emissão de Debêntures Simples da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., no montante de R\$750 milhões, (xxix) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures Simples da Superfrio Armazéns Gerais S.A., no montante de R\$70 milhões, (xxx) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures Simples da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no montante de R\$3 bilhões, (xxxi) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Ouro Preto Serviços de Saneamento S.A. – SANEOURO, no montante de R\$100 milhões, (xxxii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Sendas Distribuidora S.A., no montante de R\$1,6 bilhão, (xxxiii) Coordenador da 60ª Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora, lastreada em direitos creditórios do agronegócio devidos pela BRF S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xxxiv) Coordenador da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Valid Soluções S.A., no montante de R\$530,7 milhões, (xxxv) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A., no montante de R\$135 milhões, (xxxvi) Coordenador da 5ª Emissão de Letras Financeiras do Banco GM S.A., no montante de R\$135 milhões, (xxxvii) Coordenador Líder da 22ª Emissão de Debêntures Simples da Light Serviços de Eletricidade S.A., no montante de R\$850 milhões, (xxxviii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias da Guarupart Participações S.A., no montante de R\$90 milhões, (xxxix) Coordenador Líder da 46ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização S.A., lastreado em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Usina São Francisco S.A., no montante de R\$480 milhões, (xl) Coordenador Líder da 15ª Emissão de Debêntures Simples da CCR S.A., no montante de R\$545 milhões, (xli) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S.A. EBEC, no montante de R\$110 milhões, (xlii) Coordenador Líder da 16ª Emissão de Debêntures Simples da Rumo S.A., no montante de R\$1,043 milhões, (xliii) Coordenador Líder da 11ª Emissão de Debêntures Simples da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R\$500 milhões, (xliv) Coordenador da 28ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, no montante de R\$500 milhões, (xlv) Coordenador Líder da 16ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Sec Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Marfrig Global Foods S.A., no montante de R\$1,2 bilhão, (xlvi) Coordenador da 3ª emissão de Debêntures Simples da Cosan S.A., no montante de R\$2 bilhões, (xlvii) Coordenador da 1ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Holding do Araguaia S.A., no montante de R\$1,4 bilhão, (xlviii) Coordenador Líder da 4ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Debêntures Privadas Emitidas pela Casa & Vídeo Brasil S.A., no montante de R\$100 milhões, (xlix) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Athena Saúde S.A., no montante de R\$1 bilhão, (l) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures Simples de Cogna Educação S.A. (li) Coordenador Líder da 9ª Emissão da Saneamento de Goiás S.A. – Saneago, no montante de R\$250 milhões, (lii) Coordenador da 9ª Emissão de Companhia de Gás de São Paulo, no montante de R\$1 bilhão, (liii) Coordenador da 1ª Emissão de Letras Financeiras da companhia Banco BMG S.A., no montante de R\$300 milhões, (liv) Coordenador da 63ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, lastreados em direitos creditórios da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., no montante de R\$960 milhões, (lv) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia de Agro Indústrias do Vale do São Francisco (AGROVALE), no montante de R\$120 milhões, (lvi) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Sotran S.A. Logística e Transporte, no montante de R\$80 milhões, (lvii) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures Simples da CCR S.A., no montante de R\$1,8 bilhão, (lix) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, no montante de R\$400 milhões, (lx) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa MG, no montante de R\$750 milhões, (lxi) Coordenador da 11ª Emissão de Letras Financeiras da Banco RCI Brasil S.A., no

montante de R\$600 milhões, (Ixii) Coordenador da 5ª Emissão de Letras Financeiras da Banco CNH Industrial Capital S.A., no montante de R\$700 milhões, (Ixiii) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Eldorado Brasil Celulose S.A., no montante de R\$700 milhões, (Ixiv) Coordenador da 18ª Emissão de Debêntures Simples da Localiza Rent a Car S.A., no montante de R\$1,5 bilhão, (Ixv) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures Simples da BCBF Participações S.A., no montante de R\$1,2 bilhão, (Ixvi) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora, Lastreada em Créditos Imobiliários devidos pela da Sendas Distribuidora S.A., no montante de R\$1,5 bilhão, (Ixvii) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da União Química Farmacêutica Nacional S.A., no montante de R\$600 milhões, (Ixviii) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Holding do Araguaia S.A., no montante de R\$1,4 bilhão, (Ixix) Coordenador da 56ª Emissão de Certificados de Recebíveis Agrícolas da Virgo Companhia de Securitização, lastreado em direitos creditórios devidos pela Laticínios Bela Vista Ltda., no montante de R\$433 milhões, (Ixx) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures Simples da Unipar Carbocloro S.A., no montante de R\$500 milhões, (Ixxi) Coordenador da 1ª Emissão da N. Zeppone S.A., no montante de R\$60 milhões, (Ixxii) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures Simples da Empreendimentos Pague Menos S.A., no montante de R\$450 milhões, (Ixxiii) Coordenador da 12ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., no montante de R\$1,4 bilhão, (Ixxiv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A., lastreado em direitos creditórios da SuperFrio Armazéns Gerais S.A., no montante de R\$100 milhões, (Ixxv) Coordenador Líder da Emissão do Syngenta Tech I FIDC lastreado em recebíveis da Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. e Syngenta Seeds Ltda, no montante de R\$600 milhões, (Ixxvi) Coordenador da 5ª Emissão de debêntures simples da Tecnologia Bancária S.A., no montante de R\$320 milhões, (Ixxvii) Coordenador da Emissão de Certificados de Recebíveis Agrícolas da Planeta Securitizadora S.A., lastreada em direitos creditórios da BASF S.A., no montante de R\$370 milhões, (Ixxviii) Coordenador da Emissão da 4ª Emissão de Notas Promissórias da CCR S.A., no montante de R\$2,3 bilhão, (Ixxix) Coordenador da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Companhia Província de Securitização, lastreado em Debêntures Privadas da Solubio Tecnologias Agrícolas S.A., no montante de R\$100 milhões, (Ixxx) Coordenador Líder da Emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Tramontina I lastreado em recebíveis da Tramontina S.A. Cutelaria, Tramontina Eletrik S.A., Tramontina Belém S.A., Tramontina Garibaldi S.A., Tramontina Farroupilha S.A., Tramontina Multi S.A., Tramontina TEEC S.A., Tramontina Delta S.A., Tramontina Madeiras S.A., no montante de R\$225 milhões, (Ixxxi) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Concessionária de Rodovias Rota dos Grãos S.a., no montante de R\$96 milhões, (Ixxxii) Coordenador da 59ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, lastreado em Direitos Creditórios da JBS S.A., no montante de R\$1,148 bilhão, (Ixxxiii) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da TESC – Terminal Santa Catarina S.A., no montante de R\$350 milhões.

No ano de 2022, o Santander atuou como (i) Coordenador da 124ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreado em Direitos Creditórios da Braskem S.A., no montante de R\$720 milhões, (ii) Coordenador Líder na 2ª Emissão de Debêntures Simples da Mez 1 Energia, no montante de R\$75 milhões, (iii) Coordenador na 1ª Emissão de Debêntures Simples da Ventos São Lúcio I Energias Renováveis, no montante de R\$77,5 milhões, (iv) Coordenador Líder na 11ª Emissão de Debêntures Simples da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. – TAESA, no montante de R\$800 milhões, (v) Coordenador Líder na 11ª Emissão de Debêntures Simples da JHSF Participações S.A., no montante de R\$250 milhões, (vi) Coordenador na 16ª Emissão de Debêntures Simples da CCR S.A., no montante de R\$3,416 bilhões, (vii) Coordenador Líder na 5ª Emissão de Debêntures Simples da Raia Drogasil S.A., no montante de R\$500 milhões, (viii) Coordenador Líder na 1ª Emissão de Debêntures Simples da CL RJ 012 Empreendimentos e Participações S.A., no montante de R\$1,318 bilhão, (ix) Coordenador Líder na 1ª Emissão de Debêntures Simples da Usina Santa Adélia S.A., no montante de R\$200 milhões, (x) Coordenador Líder na 1ª Emissão de Notas Comerciais da Companhia de Locação das Américas, no montante de R\$800 milhões.

## RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES

Para fins do disposto no Item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritos abaixo as relações da Emissora e da Garantidora com os Coordenadores, incluindo as empresas dos respectivos grupos econômicos destes, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Nenhuma das operações descritas abaixo são vinculadas à Oferta e/ou à Emissão e não há, na data deste Prospecto, quaisquer operações celebradas entre a Emissora e os Coordenadores e/ou outras sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos que estejam vinculadas à Oferta e/ou à Emissão.

### Relacionamento entre a Emissora e a XP Investimentos

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Companhia e/ou suas controladas mantém relacionamento comercial com a XP Investimentos e/ou as sociedades do seu grupo econômico, inclusive com a finalidade de programa de recompra.

Em 20 de julho de 2021, a Emissora emitiu certificados de direitos creditórios do agronegócio no valor de R\$200.000.000,00, os quais serviram de lastro para a 104ª emissão de CRA da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. A XP Investimentos foi contratada para atuar na qualidade de coordenador da emissão.

Em 15 de setembro de 2021, a Emissora realizou a 21ª (vigésima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografia, no valor de R\$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais). A XP Investimentos foi contratada para atuar na qualidade de coordenador da emissão.

A XP Investimentos e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação da XP Investimentos e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Emissora.

Na presente data, não há qualquer vínculo societário entre a XP Investimentos, e/ou sociedades de seu grupo econômico, a Emissora, e/ou sociedades de seu grupo econômico, que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta. A Emissora poderá, no futuro, contratar a XP Investimentos, ou sociedades de seu conglomerado econômico, para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora, desde que observadas suas regras de governança, bem como os limites legais aplicáveis às operações financeiras realizadas. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Ainda, considerando que a Emissora é companhia aberta com valores mobiliários negociados em bolsa e mercado de balcão organizado, a XP Investimentos e as empresas de seu grupo econômico, em razão do desenvolvimento normal de seus negócios, podem vir a adquirir direta ou indiretamente valores mobiliários de emissão da Emissora em nome próprio de seus clientes, ou por meio de fundos de investimento por ele geridos.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com a XP Investimentos ou seu conglomerado econômico.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta e em decorrência dos serviços de Formador de Mercado, conforme prevista na seção “Custos Estimados de Distribuição”, na página 109 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Emissora à XP Investimentos e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico no contexto da Oferta.

### **Relacionamento entre a Garantidora e a XP Investimentos**

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Garantidora mantém relacionamento comercial com a XP Investimentos e/ou as sociedades do seu grupo econômico, inclusive com a finalidade de programa de recompra.

A XP Investimentos e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Garantidora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação da XP Investimentos e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Garantidora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Emissora.

Na presente data, não há qualquer vínculo societário entre a XP Investimentos, e/ou sociedades de seu grupo econômico, a Garantidora, e/ou sociedades de seu grupo econômico, que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta. A Garantidora poderá, no futuro, contratar a XP Investimentos, ou sociedades de seu conglomerado econômico, para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Garantidora, desde que observadas suas regras de governança, bem como os limites legais aplicáveis às operações financeiras realizadas. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Ainda, considerando que a Garantidora é companhia aberta com valores mobiliários negociados em bolsa e mercado de balcão organizado, a XP Investimentos e as empresas de seu grupo econômico, em razão do desenvolvimento normal de seus negócios, podem vir a adquirir direta ou indiretamente valores mobiliários de emissão da Garantidora em nome próprio de seus clientes, ou por meio de fundos de investimento por ele geridos.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Garantidora não possui qualquer outro relacionamento relevante com a XP Investimentos ou seu conglomerado econômico.

### **Relacionamento entre a XP Investimentos e o Agente Fiduciário**

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a XP Investimentos e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

A XP Investimentos e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP Investimentos e o Agente Fiduciário.

A XP Investimentos, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP Investimentos.

Não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

### **Relacionamento entre a XP Investimentos e o Banco Liquidante**

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a XP Investimentos e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante.

A XP Investimentos e o Banco Liquidante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP Investimentos e o Banco Liquidante.

A XP Investimentos, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de banco liquidante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP Investimentos.

Não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

### **Relacionamento entre a XP Investimentos e o Escriturador**

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a XP Investimentos e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador.

A XP Investimentos e o Escriturador não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP Investimentos e o Escriturador.

A XP Investimentos, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP Investimentos.

### **Relacionamento entre a Emissora e o Itaú BBA**

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Emissora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do Itaú BBA, que consiste principalmente nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

- Operações de Derivativos (SWAP) com notional de aproximadamente R\$1.470 milhões e exposição de aproximadamente R\$160 milhões, divididos em 26 contratos, emitidos entre 22 de novembro de 2018 e 09 de dezembro de 2021 e detidas hoje na carteira comercial. Vencimentos entre de 23 de maio de 2022 e 15 de setembro de 2031 com a empresa COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS, CNPJ/ME 10.215.988/0001-60; Operações de Derivativos (SWAP) com volume total equivalente a aproximadamente R\$18,9 milhões, divididos em 15 contratos, emitidos entre 10 de março de 2020 e 09 de dezembro de 2021 e detidas hoje na carteira comercial.
- Operações de Cédula de Crédito Bancário (“CCB”) com saldo devedor em aberto de aproximadamente R\$458,910 milhões, emitida em 28 de dezembro de 2020 e detidas hoje na carteira comercial. Vencimento em 15 de janeiro de 2026 e taxa de CDI + 2,40% a.a. com a empresa COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS, CNPJ/ME 10.215.988/0001-60;

- Operações de Debêntures no volume total equivalente a aproximadamente R\$744,676 milhões, divididos em 5 ativos, emitidos em 29 de março de 2018 (UNDAA1), 26 de fevereiro de 2021 (UNDAE1), 20 de maio de 2021 (LCAMC3), 10 de novembro de 2021 (LCAMD2), 15 de dezembro de 2021 (UNDAF5) e detidas hoje na carteira comercial. Vencimentos em 29 de março de 2023, 26 de fevereiro de 2026, 20 de maio de 2031, 10 de novembro de 2026, 15 de dezembro de 2027 e taxas de 117,50% do CDI, CDI + 2,25% a.a., CDI + 2,40% a.a., CDI + 1,15% a.a. e CDI + 1,80% a.a respectivamente;
- Convênio de Risco Sacado com a empresa COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS, CNPJ/ME 10.215.988/0001-60, com valor de R\$100 milhões, contratado em 31/03/2016 e com vencimento indeterminado. Atualmente há uma única operação vigente no convênio da COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS, sendo R\$5,7 milhões o saldo devedor;
- Aplicações em CDB e Compromissadas com a empresa COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS, CNPJ/ME 10.215.988/0001-60. A posição de aplicação da COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS em compromissadas é de aproximadamente R\$24,642 milhões, divididas em 4 títulos, aplicados entre 14 de março de 2022 e 17 de março de 2022 e vencimentos entre 22 de março de 2022 e 14 de abril de 2022. A posição de aplicação em CDB da empresa é de aproximadamente R\$8,371 milhões, dividida em 3 títulos com aplicações entre 11 de fevereiro de 2022 e 11 de março de 2022, vencimentos entre 06 de fevereiro de 2023 e 06 de março de 2023 e rentabilidade média de 99% do CDI;
- A COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS, CNPJ/ME 10.215.988/0001-60 possui contratos de Aplic aut, Cartão de Crédito, Cobrança, Conta Corrente, DAV, Folha de pagamentos, Rede, Sispag e Tributos com volumetria média mensal de aproximadamente R\$500 milhões;
- Não obstante, o Itaú BBA poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

O Itaú BBA e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Itaú BBA e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses 5% do capital social da pela Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “Comissionamento dos Coordenadores” na página 107 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Itaú BBA ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Itaú BBA ou seu conglomerado econômico.

## Relacionamento entre a Garantidora e o Itaú BBA

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Garantidora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do Itaú BBA, que consiste principalmente nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

- Operações de Derivativos (SWAP) com volume total equivalente a aproximadamente R\$18,9 milhões, divididos em 15 contratos, emitidos entre 10 de março de 2020 e 09 de dezembro de 2021 e detidas hoje na carteira comercial. Vencimentos entre de 18 de abril de 2022 e 18 de dezembro de 2024, com a empresa UNIDAS S.A CNPJ/ME 04.437.534/0001-30;
- Operações de Debêntures no volume total equivalente a aproximadamente R\$744,676 milhões, divididos em 5 ativos, emitidos em 29 de março de 2018 (UNDAA1), 26 de fevereiro de 2021 (UNDAE1), 20 de maio de 2021 (LCAMC3), 10 de novembro de 2021 (LCAMD2), 15 de dezembro de 2021 (UNDAF5) e detidas hoje na carteira comercial. Vencimentos em 29 de março de 2023, 26 de fevereiro de 2026, 20 de maio de 2031, 10 de novembro de 2026, 15 de dezembro de 2027 e taxas de 117,50% do CDI, CDI + 2,25% a.a., CDI + 2,40% a.a., CDI + 1,15% a.a. e CDI + 1,80% a.a. respectivamente;
- Convênio de Risco Sacado com a empresa UNIDAS S.A CNPJ/ME 04.437.534/0001-30, com valor de R\$300 milhões, contratado em 02/06/2014, e com vencimento indeterminado;
- Aplicações em CDB e Compromissadas com a empresa UNIDAS S.A., CNPJ/ME 04.437.534/0001-30. A posição de aplicação da UNIDAS S.A em compromissadas é de aproximadamente R\$41,018 milhões, dividida em 6 títulos, com aplicações entre 25 de fevereiro de 2022 e 17 de março de 2022, vencimentos entre 25 de março de 2022 e 14 de abril de 2022. A posição de aplicação da UNIDAS S.A em CDB é de aproximadamente R\$28,575 milhões, dividida em 6 títulos, com aplicações entre 21 de fevereiro de 2022 e 11 de março de 2022, vencimentos entre 16 de fevereiro de 2022 e 06 de março de 2023 e rentabilidade média de 99% do CDI;
- A UNIDAS S.A, CNPJ/ME 04.437.534/0001-30 possui contratos de Cartão de Crédito, Cobrança, Conta Corrente, DAV, Folha de pagamentos, Rede, Ressarcimento, Sispag e Tributos com volumetria média mensal de aproximadamente R\$610 milhões;
- Não obstante, o Itaú BBA poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Garantidora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Garantidora vir a contratar com o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Devedora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Garantidora.

O Itaú BBA e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Garantidora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Itaú BBA e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Garantidora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses 5% do capital social da Garantidora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “Comissionamento dos Coordenadores” na página 107 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Garantidora ao Itaú BBA ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Garantidora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Itaú BBA ou seu conglomerado econômico.



A Garantidora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Itaú BBA na Oferta.

#### **Relacionamento entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário**

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Itaú BBA e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário.

O Itaú BBA, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

#### **Relacionamento entre o Itaú BBA e o Banco Liquidante**

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante.

O Itaú BBA e o Banco Liquidante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços.

O vínculo societário entre o Itaú BBA e o Banco Liquidante não enseja conflito de interesse.

O Itaú BBA, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de banco liquidante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA.

Apesar do vínculo societário entre o Itaú BBA e o Banco Liquidante, na data deste Prospecto, não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Itaú BBA como coordenador na Oferta.

#### **Relacionamento entre o Itaú BBA e o Escriturador**

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador.

O Itaú BBA e o Escriturador não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços.

O vínculo societário entre o Itaú BBA e o Escriturador não enseja conflito de interesse.

O Itaú BBA, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA.

Apesar do vínculo societário entre o Itaú BBA e o Escriturador, na data deste Prospecto, não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Itaú BBA como coordenador na Oferta.

#### **Relacionamento entre o Itaú BBA e o Formador de Mercado**

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Formador de Mercado.

O Itaú BBA e o Formador de Mercado não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços.

O vínculo societário entre o Itaú BBA e o Escriturador não enseja conflito de interesse.

O Itaú BBA, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de formador de mercado nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Formador de Mercado presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA.

Apesar do vínculo societário entre o Itaú BBA e o Formador de Mercado, na data deste Prospecto, não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Itaú BBA como coordenador na Oferta.

#### **Relacionamento entre a Emissora e o Banco Safra**

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Banco Safra não possui nenhum outro relacionamento comercial com a Companhia e/ou suas controladas. Nos últimos 12 meses o relacionamento entre o Banco Safra, e a Emissora se deu conforme a seguir:

Em 09 de março de 2022, a Emissora realizou a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais no valor de R\$800.000.000 (oitocentos milhões de reais). O Banco Safra foi contratado para atuar na qualidade de coordenador da emissão.

Na presente data, não há qualquer vínculo societário entre o Banco Safra, a Emissora, e/ou sociedades de seu grupo econômico, que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta. A Emissora poderá, no futuro, contratar o Banco Safra, para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora, desde que observadas suas regras de governança, bem como os limites legais aplicáveis às operações financeiras realizadas. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção “Custos Estimados de Distribuição”, na página 109 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Emissora ao Banco Safra, e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico no contexto da Oferta.

#### **Relacionamento entre a Garantidora e o Banco Safra**

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Banco Safra não possui nenhum outro relacionamento comercial com a Garantidora.

Na presente data, não há qualquer vínculo societário entre o Banco Safra, a Garantidora, e/ou sociedades de seu grupo econômico, que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta. A Garantidora poderá, no futuro, contratar o Banco Safra, para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora, desde que observadas suas regras de governança, bem como os limites legais aplicáveis às operações financeiras realizadas. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Não há qualquer remuneração a ser paga pela Garantidora ao Banco Safra, e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico no contexto da Oferta.

#### **Relacionamento entre o Banco Safra e o Agente Fiduciário**

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Banco Safra e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e o Agente Fiduciário.

O Banco Safra, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Banco Safra.

Não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

#### **Relacionamento entre o Banco Safra e o Banco Liquidante**

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante.

O Banco Safra e o Banco Liquidante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e o Banco Liquidante.

O Banco Safra, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de banco liquidante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Banco Safra.

Não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

#### **Relacionamento entre o Banco Safra e o Escriturador**

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador.

O Banco Safra e o Escriturador não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e o Escriturador.

O Banco Safra, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Banco Safra.

#### **Relacionamento entre o Banco Safra e o Formador de Mercado**

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Safra e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Formador de Mercado.

O Safra e o Formador de Mercado não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Safra e Formador de Mercado.

O Safra, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de formador de mercado nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Formador de Mercado presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Safra.

#### **Relacionamento entre a Emissora e o Santander**

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Santander e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento relevante com a Emissora e/ou com sociedades do seu conglomerado econômico, conforme informado abaixo.

O Santander presta serviços de Pagamento a Fornecedores, Cobrança, Folha de Pagamentos, Consignado, Adquirência, Câmbio, Cartões Corporativos, Investimentos e Conta Max. Além disso, os acionistas possuem relacionando com o Private.

Além disso, o Santander também possui as seguintes operações:

Confirming com (i) valor de R\$90,23 MM (ii) com vencimento em 10/07/2022, (iii) taxa de 1,28% a.a., (iv) sem garantia.

Operações de derivativos, sendo elas Swaps com (i) valor total de R\$1,56 MM (ii) com vencimento em 21/12/2024, (iii) taxa média de 0,11% a.a., (iv) garantia de aval.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, Santander, seu controlador e grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. O Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Santander e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, exceto pelo acima descrito, não participaram de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Emissora, de operações de financiamento e nem de reestruturações societárias do grupo econômico da Emissora nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

O Santander e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

### **Relacionamento entre a Garantidora e o Santander**

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Santander e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento relevante com a Garantidora e/ou com sociedades do seu conglomerado econômico, conforme informado abaixo.

O Santander presta serviços de Pagamento a Fornecedores, Cobrança, Folha de Pagamentos, Consignado, Adquirência, Câmbio, Cartões Corporativos, Investimentos e Conta Max. Além disso, os acionistas possuem relacionando com o Private.

Além disso, o Santander também possui as seguintes operações:

Confirming com (i) valor de R\$52,83MM (ii) com vencimento em 24/05/2022, (iii) taxa de 1,28% a.a., (iv) sem garantia.

Confirming com (i) valor de R\$13,69MM (ii) com vencimento em 27/06/2022, (iii) taxa de 1,28% a.a., (iv) garantia de aval.

Operações de derivativos, sendo elas Swaps com (i) valor total de R\$20,70 MM (ii) com vencimento em 14/07/2031, (iii) taxa média de 0,72% a.a., (iv) garantia de aval.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, Santander, seu controlador e grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com a Garantidora. O Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Garantidora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Santander e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Garantidora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

Não há qualquer remuneração a ser paga pela Garantidora ao Santander ou a sociedades de seu conglomerado econômico.

O Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, exceto pelo acima descrito, não participaram de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Garantidora, de operações de financiamento e nem de reestruturações societárias do grupo econômico da Garantidora nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

O Santander e a Garantidora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Garantidora.

## **Relacionamento entre o Santander e o Agente Fiduciário**

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Santander e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário e/ou com sociedades do seu grupo econômico.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander. O Santander utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, Santander, seu controlador e grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário. O Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pelo Agente Fiduciário para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico não adquiriram ou venderam valores mobiliários de emissão do Agente Fiduciário nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

O Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, não participaram de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão do Agente Fiduciário, de operações de financiamento e nem de reestruturações societárias do grupo econômico do Agente Fiduciário nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

O Santander e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário.

## **Relacionamento entre o Santander e o Banco Liquidante**

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Santander e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Banco Liquidante e/ou com sociedades do seu grupo econômico.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander. O Santander utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de liquidação de valores mobiliários nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, Santander, seu controlador e grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante. O Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pelo Banco Liquidante para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico não adquiriram ou venderam valores mobiliários de emissão do Banco Liquidante nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

O Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, não participaram de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão do Banco Liquidante, de operações de financiamento e nem de reestruturações societárias do grupo econômico do Banco Liquidante nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

O Santander e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante.

#### **Relacionamento entre o Santander e o Escriturador**

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Santander e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Escriturador e/ou com sociedades do seu grupo econômico.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander. O Santander utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de banco escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, Santander, seu controlador e grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador. O Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pelo Escriturador para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico não adquiriram ou venderam valores mobiliários de emissão do Escriturador nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

O Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, não participaram de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão do Escriturador, de operações de financiamento e nem de reestruturações societárias do grupo econômico do Escriturador nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

O Santander e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador.

#### **Relacionamento entre o Santander e o Formador de Mercado**

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Santander e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Formador de Mercado e/ou com sociedades do seu grupo econômico.

O Formador de Mercado presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander. O Santander utiliza-se tanto do Formador de Mercado, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de formador de mercado nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, Santander, seu controlador e grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Formador de Mercado. O Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pelo Formador de Mercado para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico não adquiriram ou venderam valores mobiliários de emissão do Formador de Mercado nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

O Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, não participaram de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão o Formador de Mercado, de operações de financiamento e nem de reestruturações societárias do grupo econômico do Formador de Mercado nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

O Santander e o Formador de Mercado declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Formador de Mercado.



**INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, A GARANTIDORA, OS COORDENADORES, OS CONSULTORES, O AGENTE FIDUCIÁRIO, O BANCO LIQUIDANTE, O ESCRITURADOR E OS AUDITORES INDEPENDENTES**

Para fins do disposto no Item 2 do Anexo III da Instrução CVM 400, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

**Emissora**

---

**Companhia de Locação das Américas**

At.: Sr. Marco Túlio de Carvalho Oliveira  
Avenida Raja Gabaglia, nº 1.781, 12º andar, bairro Luxemburgo  
CEP 30380-457, Belo Horizonte – MG  
Tel.: +55 (31) 3319-1500  
E-mail: [ri@unidas.com](mailto:ri@unidas.com)  
<https://ri.unidas.com/>

**Garantidora**

---

**Unidas S.A.**

At.: Sr. Marco Túlio de Carvalho Oliveira  
Avenida Raja Gabaglia, nº 1.781, 12º andar, bairro Luxemburgo  
CEP 30380-457, Belo Horizonte – MG  
Tel.: +55 (31) 3319-1500  
E-mail: [ri@unidas.com](mailto:ri@unidas.com)  
<https://ri.unidas.com/>

**Coordenadores**

---

**XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (Coordenador Líder)**

At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico  
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, bairro Vila Nova Conceição  
CEP 04543-010, São Paulo, SP  
Tel.: 11 4871-4378  
Email: [dcm@xpi.com.br](mailto:dcm@xpi.com.br) / [juridicomc@xpi.com.br](mailto:juridicomc@xpi.com.br)  
[www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br)

**Banco Itaú BBA S.A.**

At.: Gabriel Guglielmi  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º, 4º (parte) e 5º (parte) andares, bairro Itaim Bibi  
CEP 04538-132, São Paulo, SP  
Tel.: 11 3708-8310  
Email: [gabriel.guglielmi@itaubba.com](mailto:gabriel.guglielmi@itaubba.com) / [IBBA-FixedIncomeCIB@corp.bba.com.br](mailto:IBBA-FixedIncomeCIB@corp.bba.com.br)  
<http://www.itaubba.com.br/itaubba/nossos-negocios/ofertas-publicas/>

**Banco Safra S.A.**

At.: Tarso Tietê  
Avenida Paulista, nº 2100, 17º andar, bairro Bela Vista,  
CEP 01310-930, São Paulo, SP  
Tel.: (11) 3175-2774  
Email: [tarso.tiete@safra.com.br](mailto:tarso.tiete@safra.com.br)  
<https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm>

**Banco Santander (Brasil) S.A.**

At.: Diego Marin Chiummo / André Lopes Licati  
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, bloco A, bairro Vila Olímpia  
CEP 04.543-011- São Paulo – SP  
Tel.: 97329-5028 / (11) 99360-0078  
Email: [diego.chiummo@santander.com.br](mailto:diego.chiummo@santander.com.br) / [andre.licati@santander.com.br](mailto:andre.licati@santander.com.br)  
<https://www.santander.com.br/assessoria-financieira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento>

**Consultores Legais dos Coordenadores**

Cescon, Barriou, Flesch & Barreto Advogados  
**At.: Sr. Frederico Viana Rodrigues e Sra. Alice Brandão**  
Rua Funchal, 418, 11º andar  
CEP 04551-006 – São Paulo, SP  
Tel.: +55 (11) 3089-6500  
[www.cesconbarriou.com.br/](http://www.cesconbarriou.com.br/)

**Consultores Legais da Emissora**

Machado, Meyer, Sendacz & Opice Advogados  
**At.: Sr. Gustavo Rugani e Sr. Guilherme Azevedo**  
Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 12º andar  
CEP 01453-050 – Belo Horizonte, MG  
Tel.: +55 (31) 3194-1712  
<https://www.machadomeyer.com.br>

**Agente Fiduciário****Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.**

CNPJ/ME: 17.343.682/0003-08

At: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti, e Sr. Marco Aurélio Ferreira  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, bairro Jardim Paulistano  
CEP 01.451-000, São Paulo, SP  
Tel.: (11) 4420-5920  
E-mail: [assembleias@pentagonotruster.com.br](mailto:assembleias@pentagonotruster.com.br)  
<https://www.pentagonotruster.com.br/>

Para os fins do artigo 6º, §2º da Resolução CVM 17 e com base no organograma da Emissora, o Agente Fiduciário declara que presta serviços de agente fiduciário e/ou agente de notas nas seguintes emissões: (i) 17ª emissão de debêntures da Companhia de Locação das Américas, no Valor Total de R\$400.000.000,00, com a emissão de 400.000 debêntures da espécie quirografária, com data de vencimento em 27.09.2023 e com remuneração à 113% da Taxa DI e com enquadramento para adimplência financeira; (ii) 18ª emissão de debêntures da Companhia de Locação das Américas, no Valor Total de R\$200.000.000,00, com a emissão de 200.000 debêntures da espécie quirografária, com data de vencimento em 20.09.2024 e com remuneração à 108% da Taxa DI e com enquadramento para adimplência financeira; (iii) 19ª emissão de debêntures da Companhia de Locação das Américas, no Valor Total de R\$1.500.000.000,00, com a emissão de 1.500.000 debêntures da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, garantidas por fiança, com data de vencimento em 15.01.2026, à remuneração de 100% da Taxa DI + 2,40% a.a., enquadradas para adimplência financeira; (iv) 20ª emissão de debêntures da Companhia de Locação das Américas, no Valor Total de R\$750.000.000,00, da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, garantidas por fiança, em duas séries, sendo que (a) a 1ª série contou com a emissão de 350.000 debêntures, com remuneração à 100,00% da Taxa DI + 2,00% a.a. e com vencimento em 20.05.2028 e (b) a 2ª série contou com a emissão de 400.000 debêntures, com remuneração a 100,00% da Taxa DI + 2,40% a.a. e vencimento em 20.05.2031, com enquadramento para adimplência financeira; (v) 12ª emissão de debêntures da Unidas S.A., no valor total de R\$250.000.000,00, da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, garantidas por fiança, em duas séries, sendo que (a) a 1ª série contou com a emissão de 150.000 debêntures, com remuneração à 110,60% da Taxa DI e com vencimento em 15.09.2023 e (b) a 2ª série contou com a emissão de 100.000 debêntures, com remuneração a IPCA + 7,3032% a.a. e vencimento em 15.09.2025, com enquadramento para adimplência financeira; (vi) 13ª emissão de debêntures da Unidas S.A., no valor total de R\$1.000.000.000,00, da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, garantidas por fiança, em três séries, sendo que (a) a 1ª série contou com a emissão de 527.400 debêntures, com remuneração à 107,90% da Taxa DI e com vencimento em 10.04.2024, (b) a 2ª série contou com a emissão de 372.600 debêntures, com remuneração a 110,50% e vencimento em 10.04.2027, e (c) a 3ª série contou com a emissão de 100.000 debêntures, com remuneração a 112,00% e vencimento em 10.04.2029, com enquadramento para adimplência financeira; (vii) 14ª emissão de debêntures da Unidas S.A., no valor total de R\$200.000.000,00, com a emissão de 200.000 debêntures da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, garantidas por fiança, com data de vencimento em 18.11.2024, à remuneração de 109,70% da taxa DI, enquadradas para adimplência financeira; (viii) 15ª emissão de debêntures da Unidas S.A., no valor total de R\$450.000.000,00, com a emissão de 450.000 debêntures da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, garantidas por fiança, com data de vencimento em 26.02.2026, à remuneração de 100% da taxa DI + 2,25% a.a., enquadradas para adimplência financeira; (ix) 16ª emissão de debêntures da Unidas S.A., no valor total de R\$850.000.000,00, com a emissão de 850.000 debêntures da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, garantidas por fiança, com data de vencimento em 15.12.2027, à remuneração de 100% da taxa DI + 1,80% a.a., enquadradas para adimplência financeira; (x) 21ª emissão de debêntures da Companhia de Locação das Américas, no valor total de R\$1.100.000.000,00, com a emissão de 1.100.000 debêntures da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, garantidas por fiança, com data de vencimento em 15.09.2031, à remuneração de 100% da taxa DI + 6,5119% a.a., enquadradas para adimplência financeira; (xi) 22ª emissão de debêntures da Companhia de Locação das Américas, no valor total de R\$1.000.000.000,00, com a emissão de 1.000.000 debêntures da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, garantidas por fiança, com data de vencimento em 10.11.2026, à remuneração de 100% da taxa DI + 1,15% a.a., enquadradas para adimplência financeira; e (xii) 1ª emissão de notas comerciais da Companhia de Locação das Américas, no valor total de R\$800.000.000,00, com a emissão de 800.000 debêntures da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, garantidas por fiança, com data de vencimento em 08.03.2024 à remuneração de 100% da taxa DI + 1,35% a.a., enquadradas para adimplência financeira.

### **Banco Liquidante e Escriturador**

---

**Banco Liquidante: Itaú Unibanco S.A.**

At.: Sra. Melissa Braga  
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100  
São Paulo, CEP 04344-902  
Telefone: +55 11 2740-2919  
E-mail: [escrituracaorf@itau-unibanco.com.br](mailto:escrituracaorf@itau-unibanco.com.br)  
<https://www.itau.com.br/>

**Escriturador: Itaú Corretora de Valores S.A.,**

At.: Sra. Melissa Braga  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 10º andar,  
São Paulo, CEP 04538-132  
Telefone: +55 11 2740-2919  
E-mail: [escrituracaorf@itau-unibanco.com.br](mailto:escrituracaorf@itau-unibanco.com.br)  
<https://www.itaucorretora.com.br/Home/Index>

### **Auditores Independentes**

---

**Para o ano findo em 31 de dezembro de 2021:**

**Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.**

At.: Sr. Manoel Silva  
Rua Antônio de Albuquerque, 330, 12º andar  
CEP 30112-010 – Belo Horizonte, BH  
Tel.: +55 (31) 3269-7400  
[www.deloitte.com.br](http://www.deloitte.com.br)

**Para os anos findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019:**

**PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.**

At.: Sr. Fábio Abreu de Paula  
Rua dos Inconfidentes, 911 – 17o. e 18o. andares  
CEP: 30140-128 – Belo Horizonte, BH  
Tel.: +55 (31) 3269-1500  
[www.pwc.com.br](http://www.pwc.com.br)

### **Declarações de Veracidade das Informações**

A Emissora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400. Estas declarações de veracidade estão anexas a este Prospecto nos Anexos F e G, respectivamente.

## **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Oferta (considerando os recursos obtidos com a emissão das Debêntures Adicionais, observado que será admitida a distribuição parcial das Debêntures e que a Emissão das Debêntures está condicionada à emissão do Montante Mínimo da Oferta) serão utilizados no curso normal dos negócios, sendo destinados para reforço de caixa da Emissora.

Para fins do disposto na Cláusula 3.2 da Escritura, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures (considerando os recursos obtidos com a emissão das Debêntures Adicionais, observado que será admitida a distribuição parcial das Debêntures e que a Emissão das Debêntures está condicionada à emissão do Montante Mínimo da Oferta), excluídos os custos incorridos para pagamento de todas e quaisquer tributos e despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, notificação discriminando tais custos.

**O impacto dos recursos da captação sobre a nossa capitalização total encontra-se descrito na seção “Capitalização”, página 155 deste Prospecto.**

## CAPITALIZAÇÃO

Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com o Formulário de Referência, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, acompanhadas dos respectivos relatórios de administração e dos relatórios de auditoria da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda., para o ano de 2021, e dos relatórios de auditoria da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora referente aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020 e 2019, bem como suas respectivas notas explicativas, cujo acesso está indicado na Seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 23 deste Prospecto.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total (empréstimos, financiamentos e debêntures não circulantes consolidados e patrimônio líquido consolidado) da Emissora em 31 de dezembro de 2021, indicando, (i) em bases históricas, coluna “Efetivo” em 31 de dezembro de 2021; (ii) conforme ajustado para refletir R\$791.167.354,10 (setecentos e noventa e um milhões, cento e sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), referentes aos recursos líquidos recebidos em 09 de março de 2022, referentes à 1ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais da Companhia; e (iii) conforme ajustado para refletir o recebimento dos recursos líquidos estimados em R\$969.972.875,23 (novecentos e sessenta e nove milhões, novecentos e setenta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos) provenientes da emissão de, inicialmente, 1.000.000 Debêntures no âmbito da Oferta, sem considerar as Debêntures Adicionais, observado que será admitida a distribuição parcial das Debêntures e que a Emissão das Debêntures está condicionada à emissão do Montante Mínimo da Oferta.

As informações abaixo, referentes à coluna “Efetivo”, foram extraídas das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021. Os investidores devem ler a tabela abaixo em conjunto com as seções “3. Informações Financeiras Seleccionadas” e “10. Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência da Emissora, bem como com as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, os quais foram incorporados por referência ao presente Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência”, na página 23 deste Prospecto.

	<b>Em 31 de dezembro de 2021</b>					
	<b>Efetivo</b>	<b>% do total</b>	<b>Ajustado <sup>(2)</sup></b>	<b>% do total</b>	<b>Ajustado<sup>(3)</sup></b>	<b>% do total</b>
	<i>(em R\$ milhares)</i>					
Empréstimos, Financiamentos e Debêntures – Não Circulante.....	9.107.084	65	9.898.251	67	10.868.224	69
Patrimônio Líquido .....	4.925.405	35	4.925.405	33	4.925.405	31
<b>Capitalização Total<sup>(1)</sup> .....</b>	<b>14.032.489</b>	<b>100,00</b>	<b>14.823.656</b>	<b>100,0</b>	<b>15.793.629</b>	<b>100,00</b>

(1) A capitalização total corresponde à soma dos valores referentes a empréstimos, financiamentos e debêntures não circulante consolidados e patrimônio líquido consolidado.

(2) Ajustado para refletir os recursos levantados por meio da emissão de Notas Comerciais Escriturais, realizada após 31 de dezembro de 2021, no montante líquido de R\$791.167.354,10 (setecentos e noventa e um milhões, cento e sessenta e sete mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), provenientes da emissão de Notas Comerciais Escriturais, com valor total bruto de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) no âmbito da oferta de Notas Comerciais Escriturais, após a dedução das comissões e despesas realizadas da oferta de Notas Comerciais Escriturais, no montante total de R\$8.832.645,90 (oito milhões, oitocentos e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos).

(3) Ajustado para refletir o recebimento de recursos líquidos estimados em R\$969.972.875,23 (novecentos e sessenta e nove milhões e novecentos e setenta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos) em Debêntures no âmbito da Oferta, provenientes da emissão, inicialmente, de 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, com valor total bruto de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) no âmbito da Oferta, sem considerar as Debêntures Adicionais, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, no montante total de R\$30.027.124,77 (trinta milhões e vinte e sete mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos), a serem pagas pela Companhia. Para mais informações acerca dos custos estimados da Oferta, veja a seção “Custos Estimados de Distribuição”, na página 109 deste Prospecto

Salvo pelo acima disposto, não houve mudanças relevantes da capitalização da Companhia desde 31 de dezembro de 2021.

**Para mais informações relacionadas à capitalização da Emissora, ver seção “10.1 Comentários dos Diretores – Condições Financeiras e Patrimoniais Gerais” do Formulário de Referência, as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, e respectivas notas explicativas, cujo acesso está indicado na Seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 23 deste Prospecto.**

## CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA

Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com o Formulário de Referência, as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, acompanhadas dos respectivos relatórios de administração e dos relatórios de auditoria da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda., para o ano de 2021, e dos relatórios de auditoria da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. sobre as demonstrações financeiras de 2020 e 2019, bem como suas respectivas notas explicativas, cujo acesso está indicado na Seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 23 deste Prospecto.

Os administradores da Emissora, com base em análise de seus indicadores de desempenho e geração operacional de caixa, entendem que a Emissora possui plenas condições para honrar com suas obrigações de curto e longo prazo, incluindo as Debêntures. A Emissora pretende pagar as Obrigações Garantidas, incluindo as Debêntures, e seus respectivos juros, com recursos provenientes da geração operacional de caixa.

Os fluxos de caixa das atividades operacionais, de investimento e de financiamento da Emissora nos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, estão apresentados na tabela a seguir:

<i>(em milhares de R\$)</i>	<b>Exercício Social Encerrado em 31 de dezembro de 2021</b>	<b>Exercício Social Encerrado em 31 de dezembro de 2020</b>	<b>Exercício Social Encerrado em 31 de dezembro de 2019</b>
Caixa líquido gerado pelas (utilizado nas) atividades operacionais.....	(1.472.651)	(98.102)	(1.041.321)
Caixa líquido gerado pelas (utilizado nas) atividades de investimentos .....	84.864	(226.528)	(204.569)
Caixa líquido (utilizado nas) gerado pelas atividades de financiamentos .....	712.379	1.893.004	1.260.140
Aumento (redução) do saldo de caixa e equivalentes de caixa ...	(675.408)	1.568.374	14.250

**Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Emissora, ver seção “10.1 Comentários dos Diretores – Condições Financeiras e Patrimoniais Gerais” do Formulário de Referência, as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, e respectivas notas explicativas, cujo acesso está indicado na Seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 23 deste Prospecto.**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## **ANEXOS**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO A – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300136973

Código da Natureza Jurídica

2046

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGE2100404542

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

BELO HORIZONTE

Local

14 Maio 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8530668 em 18/05/2021 da Empresa COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS, Nire 31300136973 e protocolo 214057739 - 17/05/2021. Autenticação: 72C95A4EEAA583F2C60D290819056D7FD816A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 21/405.773-9 e o código de segurança BuxJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/405.773-9	MGE2100404542	13/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
059.505.066-26	MARCO TULIO DE CARVALHO OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS**  
**CNPJ/ME Nº 10.215.988/0001-60 / NIRE 31.300.136.973**  
**(Companhia Aberta de Capital Autorizado)**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2021**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 10 dias do mês de maio de 2021, às 14:00 horas, na sede social da Companhia de Locação das Américas ("Companhia"), situada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1781, 12º andar, Bairro Luxemburgo, CEP 30.380-457.
- 2. CONVOCAÇÃO:** A Assembleia foi realizada em segunda convocação conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 28 de abril de 2021. A segunda convocação foi regularmente realizada por meio de edital de convocação publicado: **(i)** no jornal "Hoje em Dia" de Minas Gerais, nas edições dos dias 30 de abril de 2021, 1º de maio de 2021 e 4 de maio de 2021, respectivamente nas páginas 14, 5 e 4, todas do Caderno "Primeiro Plano"; e **(ii)** no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nas edições dos dias 30 de abril de 2021, 1º de maio de 2021 e 4 de maio de 2021, respectivamente nas páginas 42, 1 e 1, todas do Caderno "2".
- 3. PRESENÇA E QUÓRUM:** Presentes acionistas representando 55,96% (cinquenta e cinco vírgula noventa e seis por cento) do capital social com direito a voto da Companhia, quórum suficiente para as deliberações constantes da ordem do dia, nos termos do art. 135 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), haja vista a realização da assembleia em segunda convocação. Nos termos do Artigo 21-X, inc. I e § único, da ICVM 481, os boletins de voto a distância apresentados para fins da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada em 28 de abril de 2021 ("AGOE 2021"), permanecem válidos e foram considerados para fins das deliberações da presente Assembleia, de modo que, também nos termos do Artigo 21-V, Inciso II e § 1, da ICVM 481, os acionistas que participaram enviaram boletins de voto válidos para as matérias da Ordem do Dia no âmbito da AGOE 2021 foram considerados presentes nesta Assembleia e signatários da presente Ata. Presentes, ainda, o Sr. Marco Túlio de Carvalho Oliveira, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, e a Sra. Tagiane Gomide Guimarães, Gerente Jurídica da Companhia.
- 4. MESA:** A Assembleia foi presidida pelo Sr. Marco Túlio de Carvalho Oliveira, nos termos do Artigo 28, §2º, do Estatuto Social da Companhia, que, para secretariar os trabalhos, escolheu a Sra. Tagiane Gomide Guimarães.
- 5. ORDEM DO DIA:**
  - (a)** deliberar sobre a modificação do Parágrafo 1º do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, de modo a adequá-lo às exigências do Novo Mercado;
  - (b)** deliberar sobre a modificação do Parágrafo 1º do Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, para simplificar a estrutura dos Comitês Estatutários da Companhia;
  - (c)** deliberar sobre a modificação do Parágrafo 2º do Artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, de modo a adequar os critérios para consideração do Conselheiro Independente;
  - (d)** deliberar sobre a inclusão do Parágrafo 9º do Artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, de modo a estabelecer os critérios para caracterização do Conselheiro Independente;



- (e) deliberar sobre a modificação do Parágrafo 2º do Artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, de modo a adequar as regras aplicáveis às reuniões trimestrais do Conselho de Administração que contenham reportes do Comitê de Auditoria, Compliance e Gestão de Riscos;
- (f) deliberar sobre a modificação do inciso (vi) do Artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, de modo a adequar as regras aplicáveis à aprovação e criação dos regimentos internos dos Comitês da Companhia;
- (g) deliberar sobre a inclusão do inciso (xxix) do Artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, de modo a adequar as regras aplicáveis à aprovação do código de conduta da Companhia;
- (h) deliberar sobre a inclusão do inciso (xxx) do Artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, de modo a adequar a competência do Conselho de Administração para estabelecer a política e os valores de alçada da Diretoria para efetuar aplicações financeiras;
- (i) deliberar sobre a modificação da alínea (a) do Artigo 26 do Estatuto Social da Companhia, de modo a flexibilizar as regras de representação da Companhia; e
- (j) deliberar sobre a alteração do Estatuto Social da Companhia, caso aprovadas as alterações promovidas nos itens (a) a (i) acima, consolidando a sua redação.

**6. DELIBERAÇÕES:** Após a leitura do mapa de votação sintético consolidado divulgado ao mercado em 07 de maio de 2021, o qual ficou à disposição dos acionistas para eventual consulta, nos termos do §4º do Artigo 21-W da ICVM 481, bem como após apreciarem a ordem do dia, os acionistas presentes à Assembleia deliberaram o seguinte:

**6.1.** Aprovar, integralmente e sem reservas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, tendo sido registrados 283.225.049 votos a favor, a modificação do Parágrafo 1º do Artigo 1º do Estatuto Social, de modo a incluir o trecho "*incluindo acionistas controladores*", para incluir os acionistas controladores da Companhia como sujeitos às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado"), passando o referido dispositivo do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 1 - Parágrafo 1º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Novo Mercado" e "B3", respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado")."*

**6.2.** Aprovar integralmente e sem reservas por maioria de votos dos acionistas presentes, tendo sido registrados 281.831.150 votos a favor e 1.393.899 votos contra a modificação do Parágrafo 1º do Artigo 12 do Estatuto Social, de modo a excluir a previsão de que a Companhia tenha os Comitês de Seminovos e de Gestão de Pessoas, bem como ajuste na redação final, passando o referido dispositivo do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 12 - Parágrafo 1º - A Companhia terá (i) um Comitê de Auditoria, Compliance e Gestão de Riscos, (ii) um Comitê Rent a Car e (iii) um Comitê de Gerenciamento de Frotas."*

**6.3.** Aprovar, integralmente e sem reservas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, tendo sido registrados 283.225.049 votos a favor, a modificação do Parágrafo 2º do Artigo 14 do Estatuto





Social, de modo a ajustar os critérios para consideração do Conselheiro Independente no âmbito do Conselho de Administração da Companhia, passando o referido dispositivo do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 14 - Parágrafo 2º - Será considerado conselheiro independente aquele Conselheiro que: (i) não é acionista controlador direto ou indireto da Companhia; (ii) não tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iii) não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; (iv) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador."*

**6.4.** Aprovar, integralmente e sem reservas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, tendo sido registrados 283.225.049 votos a favor, a inclusão do Parágrafo 9º do Artigo 14 do Estatuto Social, de modo a estabelecer os critérios que implicam na caracterização do Conselheiro Independente no âmbito do Conselho de Administração da Companhia, passando o referido dispositivo do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 14 - Parágrafo 9º - Para fins de verificação do conselheiro independente, as situações descritas abaixo devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão de características, magnitude e extensão do relacionamento: (i) é afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; (ii) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iii) tem relações comerciais em magnitude com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum que implique perda de independência; (iv) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; (v) recebe outra remuneração da Companhia, do seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do Conselho de Administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar."*

**6.5.** Aprovar, integralmente e sem reservas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, tendo sido registrados 283.225.049 votos a favor, a modificação Parágrafo 2º do Artigo 18 do Estatuto Social, de modo a estabelecer que as reuniões trimestrais do Conselho de Administração que contenham reportes do Comitê de Auditoria, Compliance e Gestão de Riscos deverão ser divulgadas, passando o referido dispositivo do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 18 - Parágrafo 2º - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros e deverão ser divulgadas as atas de reunião do Conselho de Administração trimestrais que contiverem os reportes do Comitê de Auditoria, Compliance e Gestão de Riscos."*

**6.6.** Aprovar, integralmente e sem reservas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, tendo sido registrados 283.225.049 votos a favor, a modificação do inciso (vi) do Artigo 19 do Estatuto Social, de modo a estabelecer a aprovação e criação dos regimentos internos dos comitês técnicos ou



Ao seu lado, pra você chegar mais longe.



consultivos da Companhia, passando o referido dispositivo do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 19 - Sem prejuízo das demais competências previstas em lei, compete ao Conselho de Administração:*

*(...) (vi) - aprovar a criação de comitês técnicos ou consultivos para assessorar o Conselho de Administração, bem como os regimentos internos de referidos comitês;"*

**6.7.** Aprovar, integralmente e sem reservas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, tendo sido registrados 283.225.049 votos a favor, a inclusão do inciso (xxix) do Artigo 19 do Estatuto Social, de modo a estabelecer regras quanto à aprovação, pelo Conselho de Administração, do código de conduta da Companhia, que será aplicável a todos os empregados e administradores, passando o referido dispositivo do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 19 – Sem prejuízo das demais competências previstas em lei, compete ao Conselho de Administração:*

*(...) (xxix) - aprovar o código de conduta da Companhia, aplicável a todos os empregados e administradores, observados os termos do artigo 31 do Regulamento do Novo Mercado;"*

**6.8.** Aprovar, integralmente e sem reservas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, tendo sido registrados 283.225.049 votos a favor, a inclusão do inciso (xxx) do Artigo 19 do Estatuto Social, de modo a adequar a competência do Conselho de Administração para estabelecer a política e os valores de alçada da Diretoria para efetuar aplicações financeiras, passando o referido dispositivo do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 19 – Sem prejuízo das demais competências previstas em lei, compete ao Conselho de Administração:*

*(...) (xxx) - estabelecer a política e os valores de alçada da Diretoria para efetuar aplicações financeiras e resgatá-las, nos limites, condições e instituições financeiras previamente autorizadas pelo Conselho de Administração, sendo essa autorização condição de validade do ato."*

**6.9.** Aprovar integralmente e sem reservas por unanimidade de votos dos acionistas presentes, tendo sido registrados 283.225.049 votos a favor, a alteração da alínea (a) do Artigo 26 do Estatuto Social da Companhia, de modo a flexibilizar as regras de representação da Companhia e dispensar, em caso de assinatura por 2 (dois) Diretores em conjunto, que um deles seja necessariamente o Diretor Presidente, passando o referido dispositivo do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 26 - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:  
a) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (...)"*

**6.10.** Aprovar, integralmente e sem reservas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, tendo sido registrados 283.225.049 votos a favor, a alteração do Estatuto Social da Companhia, de acordo com as modificações aprovadas nos itens 6.1 a 6.9 acima, consolidando a sua redação, na forma do Anexo I da presente Ata

**7. PUBLICAÇÃO:** Foi aprovada, integralmente e sem reservas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, a publicação da presente Ata com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme faculta o Artigo 130, §2º, da Lei das Sociedades por Ações e o Artigo 21-V, §1º e §2º da ICVM 481.



**8. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou esta Ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, observado que, nos termos do Artigo 21-V, §1º, da ICVM 481, os acionistas que participaram da Assembleia por meio do sistema eletrônico, bem como por meio do envio do boletim de voto no âmbito da AGOE 2021, em virtude do previsto no Artigo 21-X, inc. I e § único, da ICVM 481, foram considerados presentes nesta Assembleia e signatários da presente Ata. **Assinaturas:** Mesa: Marco Túlio de Carvalho Oliveira (Presidente); e Tagiane Gomide Guimarães (Secretária). Acionistas: Nos termos dos incisos I e II do Artigo 21-V da ICVM 481: LUIS FERNANDO MEMORIA PORTO; SERGIO AUGUSTO GUERRA DE RESENDE; DIRLEY PINGNATTI RICCI; RCC PARTICIPACOES SOCIAIS LTDA.; SF 166 PARTICIPACOES SOCIETARIAS S A; FELIPE JOSÉ GOMES RIBEIRO; MARCELO DE AMORIN BIAGI; MARCO TÚLIO DE CARVALHO OLIVEIRA; FLÁVIO KANAAN NABHAN; ENTERPRISE HOLDINGS BRAZIL LCC - CITIBANK DTVM S.A. (neste ato representado por Tagiane Gomide Guimarães); NORGES BANK (neste ato representado por Diane Flavia Maia de Oliveira); PATRIA PIPE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; SQUADRA MASTER LONG ONLY FIA; SQUADRA MASTER LONG BIASED FIA; FPRV SQA SANHACO FIA PREVIDENCIARIO; SQUADRA HORIZONTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES RVA EMB IV; BRASIL CAPITAL PREVIDENCIARIO ITAU MASTER FIA; BRASIL CAPITAL FAMILIA PREVIDENCIA FIA; ROYAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; PER VALUE FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD; CITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN; PRINCIPAL GLOBAL INVESTORS FUNDS; DUPONT PENSION TRUST; IBM 401 (K) PLUS PLAN; IRISH LIFE ASSURANCE PLC; LELAND STANFORD JUNIOR UNIVERSITY; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; BLACKROCK GLOBAL FUNDS; PUBLIC EMPLOYEES RET SYSTEM OF MISSISSIPPI; STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS; THE DFA INV T CO ON BEH ITS S THE EM SLL CAPS; FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND; BLACKROCK LATIN AMERICA FUND INC; CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; VKF INVESTMENTS LTD; SPARTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - BDR NIVEL I; LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION; INVESTEC GLOBAL STRATEGY FUND; INTERNATIONAL MONETARY FUND; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU; ALASKA PERMANENT FUND; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; KAISER FOUNDATION HOSPITALS; MGI FUNDS PLC; SUNSUPER SUPERANNUATION FUND; SPDR SP EMERGING MARKETS ETF; NATIONAL RAILROAD RETIREMENT INVESTMENT TRUST; PARTNER FI EM ACOES INVESTIMENTO NO EXTERIOR; JOULE FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; FIDELITY INVEST TRUST LATIN AMERICA FUND; VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM; JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND; WISDOMTREE EMERGING MARKETS SMALLCAP DIVIDEND FUND; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; THE BOEING COMPANY EMPLOYEE SAVINGS PLANS MASTER TRUST; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F.; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF – LENDING; ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND; VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF; KAISER PERMANENTE GROUP TRUST; SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; BRASIL CAPITAL MASTER FIA; THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E. I. F. UK; BLACKROCK LATIN AMERICAN INVESTMENT TRUST PLC; ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF; LEGAL GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; MANASLU LLC; QIC INTERNATIONAL EQUITIES FUND; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; BRASIL CAPITAL 30 MASTER FIA; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; GERDAU PREV 5 FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; MERCER QIF FUND PLC; SQUADRA TEXAS LLC; BNYM MELLON CF SL ACWI EX-U.S.IMI FUND; PYRAMIS EMERGING MARKETS EQUITY SMALL CAP COMMINGLED POOL; FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF; ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF; VIRTUS NFJ EMERGING MARKETS VALUE FUND; STATE STREET IRELAND UNIT TRUST; NORTHERN TRUST



Ao seu lado, pra você chegar mais longe.



COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND; ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD; STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO; WISDOMTREE EMERGING MARKETS EX-STATE-OWNED ENTERPRISES FUND; ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ BEST STYLES E M E; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND; ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY; AQR EMERGING SMALL CAP EQUITY FUND, L.P.; VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F; ANAPURNA PSE FIA; EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND; EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND; EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B; INVESCO PUREBETASM FTSE EMERGING MARKETS ETF; FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL; MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2; FIDELITY CONCORD STREET TRUST: FIDELITY ZERO INT. INDEX FUND; VANGUARD ESG INTERNATIONAL; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN; AVIVA I INVESTMENT FUNDS ICVC - AVIVA I INTERNATIONAL I T F; BRASIL CAPITAL PREV I MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T; PINEHURST PARTNERS, L.P.; BRASIL CAPITAL 70 XP SEGUROS ADVISORY PREVIDENCIA FUNDO DE I; MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER; BRASIL CAPITAL SUSTENTABILIDADE MASTER FIA; BRASIL CAPITAL MASTER 30 II FIA; BRASIL CAPITAL MASTER B PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; MINEWORKERS PENSION SCHEME; VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U; HSBC BANK PLC AS TRUSTEE OF STATE STREET AUT EMERG; BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME; ALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-FONDS DSPT; ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F.

**Confere com o documento original lavrado no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais arquivado na sede da Companhia.**

**Marco Túlio de Carvalho Oliveira**  
Presidente

**Tagiane Gomide Guimarães**  
Secretária



Ao seu lado, pra você chegar mais longe.



**COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS**  
**CNPJ/ME Nº 10.215.988/0001-60 / NIRE 35.300.359.569**  
**(Companhia Aberta de Capital Autorizado)**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2021**

**ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8530668 em 18/05/2021 da Empresa COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS, Nire 31300136973 e protocolo 214057739 - 17/05/2021. Autenticação: 72C95A4EEAA583F2C60D290819056D7FD816A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 21/405.773-9 e o código de segurança BuxJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

Ao seu lado, pra você chegar mais longe.



**COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS**  
**CNPJ/ME Nº 10.215.988/0001-60 / NIRE 31.300.136.973**

**(Companhia Aberta de Capital Autorizado)**  
**ESTATUTO SOCIAL**

## **CAPÍTULO I**

### **DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A Companhia de Locação das Américas ("Companhia"), que adota o nome de fantasia de "Unidas", é uma sociedade por ações de capital autorizado, regida pelo presente Estatuto Social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo 1º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Novo Mercado" e "B3", respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado")."

Parágrafo 2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Artigo 2º - A Companhia tem sede social e domicílio na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1781, 12º andar, Bairro Luxemburgo, CEP 30.380-457.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais, escritórios ou estabelecimentos de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, sem autorização prévia do Conselho de Administração.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social (i) a atividade de locação de veículos nacionais e importados, com ou sem motorista, (ii) a locação de máquinas e equipamentos, (iii) a locação de máquinas e equipamentos comerciais e industriais para produção de atividades agropecuárias; (iv) a atividade de apoio à agricultura e à pecuária; (v) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; e (vi) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista.

Parágrafo Único – O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar:

- (i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e
- (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.





## CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$3.195.789.984,08 (três bilhões, cento e noventa e cinco milhões, setecentos e oitenta e nove mil e novecentos e oitenta e quatro reais e oito centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 508.729.411 (quinhentos e oito milhões, setecentos e vinte e nove mil e quatrocentos e onze) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O capital social da Companhia é representado exclusivamente por ações ordinárias.

Parágrafo 2º - Cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 3º - Todas as ações da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com a qual a Companhia mantém contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo 4º - Fica vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo 5º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 6º - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, que pode ser exercido no prazo legal, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 6º deste Estatuto Social.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização.

Parágrafo 1º - Ocorrendo subscrição de novas ações em aumento de capital com integralização em bens, o respectivo laudo de avaliação deverá ser previamente aprovado pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir ações ordinárias, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações ordinárias.

Parágrafo 3º - A critério da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e, no caso do Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado.



Artigo 7º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 8º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos administradores, empregados e colaboradores, podendo essa opção ser estendida aos administradores e empregados das sociedades Controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

Artigo 9º - Todo aquele que adquirir ou alienar ações de emissão da Companhia, ainda que já seja acionista ou grupo de acionistas, é obrigado a divulgar, mediante comunicação (i) à Companhia, e esta à CVM, às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de sua emissão; e (ii) à CVM, a aquisição ou alienação de ações que ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, do capital social da Companhia.

Parágrafo Único - Igual dever terão os titulares de debêntures ou de outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações e bônus de subscrição que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais previstos neste artigo. Sem prejuízo das demais cominações previstas em lei e na regulamentação da CVM, o acionista que descumprir esta obrigação terá suspensos seus direitos, na forma do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações e do Artigo 30 deste Estatuto Social, ressalvados os direitos essenciais previstos no artigo 109 da Lei das Sociedades por Ações, cessando a suspensão tão logo cumprida a obrigação.

### **CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO** **SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 10 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social, pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação aplicável.

Parágrafo Único – No desempenho de suas funções, os administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e a suas subsidiárias:

- (i) os acionistas;
- (i) os empregados ativos;
- (ii) os fornecedores, consumidores e demais credores; e
- (iii) a comunidade e o meio ambiente local e global.

Artigo 11 - A posse dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 50 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 1º - Os administradores deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à Companhia, suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas, a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia, de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus Derivativos.





Ao seu lado, pra você chegar mais longe.



Parágrafo 2º - Para os fins deste Estatuto Social, "Derivativos" significa títulos e valores mobiliários negociados em mercados de liquidação futura ou outros ativos tendo como lastro ou objeto valores mobiliários de emissão da Companhia.

Parágrafo 3º - Os administradores da Companhia deverão aderir à política de divulgação de ato ou fato relevante e à política de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo de adesão.

Artigo 12 - O Conselho de Administração poderá criar comitês técnicos ou consultivos para assessorá-lo na administração da Companhia, com objetivos e funções definidos.

Parágrafo 1º - A Companhia terá (i) um Comitê de Auditoria, Compliance e Gestão de Riscos, (ii) um Comitê Rent a Car, e (iii) um Comitê de Gerenciamento de Frotas.

Parágrafo 2º - Serão aplicáveis aos membros dos comitês as mesmas obrigações e vedações impostas aos administradores da Companhia pela Lei e por este Estatuto Social.

Parágrafo 3º - O Comitê de Auditoria, Compliance e Gestão de Riscos, órgão de assessoramento vinculado ao conselho de administração, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) será conselheiro independente da Companhia, e ao menos 1 (um) deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo 4º - O mesmo membro do Comitê de Auditoria, Compliance e Gestão de Riscos poderá acumular ambas as características referidas no parágrafo terceiro.

Parágrafo 5º - As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria, Compliance e Gestão de Riscos estarão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo conselho de administração.

Parágrafo 6º - Competirá ao Comitê de Auditoria, Compliance e Gestão de Riscos, entre outras matérias previstas por Regimento próprio:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia e assegurar que os riscos das atividades desenvolvidas pela Companhia sejam devidamente identificados, controlados, monitorados e mitigados;
- (v) avaliar, monitorar e recomendar à Administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;
- (vi) garantir o atendimento à legislação e regulamentação aplicáveis e às políticas internas da Companhia;
- (vii) avaliar os impactos das normas dos órgãos reguladores e de auto regulação sob as atividades da Companhia; e
- (viii) possuir meios para recepção e tratamento de informações e/ou denúncias acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentose códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador de confidencialidade da informação.

Parágrafo 7º - O Comitê *Rent a Car* (RAC), órgão consultivo de suporte ao Conselho de Administração, será composto por 3 (três) membros e terá, entre outras funções, a de auxiliar e fazer recomendações à diretoria executiva e ao conselho de administração da Companhia, de suas subsidiárias e de suas franquias, incluindo, mas não se limitando, (i) à elaboração de plano de negócios; (ii) a avaliação das



condições de mercado do segmento de RAC; (iii) à estratégias de preço e atuação; (iv) ao acompanhamento e monitoria das atividades do segmento de RAC; e (v) às matérias que lhe forem submetidas pela Diretoria ou Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes.

Parágrafo 8º - O Comitê de Gerenciamento de Frotas, órgão consultivo de suporte ao Conselho de Administração, será composto por 3 (três) membros e terá, entre outras funções, a de auxiliar e fazer recomendações à diretoria executiva e ao conselho de administração da Companhia e de suas subsidiárias, incluindo, mas não se limitando, (i) à elaboração de plano de negócios; (ii) à avaliação das condições de mercado do segmento de Terceirização e Gestão de Frotas; (iii) a estratégias de preço e atuação; (iv) ao acompanhamento e monitoramento das atividades do segmento de Terceirização e Gestão de Frotas; e (v) às matérias que lhe forem submetidas pela diretoria executiva ou conselho de administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes.

Artigo 13 – A Assembleia Geral Ordinária fixará um limite de remuneração anual global dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição entre seus membros.

## **SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 14 - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 07 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Dos membros do conselho de administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger. Também será(ão) considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da definição constante do Artigo 41 deste Estatuto, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 2º - Será considerado conselheiro independente aquele Conselheiro que: (i) não é acionista controlador direto ou indireto da Companhia; (ii) não tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iii) não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; (iv) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador.

Parágrafo 3º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração dentro de 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos e no exercício de suas funções, até a investidura de seus sucessores, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.



Ao seu lado, pra você chegar mais longe.



Parágrafo 5º - Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo mediante dispensa expressa da Assembleia Geral que os elegerem, aqueles que: (i) ocuparem cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) possuírem ou representarem interesses conflitantes com a Companhia. Não poderá ser exercido odireito de voto pelos membros do Conselho de Administração caso se configurem, posteriormente, os fatores de impedimento indicados neste parágrafo.

Parágrafo 6º - Os membros do Conselho de Administração não poderão ter acesso a informações ou participar de reuniões do Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesses conflitantes com os da Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto.

Parágrafo 7º - Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

Parágrafo 8º - Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 9º - Para fins de verificação do conselheiro independente, as situações descritas abaixo devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão de características, magnitude e extensão do relacionamento: (i) é afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; (ii) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iii) tem relações comerciais em magnitude com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum que implique perda de independência; (iv) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; (v) recebe outra remuneração da Companhia, do seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do Conselho de Administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

Artigo 15 - O Conselho de Administração terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer vacância naqueles cargos.

Artigo 16 - O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ordinariamente todo mês; e (ii) extraordinariamente, sempre que convocado por quaisquer de seus membros, mediante comunicação, por telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita (com adequada confirmação de recebimento) entregue com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, contendo a data, horário e a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º - Não poderão ser aprovados nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia assuntos que não tenham sido incluídos na pauta apresentada na convocação da respectiva reunião, exceto se de outra forma acordado pela totalidade dos conselheiros da Companhia.



Ao seu lado, pra você chegar mais longe.



Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros, e, em segunda convocação, por qualquer número.

Parágrafo 3º - Independentemente das formalidades de convocação previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Parágrafo 4º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes, incluindo aqueles que tenham manifestado seu voto na forma do artigo 17, parágrafo 1º deste Estatuto Social.

Parágrafo 5º - Na hipótese de empate nas deliberações caberá ao Presidente do Conselho de Administração, além do voto próprio, o voto de qualidade ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o estiver substituindo.

Artigo 17 - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo 1º - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado. Ocorrendo a ausência temporária do Presidente, do Vice-Presidente ou de qualquer outro membro do Conselho de Administração, este poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro do Conselho de Administração indicado por escrito, o qual, além de seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro temporariamente ausente.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, por Assembleia Geral. Em caso de vacância da maioria dos cargos, convocar-se-á imediatamente a Assembleia Geral para proceder à eleição dos substitutos que completarão o mandato dos substituídos. Para os fins deste parágrafo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, ausência superior a 30 (trinta) dias ou invalidez.

Parágrafo 3º - A renúncia ao cargo de conselheiro será feita mediante comunicação escrita à Companhia, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração ou, no caso de renúncia do Presidente do Conselho de Administração, aos acionistas, tornando-se eficaz perante a Companhia a partir do momento da entrega da comunicação e, perante terceiros, após a publicação do arquivamento do documento de renúncia na Junta Comercial.

Artigo 18 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, ou outros meios de comunicação, sendo que tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 1º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas



do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do artigo 17, parágrafo 1º deste Estatuto Social, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 2º - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros e deverão ser divulgadas as atas de reunião do Conselho de Administração trimestrais que contiverem os reportes do Comitê de Auditoria, Compliance e Gestão de Riscos.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 19 - Sem prejuízo das demais competências previstas em lei, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, zelando por sua boa execução;
- (ii) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- (iii) manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à Assembleia Geral;
- (iv) eleger e destituir a Diretoria e fixar-lhe as atribuições e a remuneração, bem como deliberar sobre a alteração do número de membros e composição, observadas as disposições aplicáveis neste Estatuto Social e na legislação aplicável;
- (v) distribuir entre os Conselheiros e Diretores, individualmente, a parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral;
- (vi) aprovar a criação de comitês técnicos ou consultivos para assessorar o Conselho de Administração, bem como os regimentos internos de referidos comitês;
- (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária e submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício social;
- (viii) aprovar o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia, eventuais projetos de expansão e programas de investimento, bem como acompanhar a sua execução;
- (ix) apreciar os resultados trimestrais da Companhia;
- (x) aprovar (i) qualquer aquisição ou alienação de participação no capital social de qualquer Controlada, afiliada ou qualquer outra sociedade ou consórcio e (ii) a criação e extinção de subsidiárias e Controladas, no País ou no exterior;
- (xi) aprovar a contratação de obrigações financeiras pela Companhia e suas controladas cujo valor, individualmente considerado, seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais);
- (xii) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia e sobre quaisquer outros atos que julgar necessário;
- (xiii) aprovar a política de recursos humanos e critérios de remuneração, direitos e vantagens dos administradores e empregados da Companhia;
- (xiv) outorgar opções de compra de ações a seus administradores e empregados, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral, nos termos do Artigo 8º deste Estatuto Social;
- (xv) escolher e destituir auditores independentes;
- (xvi) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, ou com integralização em bens, bem como de reforma do Estatuto Social;





- (xvii) autorizar a emissão de ações ou debêntures conversíveis em ações dentro do limite do capital autorizado, debêntures não conversíveis em ações ou outros títulos ou valores mobiliários, bem como emissões para a captação de recursos, tais como notes, commercial papers ou outros de usocomum no mercado, deliberando sobre as suas condições de emissão e resgate, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis dentro do capital autorizado cuja convocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou (ii) subscrição pública ou (iii) permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos na lei aplicável;
- (xviii) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda, recolocação no mercado ou cancelamento, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;
- (xix) declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais leis aplicáveis;
- (xx) aprovar a prestação de quaisquer garantias;
- (xxi) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (v) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- (xxii) deliberar sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pela Diretoria;
- (xxiii) aprovar a aquisição ou alienação de quaisquer ativos, incluindo imóveis (seja em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas), pela Companhia e/ou qualquer subsidiária por valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), caso tal aquisição ou alienação não estejam previstas no plano anual de negócios ou no orçamento anual da Companhia;
- (xxiv) aprovar a criação de ônus, encargos ou outra garantia real sobre os ativos da Companhia e/ou de suas subsidiárias fora do curso normal das atividades da Companhia e/ou de suas subsidiárias, conforme o caso, por valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (xxv) aprovar a celebração, alteração e/ou extinção de contrato de qualquer natureza, com clientes, fornecedores e/ou prestadores de serviços, cujo valor individual do respectivo contrato seja superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Companhia e/ou de suas controladas;
- (xxvi) aprovação de obrigações ou de despesas, pela Companhia, em montante superior a 10% (dez por cento) do previsto no orçamento anual da Companhia; e
- (xxvii) a contratação ou assunção de, ou a prática de qualquer ato que torne a Companhia ou qualquer uma de suas controladas responsável por qualquer endividamento que faça com que a razão de Dívida Líquida/EBITDA da Companhia, calculado em bases trimestrais e considerando os valores de EBITDA dos últimos 12 (doze) meses, seja maior do que 3,25 (três vírgula vinte e cinco);
- (xxviii) aprovar as seguintes transações entre a Companhia e suas partes relacionadas, exceto as suas afiliadas: (a) contratos de mútuo/empréstimo; (b) alienação de veículos até o valor de R\$12.000.000,00 por ano, desde que os preços praticados estejam de acordo com os preços mínimos definidos no mês da venda pelo Comitê de Seminovos; (c) alienação e locação de veículos para Colaboradores, desde que respeitados os termos e as condições previstos na Política de Benefícios vigente na época da venda; e (d) aquisição de peças e serviços, até o valor de R\$4.000.000,00 por ano, desde que respeitados os termos e as condições previstos na Política de Compras vigente na época da aquisição. (Para os fins deste artigo: (i) considera-se afiliada qualquer pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia; e (ii) consideram-se partes relacionadas os acionistas, diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia, bem como seus respectivos cônjuges, irmãos, ascendentes ou



descendentes de primeiro ou segundo grau, ou quaisquer entidades em que acionistas, diretores estatutários e membros do Conselho de Administração da Companhia possam eleger, por lei, acordo de voto ou outra forma de contrato, 1 (um) ou mais diretores estatutários ou membros do Conselho de Administração), ou tenham influência sobre a direção das atividades sociais ou orientação de seus órgãos);

(xxix) aprovar o código de conduta da Companhia, aplicável a todos os empregados e administradores, observados os termos do artigo 31 do Regulamento do Novo Mercado; e

(xxx) estabelecer a política e os valores de alçada da Diretoria para efetuar aplicações financeiras e resgatá-las, nos limites, condições e instituições financeiras previamente autorizadas pelo Conselho de Administração, sendo essa autorização condição de validade do ato.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho de Administração que também sejam Diretores deverão abster-se de votar nas matérias previstas nos incisos (v), (xiii) e (xiv) deste artigo 19, sem prejuízo de outras restrições impostas por lei.

**Artigo 20** - Compete ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais.

### **SEÇÃO III - DA DIRETORIA**

**Artigo 21** - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo 02 (dois) e no máximo 09 (nove) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor, sendo designado 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor *Head* de *Rent a Car* (RAC) e 5 (cinco) Diretores sem designação específica.

**Artigo 22** – Os Diretores serão eleitos pelo voto da maioria dos membros do Conselho de Administração, tendo mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. Os diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro competente e permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**Parágrafo 1º** - Os Diretores podem ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** - Ocorrendo vaga na Diretoria, seja por renúncia, destituição, impedimento ou ausência temporária, competirá ao Conselho de Administração, em até 10 (dez) dias contados da data da vacância, eleger o seu substituto para o prazo de mandato remanescente e caberá ao Diretor Presidente exercer as funções do cargo de diretoria vago até a respectiva eleição do substituto, exceto nos casos de vacância do cargo de Diretor Financeiro ou de Diretor de Relações com Investidores, cujas funções poderão ser cumuladas pelo Diretor de Relações com Investidores ou pelo Diretor Financeiro, respectivamente, conforme o caso, sem a necessidade de nova eleição, até o fim do mandato.

**Parágrafo 3º** - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

**Artigo 23** - A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente ou por qualquer dos demais Diretores, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.



Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, sendo que tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 2º - No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente. Ocorrendo a ausência temporária do Diretor Presidente ou de qualquer outro membro da Diretoria, este poderá ser representado nas reuniões da Diretoria por outro Diretor indicado por escrito, o qual, além de seu próprio voto, expressará o voto do Diretor temporariamente ausente, devendo, contudo, observar o disposto no artigo 26 deste Estatuto Social a respeito da representatividade da sociedade.

Parágrafo 3º - Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo 1º deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 24 - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do artigo 23, parágrafo 2º deste Estatuto Social. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 25 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Compete exclusivamente à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração da Assembleia Geral;
- b) elaborar e propor ao Conselho de Administração, o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia, eventuais projetos de expansão e programas de investimento e cumprir e fazer cumprir as suas diretrizes;
- c) representar a Companhia, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social, pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- d) deliberar sobre a abertura, transferência e/ou encerramento de filiais, escritórios ou estabelecimentos de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior;
- e) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- f) aprovar contratações de obrigações financeiras observados os limites das competências atribuídas ao Conselho de Administração; e
- g) deliberar sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.





Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Presidente, além de exercer constante coordenação das atividades dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia; (ii) implementar as diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração e Diretoria; (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto, inclusive o de qualidade; (iv) traçar as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia; (v) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (vi) exercer outros poderes e atribuições que não forem conferidos aos demais diretores e as que lhe forem, de tempos em tempos, conferidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) substituir o Diretor Presidente em suas atribuições em suas ausências e impedimentos; (ii) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira e contábil da Companhia e sociedades controladas, incluindo a gestão das áreas de tesouraria, aplicação e captação de recursos, controle de recebíveis e de contas a pagar, de orçamento e controle das operações e de planejamento, incluindo a preparação do orçamento da Companhia; (iii) participar das negociações para aquisições, fusões, associações, etc. com outras empresas, visando ao crescimento e consolidação dos negócios, sempre que solicitado; e (iv) conduzir atividades delegadas pelo Presidente Executivo, quando solicitado.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, Banco Central do Brasil, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; (ii) participar das decisões sobre viabilidade de novos negócios da Companhia; e (iii) participar das negociações para aquisições, fusões, associações, etc. com outras empresas, visando ao crescimento e consolidação dos negócios, sempre que solicitado.

Parágrafo 5º - Compete ao Diretor *Head de Rent a Car* (RAC) dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia, suas subsidiárias e franquias, relacionadas ao Segmento de RAC; (ii) implementar as diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração e Diretoria relacionadas ao Segmento de RAC; (iii) avaliar as condições de mercado do segmento de RAC; e (iv) representar a Companhia perante os órgãos de controle do Segmento de RAC.

Artigo 26 - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- a) por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou
- b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído nos termos do parágrafo 1º deste artigo; ou
- c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, devidamente constituídos nos termos do parágrafo 1º deste artigo; ou
- d) por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, nas hipóteses dos itens (a) e/ou (c) do Parágrafo 3º abaixo.

Parágrafo 1º - As procurações outorgadas pela Companhia devem ser assinadas necessariamente pelo Diretor Presidente, mas sempre em conjunto com o Diretor Financeiro, Diretor de Relações com Investidores ou Diretor *Head de Rent a Car*, exceto quando estiverem relacionadas à representação da



Companhia para os fins da alínea "d" do Parágrafo 3º desse artigo, situação em que as procurações poderão ser outorgadas pela Companhia mediante assinatura isolada do Diretor Presidente, devendo em todos os casos conter poderes específicos e prazo de vigência não superior a 01 (um) ano, vedado o substabelecimento (exceto se autorizado expressamente em qualquer procuração outorgada), ressalvado, em qualquer caso, a outorga de procurações para fins judiciais.

Parágrafo 2º - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos por procurador devidamente constituído nos termos previstos no parágrafo 1º acima.

Parágrafo 3º - Não obstante o disposto acima, para atos que obriguem a Companhia:

- a) Em valores até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única operação ou em uma série de operações interligadas, a Companhia será representada: (i) por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) por quaisquer dos Diretores em conjunto com um procurador devidamente constituído na forma prevista neste Estatuto Social; ou (iii) por 2 (dois) procuradores, em conjunto, devidamente constituídos na forma prevista neste Estatuto Social;
- b) Para atos que obriguem a Companhia em valores que excedam a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única operação ou em uma série de operações interligadas, a Companhia será representada somente pela assinatura, em conjunto, do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro, excetuados aqueles atos diretamente ligados à consecução do objeto social da Companhia, quais sejam, a assinatura de contratos de locação de veículos em que a Companhia figure como parte locadora, caso em que a Companhia será representada na forma da alínea "a" acima;
- c) Para atos que obriguem a Companhia em obrigações financeiras cujo valor, individualmente considerado, seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais) e que sejam aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do item (xi) do artigo 19 deste Estatuto, (i) por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) por quaisquer dos Diretores em conjunto com um procurador devidamente constituído na forma prevista neste Estatuto Social; ou (iii) por 2 (dois) procuradores, em conjunto, devidamente constituídos na forma prevista neste Estatuto Social; e
- d) Para atos de representação da Companhia perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, incluindo Detrans e Ciretrans, relativos à transferência de veículos; ou perante entidades de classe, sindicatos e Justiça do Trabalho; ou para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, para prestar esclarecimentos em depoimentos, na qualidade de preposto ou testemunha, (i) por 1 (um) diretor; ou (ii) por 1 (um) procurador, devidamente constituído na forma prevista neste Estatuto Social.

Parágrafo 4º - Na hipótese de não haver consenso entre o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro, com relação à prática de qualquer ato e/ou a assinatura de qualquer documento que obrigue a Companhia nos termos do parágrafo 3º acima a decisão será levada à deliberação extraordinária do Conselho de Administração.

Artigo 27 – É vedado à Diretoria, nos termos deste Estatuto Social e da lei praticar atos que dependam de prévia aprovação ou autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, antes de obtida a respectiva aprovação ou autorização.

Parágrafo Único - São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, quaisquer atos praticados por Conselheiros, Diretores, procuradores ou empregados em operações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como aval, fiança, hipoteca, caução, penhor, endosso ou quaisquer outras garantias, salvo nas hipóteses de concessão de aval, fiança, hipoteca, caução, penhor, endosso ou quaisquer outras garantias da Companhia para as sociedades Controladas direta ou indiretamente pela Companhia e vice-versa, hipóteses em que caberá (i) à Diretoria permitir expressamente a concessão de tais garantias, cujos valores, individualmente considerados, sejam



Ao seu lado, pra você chegar mais longe.



limitados a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), e (ii) ao Conselho de Administração permitir expressamente a concessão de tais garantias, cujos valores, individualmente considerados, sejam superiores a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais).

#### **CAPÍTULO IV ASSEMBLEIAS GERAIS**

Artigo 28 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - As reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência em primeira convocação, e 08 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação, se necessária.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que indicará o secretário e, no caso de sua ausência ou impedimento, por qualquer membro do Conselho de Administração, ou na ausência destes, por qualquer diretor presente escolhido pelos acionistas.

Parágrafo 3º - Será considerada regular, independentemente das formalidades de convocação, a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 29 - Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá apresentar até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da realização da respectiva Assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na formado artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações e/ou relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente datado de até 02 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto Social, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo 1º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos entre os presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 3º - As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, salvo quando a lei exigir *quórum* mais elevado e observadas as disposições deste Estatuto Social; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.



**Artigo 30** - A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive do direito de voto, do acionista que deixar de cumprir qualquer obrigação imposta pela Lei das Sociedades por Ações, por sua regulamentação ou por este Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** - Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista estabelecer, além de outros aspectos, o alcance da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

**Parágrafo 2º** - A suspensão de direitos cessará logo que regularizada a obrigação que tenha dado causa à referida suspensão.

**Artigo 31** - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- d) reformar o Estatuto Social;
- e) deliberar sobre qualquer reorganização societária, incluindo operação de fusão, cisão ou incorporação (ou de ações) e/ou outra forma de combinação de negócios, na forma da Deliberação CVM nº 665, de 04 de agosto de 2011 (ou outra norma que venha a substituí-la ou alterá-la), bem como qualquer outra operação com efeitos similares (tais como, dentre outros, *drop-down* de ativos) envolvendo a Companhia ou qualquer uma de suas subsidiárias;
- f) deliberar sobre dissolução, liquidação, extinção, ou autorização para requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou confissão de falência pela ou da Companhia ou qualquer uma de suas subsidiárias;
- g) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- h) aprovar a criação e ajustes a planos de outorga de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- i) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre o estabelecimento ou alteração da política de dividendos e alocação de lucros e resultados do exercício da Companhia (incluindo-se distribuição de dividendos, dentre outros), bem como a declarar e distribuir dividendos em montante superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia ou juros sobre capital próprio em montante superior ao permitido pela legislação aplicável;
- j) deliberar sobre aumento ou redução do capital social, ou emissão de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, exceto quando em conformidade como disposto no artigo 6º deste Estatuto Social;
- k) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- l) deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta na CVM;
- m) deliberar a saída da Companhia do Novo Mercado, a qual deverá ser comunicada à B3 por escrito, com antecedência prévia de 30 (trinta) dias;
- n) suspender o exercício de direitos dos acionistas, nos termos do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações;
- o) escolher empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação nos casos na forma prevista neste Estatuto Social;
- p) aprovar a realização de operações entre a Companhia e partes relacionadas, exceto suas afiliadas, que envolvam (a) alienação de veículos que superem o valor de R\$12.000.000,00 por ano, desde que os preços praticados estejam de acordo com os preços mínimos definidos no mês da venda pelo Comitê



de Seminovos; e (b) aquisição de peças e serviços que superem o valor de R\$4.000.000,00 por ano, desde que respeitados os termos e as condições previstos na Política de Compras vigente na época de aquisição. (Para os fins deste artigo: (i) considera-se afiliada qualquer pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia; e (ii) consideram-se partes relacionadas os acionistas, diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia, bem como seus respectivos cônjuges, irmãos, ascendentes ou descendentes de primeiro ou segundo grau, ou quaisquer entidades em que acionistas, diretores estatutários e membros do Conselho de Administração da Companhia possam eleger, por lei, acordo de voto ou outra forma de contrato, 1 (um) ou mais diretores estatutários ou membros do Conselho de Administração), ou tenham influência sobre a direção das atividades sociais ou orientação de seus órgãos);

q) aquisição, pela Companhia, de outra sociedade que atue no ramo de aluguel de veículos (*rental company*) com frota de mais de 10.000 (dez mil) veículos ou de marca de aluguel de veículos que não seja um substituto da marca "Unidas";

r) realização, pela Companhia, de oferta pública de ações na qual a avaliação da Companhia utilizada para este fim seja inferior a R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), *pre-money*; e

s) recompra ou resgate de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, exceto pela recompra ou resgate de ações até o limite de 4% (quatro por cento) do seu capital social para transferência aos beneficiários dos planos de opção de compra outorgados pela Companhia.

## **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL**

Artigo 32 - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 50 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal deverão, ainda, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à Companhia a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia, suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas, de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive Derivativos.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão seu Presidente na primeira reunião do Conselho Fiscal a ser realizada após a sua instalação.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 5º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 6º - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando



vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada de concorrente.

Parágrafo 7º - Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com até 25 (vinte e cinco) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Artigo 33 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Artigo 34 - A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará a sua remuneração, que não será inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados os benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

## CAPÍTULO VI

### EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 35 - O exercício fiscal terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado.

Parágrafo Único - A administração deverá elaborar, para apresentação com as demonstrações financeiras do exercício, proposta de destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância no disposto neste Estatuto Social.

Artigo 36 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo 1º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que osaldo da reserva legal acrescido do montante de reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- b) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício, observado o disposto no *caput* deste artigo, o parágrafo 3º abaixo e o artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;





- c) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- d) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e
- e) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo 2º - a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por finalidade o reforço de caixa para condução dos negócios da Companhia, bem como possibilitar o crescimento orgânico da Companhia, e que será formada por 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções e destinações legais e estatutárias, salvo se de outra forma deliberado pelos acionistas, reunidos em Assembleia Geral. O limite máximo para a constituição da Reserva de Investimentos será o montante correspondente ao valor do capital social da Companhia subtraído dos saldos das demais reservas de lucros da Companhia, nos termos do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que, atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

Parágrafo 3º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuídos ou acrescidos os seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, (iii) importância decorrente da reversão da reserva de lucros a realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, inciso II da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º - O valor do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Parágrafo 5º - O dividendo previsto no parágrafo 4º deste artigo 36 não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser o pagamento desse dividendo incompatível com a situação financeira da Companhia. Essa situação deverá ser comunicada à CVM, no prazo de 05 (cinco) dias contados da realização da Assembleia Geral Ordinária, devidamente acompanhada da justificativa apresentada pelo Conselho de Administração e de parecer do Conselho Fiscal a respeito.

Artigo 37 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar aos acionistas, juros sobre o capital próprio, observada a legislação aplicável, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 38 - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:



Ao seu lado, pra você chegar mais longe.



- a) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;
- b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 06 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e
- c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 39 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 40 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

## **CAPÍTULO VII**

### **ALIENAÇÃO DE CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO**

Artigo 41 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Alienante.

Parágrafo 1º - Para os fins deste Artigo 41, entende-se por “controle” e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

Parágrafo 2º - Em caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Artigo 42 - Após uma operação de alienação de controle da Companhia e da subsequente realização de oferta pública de aquisição de ações referida no artigo 41, o adquirente do controle, quando necessário, deverá tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 18 (dezoito) meses subsequentes à aquisição do controle.

Artigo 43 - Qualquer pessoa física ou jurídica, fundo de investimento ou investidor de outra natureza que adquira ou torne-se titular de participação, direta ou indireta, igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade, direta ou indireta, de participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da B3 e os termos deste artigo.





**Parágrafo 1º** - A oferta pública de aquisição de ações deverá observar os seguintes princípios, além de, no que couber, outros expressamente previstos na Instrução CVM n. 361, de 05 de março de 2002: (i) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste artigo; e (iv) ser paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia.

**Parágrafo 2º** - O preço de aquisição na oferta pública de aquisição de ações de cada ação de emissão da Companhia deverá ser o maior valor entre: (i) 130% do valor justo da Companhia, apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 47 deste Estatuto Social, dividido pelo número total de ações de emissão da Companhia; (ii) 130% do preço de emissão de cada uma das ações no último aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses antes da realização da oferta pública de aquisição de ações, devidamente atualizado pelo IPCA até o momento do pagamento; e (iii) 130% da cotação unitária média ponderada das ações de emissão da Companhia durante os 90 (noventa) dias anteriores ao anúncio acerca da realização da oferta pública de aquisição de ações.

**Parágrafo 3º** - A realização da oferta pública de aquisição de ações mencionada no *caput* deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo 4º** - A realização da oferta pública de aquisição de ações no *caput* deste artigo poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras: (i) a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações será considerada aprovada com o voto da maioria simples dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e (ii) não serão computadas as ações detidas pelo adquirente para fins do quórum de deliberação, conforme item (i) acima.

**Parágrafo 5º** - O adquirente estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à oferta pública de aquisição de ações, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

**Parágrafo 6º** - Na hipótese de o adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública de aquisição de ações, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Adquirente por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este artigo.

**Parágrafo 7º** - Qualquer pessoa física ou jurídica, fundo de investimento ou investidor de outra natureza que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) outros direitos de natureza societária, tais como usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia, opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia ou qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia, sobre quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia; ou (ii) Derivativos que deem direito a ações da



Ao seu lado, pra você chegar mais longe.



Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma oferta pública de aquisição de ações, nos termos descritos neste Artigo 43.

Parágrafo 8º - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações e dos Artigos 41 e 42 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo adquirente das obrigações constantes neste artigo.

Parágrafo 9º - O disposto neste Artigo 43 não se aplica na hipótese de uma pessoa tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de outra sociedade pela Companhia; (ii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; (iii) do cancelamento de ações em tesouraria; (iv) do resgate de ações; (v) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas ou mediante procedimento de *bookbuilding* no contexto de oferta pública de distribuição de ações; ou (vi) de sucessão por força de reorganização societária ou disposição legal – incluindo a sucessão por força de herança – envolvendo acionistas da Companhia e (a) suas respectivas controladas, direta ou indiretas, ou (b) suas respectivas Controladoras, diretas ou indiretas. Para fins deste parágrafo, entende-se por controle a titularidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do capital votante da controlada e o exercício dos direitos a que se referem as alíneas (a) e (b) do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 10 - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito neste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações, ou de eventual resgate ou reembolso de ações.

Parágrafo 11 - O disposto neste Artigo 43 também deverá ser observado nas hipóteses em que o percentual de participação, direta ou indireta, de pelo menos 20% (vinte por cento) do capital social seja atingida pelo adquirente mediante a realização de oferta pública de aquisição de ações obrigatória, nos termos da Instrução CVM nº 361/02 ou de qualquer outra norma que a substitua. A eventual diferença do preço unitário por ação apurada entre a oferta pública de aquisição de ações realizada com base neste artigo e a desempenhada nos termos da Instrução CVM nº 361/02 antes mencionada deverá ser paga em favor dos acionistas aceitantes da oferta pública de aquisição de ações.

Artigo 44 - Adicionalmente ao disposto no Artigo 9º deste Estatuto Social, a partir da data em que a Companhia deixar de ter acionista controlador, qualquer pessoa física ou jurídica, fundo de investimento ou investidor de outra natureza que atingir, direta ou indiretamente, participação em Ações em Circulação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, e que deseje realizar uma nova aquisição de Ações em Circulação, estará obrigado a realizar cada nova aquisição na B3, vedada a realização de negociações privadas ou em mercado de balcão.

Artigo 45 - Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo acionista controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao preço justo apurado em laudo de avaliação, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.



Ao seu lado, pra você chegar mais longe.



**Artigo 46** - A saída da Companhia do Novo Mercado deverá ser (i) previamente aprovada em Assembleia Geral e (ii) comunicada à B3 por escrito com antecedência prévia mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único:** A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados organizados administrados pela B3.

**Artigo 47** - O laudo de avaliação previsto nos artigos acima deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e dos acionistas controladores além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo.

**Parágrafo 1º** - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do preço justo da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, que se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

**Parágrafo 2º** - Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

**Artigo 48** - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

**Artigo 49** - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que seja concluída, com observância das regras aplicáveis.

## **CAPÍTULO VIII JUÍZO ARBITRAL**

**Artigo 50** - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal (se instalado), efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, dos regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.



Ao seu lado, pra você chegar mais longe.



Parágrafo 1º - A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento de Arbitragem. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

## **CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO**

Artigo 51 - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 52 - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e procederá transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Parágrafo Único - A Companhia deverá providenciar e completar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do pedido feito pelo acionista, o arquivamento de acordos de acionistas na sede da Companhia, bem como a averbação de suas obrigações ou ônus nos livros de registros da Companhia.

Artigo 53 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, observado o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 54 - Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 55 - O disposto no artigo 43 e 44 deste Estatuto Social não se aplica aos atuais acionistas ou Grupo de Acionistas da Companhia (considerados individualmente ou em conjunto) que já sejam titulares de quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores na data de publicação do anúncio de início da primeira distribuição pública de ações de emissão da Companhia, aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia a partir da referida data de publicação.

\*\*\*





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/405.773-9	MGE2100404542	13/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
059.505.066-26	MARCO TULIO DE CARVALHO OLIVEIRA
049.058.956-18	TAGIANE GOMIDE GUIMARAES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



# DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

## REGISTRO DIGITAL

Eu, DANIEL MORSELLI DE OLIVEIRA, com inscrição ativa no(a) OAB/(SP) sob o nº 274788, expedida em 14/09/2012, inscrito no CPF nº 224.643.938-86, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. AGE DE 10052021 - 30 FOLHAS - 30 página(s)

Belo Horizonte/MG , 14 de maio de 2021.

Nome do declarante que assina digitalmente: DANIEL MORSELLI DE OLIVEIRA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

196  
Certifico registro sob o nº 8530668 em 18/05/2021 da Empresa COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS, Nire 31300136973 e protocolo 214057739 - 17/05/2021. Autenticação: 72C95A4EEAA583F2C60D290819056D7FD816A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 21/405.773-9 e o código de segurança BuxJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 34/36





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS, de NIRE 3130013697-3 e protocolado sob o número 21/405.773-9 em 17/05/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8530668, em 18/05/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
059.505.066-26	MARCO TULIO DE CARVALHO OLIVEIRA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
059.505.066-26	MARCO TULIO DE CARVALHO OLIVEIRA
049.058.956-18	TAGIANE GOMIDE GUIMARAES

### Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
224.643.938-86	DANIEL MORSELLI DE OLIVEIRA

### Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
224.643.938-86	DANIEL MORSELLI DE OLIVEIRA

Belo Horizonte, terça-feira, 18 de maio de 2021



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 18/05/2021, às 14:05 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 21/405.773-9.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. terça-feira, 18 de maio de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8530668 em 18/05/2021 da Empresa COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS, Nire 31300136973 e protocolo 214057739 - 17/05/2021. Autenticação: 72C95A4EEAA583F2C60D290819056D7FD816A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/405.773-9 e o código de segurança BuxJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



**ANEXO B – ESCRITURA ACOMPANHADA DE EVIDÊNCIA DE PROTOCOLO NA JUCEMG E  
EVIDÊNCIA DE PROTOCOLO NOS RTDS**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS



São partes (“Partes”) nesta “*Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, da Vigésima Terceira Emissão da Companhia de Locação das Américas*” (“Escritura de Emissão”):

I. como emissora das debêntures objeto desta Escritura de Emissão (“Debêntures”) e ofertante:

**COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.781, 12º andar, bairro Luxemburgo, CEP 30.380-457, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 10.215.988/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”):

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, neste ato por sua filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”); e

III. na qualidade de garantidora fidejussória da Emissão (conforme definido abaixo):

**UNIDAS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a CVM, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.781, 12º andar, bairro Luxemburgo, CEP 30.380-457, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.437.534/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Garantidora”).

Resolvem as Partes celebrar esta Escritura de Emissão de acordo com os seguintes termos e condições:

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

## 1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A emissão das Debêntures (“Emissão”) e a Oferta (conforme definido abaixo) são realizadas com base nas deliberações aprovadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 25 de março de 2022 (“RCA da Emissora”), que (i) aprovou os termos e condições da Emissão e da Oferta; e (ii) autorizou à Diretoria da Emissora a adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas na RCA da Emissora, dentre os quais a celebração do aditamento a esta Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), e de todos os documentos necessários à efetivação da Oferta e da Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como para contratar os prestadores de serviços da Oferta, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, *caput*, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e na Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”).

1.2. Para os fins da Cláusula 4.17 abaixo, a Fiança (conforme definido abaixo) outorgada nos termos e por meio desta Escritura de Emissão foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Garantidora, realizada em 25 de março de 2022, nos termos de seu estatuto social (“RCA da Garantidora”).

## 2. REQUISITOS

2.1. A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

I. *Arquivamento e publicação das atas dos atos societários da Emissora e da Garantidora.* As atas da RCA da Emissora e da RCA da Garantidora serão apresentadas para registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) e publicadas no jornal “Hoje em Dia”, nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) das atas da RCA da Emissora e da RCA da Garantidora arquivadas na JUCEMG, contendo a chancela digital de inscrição na JUCEMG, ser entregue pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do seu efetivo arquivamento. As publicações ora referidas se darão com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações. O arquivamento das atas da RCA da Emissora e da RCA da Garantidora na JUCEMG será condição essencial para a integralização das Debêntures,

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

sendo certo que tais atas deverão ser registradas na JUCEMG até a data de obtenção do registro da Oferta pela CVM (exclusive);

II. *Arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCEMG.* Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão apresentados para registro na JUCEMG, nos termos do inciso II e do parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração desta Escritura de Emissão ou da celebração de eventual aditamento, conforme o caso. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados na forma deste item II, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) após a data de seus respectivos registros. O arquivamento desta Escritura de Emissão na JUCEMG será condição essencial para a integralização das Debêntures, sendo certo que esta Escritura de Emissão deverá ser registrada na JUCEMG até a data de obtenção do registro da Oferta pela CVM (exclusive). Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* a ser celebrado após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Aditamento”), sem a necessidade de consulta aos Debenturistas por meio de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) ou de nova aprovação societária pela Emissora e da Garantidora. O Aditamento de que trata esta Cláusula será elaborado substancialmente nos termos do **Anexo I** da presente Escritura de Emissão;

III. *Registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos em cartório.* Adicionalmente e sem prejuízo ao disposto no item II acima, para todos os fins e efeitos legais, em razão da outorga da Fiança, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão apresentados para registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (“RTDs”), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração desta Escritura de Emissão ou da celebração de eventual aditamento, conforme o caso e observado os termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados na forma deste item III, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de seus respectivos registros. O arquivamento desta Escritura de Emissão nos RTDs será condição essencial para a integralização das Debêntures, sendo certo que esta Escritura de Emissão deverá ser registrada nos RTDs até a data de obtenção do registro da Oferta pela CVM (exclusive); e

IV. *Depósito para distribuição, negociação e custódia eletrônica.* As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

## 2.2. Dos Registros da Oferta:

I. *Registro na CVM.* As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400 e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.385”), bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”). A Oferta será devidamente registrada na CVM, na forma da Lei nº 6.385 e da Instrução CVM 400, observado o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400; e

II. *Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).* A Oferta deverá ser registrada na ANBIMA no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da publicação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo) da Oferta, nos termos do artigo 16 do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” em vigor desde 6 de maio de 2021.

## 3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. *Objeto Social da Emissora.* A Emissora tem por objeto social (i) a atividade de locação de veículos nacionais e importados, com ou sem motorista; (ii) a locação de máquinas e equipamentos, (iii) a locação de máquinas e equipamentos comerciais e industriais para produção de atividades agropecuárias; (iv) a atividade de apoio à agricultura e à pecuária; (v) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; e (vi) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista.

3.2. *Destinação dos Recursos.* Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Oferta serão utilizados no curso normal dos negócios, sendo destinados para reforço de caixa da Emissora.

3.2.1. A Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.2. Para fins do disposto na Cláusula 3.2 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de todos e quaisquer taxas, tributos e despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, notificação discriminando tais custos.

3.3. *Colocação e Plano de Distribuição.* A Oferta será realizada com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo um deles o Coordenador Líder da Emissão), em até 2 (duas) séries, sob o regime misto de colocação, sendo (i) R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) em regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores; e (ii) R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em regime de melhores esforços de colocação, observada, ainda, a opção de lote de Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo), que serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, da Vigésima Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Duas Séries, da Companhia de Locação das Américas*”, a ser celebrado entre a Emissora, a Garantidora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), e contará, ainda, com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes (“Participantes Especiais” e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes da Oferta”), observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 (“Plano de Distribuição”). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

3.3.1. Ao elaborar o Plano de Distribuição, os Coordenadores e a Emissora assegurarão: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar (conforme definido abaixo), a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (b) do Prospecto Definitivo (conforme definido abaixo), acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência da Emissora, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início da Oferta (conforme definido abaixo), nos termos do artigo



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

54-A da Instrução CVM 400; para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores, observadas as regras de rateio proporcional na alocação das Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo) estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição. Em hipótese alguma serão consideradas, na alocação das Debêntures para os Investidores Não Institucionais, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Emissora.

3.3.2. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º-B da Instrução CVM 400, a colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após:

- (i) a divulgação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures (“Anúncio de Início da Oferta”), a ser realizada nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e
- (ii) a disponibilização de prospecto definitivo (“Prospecto Definitivo”) aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 400.

3.3.3. Observados os requisitos indicados nesta Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas e integralizadas a partir da Data de Integralização (conforme definido abaixo), dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

3.3.4. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures (“Anúncio de Encerramento da Oferta”).

3.3.5. O público alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por: (i) “Investidores Institucionais”, definidos como (1) investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, (2) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, respectivamente, bem como (3) os investidores que apresentarem um ou mais Pedidos de Reserva (conforme definido abaixo) com valor individual ou agregado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e (ii) “Investidores Não Institucionais”, definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, observado que o valor máximo por reserva é de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

(sendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, “Investidores da Oferta”).

3.3.6. Caso o montante da Oferta seja aumentado nos termos da Cláusula 4.10.1 abaixo, os Coordenadores realizarão a distribuição das Debêntures Adicionais em regime de melhores esforços de colocação.

3.3.7. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.3.8. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, observado que a Emissão das Debêntures está condicionada à emissão de, no mínimo, 800.000 (oitocentas mil) Debêntures (“Montante Mínimo da Oferta”). As Debêntures não colocadas serão canceladas pela Emissora, de modo que o valor total da Emissão e a quantidade de Debêntures, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, serão ajustados por meio de Aditamento a esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de consulta aos Debenturistas por meio de Assembleia Geral de Debenturistas ou de nova aprovação societária pela Emissora e da Garantidora.

3.3.9. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de concessão, a exclusivo critério dos Coordenadores e desde que em comum acordo destes, de ágio ou deságio na forma da Cláusula 4.12.1 abaixo.

3.3.10. Não haverá fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta.

3.3.11. *Coleta de intenções de investimento (Procedimento de Bookbuilding)*. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”), nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, a ser organizado pelos Coordenadores para verificação da demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, para definição (a) da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e a Remuneração das Debêntures da 2ª Série; (b) da existência de cada uma das Séries, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; (c) da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série e da quantidade total de Debêntures, observado (c.1) o Montante Mínimo da Oferta, (c.2) a possibilidade de exercício da opção de lote de Debêntures Adicionais, e (c.3) que a alocação das Debêntures em cada Série ocorrerá em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo); bem como (d) do exercício da opção de lote de Debêntures Adicionais e a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, o valor total da Oferta; observado que a taxa final de Remuneração será obtida observando o

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

volume da Oferta Base, estendendo-se, o preço assim definido ao lote de Debêntures Adicionais, caso exista, sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será refletido por meio de Aditamento a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária ou ratificação pela Emissora ou pela Garantidora, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.3.12. Participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para fins de definição da taxa final da Remuneração das Debêntures, exclusivamente, Investidores Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, observadas as regras previstas no Prospecto e Contrato de Distribuição em caso de excesso de demanda. Os Pedidos de Reserva (conforme definido abaixo) dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração.

3.3.13. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará (a) a Remuneração das Debêntures da 1ª Série e a Remuneração das Debêntures da 2ª Série; (b) a existência de cada uma das Séries, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; (c) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série e a quantidade total de Debêntures; e (d) do eventual exercício da opção de lote de Debêntures Adicionais e a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, o valor total da Oferta; por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, a ser celebrado de acordo com a Cláusula 2.1(II) acima.

3.3.14. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação de Debêntures junto a Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

3.3.15. São consideradas “Pessoas Vinculadas”: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora ou da Garantidora, de suas respectivas controladora e/ou de suas respectivas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos da Emissora, da Garantidora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora, à Garantidora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora, com a

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Garantidora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Garantidora ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.

3.3.16. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400, bem como o rateio proporcional na alocação das Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo) estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição, não se aplicam ao Formador de Mercado (conforme definido abaixo), uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a serem subscritos estarão divulgados no prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar” e, conjuntamente com o Prospecto Definitivo, “Prospectos”) e no Prospecto Definitivo, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

3.3.17. As intenções de investimento do Formador de Mercado serão alocadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição da Remuneração das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

3.3.18. Período de Reserva. Os Investidores da Oferta poderão apresentar suas ordens de investimento, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou pedidos de reserva (“Pedidos de Reserva”), durante período de reserva específico a ser definido no âmbito da Oferta, observado que os Pedidos de Registro ou ordens de investimento deverão ser apresentados a uma única Instituição Participante da Oferta e que o limite máximo, individual ou agregado, de Pedidos de Reserva por Investidor Não Institucional no âmbito da Oferta é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um Investidor da Oferta ultrapassem o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), referido investidor será considerado, para todos fins e efeitos, como Investidor Institucional. O Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva.

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

#### 4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 23ª (vigésima terceira) emissão para distribuição pública de debêntures da Emissora.

4.2. *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de abril de 2022 (“Data de Emissão”).

4.3. *Data de Início da Rentabilidade.* Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data de Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo).

4.4. *Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

4.5. *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.6. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional outorgada pela Garantidora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

4.7. *Prazo e Data de Vencimento.* Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) e das demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, as Debêntures de cada uma das Séries terão o prazo e data de vencimento conforme abaixo:

I. As Debêntures da 1ª Série (conforme definido abaixo) terão o prazo de vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de abril de 2027 (“Data de Vencimento da 1ª Série”); e

II. As Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo) terão o prazo de vigência de 7 (sete) anos, contados a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de abril de 2029 (“Data de Vencimento da 2ª Série” e, indistintamente com a Data de Vencimento da 1ª Série, “Data de Vencimento”).

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

4.8. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão é de, inicialmente, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão (“Valor da Emissão” ou “Oferta Base”), sem considerar a opção de lote de Debêntures Adicionais, observado, ainda, que (i) será admitida a distribuição parcial das Debêntures, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, (ii) o valor final da Emissão e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, bem como a existência de cada uma das Séries será definida por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, e (iii) que a alocação das Debêntures entre a 1ª Série e a 2ª Série ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes.

4.9. *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.10. *Quantidade de Debêntures Emitidas.* Serão emitidas, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, sem considerar a opção de lote de Debêntures Adicionais, observado, ainda, que será admitida a distribuição parcial das Debêntures observado o Montante Mínimo da Oferta. A quantidade final de Debêntures a serem emitidas e a quantidade de Debêntures alocada em cada Série será definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, conforme a demanda pelas Debêntures apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, e será objeto de ratificação por meio do Aditamento.

4.10.1. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a critério da Emissora em conjunto com os Coordenadores, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), sendo certo que as Debêntures Adicionais serão emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (inclusive). As Debêntures Adicionais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação.

4.11. *Número de Séries.* A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (respectivamente, “1ª Série” e “2ª Série” e, em conjunto, as “Séries”, e, individual e indistintamente, “Série”), por meio do sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”), sendo que a existência da 1ª Série ou da 2ª Série, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada na 1ª Série e na 2ª Série, conforme o caso, serão definidas a exclusivo critério dos Coordenadores, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e desde que observado o Montante Mínimo da Oferta. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitidas na 1ª Série ou na 2ª Série deverá, conforme o caso, ser abatida da quantidade total de Debêntures da 1ª Série ou de Debêntures

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

da 2ª Série, determinando, deste modo, a quantidade a ser alocada na outra Série, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida.

4.12. *Preço de Subscrição e Forma de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário, na data de sua efetiva subscrição e integralização (“Preço de Subscrição” e “Data de Integralização”, respectivamente). Caso, por qualquer motivo (inclusive por motivo de erro), a subscrição e integralização ocorram em mais de uma data, após a primeira Data de Integralização (“Primeira Data de Integralização”), o preço de integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário da 1ª Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado da 2ª Série, conforme o caso, acrescido, respectivamente, conforme aplicável, da Remuneração da 1ª Série ou da Remuneração da 2ª Série (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva subscrição e integralização.

4.12.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos da B3. O Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio na Data de Integralização, a exclusivo critério e de comum acordo dos Coordenadores, desde que seja aplicado de forma igualitária a todos os investidores da respectiva Série, conforme aplicável, em cada Data de Integralização.

4.13. *Banco Liquidante.* O banco liquidante da Emissão é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”).

4.14. *Escriturador.* O escriturador das Debêntures é o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”).

4.14.1. O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3. O Banco Liquidante e Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

4.15. *Classificação de Risco.* Será contratada como agência de classificação de risco da Emissão a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40, ou, na sua ausência, a Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.813.375/0001-33, ou a Moody’s América Latina Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

o nº 02.101.919/0001-05 (“Agência de Classificação de Risco”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Agência de Classificação de Risco na prestação de tais serviços), que atribuirá o rating às Debêntures e permanecerá contratada, às suas expensas, durante toda a vigência das Debêntures. Caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o relatório de classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Fitch Ratings ou a Moody’s América Latina. Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles aqui expressamente mencionados, haverá necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, mediante Assembleia Geral de Debenturistas realizada conforme previsto nas Cláusulas 9.5 e 9.6 desta Escritura de Emissão.

4.16. *Formador de Mercado.* Conforme recomendação dos Coordenadores, a Emissora contratou a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 (“Formador de Mercado”), nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, para exercer a atividade de Formador de Mercado para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3, nos termos a serem previstos em contrato de Formador de Mercado.

4.17. *Garantia Fidejussória Adicional.* A garantia fidejussória adicional das Debêntures é representada por fiança, concedida pela Garantidora, conforme as disposições dos itens abaixo (“Fiança”):

(a) Como garantia do fiel e pontual pagamento das Debêntures, a Garantidora presta solidariamente fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente como fiadora e principal pagadora pelo pagamento de todos os valores devidos pela Emissora no âmbito da Emissão e da presente Escritura de Emissão, nos termos desta Cláusula:

(b) a Garantidora declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, solidariamente, fiadora e principal pagadora de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros, incluindo, mas não se limitando, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Série, acrescido da respectiva Remuneração, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e dos demais encargos de qualquer natureza previstos nesta Escritura de Emissão, bem como, quando houver, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, multas, gastos incorridos com a excussão de garantias, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais e todas as demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, aquelas devidas ao Agente Fiduciário, bem como honorários advocatícios e outras despesas e custos comprovados (“Obrigações Garantidas”);

(c) o valor devido em decorrência das Obrigações Garantidas será pago pela Garantidora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Garantidora informando a falta de pagamento das Obrigações Garantidas. Os pagamentos serão realizados pela Garantidora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, fora do ambiente da B3, e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais;

(d) a Garantidora, expressamente, renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);

(e) cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará a perda de qualquer direito ou faculdade previsto nesta Escritura de Emissão;

(f) somente após a excussão da Fiança objeto desta Cláusula 4.17, a Garantidora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas perante a Emissora, conforme aplicável;

(g) a Garantidora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar da Emissora qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão;



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

(h) a Fiança de que trata esta Cláusula 4.17 entrará em vigor na Data de Emissão, vigendo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ressalvado o disposto na Cláusula 4.17.3 abaixo;

(i) a Garantidora desde já reconhece como prazo determinado, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das Debêntures, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral do valor das Obrigações Garantidas, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(j) a Fiança de que trata esta Cláusula 4.17 é devidamente consentida de boa-fé pela Garantidora, nos termos das disposições legais aplicáveis; e

(k) a Fiança de que trata esta Cláusula 4.17 poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, conforme aplicável, quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.17.1. A Fiança é outorgada em caráter irrevogável e irretratável pela Garantidora, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos da presente Escritura de Emissão, ressalvado o disposto na Cláusula 4.17.3 abaixo.

4.17.1.1. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

4.17.1.2. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar a Fiança, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.17.2. A garantia fidejussória pode ser afetada pela existência de dívida da Garantidora, inclusive, de natureza fiscais, trabalhistas e com algum tipo de preferência. A verificação, pelo Agente Fiduciário, da garantia fidejussória, não contempla todo o passivo da Garantidora.

4.17.3. A garantia fidejussória representada pela Fiança será automaticamente extinta, independente de prévia autorização pelos Debenturistas, exclusivamente, caso a Garantidora

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

venha a ser incorporada pela Emissora, hipótese em que a Garantidora será extinta para todos os fins legais e sucedida, de forma universal, pela Emissora para todos os fins legais (“Incorporação”), não se configurando a Incorporação, para os fins desta Escritura de Emissão, em um Evento de Vencimento Antecipado. Após a implementação da Incorporação, esta Escritura de Emissão será aditada para refletir a extinção da Fiança, nos termos das Cláusulas 2.1 (II) e 14.2 abaixo, sem a necessidade de nova aprovação societária da Emissora e realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

4.18. *Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.

4.19. *Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

$n$  = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, sendo “ $n$ ” um número inteiro;

$NI_k$  = o valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures da 2ª Série. Após a Data de Aniversário, o valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da debênture;

$NI_{k-1}$  = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “ $k$ ”.

$dup$  = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou a última Data de Aniversário das Debêntures da 2ª Série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “ $dup$ ” um número inteiro;

$dut$  = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da 2ª Série, sendo “ $dut$ ” um número inteiro;

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

i. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

ii. Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês.

iii. Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas das Debêntures da 2ª Série.

iv. O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

vi. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o pro rata do último dia útil anterior.

4.19.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures da 2ª Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da 2ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.19.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, para os Debenturistas da 2ª Série definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva das Debêntures da 2ª Série”). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da 2ª Série previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da 2ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.19.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série, a referida não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série desde o dia de sua indisponibilidade, sem que seja devida qualquer compensação.

4.19.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva das Debêntures da 2ª Série entre a Emissora e os Debenturistas da 2ª Série representando, no mínimo, maioria simples das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) da 2ª Série em qualquer convocação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em Circulação da 2ª Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série, ou da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série deveria ter ocorrido, e não ocorreu, conforme aplicável, ou ainda na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devida calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se for o caso. Para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures da 2ª Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

4.20. *Remuneração das Debêntures da 1ª Série.* As Debêntures da 1ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, com periodicidade semestral, correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no Informativo Diário, disponível em sua página na *internet* (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a uma taxa máxima de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Teto 1ª Série”), incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série (“Remuneração da 1ª Série”).

4.20.1. A Remuneração da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração da 1ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J: valor unitário da Remuneração da 1ª Série calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

VNe: Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator spread})$$

sendo que:

Fator DI = produtório das taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a data de início de cada Período de Capitalização da 1ª Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

$n_{DI}$ : número total das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização da 1ª Série (conforme definido abaixo), sendo “ $n_{DI}$ ” um número inteiro;

$TDI_k$ : Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k$ : Taxa DI de ordem k divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

k: número de ordem das Taxas DI, sendo “k” um número inteiro;

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

spread = a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a uma taxa máxima de 1,8500 (um inteiro e oitenta e cinco centésimos).

n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série, para o caso do primeiro Período de Capitalização da 1ª Série (conforme definido abaixo), ou da Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, para os demais Períodos de Capitalização da 1ª Série, e a próxima Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série, sendo “n” um número inteiro.

DT = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série, para o caso do primeiro Período de Capitalização da 1ª Série (conforme definido abaixo), ou da Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, para os demais Períodos de Capitalização da 1ª Série, sendo “DT”, um número inteiro.

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Séries, para o caso do primeiro Período de Capitalização da 1ª Série (conforme definido abaixo), ou da Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, para dos demais Períodos de Capitalização da 1ª Série, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

O Período de Capitalização da 1ª Série, para fins do disposto nesta Escritura de Emissão, é o intervalo de tempo que se inicia (i) na Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série (inclusive), no caso do primeiro período de capitalização; ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais períodos de capitalização; e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive) (“Período de Capitalização da 1ª Série”). Cada Período de Capitalização da 1ª Série sucede o anterior, sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da 1ª Série ou data do resgate das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso.



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

4.20.2. Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- (ii) O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) O fator resultante da expressão  $(Fator DI \times Fator spread)$  é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.20.3. Se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da 1ª Série, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada na apuração de  $TDI_k$  o valor da última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da 1ª Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures da 1ª Série, por proibição legal ou judicial, será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, para os Debenturistas da 1ª Série definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva das Debêntures da 1ª Série”). Até a deliberação desse novo parâmetro, será utilizada na apuração do Fator DI, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da 1ª Série, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da 1ª Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI.



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

4.20.4. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série, a referida não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração Debêntures da 1ª Série desde o dia de sua indisponibilidade, sem que seja devida qualquer compensação.

4.20.4.1. Caso não haja acordo sobre a nova Taxa Substitutiva das Debêntures da 1ª Série entre a Emissora e Debenturistas da 1ª Série representando, no mínimo, maioria simples das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo) da 1ª Série em qualquer convocação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em Circulação da 1ª Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série, ou da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série deveria ter ocorrido, e não ocorreu, conforme aplicável, ou ainda na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para a apuração de  $TDI_k$  no cálculo da Remuneração será utilizada última Taxa DI disponível.

4.21. *Remuneração das Debêntures da 2ª Série.* As Debêntures da 2ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual, ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, com periodicidade semestral, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao que for maior entre: (i) taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, conforme fórmula descrita na Cláusula 4.21.1 abaixo; ou (ii) 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano (“Taxa Teto 2ª Série” e, quando em conjunto com a Taxa Teto 1ª Série, “Taxas Teto”); incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série (“Remuneração da 2ª Série” e, em conjunto com a Remuneração da 1ª Série, “Remuneração”).

4.21.1. A Remuneração da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração da 2ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J: valor unitário da Remuneração da 2ª Série, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa: Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left[ (\text{Taxa}/100 + 1)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Taxa: a ser apurada conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento;

DP: número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série, para o caso do primeiro Período de Capitalização da 2ª Série (conforme definido abaixo), ou da Data de Pagamento da Remuneração da 2ª Série imediatamente anterior, para dos demais Períodos de Capitalização da 2ª Série, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

O Período de Capitalização da 2ª Série, para fins do disposto nesta Escritura de Emissão, é o intervalo de tempo que se inicia (i) na Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série (inclusive), no caso do primeiro período de capitalização; ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais períodos de capitalização; e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive) (“Período de Capitalização da 2ª Série”). Cada Período de Capitalização da 2ª Série sucede o anterior, sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da 2ª Série ou data do resgate das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso.

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

4.22. *Data de Pagamento da Remuneração.* A Remuneração será paga semestralmente, no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, conforme cronograma disposto abaixo, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2022 e o último na Data de Vencimento da 1ª Série ou na Data de Vencimento da 2ª Série, conforme o caso (“Data de Pagamento da Remuneração”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um Evento de Vencimento Antecipado e das demais hipóteses de resgate das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.

<b>Datas de Pagamento da Remuneração da 1ª Série</b>	<b>Datas de Pagamento da Remuneração da 2ª Série</b>
15 de outubro de 2022	15 de outubro de 2022
15 de abril de 2023	15 de abril de 2023
15 de outubro de 2023	15 de outubro de 2023
15 de abril de 2024	15 de abril de 2024
15 de outubro de 2024	15 de outubro de 2024
15 de abril de 2025	15 de abril de 2025
15 de outubro de 2025	15 de outubro de 2025
15 de abril de 2026	15 de abril de 2026
15 de outubro de 2026	15 de outubro de 2026
Data de Vencimento da 1ª Série	15 de abril de 2027
Não aplicável	15 de outubro de 2027
Não aplicável	15 de abril de 2028
Não aplicável	15 de outubro de 2028
Não aplicável	Data de Vencimento da 2ª Série

4.22.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, aqueles que forem Debenturistas da respectiva Série no encerramento do Dia Útil (conforme definido abaixo) imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.23. *Amortização Programada das Debêntures da 1ª Série.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado em uma única parcela, devida no dia 15 de abril de 2027, ou seja, na Data de Vencimento da 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um Evento de Vencimento Antecipado e das demais hipóteses de resgate das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.

4.24. *Amortização Programada das Debêntures da 2ª Série.* O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série será amortizado em uma única parcela, devida no dia 15 de abril de 2029, ou seja, na Data de Vencimento da 2ª Série, ressalvadas

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um Evento de Vencimento Antecipado e das demais hipóteses de resgate das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.

4.25. *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora, por intermédio da B3, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou, ainda, por meio do Escriturador para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

4.26. *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação assumida pela Emissora relativa às Debêntures, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a respectiva data de vencimento não coincidir com Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Com relação às obrigações pecuniárias, previstas nesta Escritura de Emissão, cujo cumprimento deva ser realizado por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, será considerado como Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional (“Dia Útil”). Com relação às obrigações pecuniárias, previstas nesta Escritura de Emissão, cujo cumprimento não deva ser realizado por meio da B3, será considerado como Dia Útil qualquer dia que não coincida com sábado, domingo, feriado declarado nacional ou com um dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e/ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.27. *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas por força desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além da Remuneração e Atualização Monetária, conforme o caso, que continuarão a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nesta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

4.28. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* A eventual indisponibilidade do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.29. *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada.

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

4.30. *Publicidade.* Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados, no Jornal “Hoje em Dia”, edição local, na forma do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações ou sob a forma de “Aviso aos Debenturistas”, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 44”) e na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Emissora, conforme vigente. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.31. *Imunidade dos Debenturistas.* Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de pagamentos referentes às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

## 5. OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. *Oferta de Resgate Antecipado.* Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar uma oferta de resgate antecipado total das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada obrigatoriamente a todos os Debenturistas da respectiva Série, conforme aplicável, sem distinção, assegurada a igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série de que forem titulares, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”), observadas as seguintes condições:

(a) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado mediante aviso aos Debenturistas, por meio de publicação realizada nos termos da Cláusula 4.30, ou mediante comunicação individual a cada Debenturista da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, mas sem limitação: (i) se a Oferta de Resgate Antecipado será direcionada à totalidade das Debêntures da 1ª Série e/ou à totalidade das Debêntures da 2ª Série; (ii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures da respectiva Série a serem resgatadas, que deverá ser um Dia Útil; (iii) a forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (iv) na hipótese de haver pagamento de prêmio, percentual do prêmio a ser pago em virtude do resgate das Debêntures da respectiva Série, o qual não

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

poderá ser negativo (“Prêmio da Oferta de Resgate Antecipado”); e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures da respectiva Série;

(b) após a comunicação das condições da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da respectiva Série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, até o encerramento do prazo a ser estabelecido na referida comunicação, sendo que a Oferta de Resgate Antecipado ocorrerá em uma única data (“Data do Resgate Antecipado Ofertado”);

(c) a Emissora deverá (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado confirmar ao Agente Fiduciário a quantidade de Debêntures da respectiva Série a serem resgatadas; e (ii) comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Data do Resgate Antecipado Ofertado;

(d) o pagamento das Debêntures da respectiva Série resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures da respectiva Série que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures da respectiva Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e

(e) o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e/ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, acrescido (i) da Remuneração da 1ª Série ou da Remuneração da 2ª Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data do Resgate Antecipado Ofertado; e (ii) de eventual Prêmio da Oferta de Resgate Antecipado;

(f) não será permitida a realização de oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures de uma determinada Série.

5.2. *Aquisição Facultativa.* A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures no mercado secundário, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, conforme disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus a mesma Remuneração das demais Debêntures.

5.3. *Amortização Extraordinária.* Não será permitida a amortização extraordinária das Debêntures.

5.4. *Resgate Antecipado Facultativo.*

5.4.1. *Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série.* Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado a partir da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de abril de 2024 (inclusive), a seu exclusivo critério, mediante aviso aos Debenturistas, por meio de publicação realizada nos termos da Cláusula 4.30 acima, ou mediante comunicação individual a cada Debenturista da 1ª Série, com cópia ao Agente Fiduciário, bem como, em todo caso, comunicação individual ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da respectiva data do evento (“Data do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série” e “Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série”, respectivamente), promover o resgate antecipado total das Debêntures da 1ª Série, ficando vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures da 1ª Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da 1ª Série (“Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série”).

5.4.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série acrescido (i) da Remuneração da 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série”); (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e (iii) de prêmio equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série, calculado conforme fórmula abaixo descrita:

$$Pr \text{ êmio} = \frac{P \times (DU)}{252} \times P.U$$

onde:

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

P: 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano pelo prazo médio remanescente;

DU: número de Dias Úteis contados a partir da Data do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série até a Data de Vencimento da 1ª Série; e

P.U: Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série acrescido da Remuneração da 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou desde a Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série, e de demais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série.

5.4.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série; (ii) valor estimado e a forma de cálculo do valor estimado do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série.

5.4.4. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo de Debêntures da 1ª Série custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série também seguirá os procedimentos adotados pela B3, sendo que, caso as Debêntures da 1ª Série estejam custodiadas eletronicamente fora do âmbito da B3, o Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

5.4.5. As Debêntures da 1ª Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série serão obrigatoriamente canceladas.

5.4.6. *Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série.* Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive) contado a partir da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), a seu exclusivo critério, mediante aviso aos Debenturistas, por meio de publicação realizada nos termos da Cláusula 4.30 acima, ou mediante comunicação individual a cada Debenturista da 2ª Série, com cópia ao Agente Fiduciário, bem como, em todo caso, comunicação individual ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) da respectiva data do evento (“Data do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série” e “Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série”, respectivamente, e, quando em conjunto com



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

a Data do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série e a Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série, “Data do Resgate Antecipado Facultativo” e “Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), promover o resgate antecipado total das Debêntures da 2ª Série, ficando vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures da 2ª Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da 2ª Série (“Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série” e, em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série, “Resgate Antecipado Facultativo”).

5.4.7. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série, os Debenturistas da 2ª Série farão jus ao pagamento equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior e, em qualquer caso, acrescido dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso:

(i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 2ª Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série; ou

(ii) Soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 2ª Série e da Remuneração da 2ª Série, na Data do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa percentual do ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada à *duration* remanescente das Debêntures da 2ª Série na Data do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série, calculado conforme cláusula abaixo, e somado a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da 2ª Série;

C = fator C acumulado até a Data do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série, conforme definido na Cláusula 4.19;

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

VNE<sub>k</sub> = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da 2ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da 2ª Série, sendo “n” um número inteiro;

n<sub>k</sub> = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

FVP<sub>k</sub> = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left[ \frac{1}{(1 + NTN-B)^{n_k/252}} \right]$$

NTN-B = taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Nota do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), de *duration* aproximada à *duration* remanescente das Debêntures da 2ª Série na Data do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série, apurada 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anteriores à Data do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série.

5.4.8. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série; (ii) valor estimado e a forma de cálculo do valor estimado do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série.

5.4.9. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo de Debêntures da 2ª Série custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série também seguirá os procedimentos adotados pela B3, sendo que, caso as Debêntures da 2ª Série estejam custodiadas eletronicamente fora do âmbito da B3, o Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

5.4.10. As Debêntures da 2ª Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série serão obrigatoriamente canceladas.

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

#### 5.5. *Resgate Antecipado Obrigatório.*

5.5.1. A Emissora deverá, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da conclusão da Operação (conforme definida abaixo), obter um novo *rating* para a Emissão junto à Agência de Classificação de Risco (“Rating Após a Operação”). A Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário o *Rating* Após a Operação na mesma data de sua obtenção. Em caso de rebaixamento do *rating* da Emissão, ou seja, caso o *Rating* Após a Operação seja inferior ao *rating* atribuído à Emissão pela Agência de Classificação de Risco, vigente na data imediatamente anterior à conclusão da Operação, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do *Rating* Após a Operação (“Resgate Antecipado Obrigatório” e “Data do Resgate Antecipado Obrigatório”, respectivamente). É vedado o resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures, sendo certo que ambas as Séries deverão ser resgatadas.

5.5.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas da 1ª Série farão jus ao pagamento, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série acrescida (i) da Remuneração da 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório (“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório da 1ª Série”); (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate se for o caso; e (iii) de prêmio incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório da 1ª Série, calculado conforme fórmula abaixo descrita:

$$Pr\ êmio = \frac{P \times (DU)}{252} \times P.U$$

P: 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano pelo prazo médio remanescente;

DU: número de Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados a partir da Data do Resgate Antecipado Obrigatório até a Data de Vencimento da 1ª Série; e

P.U: Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, acrescida da Remuneração da 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório.

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

5.5.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas da 2ª Série farão jus ao pagamento ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior, e, em qualquer caso, acrescido dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso:

(i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 2ª Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série; ou

(ii) Soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 2ª Série e da Remuneração da 2ª Série, na Data do Resgate Antecipado Obrigatório, utilizando como taxa de desconto a taxa percentual do ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada à *duration* remanescente das Debêntures da 2ª Série na Data do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Obrigatório, calculado conforme cláusula abaixo, e somado a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da 2ª Série;

C = fator C acumulado até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme definido na Cláusula 4.19;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da 2ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da 2ª Série, sendo “n” um número inteiro;

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

$nk$  = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Obrigatório e a data de vencimento programada de cada parcela “ $k$ ” vincenda;

$FVPk$  = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[ (1 + NTN-B) \right]^{(nk/252)} \right\}$$

$NTN-B$  = taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Nota do Tesouro Nacional – Série B ( $NTN-B$ ), de *duration* aproximada à *duration* remanescente das Debêntures da 2ª Série na Data do Resgate Antecipado Obrigatório, apurada 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anteriores à Data do Resgate Antecipado Obrigatório.

5.5.4. A Emissora realizará o Resgate Antecipado Obrigatório mediante aviso aos Debenturistas, por meio de publicação realizada nos termos da Cláusula 4.30 acima, ou mediante comunicação individual a cada Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Obrigatório (“Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório”).

5.5.5. A Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório deverá descrever os principais termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório, incluindo, mas não se limitando: (i) a Data do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil; e (ii) a descrição do montante a ser pago aos Debenturistas.

5.5.6. O Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser comunicados da realização do Resgate Antecipado Obrigatório com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate Antecipado Obrigatório.

5.5.7. O pagamento das Debêntures resgatadas obrigatoriamente por meio do Resgate Antecipado Obrigatório será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.5.8. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório serão obrigatoriamente canceladas.

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. *Vencimento Antecipado Automático.* O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de notificação à Emissora nesse sentido, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, respeitados eventuais prazos de cura específicos previstos nesta Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

(i) inadimplemento, por parte da Emissora e/ou da Garantidora, com relação ao pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário, do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração e/ou de qualquer outra obrigação pecuniária relativa às Debêntures, desde que não sanado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do respectivo inadimplemento;

(ii) (a) dissolução, liquidação ou extinção da Emissora e/ou da Garantidora, exceto pela Incorporação; (b) propositura, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (c) ingresso pela Emissora e/ou pela Garantidora em juízo para requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (d) pedido de autofalência ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Garantidora, não elidido no prazo legal mediante o depósito elisivo mencionado no parágrafo único do artigo 98 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei de Falência”); e (e) decretação de falência e/ou insolvência da Emissora e/ou da Garantidora;

(iii) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações ou qualquer outro tipo societário;

(iv) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Garantidora e/ou de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, conforme aplicável, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Emissora apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Emissora dos últimos 4 (quatro) trimestres anteriores à data do evento;

(v) questionamento, pela Emissora ou pela Garantidora, da validade, eficácia ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança;



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

(vi) a não realização pela Emissora do Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Cláusula 5.5 desta Escritura de Emissão;

(vii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures; e

(viii) se esta Escritura de Emissão, a Fiança, ou qualquer de suas disposições materiais forem declaradas, por decisão judicial, inválidas, nulas ou inexequíveis, desde que não seja revertida em até 10 (dez) Dias Úteis da decretação;

6.1.1.1. Sem prejuízo do caráter automático dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, e de qualquer direito dos Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá notificar a Emissora da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático.

6.1.2. *Vencimento Antecipado Não Automático.* O Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures por Debenturistas titulares de Debêntures que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação e; (b) em segunda convocação, a maioria dos presentes, desde que correspondam a, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, caso quórum superior não seja exigido pela legislação ou por normas regulatórias aplicáveis; na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “Eventos de Vencimento Antecipado”):

(i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão que não seja regularizado no prazo específico para saneamento de tal obrigação, ou, na inexistência de prazo específico, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do descumprimento;

(ii) inadimplemento de quaisquer obrigações decorrentes de empréstimos e financiamentos e/ou demais obrigações financeiras a que esteja sujeita a Emissora e/ou a Garantidora e/ou as controladas diretas e/ou indiretas da Emissora e/ou da Garantidora, conforme aplicável, não sanado nos respectivos prazos de cura, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Emissora apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Emissora dos

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

últimos 4 (quatro) trimestres anteriores à data do evento. Para os fins do disposto neste item, o inadimplemento de quaisquer obrigações decorrentes de empréstimos e financiamentos e/ou demais obrigações financeiras em razão da conclusão da Operação (conforme definido abaixo) não configurará um Evento de Vencimento Antecipado, caso tais empréstimos, financiamentos e/ou demais obrigações sejam quitadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do referido inadimplemento;

(iii) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Garantidora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, que resulte em alteração da atividade principal da Emissora e/ou da Garantidora, qual seja, locação de veículos;

(iv) quaisquer mudanças de controle societário, direto e/ou indireto, da Emissora e/ou da Garantidora, exceto (i) pela incorporação de ações envolvendo a Emissora e a Localiza Rent a Car S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.670.085/0001-55, já aprovada pelos acionistas de ambas as companhias em assembleias gerais realizadas em 12 de novembro de 2020 e divulgada ao mercado pela Emissora por meio de fatos relevantes datados de 23 de setembro de 2020, 08 de outubro de 2020, 12 de novembro de 2020, 06 de setembro de 2021 e 15 de dezembro de 2021, a qual não poderá, em nenhuma hipótese, resultar em extinção, fechamento de capital ou transformação de tipo societário da Emissora (“Operação”), e/ou (ii) pela Incorporação;

(v) descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial, ainda que sujeita a recurso, ou decisão arbitral definitiva ou administrativa definitiva, desde que, em qualquer caso, não tenha seus efeitos suspensos e/ou cujo juízo não tenha sido garantido pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou pelas controladas diretas e/ou indiretas da Emissora e/ou da Garantidora; condenando ou determinando, em todos os casos, pagamento, pela Emissora, pela Garantidora e/ou por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pela Garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Emissora apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Emissora dos últimos 4 (quatro) trimestres anteriores à data do evento, e que não seja regularizada no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da intimação para cumprimento da decisão ou sentença, ou no prazo estipulado na intimação, conforme o caso, mediante o pagamento ou prestação de garantia em juízo da referida decisão ou sentença;

(vi) protesto de títulos por cujo pagamento a Emissora, a Garantidora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme aplicável, seja responsável, ainda que na condição de garantidora, e cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Emissora apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Emissora dos últimos 4 (quatro) trimestres anteriores à data do evento, salvo se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou pela respectiva controlada, conforme aplicável, que (i) o protesto foi cancelado ou sustado; ou (ii) foi apresentada defesa e prestadas as devidas garantias em juízo;

(vii) (i) propositura por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (ii) ingresso, por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, para requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (iii) pedido de autofalência ou pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, não elidido no prazo legal mediante o depósito elisivo mencionado no parágrafo único do artigo 98 da Lei de Falências; e (iv) decretação de falência e/ou insolvência de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora;

(viii) incorporação (inclusive, incorporação de ações), fusão ou cisão da Emissora, exceto (i) pela Operação, que não poderá, em nenhuma hipótese, resultar em extinção, fechamento de capital ou transformação de tipo societário da Emissora; (ii) por operações envolvendo exclusivamente a Emissora e suas controladas, que não poderão resultar em extinção, fechamento de capital, transformação de tipo societário ou alteração do controle direto ou indireto da Emissora, sendo certo que, após essas operações, o controle direto ou indireto das controladas deverá permanecer com a Emissora; ou (iii) se, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações: (a) tal alteração societária for aprovada previamente por Debenturistas detentores de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação; ou (b) se for garantido aos Debenturistas o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos societários acima listados, sendo que, na hipótese do item (b), somente será válida, se a parte cindida ou a sociedade resultante da incorporação ou fusão responder solidariamente pelo resgate das Debêntures, conforme aplicável;

(ix) incorporação (inclusive, incorporação de ações), fusão ou cisão da Garantidora, desde que resulte em transferência de controle societário direto da Garantidora, exceto (i) pela Incorporação; (ii) por operações envolvendo exclusivamente a Garantidora e suas controladas, ou outras controladas da Emissora, que não poderão resultar em extinção, fechamento de capital, transformação de tipo societário ou alteração do controle direto ou indireto da Emissora, sendo certo que: (a) após essas operações, o controle direto ou indireto das controladas deverá permanecer com a Emissora, ou (b) essas operações descritas no item

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

(ii), envolvendo a Garantidora e suas controladas, ou outras controladas da Emissora poderão resultar na alienação ou transferência de controle das controladas da Garantidora, ou outras controladas da Emissora, desde que necessário para viabilizar, exclusivamente, o cumprimento das medidas impostas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, nos termos do Acordo em Controle de Concentração firmado em 15 de dezembro de 2021 no âmbito da Operação (“ACC”), observado que, nesta hipótese, a Emissora e a Garantidora encaminharão uma declaração ao Agente Fiduciário, com breve descrição da operação e atestando que destina-se exclusivamente ao cumprimento das condições impostas no ACC, até a data de implementação da referida operação; ou (iii) (a) se tal alteração societária for aprovada previamente por Debenturistas detentores de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação ou (b) se for garantido aos Debenturistas o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos societários acima listados, sendo que, na hipótese do item (b), somente será válida, se a parte cindida ou a sociedade resultante da incorporação ou fusão responder solidariamente pelo resgate das Debêntures, conforme aplicável;

(x) declaração e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos (excluído o dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações), juros sobre capital próprio (“JCP”), resgate de ações ou qualquer outro pagamento aos acionistas, (i) no caso de, considerando-se tal pagamento, *pro forma* como se houvesse sido feito na data de sua verificação anterior, não serem observados os Índices Financeiros (conforme definido abaixo) ou Novos Índices Financeiros (conforme definido abaixo), conforme aplicável, exigidos em tal data de verificação anterior, exceto com relação ao dividendos extraordinários no valor de até R\$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais), nos termos da Cláusula 2.1.3 do Acordo de Incorporação de Ações, celebrado em 22 de setembro de 2020, entre a Emissora, a Localiza Rent a Car S.A., sem prejuízo da apuração trimestral dos Índices Financeiros prevista na Cláusula 6.1.2 (XII) abaixo; ou (ii) caso a Emissora esteja em descumprimento com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão;

(xi) redução do capital social da Emissora ou da Garantidora (em sua expressão monetária), e/ou recompra, pela Emissora ou pela Garantidora, de suas próprias ações representativas do seu capital, após a Data de Emissão, para seu posterior cancelamento, em valor superior a 10% (dez por cento) da média do patrimônio líquido apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Emissora dos últimos 4 (quatro) trimestres anteriores à data do evento, exceto se (i) envolver a redução de capital da Emissora, com entrega de bens ou pagamento de recursos exclusivamente à Emissora, à Garantidora ou às suas controladoras (salvo em relação à(s) controladora(s) da Emissora) controladas diretas e/ou indiretas; (iii) envolver a redução de capital da Garantidora, desde

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

que necessária para viabilizar, exclusivamente, o cumprimento das medidas impostas pelo CADE, nos termos do ACC, observado que, nesta hipótese, a Emissora e a Garantidora encaminharão uma declaração ao Agente Fiduciário, com breve descrição da operação e atestando que destina-se exclusivamente ao cumprimento das condições impostas no ACC, até a data de implementação da referida operação; ou (iv) tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas que correspondam a, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim;

(xii) não observância dos seguintes limites e índices financeiros, calculados trimestralmente, considerando as informações financeiras trimestrais da Emissora, revisadas pelos auditores independentes da Emissora (“ITR”) ou as demonstrações financeiras padronizadas anuais da Emissora, auditadas pelos auditores independentes da Emissora (“DFP”), em bases consolidadas e de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, a serem verificados trimestralmente, sendo a primeira apuração relativa ao trimestre que se encerrará em 30 de junho de 2022, feita a anualização, quando aplicável, mediante a soma do trimestre em questão com os três trimestres imediatamente anteriores (“Índices Financeiros”):

- 1) o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida (conforme definido abaixo) quando do encerramento de cada exercício pelo EBITDA (conforme definido abaixo) dos últimos 12 (doze) meses não poderá ser superior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos); e
- 2) o quociente da divisão do EBITDA (conforme definido abaixo) pelo Resultado Financeiro (conforme definido abaixo), ambos referentes aos últimos 12 (doze) meses, não poderá ser inferior a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos).

Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se:

(a) “EBITDA” o somatório apurado em um determinado período de 12 (doze) meses: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias (não deverão ser consideradas, para os fins de apuração do lucro/prejuízo, as despesas meramente contábeis, sem efeito no caixa, relativas aos planos de opção de compra de ações da Emissora); (ii) das despesas de depreciação e amortização; (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; e (iv) das despesas não recorrentes, sendo entendidas como “não recorrentes” as despesas que tenham sido incorridas em um único exercício, e que não se espera que sejam incorridas nos exercícios futuros. Caso a Emissora venha a adquirir ou de outra forma incorporar sociedade que passe a ser consolidada em suas demonstrações financeiras, o EBITDA da Emissora será ajustado e calculado pro forma, considerando o EBITDA

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

da referida sociedade, calculado na forma prevista neste item, para o período de 12 (doze) meses em questão;

(b) “Dívida Bruta” o somatório das dívidas contraídas nos mercados financeiro e de capitais locais e internacionais, derivativos, empréstimos e financiamentos, emissão de títulos e valores mobiliários, além de avais, fianças e outras garantias reais e fidejussórias prestadas, bem como valores a pagar a acionistas, incluindo valores referentes a ações preferenciais resgatáveis e valores a pagar, líquido do saldo a receber, decorrentes de contratos de *hedge* ou outros derivativos, sendo certo que: (i) não serão consideradas no cômputo de Dívida Bruta quaisquer das operações descritas no item “2.1 Operações de *forfait*” constante do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/n.º 01/2019; e (ii) sem prejuízo do disposto em outras disposições desta Escritura de Emissão, caso quaisquer das dívidas referidas neste item (b), tenham como garantia, no todo ou em parte, recursos aplicados (a) em fundos de investimento de renda fixa; (b) em certificados de depósito bancário, com liquidez diária; somente serão considerados como “Dívida Bruta” os respectivos saldos líquidos, isto é, os valores de cada respectiva dívida que não estejam garantidos por cessão fiduciária de aplicações. Sem prejuízo de outras disposições desta Escritura de Emissão, na hipótese de uma determinada dívida ter como garantia fiduciária aplicação(ões) em valor superior ao da própria dívida, o saldo líquido dessa dívida, para computo da Dívida Bruta, será considerado zero;

(c) “Caixa” saldo em caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata, deduzido de quaisquer saldos em caixa ou aplicações financeiras que estejam onerados ou segregados em favor de terceiros (“Caixa Onerado”);

(d) “Dívida Financeira Líquida” Dívida Bruta deduzido do Caixa; e

(e) “Resultado Financeiro” (i) o somatório das despesas de juros, dividendos preferenciais, descontos concedidos a clientes em virtude do pagamento antecipado de títulos, comissões e despesas bancárias, variação cambial oriunda da contratação de empréstimos e da venda de títulos e valores mobiliários representativos de dívida, tributos, contribuições e despesas de qualquer natureza oriundos de operações financeiras, incluindo, mas não se limitando, a IOF descontado de (ii) o somatório de receitas de aplicações financeiras, variação cambial oriunda de empréstimos concedidos e de títulos e valores mobiliários adquiridos, sendo certo que as receitas de aplicações financeiras vinculadas ao Caixa Onerado não serão consideradas neste item (ii). Caso a Emissora venha a adquirir ou de outra forma incorporar sociedade que passe a ser consolidada em suas demonstrações financeiras, a Despesa Financeira Líquida da Emissora será ajustada e calculada pro forma, considerando a Despesa

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Financeira Líquida da referida sociedade, calculada na forma prevista neste item, para o período de 12 (doze) meses em questão.

Os Índices Financeiros e o conceito de “Dívida Bruta” previsto no item (b) acima permanecerão vigentes até a liquidação integral das (i) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia flutuante, da décima sexta emissão da Emissora (“16ª Emissão da Emissora”); (ii) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, da décima sétima emissão da Emissora (“17ª Emissão da Emissora”); mediante resgate antecipado, vencimento antecipado, ou qualquer outra forma de extinção da totalidade das debêntures de ambas emissões acima referidas (“Liquidação de Emissões Anteriores”), conforme informado pela Emissora e/ou pela Garantidora ao Agente Fiduciário. Para fins de clareza, a partir da data da Liquidação de Emissões Anteriores, conforme acima, os Índices Financeiros serão substituídos pelos Novos Índices Financeiros.

Caso, por qualquer razão e após a Data de Emissão, haja a alteração dos *covenants* financeiros previstos (i) na Cláusula 6.23, XXI, da escritura de emissão da 16ª Emissão da Emissora; ou (ii) na Cláusula 6.22, XIX, da escritura de emissão da 17ª Emissão da Emissora; conforme informado pela Emissora e/ou pela Garantidora, nos termos da Cláusula 7.1, (i), (a) abaixo, os Índices Financeiros acima descritos deverão ser alterados de forma a refletir as referidas alterações ocorridas na 16ª Emissão da Emissora e/ou na 17ª Emissão da Emissora, até os limites dos *covenant(s)* financeiro(s) previsto(s) na presente Escritura de Emissão.

A partir da data da Liquidação de Emissões Anteriores, os Índices Financeiros descritos acima passarão a ser os seguintes (“Novos Índices Financeiros”):

- 1) o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida (conforme definido abaixo) quando do encerramento de cada exercício pelo EBITDA (conforme definido abaixo) dos últimos 12 (doze) meses não poderá ser superior a 4,00 (quatro inteiros); e
- 2) o quociente da divisão do EBITDA (conforme definido abaixo) pelo Resultado Financeiro (conforme definido abaixo), ambos referentes aos últimos 12 (doze) meses, não poderá ser inferior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos).

Adicionalmente, a partir da Liquidação de Emissões Anteriores, o conceito de “Dívida Bruta” passará a ser o seguinte:

- (b) “Dívida Bruta” o somatório das dívidas contraídas nos mercados financeiro e de capitais locais e internacionais, derivativos, empréstimos e

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

financiamentos, emissão de títulos e valores mobiliários, além de avais, fianças e outras garantias reais e fidejussórias prestadas, bem como valores a pagar a acionistas, incluindo valores referentes a ações preferenciais resgatáveis e valores a pagar, líquido do saldo a receber, decorrentes de contratos de *hedge* ou outros derivativos, sendo certo que, sem prejuízo do disposto em outras disposições desta Escritura de Emissão, caso quaisquer das dívidas referidas neste item (b), tenham como garantia, no todo ou em parte, recursos aplicados (a) em fundos de investimento de renda fixa; (b) em certificados de depósito bancário, com liquidez diária; somente serão considerados como “Dívida Bruta” os respectivos saldos líquidos, isto é, os valores de cada respectiva dívida que não estejam garantidos por cessão fiduciária de aplicações. Sem prejuízo de outras disposições desta Escritura de Emissão, na hipótese de uma determinada dívida ter como garantia fiduciária aplicação(ões) em valor superior ao da própria dívida, o saldo líquido dessa dívida, para computo da Dívida Bruta, será considerado zero;

(xiii) na hipótese de cancelamento do registro de companhia aberta (Categoria A) da Emissora na CVM e/ou da listagem das ações da Emissora na B3, exceto se concluída a Operação, após a qual será permitida apenas a conversão do registro de companhia aberta da Emissora na CVM da categoria A para a categoria B, e será permitido o cancelamento da listagem das ações da Emissora na B3, desde que observado o disposto na legislação aplicável;

(xiv) exclusivamente em relação à Emissora e à Garantidora, a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, necessárias para o regular exercício das suas atividades que impacte a capacidade da Emissora de cumprir com qualquer de suas obrigações constantes desta Escritura de Emissão, exceto se comprovado o pedido de emissão ou renovação da autorização, concessão, alvará ou licença vencida, dentro do respectivo prazo legal;

(xv) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, incompletas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Garantidora nesta Escritura de Emissão ou nos demais documentos relacionados à emissão das Debêntures;

(xvi) existência de violação comprovada por meio de decisão ou sentença judicial, mesmo que em primeira instância, ou de indício de violação apurada por meio de instauração de inquérito ou outro tipo de investigação governamental, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, a que a Emissora, sua controlada, coligada (conforme definido no artigo 1.097 do Código Civil) ou a Garantidora esteja submetida, relativo à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com o oferecimento



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

de vantagem indevida, incluindo, sem limitação, o Código Penal Brasileiro, a Lei 8.429 de 2 de junho de 1992, crimes contra a ordem econômica previstos na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act of 2010* (sendo referidas normas referidas em conjunto para fins desta Escritura de Emissão como “Leis Anticorrupção”); e

(xvii) rebaixamento do rating da Emissora vigente na Data de Emissão e/ou do *rating* que será atribuído à presente Emissão, concedido pela Agência de Classificação de Risco, em 2 (duas) ou mais notas na classificação de risco, em escala nacional.

6.1.2.1. Em caso de (a) ausência de quórum de instalação e deliberação em segunda convocação; ou (b) de não aprovação da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures por Debenturistas titulares de Debêntures que representem, no mínimo, exceto se de outra forma prevista nesta Escritura de Emissão, (1) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação e, (2) em segunda convocação, titulares de Debêntures que representem, no mínimo, a maioria dos presentes, desde que correspondam a, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, caso quórum superior não seja exigido pela legislação ou por normas regulatórias aplicáveis; o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

6.1.2.2. O Agente Fiduciário deverá comunicar a Emissora o vencimento antecipado das Debêntures, se for o caso, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados (i) da data da Assembleia Geral de Debenturistas prevista nas Cláusulas 6.1.2 e 6.1.2.1 acima, exceto se a Emissora estiver presente em tal assembleia, caso no qual será considerada devidamente notificada; ou (ii) da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas deveria ter sido realizada em segunda convocação. O vencimento antecipado das Debêntures e os direitos dos Debenturistas decorrentes do referido vencimento antecipado independem da comunicação descrita nesta Cláusula.

6.1.3. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora e/ou a Garantidora se obrigam a efetuar o pagamento, com relação às Debêntures da 1ª Série, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e, com relação às Debêntures da 2ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Emissora nos termos desta Escritura da Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e/ou à Garantidora, observado disposto na Cláusula 6.1.2.2 acima, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, os quais serão devidos a partir do fim do prazo descrito acima (exclusive). A B3 deverá ser comunicada pelo Agente Fiduciário imediatamente após a declaração ou verificação do vencimento antecipado e conforme o Manual de Operações da B3. Não obstante, para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto nesta Cláusula seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.1.4. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) eventual remuneração devida ao Agente Fiduciário e despesas comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos no âmbito das obrigações decorrentes das Debêntures; e (iii) com relação às Debêntures da 1ª Série, Valor Nominal Unitário e, com relação às Debêntures da 2ª Série, Valor Nominal Unitário Atualizado. A Emissora e a Garantidora permanecerão responsáveis pelo saldo das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos da Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

6.1.5. As Debêntures objeto do procedimento descrito na Cláusula 6.1.4 acima serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

## 7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA

7.1. Cada qual entre a Emissora e a Garantidora, no que couber, está obrigada a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social, juntamente com as DFP da Emissora, (A) declaração assinada pelo(s) representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os investidores;

(b) em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social, juntamente com as DFP da Emissora, relatório de apuração dos Índices Financeiros ou dos Novos Índices Financeiros, conforme aplicável, elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo e as contas abertas de todas as rubricas necessárias para o acompanhamento dos referidos índices, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos índices pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou à Garantidora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários e, em caso de não cumprimento, o motivo do descumprimento;

(c) em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento dos 3 (três) primeiros trimestres sociais, os ITR da Emissora, acompanhados de relatório de apuração dos Índices Financeiros ou dos Novos Índices Financeiros, conforme aplicável, elaborado pela Emissora contendo a memória de cálculo e as contas abertas de todas as rubricas necessárias para o acompanhamento dos referidos índices, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos índices pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou à Garantidora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários e, em caso de não cumprimento, o motivo do descumprimento;

(d) qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que esse possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;

(e) dentro de 3 (três) Dias Úteis contados da data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista na Cláusula 4.30 acima;

(f) Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que de alguma forma envolvam o interesse dos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do prazo limite para que sejam (ou devessem ter sido) divulgados ou, se não forem divulgados, da data em que forem realizados;

(g) informações sobre qualquer descumprimento de natureza pecuniária ou não pecuniária, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo específico para saneamento de tal obrigação, ou, na inexistência de prazo específico, no

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do descumprimento, sem prejuízo do disposto no item XV abaixo;

(h) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;

(i) as vias originais das atas das Assembleias Gerais de Debenturistas, devidamente registradas na junta comercial competente; e

(j) informar e enviar todos os dados financeiros, organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual. O organograma do grupo societário da Emissora a ser disponibilizado deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

(ii) submeter, na forma da lei, as contas e balanços consolidados da Emissora a exame por quaisquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: KPMG Auditores Independentes, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, ou Ernst & Young Auditores Independentes S.S. (“Auditor Independente”);

(iii) disponibilizar aos seus acionistas e aos Debenturistas as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;

(iv) manter, em adequado funcionamento, um órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(v) convocar, nos termos desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da Cláusula 8.14, item XII abaixo, mas não o faça;

(vi) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

- (vii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (viii) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora ao Agente Fiduciário não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
- (ix) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (x) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (xi) abster-se e manter políticas e procedimentos visando a coibir a prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, assédio moral ou sexual, proveito criminoso de prostituição por seus diretores, membros de conselho de administração e funcionários;
- (xii) manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco e o sistema de negociação no mercado secundário;
- (xiii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xiv) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão;
- (xv) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, etc.) exigidos pela legislação e necessários

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este razoavelmente solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado da respectiva solicitação, ou em prazo regulamentar inferior eventualmente requerido ao Agente Fiduciário por autoridade competente;

(xvi) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xvii) utilizar os recursos captados em função da Emissão exclusivamente de acordo com a destinação estabelecida na Cláusula 3.2 acima, sempre em atividades lícitas;

(xviii) envidar esforços para cumprir de forma regular e integral (1) as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis à sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações dos órgãos competentes necessárias para o seu funcionamento, salvo aquelas que estejam em processo tempestivo, nos termos da legislação aplicável, de obtenção ou renovação e/ou que não possa resultar em um Evento de Vencimento Antecipado ou resultem em qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de (a) cumprir qualquer de suas obrigações aqui estabelecidas; (b) exercer suas atividades sociais, de acordo com seu atual objeto social; e/ou (c) cumprir com qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo e/ou envio de notificação; (2) todas as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho; e (3) não utilizar de trabalho infantil ou análogo a escravo e incentivo à prostituição;

(xix) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevido a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas, (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;

(xx) obter, para o início da Oferta e, a partir da emissão do primeiro relatório até a Data de Vencimento, atualizar anualmente, uma classificação de risco para a Emissão por uma Agência de Classificação de Risco (*rating* brAAA (BR, triplo A)), e manter contratada, às suas expensas, uma Agência de Classificação de Risco até a integral quitação das Debêntures, devendo, ainda, com relação à Agência de Classificação de Risco: (a) mantê-la contratada, durante toda a vigência das Debêntures; e (b) divulgar e permitir que a Agência

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios anuais de atualização com as súmulas das classificações de risco por ela preparadas com relação à Emissora e às Debêntures;

(xxi) comunicar o Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo, a exploração do trabalho infantil e o incentivo à prostituição, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o funcionamento da sede da Emissora;

(xxii) manter os Debenturistas e o Agente Fiduciário indenados contra qualquer responsabilidade que estes venham a incorrer por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional ou a descumprimento de Leis Anticorrupção originadas pela e/ou contra a Emissora, obrigando-se a Emissora a ressarcir os Debenturistas e o Agente Fiduciário de quaisquer quantias que estes venham a efetivamente desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes desta Escritura de Emissão;

(xxiii) informar por escrito ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção (conforme definido abaixo) que eventualmente venha a incorrer a Emissora e/ou seus respectivos dirigentes ou administradores;

(xxiv) por meio das políticas e procedimentos internos, cumprir e fazer com as suas controladas e coligadas, seus respectivos empregados e administradores cumpram, no desempenho de suas funções como representantes da Emissora, e envidar melhores esforços para que os respectivos contratados também cumpram, quaisquer leis ou regulamentos nacionais e dos países onde pratica suas atividades, conforme aplicáveis, relacionados a práticas previstas nas Leis Anticorrupção, bem como todas as disposições internas referentes à política anticorrupção e ao código de conduta ética, disponíveis no website da Emissora, conforme aprovados, a todos os empregados, devendo: (1) manter políticas e procedimentos internos visando ao integral cumprimento das Leis Anticorrupção; e (2) se abster de (a) praticar atos em violação às Leis Anticorrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, próprio ou de terceiros, e/ou (b) agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, próprio ou de terceiros;

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

(xxv) cumprir, por si, suas controladas, diretas e indiretas, durante o prazo de vigência das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental, relativas à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emissora e/ou à Garantidora, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho escravo e, infantil e de incentivo à prostituição, bem como àquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas (“Legislação Socioambiental”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;

(xxvi) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até a publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta, salvo nas hipóteses previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400;

(xxvii) abster-se, até o a publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta à CVM, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e

(xxviii) obter, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da conclusão da Operação, uma nova classificação de risco para a Emissão por uma Agência de Classificação de Risco.

7.2. As despesas a que se refere o item XIII da Cláusula 7.1 acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

(i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;

(ii) emissão de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;

(iii) despesas razoáveis de viagem, compreendendo transporte, estadias e alimentação, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário; e

(iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

7.3. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenham sido saldados na forma do item XIII da Cláusula 7.1 acima será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

## 8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina na qualidade de agente fiduciário, e que, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

(i) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-las, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(iii) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(iv) não se encontra em qualquer das situações de conflito de interesse indicadas na Resolução CVM 17;

(v) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(vi) verificou a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

(viii) é uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

(ix) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(x) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(xi) esta Escritura de Emissão constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos; e

(xii) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, a função de agente fiduciário no âmbito das seguintes emissões:

<b>Emissão</b>	17ª emissão de debêntures da Companhia de Locação das Américas
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 400.000.000,00
<b>Quantidade</b>	400.000 debêntures
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	27/09/2023
<b>Remuneração</b>	113% da Taxa DI
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	18ª emissão de debêntures da Companhia de Locação das Américas
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 200.000.000,00
<b>Quantidade</b>	200.000 debêntures
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	20/09/2024
<b>Remuneração</b>	108% da Taxa DI
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	19ª emissão de debêntures da Companhia de Locação das Américas
----------------	--



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 1.500.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.500.000 debêntures
<b>Espécie</b>	quirografária com garantia fidejussória adicional
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/01/2026
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,40% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	12ª emissão de debêntures da Unidas S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 250.000.000,00
<b>Quantidade</b>	250.000 debêntures
<b>Espécie</b>	quirografária com garantia fidejussória adicional
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/09/2023 (1ª série); 15/09/2025 (2ª série)
<b>Remuneração</b>	110,60% da Taxa DI (1ª série); IPCA + 7,3032% a.a. (2ª série)
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	13ª emissão de debêntures da Unidas S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 1.000.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.000.0000 debêntures
<b>Espécie</b>	quirografária com garantia fidejussória adicional
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	10/04/2024 (1ª série); 10/04/2027 (2ª série); 10/04/2029 (3ª série)
<b>Remuneração</b>	107,9% da Taxa DI (1ª série); 110,50% da Taxa DI (2ª série); 112% da Taxa DI (3ª série)
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	14ª emissão de debêntures da Unidas S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 200.000.000,00
<b>Quantidade</b>	200.0000 debêntures

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

<b>Espécie</b>	quirografária com garantia fidejussória adicional
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	18/11/2024
<b>Remuneração</b>	109,72% da Taxa DI
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	20ª emissão de debêntures da Companhia de Locação das Américas
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$750.000.000,00
<b>Quantidade</b>	750.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	20/05/2028 (1ª Série); 20/05/2031 (2ª Série)
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,00% a.a.; 100% da Taxa DI + 2,40% a.a. (2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	15ª emissão de debêntures da Unidas S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$450.000.000,00
<b>Quantidade</b>	450.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	26/02/2026
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,25% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	21ª emissão de debêntures da Companhia de Locação das Américas
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$1.100.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.100.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	Fiança

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

<b>Data de Vencimento</b>	15/09/2031
<b>Remuneração</b>	IPCA + 6,5119% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	22ª emissão de debêntures da Companhia de Locação das Américas
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$1.000.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.000.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	10/11/2026
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,15% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	16ª emissão de debêntures da Unidas S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 850.000.000,00
<b>Quantidade</b>	850.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/12/2027
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,80% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	1ª emissão de Notas Comerciais da Companhia de Locação das Américas
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 800.000.000,00
<b>Quantidade</b>	800.000
<b>Garantias</b>	Aval
<b>Data de Vencimento</b>	08/03/2024
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,35% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

8.2. O Agente Fiduciário notificará imediatamente a Emissora caso quaisquer das declarações prestadas na Cláusula 8.1 acima se tornem total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

8.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento, até a data da integral quitação do saldo devedor das Debêntures, ou até sua efetiva substituição, o que ocorrer por último.

8.4. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) Dias Úteis antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da referida assembleia para escolha do novo agente fiduciário ou poderá nomear substituto provisório. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à ora avençada.

8.5. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá esse comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, solicitando sua substituição, que deverá ser providenciada pela Emissora com a maior brevidade possível.

8.6. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.7. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário, em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.8. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro de aditamento à Escritura de Emissão nos órgãos competentes.

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

8.9. O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

8.10. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

8.11. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, receberá remuneração anual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo a primeira parcela devida em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração da presente Escritura de Emissão e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que as Debêntures não sejam integralizadas, a título de estruturação e implantação.

8.12. A remuneração será devida mesmo após o vencimento da Emissão, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

8.13. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.13.1. As parcelas indicadas na Cláusula 8.11 e 8.13 acima serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

primeiro pagamento, ou pelo índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata die* se necessário e caso aplicável.

8.13.2. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.13.3. As parcelas serão acrescidas de (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS); (ii) Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS); (iv) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); (v) Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF); e (vi) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.13.4. A remuneração do Agente Fiduciário prevista nesta Cláusula não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos em notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.13.5. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

8.14. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas em seu relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) intimar a Emissora a reforçar a garantia dada, caso constituída nos termos desta Escritura de Emissão, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (x) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, e às expensas da Emissora, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Justiça do Trabalho, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do Foro da sede ou domicílio da Emissora e/ou da



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Garantidora, bem como das demais comarcas em que a Emissora e/ou a Garantidora exerça suas atividades;

- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa previstos na Cláusula 4.30 acima;
- (xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora e ao Escriturador;
- (xv) fiscalizar o cumprimento pela Emissora, das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente em relação às obrigações de fazer e não fazer;
- (xvi) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo informações relativas às garantias e às cláusulas contratuais destinadas a proteger os interesses dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências e as providências que pretende tomar a respeito, observado o prazo disposto na Resolução CVM 17;
- (xvii) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
  - (a) cumprimento pela Emissora de suas obrigações de prestação de informações periódicas indicando eventual inconsistência ou omissão de que tenha conhecimento;
  - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período que tenham efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

- (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos da Remuneração realizados no período;
- (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
- (h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora;
- (i) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidos; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento das debêntures e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período;
- (j) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias, se aplicável; e
- (k) declaração sobre a inexistência de situações de conflito de interesse que impeçam o Agente Fiduciário de continuar a exercer sua função no âmbito da Emissão.
- (xviii) disponibilizar o relatório a que se refere o item XVII acima em sua página na rede mundial de computadores em até 4 (quatro) meses após o fim do encerramento de cada exercício social da Emissora, nos termos da Resolução CVM 17;
- (xix) disponibilizar o saldo devedor das Debêntures, conforme o disposto nesta Escritura de Emissão, aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*; e
- (xx) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas na alínea (i) do item XVII acima.

8.14.1. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar qualquer verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

qualquer documento ou registro que considere autêntico e que tenha sido encaminhado pela Emissora, ou por seus colaboradores, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.14.2. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

8.14.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.15. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e da presente Escritura de Emissão.

8.16. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, nos termos da Resolução CVM 17.

8.17. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento dos Índices Financeiros.

## 9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

9.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações.

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

9.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.4. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito pelos demais Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

9.5. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número.

9.6. Cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, serão tomadas por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria dos presentes nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não.

9.6.1. Quaisquer alterações (i) no prazo de vigência das Debêntures da 1ª Série; (ii) na Remuneração da 1ª Série; (iii) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores devidos às Debêntures da 1ª Série, conforme previstos nesta Escritura de Emissão; e (iv) da espécie das Debêntures da 1ª Série; deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação referentes à 1ª Série.

9.6.2. Quaisquer alterações (i) no prazo de vigência das Debêntures da 2ª Série; (ii) na Remuneração da 2ª Série; (iii) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores devidos às Debêntures da 2ª Série, conforme previstos nesta Escritura de Emissão; e (iv) da espécie das Debêntures da 2ª Série; deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação referentes à 2ª Série.

9.6.3. Não obstante o disposto na Cláusula 9.6 acima, (i) as alterações e/ou exclusões das disposições das Cláusulas 9.6.1 e 9.6.2, bem como desta Cláusula 9.6.3; (ii) a criação de evento de repactuação; (iii) quaisquer alterações das disposições relativas à Oferta de Resgate Antecipado e/ou à Aquisição Facultativa; (iv) as alterações e/ou exclusões da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; deverão contar com aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, observado que, a renúncia ou o perdão temporário (pedido de autorização ou *waver*) a um Evento de Vencimento Antecipado dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

por cento) das Debêntures em Circulação; e (b) em segunda convocação, a maioria dos presentes, desde que correspondam a, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, caso quórum superior não seja exigido pela legislação ou por normas regulatórias aplicáveis e exceto se outro quórum for previsto nos termos desta Escritura de Emissão.

9.7. Para os efeitos de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, serão consideradas como Debêntures em Circulação, as Debêntures que ainda não tiverem sido canceladas, resgatadas e/ou liquidadas, excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria ou que sejam pertencentes ao acionista controlador da Emissora ou a qualquer de suas controladas, coligadas ou pessoas controladas por qualquer de seus controladores, bem como respectivos diretores, conselheiros e respectivos parentes de até terceiro grau (“Debêntures em Circulação”).

9.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, que deverá ser convocada formalmente pelo Agente Fiduciário, por meio de notificação à Emissora, nos termos da Cláusula 11.1, exceto nas hipóteses em que a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas for realizada pela própria Emissora.

9.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.10. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.11. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

## 10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA

10.1. A Emissora e a Garantidora, conforme aplicável, declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(i) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

(ii) têm capacidade jurídica e estão devidamente autorizadas a celebrar esta Escritura de Emissão e a outorgar a Fiança, conforme o caso, e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto e obtidas todas as licenças e autorizações necessárias;

(iii) as pessoas que as representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas, inclusive, a Fiança, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora e da Garantidora (conforme o caso), exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil;

(v) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações aqui previstas, a emissão das Debêntures e a realização da Oferta não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento dos quais a Emissora e/ou a Garantidora sejam parte, nem resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer destes contratos ou documentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou da Garantidora, exceto pelo disposto na Cláusula 4.17 acima; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou documentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora, a Garantidora e/ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou a Garantidora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vi) a Emissora e suas controladas, bem como a Garantidora, têm todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto aquelas cuja não obtenção não possa causar (a) qualquer efeito prejudicial relevante na situação (financeira ou de outra natureza), no negócio, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora, da Garantidora e/ou das sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, que afete ou possa afetar a capacidade jurídica, e/ou econômico-financeira da Emissora e/ou da Garantidora de cumprir suas obrigações financeiras e/ou não financeiras decorrentes desta Escritura de Emissão; e/ou (b) qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo e/ou envio de notificação, possa resultar em um Evento de Vencimento Antecipado (“Mudança Adversa Relevante”);

(vii) estão cumprindo, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

(viii) a Emissora e suas controladas, bem como a Garantidora, não possuem quaisquer passivos relevantes que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas respectivas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas;

(ix) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e da Garantidora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021 representam corretamente a posição financeira da Emissora e da Garantidora, respectivamente, naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora e da Garantidora de forma consolidada;

(x) não omitiram ou omitirão qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Mudança Adversa Relevante em prejuízo dos investidores das Debêntures;

(xi) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em curso ou, em seu conhecimento, pendente; que, em relação a ambos os itens (a) e (b), possa vir a causar Mudança Adversa Relevante na Emissora;

(xii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções, assim como não há qualquer ligação entre a Garantidora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções com relação à outorga da Fiança;

(xiii) cumprirão todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de utilizar os recursos obtidos pela Emissora com a Oferta no curso normal dos negócios da Emissora e destiná-los para reforço do caixa da Emissora, conforme previsto na Cláusula 3.2 acima;

(xiv) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo IBGE e da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, inclusive nas hipóteses de vencimento antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão, foi acordada por livre vontade da Emissora em observância ao princípio da boa-fé;

(xv) estão familiarizados com instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures;



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

(xvi) seus administradores têm ciência dos termos das Debêntures, estão familiarizados com seus propósitos e objetivos e aprovaram sua emissão;

(xvii) seus administradores têm o conhecimento e a experiência em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações da mesma natureza que as Debêntures, que os capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures;

(xviii) as informações prestadas pela Emissora e/ou pela Garantidora por ocasião da Oferta e as constantes da versão mais atualizada do formulário de referência da Emissora, disponível na página da CVM e que é incorporado por referência aos Prospectos, e da versão mais atualizada do formulário de referência da Garantidora, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“Formulários de Referência”) e dos avisos de ato ou fato relevante divulgados pela Emissora e pela Garantidora desde as datas de apresentação dos Formulários de Referência, são verdadeiras consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures;

(xix) os Formulários de Referência, juntamente com as demonstrações financeiras, (a) contêm todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora e da Garantidora, e, quando aplicável, de suas controladas, e de suas atividades e situação econômico-financeira, bem como dos riscos inerentes às suas atividades, nas datas em que foram divulgados; (b) não contêm declarações ou informações falsas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes; e (c) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM;

(xx) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas nos Formulários de Referência foram dadas de boa-fé e com base em suposições razoáveis;

(xxi) a Emissora e a Garantidora, por si, suas controladas, coligadas e sociedades sob o controle comum, seus sócios ou acionistas controladores e administradores, declaram, neste ato, estarem cientes e cumprirem os termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e comprometem-se a se absterem de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emissora e a Garantidora, declaram, que envidam os melhores esforços para que seus funcionários, subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e com a Garantidora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão, bem como adotar políticas e programas de integridade visando garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção;

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

(xxii) até a presente data, nem a Emissora, nem a Garantidora, suas controladas, coligadas (conforme definido no artigo 1.097 do Código Civil) e nem seus respectivos diretores e membros do conselho de administração, bem como, no seu melhor conhecimento, funcionários, subcontratados, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em benefício de tais sociedades incorreram em descumprimento das Leis Anticorrupção e/ou nas seguintes hipóteses, tendo ciência de que a sua prática é vedada para a Emissora e para a Garantidora, suas controladas e seus respectivos representantes: (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora e/ou da Garantidora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, conforme aplicável; e (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciar o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxiii) têm conduzido seus negócios em conformidade com a legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seus objetos sociais, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que não ocasionem uma Mudança Adversa Relevante na Emissora ou na Garantidora;

(xxiv) têm conduzido seus negócios em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que (a) não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil e/ou de incentivo à prostituição; (b) os trabalhadores da Emissora, de suas controladas, direta ou indiretamente,



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

e/ou da Garantidora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança públicas; exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que não ocasione uma Mudança Adversa Relevante na Emissora (sendo que essa exceção não se aplica para o inciso (a) acima);

(xxv) têm conduzido seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, bem como têm instituído e mantido e, ainda, se obrigam a continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos (conjuntamente denominadas “Obrigações Anticorrupção”) e mantêm políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; e

(xxvi) inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente, por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção;]

(xxvii) (a) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (i) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (ii) crime contra o meio ambiente; e (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

(xxviii) a Garantidora, ainda, declara e garante a todos e quaisquer Debenturistas e ao Agente Fiduciário que, na data da assinatura desta Escritura de Emissão:

(a) está ciente e aceita todos os termos e condições constantes da presente Escritura de Emissão;

(b) não se encontra em situação de insolvência e não se encontrará em situação de insolvência em razão da formalização da presente Escritura de Emissão; e

(c) firma a presente Escritura de Emissão e outorga a Fiança nos termos das disposições legais aplicáveis e em conformidade com seus atos constitutivos.

10.2. A Emissora e a Garantidora deverão notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário (i) sobre a ocorrência de uma Mudança Adversa Relevante; (ii) caso quaisquer das declarações prestadas, nesta data, na presente Escritura de Emissão, sejam total ou parcialmente falsas, incompletas ou incorretas.

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

10.3. Cada qual entre a Emissora e a Garantidora, de forma irrevogável e irretroatável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção e/ou inconsistência e/ou insuficiência de qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Garantidora, respectivamente, nos termos da Cláusula 10.1 acima.

11. COMUNICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

I. para a Emissora:

**COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS**

Avenida Raja Gabaglia, nº 1.781, 12º andar, bairro Luxemburgo,  
CEP 30.380-457  
Belo Horizonte, MG  
At.: Tesouraria  
Telefone: +55 (31) 3319-1585  
Correio Eletrônico: tesouraria.loc@unidas.com.br

II. para o Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Condomínio 101, bairro Jardim Paulistano  
CEP 01.451-000  
São Paulo, SP  
At.: Sras. Marcelle Motta Santoro e Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira  
Telefone: +55 (11) 4420-5920  
Correio Eletrônico: assembleias@pentagonotruster.com.br

III. para o Banco Liquidante:

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100  
CEP 04344-902 - São Paulo, SP  
At.: Melissa Braga  
Telefone: +55 11 2740-2919  
Correio Eletrônico: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

IV. para o Escriturador:

**ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar  
CEP 04538-132 - São Paulo, SP  
At.: Melissa Braga  
Telefone: +55 11 2740-2919  
Correio Eletrônico: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

V. para a B3:

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**  
Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, bairro Centro  
CEP 01.010-901  
São Paulo, SP  
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos  
Telefone: +55 (11) 2565-5061  
Correio Eletrônico: valores.mobiliarios@b3.com.br

VI. para a Garantidora:

**UNIDAS S.A.**  
Avenida Raja Gabaglia, nº 1.781, 12º andar, bairro Luxemburgo,  
CEP 30.380-457  
Belo Horizonte, MG  
At.: Tesouraria  
Telefone: +55 (31) 3319-1585  
Correio Eletrônico: tesouraria.loc@unidas.com.br

11.1.1. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.1.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

11.1.3. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 11.1.2 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

## 12. RENÚNCIA

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, o atraso, a omissão ou a liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

## 13. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

13.1. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

## 14. ALTERAÇÕES

14.1. Toda e qualquer alteração da presente Escritura de Emissão somente será válida quando celebrada por escrito e assinada por todas as Partes.

14.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação; (iii) alterações a quaisquer documentos da operação em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; (iv) a formalização da extinção da Fiança, exclusivamente no caso da Incorporação; e (v) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

15.2. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

15.3. As palavras e os termos constantes desta Escritura de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por todas as Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

15.4. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

15.5. Esta Escritura de Emissão e seus anexos serão assinados eletronicamente, pelo que as Partes expressamente declaram, de maneira inequívoca, que tal modalidade de assinatura é juridicamente válida, exequível e suficiente para vincular as Partes a todos os termos e condições desta Escritura de Emissão e seus anexos, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes, nos termos do Art. 10, §1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e do Artigo 5º do Decreto nº 10.278/2020. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente esta Escritura de Emissão em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão e seus anexos é, para todos os fins, a cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, conforme abaixo indicado. Ademais, ainda que qualquer dos signatários venha a assinar digitalmente esta Escritura de Emissão em data diversa, a data de celebração e assinatura desta Escritura de Emissão e seus anexos é, para todos os fins, 28 de março de

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

2022, data em que as Partes e a Garantidora alcançaram um acordo integral sobre os termos e condições desta Escritura de Emissão e seus anexos.

16. LEI APLICÁVEL E FORO

16.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

16.2. Fica eleito o foro da Comarca da capital de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em vias eletrônicas de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Belo Horizonte, 28 de março de 2022.

(As assinaturas seguem nas 4 (quatro) páginas seguintes)

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

PÁGINA DE ASSINATURAS 1/4

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

DocuSigned by:  
Luis Fernando Memoria Porto  
Assinado por: LUIS FERNANDO MEMORIA PORTO 91513332600  
CPF: 91513333000  
Data/Hora da Assinatura: 28/03/2022 | 14:02:22 BRT

---

Luis Fernando Memoria Porto  
Diretor Presidente

DocuSigned by:  
Marco Túlio de Carvalho Oliveira  
Assinado por: MARCO TULIO DE CARVALHO OLIVEIRA 05950506626  
CPF: 05950506626  
Data/Hora da Assinatura: 28/03/2022 | 16:02:23 BRT

---

Marco Túlio de Carvalho Oliveira  
Diretor Financeiro

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

PÁGINA DE ASSINATURAS 2/4

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

DocuSigned by:  
Camila de Souza  
Signed By: CAMILA DE SOUZA:11704312752  
CPF: 11704312752  
Signing Time: 28/03/2022 | 15:08:09 BRT



---

Camila de Souza  
Procuradora



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

PÁGINA DE ASSINATURAS 3/4

UNIDAS S.A.

DocuSigned by:  
Luis Fernando Memoria Porto  
Assinado por: LUIS FERNANDO MEMORIA PORTO;91513332600  
CPF: 91513332600  
Data/Hora da Assinatura: 28/03/2022 | 14:02:28 BRT

Luis Fernando Memoria Porto  
Diretor Presidente

DocuSigned by:  
Marco Túlio de Carvalho Oliveira  
Assinado por: MARCO TULIO DE CARVALHO OLIVEIRA;05950506628  
CPF: 05950506628  
Data/Hora da Assinatura: 28/03/2022 | 16:02:27 BRT

Marco Túlio de Carvalho Oliveira  
Diretor Financeiro

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

PÁGINA DE ASSINATURAS 4/4

Testemunhas:

DocuSigned by:  
Allan Magalhães Silva  
Assinado por: ALLAN MAGALHAES SILVA:09995259648  
CPF: 09995259648  
Data/Hora da Assinatura: 28/03/2022 | 13:52:34 BRT

Nome: Allan Magalhães Silva  
CPF: 099.952.596-48

DocuSigned by:  
Tagiane Gômide Guimarães  
Assinado por: TAGIANE GOMIDE GUIMARAES:04905895618  
CPF: 04905895618  
Data/Hora da Assinatura: 28/03/2022 | 14:57:56 BRT

Nome: Tagiane Gômide Guimarães  
CPF: 049.058.956-18

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

ANEXO I

MINUTA DO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO



**PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS**

Pelo presente instrumento particular,

**COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1781, 12º andar, bairro Luxemburgo, CEP 30.380-457, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 10.215.988/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), na qualidade de emissora da sua 23ª (vigésima terceira) emissão de debêntures (“Debêntures”);

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, neste ato por sua filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário da presente emissão (“Emissão”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”); e

**UNIDAS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a CVM, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1781, 12º andar, bairro Luxemburgo, CEP 30.380-457, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.437.534/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Garantidora”, sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

**CONSIDERANDO QUE:**

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

I. as Partes celebraram, em 28 de março de 2022, a “*Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, da Vigésima Terceira Emissão da Companhia de Locação das Américas*” (“Escritura de Emissão”), a qual foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) em [ ], sob o nº [ ], para reger os termos e condições da distribuição pública das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em até duas séries, da 23ª (vigésima terceira) emissão da Emissora (“Oferta”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente);

II. conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado, em [ ] de [ ] de 2022, procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Procedimento de Bookbuilding”), por meio do qual foram definidos, de comum acordo com a Emissora: (a) a taxa final da respectiva Remuneração [de cada Série]; (b) [a existência das 2 (duas) Séries] OU [a existência de Série única]; (c) [a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série e] a quantidade total de Debêntures; e (d) a [não] colocação [total/parcial] das Debêntures Adicionais;

III. as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, nos termos aqui dispostos, de forma a refletir a realização e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;

IV. conforme previsto na Cláusula 2.1, item II, da Escritura de Emissão, as matérias objeto deste Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo) independem de qualquer deliberação societária adicional da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas; e

V. as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas;

Resolvem as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, aditar a Escritura de Emissão por meio do presente “*Primeiro Aditamento à Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, da Vigésima Terceira Emissão da Companhia de Locação das Américas*” (“Primeiro Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Primeiro Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

1. ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem (i) excluir o Anexo I da Escritura de Emissão; [(ii) excluir as Cláusulas [=] da Escritura de Emissão e alterar as Cláusulas [=] da Escritura de Emissão de modo a eliminar as menções à 1ª ou 2ª Séries das Debêntures e incluir menções à série única das Debêntures, conforme aplicável]; e (iii) alterar as seguintes Cláusulas da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as respectivas redações dispostas abaixo:

Cláusula 1.1:

“1.1. A emissão das Debêntures (“Emissão”) e a Oferta (conforme definido abaixo) são realizadas com base nas deliberações aprovadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 25 de março de 2022 (“RCA da Emissora”), que (i) aprovou os termos e condições da Emissão e da Oferta; e (ii) autorizou à Diretoria da Emissora a adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas na RCA da Emissora, dentre os quais a celebração do aditamento a esta Escritura de Emissão que ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), e de todos os documentos necessários à efetivação da Oferta e da Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como para contratar os prestadores de serviços da Oferta, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, caput, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e na Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”).”

Cláusula 2.1, itens I e II:

“I. *Arquivamento e publicação das atas dos atos societários da Emissora e da Garantidora.* As atas da RCA da Emissora e da RCA da Garantidora [foram apresentadas para registro/registradas] na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) em [=] de [=] de 2022, sob o nº [=], e publicadas no jornal “Hoje em Dia”, nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações em 26 de março de 2022, nas edições dos dias 26 e 27, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) das atas da RCA da Emissora e da RCA da Garantidora arquivadas na JUCEMG, contendo a chancela digital de inscrição na JUCEMG, ser entregue pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do seu efetivo arquivamento. As publicações ora referidas foram

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

realizadas com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, que providenciou a certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações;

II. *Arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCEMG.* Esta Escritura de Emissão foi registrada na JUCEMG em [=] de [=] de 2022, sob o nº [=], e seus eventuais aditamentos serão apresentados para registro na JUCEMG, nos termos do inciso II e do parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração da celebração de eventual aditamento, conforme o caso. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados na forma deste item II, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de seus respectivos registros. Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, celebrado após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Aditamento”), sem a necessidade de consulta aos Debenturistas por meio de Assembleia Geral de Debenturistas ou de nova aprovação societária pela Emissora e pela Garantidora.”

Cláusula 3.3:

“3.3. *Colocação e Plano de Distribuição.* A Oferta será realizada com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo um deles o Coordenador Líder da Emissão), em [2 (duas) séries], sob o regime misto de colocação, sendo (i) R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) em regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores; e (ii) R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em regime de melhores esforços de colocação[, observado que as Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo) serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação], nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, da Vigésima Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Duas Séries, da Companhia de Locação das Américas*”, celebrado em [data] entre a Emissora, a Garantidora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), e contará, ainda, com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes (“Participantes Especiais” e, em conjunto com o Coordenadores, “Instituições Participantes da Oferta”), observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 (“Plano de Distribuição”). Os termos e condições do Plano de Distribuição

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.”

Cláusulas 3.3.6:

“3.3.6. Tendo em vista o disposto na Cláusula 4.10.1 abaixo, os Coordenadores [não] realizarão a distribuição das Debêntures Adicionais em regime de melhores esforços de colocação.”

Cláusulas 3.3.11, 3.3.12, 3.3.13 e 3.3.14:

“3.3.11. *Coleta de intenções de investimento (Procedimento de Bookbuilding)*. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”), nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, organizado pelos Coordenadores para verificação da demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, para definição da (a) Remuneração das Debêntures da 1ª Série e a Remuneração das Debêntures da 2ª Série, (b) da existência de cada uma das Séries, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; (c) da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série e da quantidade total de Debêntures, observado (c.1) o Montante Mínimo da Oferta, (c.2) a possibilidade de exercício da opção de lote de Debêntures Adicionais, (c.3) que a alocação das Debêntures em cada Série ocorreu em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo); bem como (d) do [não] exercício da opção de lote de Debêntures Adicionais e [a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) foi(ram) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, o valor total da Oferta]; sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi refletido por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária ou ratificação pela Emissora ou pela Garantidora, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.3.12. Participaram do Procedimento de Bookbuilding para fins de definição da taxa final da Remuneração das Debêntures, exclusivamente, Investidores Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Os Pedidos de Reserva (conforme definido abaixo) dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não foram considerados no Procedimento de Bookbuilding, para fins da definição da taxa final da Remuneração.

3.3.13. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificou (a) a Remuneração [das Debêntures da 1ª Série e a Remuneração das Debêntures da 2ª Série]; (b) a existência [de Série Única] OU [de cada uma das Séries, sendo que qualquer uma das



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Séries poderia não ser emitida]; (c) [a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série e a] quantidade total de Debêntures; e (d) do [não] exercício da opção de lote de Debêntures Adicionais e [a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as Debêntures Adicionais] e, conseqüentemente, o valor total da Oferta,; por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, celebrado de acordo com a Cláusula 2.1(II) acima.

3.3.14. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, [foi aceita/poderia ter sido, mas não foi] a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas. Tendo em vista que [não foi/foi] verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), [não foi/foi] permitida a colocação de Debêntures junto a Pessoas Vinculadas, [tendo sido/não tendo sido] suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados.”

Cláusula 3.3.17:

“3.3.17. As intenções de investimento do Formador de Mercado foram alocadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição da Remuneração das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.”

[Cláusula 4.7:

“4.7. *Prazo e Data de Vencimento*. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) e das demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, as Debêntures [de cada uma das Séries] terão o prazo e data de vencimento conforme abaixo:

I. As Debêntures da 1ª Série (conforme definido abaixo) terão o prazo de vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de abril de 2027 (“Data de Vencimento da 1ª Série”); e

II. As Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo) terão o prazo de vigência de 7 (sete) anos, contados a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de abril de 2029 (“Data de Vencimento da 2ª Série” e, indistintamente com a Data de Vencimento da 1ª Série, “Data de Vencimento”).”]



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Cláusula 4.8:

“4.8. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão é de [R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) /R\$ [=] ([=])], na Data de Emissão (“Valor da Emissão”), [já considerando as Debêntures Adicionais], sendo que a quantidade de Debêntures [a ser alocada em cada Série] foi definida por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, [observado ainda que a alocação das Debêntures entre a 1ª Série e a 2ª Série ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes.]”

Cláusula 4.10 e 4.10.1:

“4.10. *Quantidade de Debêntures Emitidas.* Serão emitidas [=] ([=]) Debêntures, [sendo [=] ([=]) Debêntures da 1ª Série e [=] ([=]) Debêntures da 2ª Série, conforme definido por meio do Sistema de Vasos Comunicantes e] conforme a demanda pelas Debêntures apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. [A quantidade de Debêntures alocadas em cada Série foi objeto de ratificação por meio do Aditamento.]

4.10.1. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a critério da Emissora, em conjunto com os Coordenadores, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada [foi/poderia ter sido, mas não foi] ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), que [foram/poderiam ter sido] emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.”

Cláusula 4.11:

“4.11. *Número de Séries.* A Emissão é realizada em [série única/2 (duas) séries (respectivamente, “1ª Série” e “2ª Série” e, em conjunto, as “Séries”, e, individual e indistintamente, “Série”), por meio do sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”), sendo que a existência da 1ª Série ou da 2ª Série, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada na 1ª Série e na 2ª Série, conforme o caso, foram definidas a exclusivo critério dos Coordenadores, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e observado o Montante Mínimo da Oferta. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitidas na 1ª Série ou na 2ª Série foi, conforme o caso, abatida da quantidade total de Debêntures da 1ª Série ou de Debêntures da 2ª Série, determinando, deste modo, a quantidade a ser alocada na outra Série.]”

[Cláusulas 4.18, 4.19, 4.19.1, 4.19.2, 4.19.3, 4.19.4:

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

“4.18. *Atualização Monetária das Debêntures.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.

OU

“4.19. *Atualização Monetária das Debêntures.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = o valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, o valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da debênture;

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

$NI_{k-1}$  = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”.

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a última Data de Aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro;

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

i. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

ii. Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês.

iii. Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas das Debêntures.

iv. O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

vi. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o pro rata do último dia útil anterior.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva das Debêntures”). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade, sem que seja devida qualquer compensação.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, maioria simples das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) em qualquer convocação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em Circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas deveria ter ocorrido, e não ocorreu, conforme aplicável, ou ainda na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures devida calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se for o caso. Para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.”]

Cláusulas 4.20, 4.20.1, 4.20.2, 4.21 e 4.21.1:

“4.20. *Remuneração das Debêntures da 1ª Série.* As Debêntures da 1ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, com periodicidade semestral, correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no Informativo Diário, disponível em sua página na *internet* (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) definida no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente a [=]% ([=]) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série [(“Remuneração da 1ª Série”)] OU [(“Remuneração”)]. A Remuneração estava limitada a 100% (cento por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) limitada a uma taxa máxima de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Teto 1ª Série”), incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série.

4.20.1. A Remuneração da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série a partir da respectiva Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J: valor unitário da Remuneração da 1ª Série calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Fator Juros: fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator spread})$$

sendo que:

Fator DI = produtório das taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a data de início de cada Período de Capitalização da 1ª Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k)]$$

onde:

$n_{DI}$ : número total das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização da 1ª Série (conforme definido abaixo), sendo “ $n_{DI}$ ” um número inteiro;

$\text{TDI}_k$ : Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$\text{DI}_k$ : Taxa DI de ordem k divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

k: número de ordem das Taxas DI, sendo “k” um número inteiro;

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

spread =  $\left[ \frac{\text{spread}}{100} \right]$  ( $\left[ \frac{\text{spread}}{100} \right]$ ).

n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série, para o caso do primeiro Período de Capitalização da 1ª Série (conforme definido abaixo), ou da Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, para os demais Períodos de Capitalização da 1ª Série, e a próxima Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série, sendo “n” um número inteiro.

DT = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série, para o caso do primeiro Período de Capitalização da 1ª Série (conforme definido abaixo), ou da Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, para os demais Períodos de Capitalização da 1ª Série, sendo “DT”, um número inteiro.

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Séries, para o caso do primeiro Período de Capitalização da 1ª Série (conforme definido abaixo), ou da Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, para dos demais Períodos de Capitalização da 1ª Série, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

O Período de Capitalização da 1ª Série, para fins do disposto nesta Escritura de Emissão, é o intervalo de tempo que se inicia (i) na Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série (inclusive), no caso do primeiro período de capitalização; ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais períodos de capitalização; e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive) (“Período de Capitalização da 1ª Série”). Cada Período de Capitalização da 1ª Série sucede o anterior, sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da 1ª Série ou data do resgate das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso.



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

4.21. *Remuneração das Debêntures da 2ª Série.* As Debêntures da 2ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a  $[=]\%$  ( $[=]$ ), ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, com periodicidade semestral; incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série (“Remuneração”). A Remuneração estava limitada ao o que fosse maior entre taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida de sobretaxa de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, conforme fórmula descrita na Cláusula 4.21.1 abaixo e 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano [(“Remuneração da 2ª Série” e, em conjunto com a Remuneração da 1ª Série, “Remuneração”)] OU [“Remuneração”].

4.21.1. A Remuneração da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração da 2ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J: valor unitário da Remuneração da 2ª Série, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa: Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left[ (\text{Taxa}/100 + 1)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Taxa:  $[=]$  ( $[=]$ );



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

DP: número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série, para o caso do primeiro Período de Capitalização da 2ª Série (conforme definido abaixo), ou da Data de Pagamento da Remuneração da 2ª Série imediatamente anterior, para dos demais Períodos de Capitalização da 2ª Série, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

O Período de Capitalização da 2ª Série, para fins do disposto nesta Escritura de Emissão, é o intervalo de tempo que se inicia (i) na Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série (inclusive), no caso do primeiro período de capitalização; ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais períodos de capitalização; e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive) (“Período de Capitalização da 2ª Série”). Cada Período de Capitalização da 2ª Série sucede o anterior, sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da 2ª Série ou data do resgate das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso.”

[Cláusula 4.22:

“4.22. *Data de Pagamento da Remuneração.* A Remuneração será paga semestralmente, no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, conforme cronograma disposto abaixo, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2022 e o último na Data de Vencimento (“Data de Pagamento da Remuneração”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um Evento de Vencimento Antecipado e das demais hipóteses de resgate das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão:]

<b>Datas de Pagamento da Remuneração da 1ª Série</b>
15 de outubro de 2022
15 de abril de 2023
15 de outubro de 2023
15 de abril de 2024
15 de outubro de 2024
15 de abril de 2025
15 de outubro de 2025
15 de abril de 2026
15 de outubro de 2026
Data de Vencimento
Não aplicável
Não aplicável

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Não aplicável
Não aplicável

OU

<b>Datas de Pagamento da Remuneração da 2ª Série</b>
15 de outubro de 2022
15 de abril de 2023
15 de outubro de 2023
15 de abril de 2024
15 de outubro de 2024
15 de abril de 2025
15 de outubro de 2025
15 de abril de 2026
15 de outubro de 2026
15 de abril de 2027
15 de outubro de 2027
15 de abril de 2028
15 de outubro de 2028
Data de Vencimento”]

[Cláusula 5.1:

“5.1 *Oferta de Resgate Antecipado*. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar uma oferta de resgate antecipado total, das Debêntures, com o conseqüente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada obrigatoriamente a todos os Debenturistas conforme aplicável, sem distinção, assegurada a igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”), observadas as seguintes condições:

(a) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado mediante aviso aos Debenturistas, por meio de publicação realizada nos termos da Cláusula 4.30, ou mediante comunicação individual a cada Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário, a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, mas sem limitação: (i) a quantidade de Debêntures a serem resgatadas; (ii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser um Dia Útil; (iii) a forma e prazo de

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (iv) na hipótese de haver pagamento de prêmio, percentual do prêmio a ser pago em virtude do resgate das Debêntures, o qual não poderá ser negativo (“Prêmio da Oferta de Resgate Antecipado”); e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures;

(b) após a comunicação das condições da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido na referida comunicação, informando a quantidade de Debêntures de sua titularidade que deseja submeter à Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data (“Data do Resgate Antecipado Ofertado”);

(c) a Emissora deverá (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado confirmar ao Agente Fiduciário a quantidade de Debêntures a serem resgatadas; e (ii) comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Data do Resgate Antecipado Ofertado;

(d) o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(e) o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao [Valor Nominal Unitário] OU [Valor Nominal Unitário Atualizado] das Debêntures que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, acrescido (i) da Remuneração, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data do Resgate Antecipado Ofertado; e (ii) de eventual Prêmio da Oferta de Resgate Antecipado; e

(f) não será permitida a realização de oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures.”]

[Cláusula 5.4 a 5.4.10:

“ 5.4.1. *Resgate Antecipado Facultativo*. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado a partir da Data

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

de Emissão, ou seja, a partir de 15 de abril de 2024 (inclusive), a seu exclusivo critério, mediante aviso aos Debenturistas, por meio de publicação realizada nos termos da Cláusula 4.30 acima, ou mediante comunicação individual a cada Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário, bem como, em todo caso, comunicação individual ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da respectiva data do evento (“Data do Resgate Antecipado Facultativo” e “Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”, respectivamente), promover o resgate antecipado total das Debêntures, ficando vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures objeto do resgate (“Resgate Antecipado Facultativo”).

5.4.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”); (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e (iii) de prêmio equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme fórmula abaixo descrita:

$$Prêmio = \frac{P \times (DU)}{252} \times P.U$$

onde:

P: 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano pelo prazo médio remanescente;

DU: número de Dias Úteis contados a partir da Data do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento; e

P.U: Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo, e de demais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

5.4.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) valor estimado e a forma de cálculo do valor

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

estimado do Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.4.4. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo de Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo também seguirá os procedimentos adotados pela B3, sendo que, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente fora do âmbito da B3, o Resgate Antecipado Facultativo deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

5.4.5. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas.

*OU*

5.4.6. *Resgate Antecipado Facultativo.* Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive) contado a partir da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), a seu exclusivo critério, mediante aviso aos Debenturistas, por meio de publicação realizada nos termos da Cláusula 4.30 acima, ou mediante comunicação individual a cada Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário, bem como, em todo caso, comunicação individual ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) da respectiva data do evento (“Data do Resgate Antecipado Facultativo” e “Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”, respectivamente, e, quando em conjunto com a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo, “Data do Resgate Antecipado Facultativo” e “Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), promover o resgate antecipado total das Debêntures, ficando vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures objeto do resgate (“Resgate Antecipado Facultativo”).

5.4.7. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao pagamento equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior e, em qualquer caso, acrescido dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso:

- (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures, calculada, pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior,

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

- (ii) Soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures e da Remuneração, na Data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando como taxa de desconto a taxa percentual do ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada à *duration* remanescente das Debêntures na Data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme cláusula abaixo, e somado a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme definido na Cláusula 4.19;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[ (1 + NTN-B) \right]^{-nk/252} \right\}$$

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

NTN-B = taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Nota do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), de *duration* aproximada à *duration* remanescente das Debêntures na Data do Resgate Antecipado Facultativo, apurada 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anteriores à Data do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série.

5.4.8. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) valor estimado e a forma de cálculo do valor estimado do Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.4.9. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo de Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo também seguirá os procedimentos adotados pela B3, sendo que, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente fora do âmbito da B3, o Resgate Antecipado Facultativo deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

5.4.10. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas.”]

[Cláusulas 5.5.2:

“5.5.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas farão jus ao pagamento, do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescida (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório (“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório”); (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate se for o caso; e (iii) de prêmio incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, calculado conforme fórmula abaixo descrita:

$$Prêmio = \frac{P \times (DU)}{252} \times P.U$$

P: 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano pelo prazo médio remanescente;

DU: número de Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados a partir da Data do Resgate Antecipado Obrigatório até a Data de Vencimento; e



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

P.U: Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório.”]

OU

[Cláusulas 5.5.3:

“5.5.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas farão jus ao pagamento ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior, e, em qualquer caso, acrescido dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso:

(i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(ii) Soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures e da Remuneração, na Data do Resgate Antecipado Obrigatório, utilizando como taxa de desconto a taxa percentual do ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada à *duration* remanescente das Debêntures na Data do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Obrigatório, calculado conforme cláusula abaixo, e somado a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = fator C acumulado até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme definido na Cláusula 4.19;



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

VNE<sub>k</sub> = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Obrigatório e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

FVP<sub>k</sub> = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left[ \frac{1}{(1 + NTN - B)} \right]^{(nk/252)}$$

NTN-B = taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Nota do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), de *duration* aproximada à *duration* remanescente das Debêntures na Data do Resgate Antecipado Obrigatório, apurada 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anteriores à Data do Resgate Antecipado Obrigatório.”]

## 2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

2.3. A Emissora e a Garantidora declaram e garantem ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 10 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

2.4. Este Primeiro Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCEMG, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, e serão apresentados para registro nos competentes cartórios de

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nos termos da Cláusula 2.1 da Escritura de Emissão.

2.5. O presente Primeiro Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da RCA da Emissora (conforme definida na Escritura de Emissão) na qual, dentre outros, foi autorizado à Diretoria da Emissora negociar e praticar todos os atos relativos às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, a celebração deste Primeiro Aditamento.

2.6. Este Primeiro Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento e na Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

2.7. Este Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando-se a Emissora e o Agente Fiduciário ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

2.8. Este Primeiro Aditamento será assinado eletronicamente, pelo que as Partes expressamente declaram, de maneira inequívoca, que tal modalidade de assinatura é juridicamente válida, exequível e suficiente para vincular as Partes a todos os termos e condições deste Primeiro Aditamento, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes, nos termos do Art. 10, §1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e do Artigo 5º do Decreto nº 10.278/2020. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Primeiro Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Primeiro Aditamento é, para todos os fins, a cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, conforme abaixo indicado. Ademais, ainda que qualquer dos signatários venha a assinar digitalmente este Primeiro Aditamento em data diversa, a data de celebração e assinatura deste Primeiro Aditamento é, para todos os fins, [ ] de abril de 2022, data em que as Partes e a Garantidora alcançaram um acordo integral sobre os termos e condições deste Primeiro Aditamento.

### 3. LEI APLICÁVEL E FORO

3.1. Este Primeiro Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

3.2. Fica eleito o foro da Comarca da capital de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam este Primeiro Aditamento em vias eletrônicas de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Belo Horizonte/MG, [=] de abril de 2022.

\* \* \*

## Consulta de Processos, Livros e Serviços

---

Protocolo:

 Pesquisar

---

### Situação do Processo de Registro Mercantil

Situação:

**EM ESTUDO**

**Nome:** COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

**CNPJ:** 10.215.988/0001-60

**Nire:** 31 3 0013697-3

**Data da Entrada:** 28/03/2022 18:12:49



Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil

IE: 07.937.605/001-71

CNPJ: 59841148/0001-00

Endereço: SRTVS, Quadra 701 - Bloco K, Sala 827

Edifício Embassy Tower - Asa Sul, Brasília/DF - CEP 70340-908

## Central Nacional dos Registradores de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Brasil

**Nº Protocolo: 20220328161001965**

Cartório Registrador

Data de Envio: 28/03/2022

**2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte - MG**

Rua dos Guajajaras 197 Térreo, Boa Viagem 30180-103, BELO HORIZONTE / MG

CNPJ: 05.494.904/0001-34

Telefone: (31) 32241788 / FAX (31) 32264387

307

Apresentante	
Nome	Companhia de Locação das Américas 10215988000160
Endereço	Avenida Raja Gabaglia 1781 12 Andar, Conjunto Santa Maria 30380-457, Belo Horizonte / MG (CNPJ/CPF: 10.215.988/0001-60 Razão Social/Nome: COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS Email: tesouraria.loc@unidas.com.br Inscrição Municipal: 02319160102)
Estado	MG
E-mail	tesouraria.loc@unidas.com.br
Informações adicionais	
Detalhes do documento	
Status do documento	Orçamento
Id Documento	LCAM_I_Escritura_-_23ª_Emissão_(Dbts_400)_v._assinada.pdf 28/03/2022
<b>Total</b>	
<b>R\$ 1,60</b>	

<b>Apresentante</b>		
Nº do Pedido	20220328161001965	Data de Pagamento
Nº do Registro		Data de Registro
<b>Detalhes do Pedido</b>		
Nº do Registro	Cartório Registrador	Valor
	Registro	
	Taxa uso Portal	R\$ 0,00
	Taxa (boleto / cartão)	R\$ 1,60
	Taxa de entrega	
<b>Total</b>		<b>R\$ 1,60</b>



INSTITUTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 CNPJ: 06.035.619/0001-18  
 R XV DE NOVENBRO 251, Centro, São Paulo/SP  
 CEP: 01013-001

## Central Nacional dos Registradores de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Brasil

**Nº Protocolo: 20220328161001960**

Cartório Registrador

Data de Envio: 28/03/2022

CDT

Rua Quinze de Novembro 251 Centro 01013-001, São Paulo / SP

CNPJ: 04.742.191/0001-18

Telefone:

Apresentante	
Nome	Companhia de Locação das Américas
Documento	10215988000160
Endereço	Avenida Raja Gabaglia 1781 12 Andar, Conjunto Santa Maria 30380-457, Belo Horizonte / MG (CNPJ/CPF: 10.215.988/0001-60 Razão Social/Nome: COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS Email: tesouraria.loc@unidas.com.br Inscrição Municipal: 02319160102)
Estado	MG
Cidade	Belo Horizonte
E-mail	tesouraria.loc@unidas.com.br
Informações adicionais	
Detalhes do documento	
Status do documento	Orçamento
Id Documento	LCAM_I_Escritura_-_23ª_Emissão_(Dbts._400)_v._assinada.pdf
Data Análise Cartório	28/03/2022
Nº do Pedido	20220328161001960
Total	
R\$ 0,00	

<b>Apresentante</b>	
Nº do Registro	Data de Registro
<b>Detalhes do Pedido</b>	
Nº do Registro	Cartório Registrador
	Registro
	Taxa uso Portal
	Taxa (boleto / cartão)
	Taxa de entrega
	<b>Total</b>
	<b>R\$ 0,00</b>
	<b>R\$ 0,00</b>
	<b>R\$ 0,00</b>



**ANEXO C – MINUTA DO ADITAMENTO À ESCRITURA REFERENTE AO RESULTADO DO  
PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING***

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

ANEXO I

MINUTA DO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO



**PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS**

Pelo presente instrumento particular,

**COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1781, 12º andar, bairro Luxemburgo, CEP 30.380-457, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 10.215.988/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), na qualidade de emissora da sua 23ª (vigésima terceira) emissão de debêntures (“Debêntures”);

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, neste ato por sua filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário da presente emissão (“Emissão”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”); e

**UNIDAS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a CVM, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1781, 12º andar, bairro Luxemburgo, CEP 30.380-457, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.437.534/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Garantidora”, sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

**CONSIDERANDO QUE:**

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

I. as Partes celebraram, em 28 de março de 2022, a “*Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, da Vigésima Terceira Emissão da Companhia de Locação das Américas*” (“Escritura de Emissão”), a qual foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) em [==], sob o nº [==], para reger os termos e condições da distribuição pública das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em até duas séries, da 23ª (vigésima terceira) emissão da Emissora (“Oferta”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente);

II. conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado, em [==] de [==] de 2022, procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Procedimento de Bookbuilding”), por meio do qual foram definidos, de comum acordo com a Emissora: (a) a taxa final da respectiva Remuneração [de cada Série]; (b) [a existência das 2 (duas) Séries] OU [a existência de Série única]; (c) [a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série e] a quantidade total de Debêntures; e (d) a [não] colocação [total/parcial] das Debêntures Adicionais;

III. as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, nos termos aqui dispostos, de forma a refletir a realização e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;

IV. conforme previsto na Cláusula 2.1, item II, da Escritura de Emissão, as matérias objeto deste Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo) independem de qualquer deliberação societária adicional da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas; e

V. as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas;

Resolvem as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, aditar a Escritura de Emissão por meio do presente “*Primeiro Aditamento à Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, da Vigésima Terceira Emissão da Companhia de Locação das Américas*” (“Primeiro Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Primeiro Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

1. ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem (i) excluir o Anexo I da Escritura de Emissão; [(ii) excluir as Cláusulas [ ] da Escritura de Emissão e alterar as Cláusulas [ ] da Escritura de Emissão de modo a eliminar as menções à 1ª ou 2ª Séries das Debêntures e incluir menções à série única das Debêntures, conforme aplicável]; e (iii) alterar as seguintes Cláusulas da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as respectivas redações dispostas abaixo:

Cláusula 1.1:

“1.1. A emissão das Debêntures (“Emissão”) e a Oferta (conforme definido abaixo) são realizadas com base nas deliberações aprovadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 25 de março de 2022 (“RCA da Emissora”), que (i) aprovou os termos e condições da Emissão e da Oferta; e (ii) autorizou à Diretoria da Emissora a adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas na RCA da Emissora, dentre os quais a celebração do aditamento a esta Escritura de Emissão que ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), e de todos os documentos necessários à efetivação da Oferta e da Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como para contratar os prestadores de serviços da Oferta, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, caput, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e na Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”).”

Cláusula 2.1, itens I e II:

“I. *Arquivamento e publicação das atas dos atos societários da Emissora e da Garantidora.* As atas da RCA da Emissora e da RCA da Garantidora [foram apresentadas para registro/registradas] na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) em [ ] de [ ] de 2022, sob o nº [ ], e publicadas no jornal “Hoje em Dia”, nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações em 26 de março de 2022, nas edições dos dias 26 e 27, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) das atas da RCA da Emissora e da RCA da Garantidora arquivadas na JUCEMG, contendo a chancela digital de inscrição na JUCEMG, ser entregue pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do seu efetivo arquivamento. As publicações ora referidas foram

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

realizadas com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, que providenciou a certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações;

II. *Arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCEMG.* Esta Escritura de Emissão foi registrada na JUCEMG em [ ] de [ ] de 2022, sob o nº [ ], e seus eventuais aditamentos serão apresentados para registro na JUCEMG, nos termos do inciso II e do parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração da celebração de eventual aditamento, conforme o caso. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados na forma deste item II, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de seus respectivos registros. Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, celebrado após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Aditamento”), sem a necessidade de consulta aos Debenturistas por meio de Assembleia Geral de Debenturistas ou de nova aprovação societária pela Emissora e pela Garantidora.”

Cláusula 3.3:

“3.3. *Colocação e Plano de Distribuição.* A Oferta será realizada com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo um deles o Coordenador Líder da Emissão), em [2 (duas) séries], sob o regime misto de colocação, sendo (i) R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) em regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores; e (ii) R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em regime de melhores esforços de colocação[, observado que as Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo) serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação], nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, da Vigésima Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Duas Séries, da Companhia de Locação das Américas*”, celebrado em [data] entre a Emissora, a Garantidora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), e contará, ainda, com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes (“Participantes Especiais” e, em conjunto com o Coordenadores, “Instituições Participantes da Oferta”), observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 (“Plano de Distribuição”). Os termos e condições do Plano de Distribuição

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.”

Cláusulas 3.3.6:

“3.3.6. Tendo em vista o disposto na Cláusula 4.10.1 abaixo, os Coordenadores [não] realizarão a distribuição das Debêntures Adicionais em regime de melhores esforços de colocação.”

Cláusulas 3.3.11, 3.3.12, 3.3.13 e 3.3.14:

“3.3.11. *Coleta de intenções de investimento (Procedimento de Bookbuilding)*. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”), nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, organizado pelos Coordenadores para verificação da demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, para definição da (a) Remuneração das Debêntures da 1ª Série e a Remuneração das Debêntures da 2ª Série, (b) da existência de cada uma das Séries, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; (c) da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série e da quantidade total de Debêntures, observado (c.1) o Montante Mínimo da Oferta, (c.2) a possibilidade de exercício da opção de lote de Debêntures Adicionais, (c.3) que a alocação das Debêntures em cada Série ocorreu em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo); bem como (d) do [não] exercício da opção de lote de Debêntures Adicionais e [a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) foi(ram) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, o valor total da Oferta]; sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi refletido por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária ou ratificação pela Emissora ou pela Garantidora, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.3.12. Participaram do Procedimento de Bookbuilding para fins de definição da taxa final da Remuneração das Debêntures, exclusivamente, Investidores Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Os Pedidos de Reserva (conforme definido abaixo) dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não foram considerados no Procedimento de Bookbuilding, para fins da definição da taxa final da Remuneração.

3.3.13. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificou (a) a Remuneração [das Debêntures da 1ª Série e a Remuneração das Debêntures da 2ª Série]; (b) a existência [de Série Única] OU [de cada uma das Séries, sendo que qualquer uma das

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Séries poderia não ser emitida]; (c) [a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série e a] quantidade total de Debêntures; e (d) do [não] exercício da opção de lote de Debêntures Adicionais e [a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as Debêntures Adicionais] e, conseqüentemente, o valor total da Oferta,; por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, celebrado de acordo com a Cláusula 2.1(II) acima.

3.3.14. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, [foi aceita/poderia ter sido, mas não foi] a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas. Tendo em vista que [não foi/foi] verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), [não foi/foi] permitida a colocação de Debêntures junto a Pessoas Vinculadas, [tendo sido/não tendo sido] suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados.”

Cláusula 3.3.17:

“3.3.17. As intenções de investimento do Formador de Mercado foram alocadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição da Remuneração das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.”

[Cláusula 4.7:

“4.7. *Prazo e Data de Vencimento*. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) e das demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, as Debêntures [de cada uma das Séries] terão o prazo e data de vencimento conforme abaixo:

I. As Debêntures da 1ª Série (conforme definido abaixo) terão o prazo de vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de abril de 2027 (“Data de Vencimento da 1ª Série”); e

II. As Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo) terão o prazo de vigência de 7 (sete) anos, contados a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de abril de 2029 (“Data de Vencimento da 2ª Série” e, indistintamente com a Data de Vencimento da 1ª Série, “Data de Vencimento”).”]



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Cláusula 4.8:

“4.8. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão é de [R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) /R\$ [=] ([=])], na Data de Emissão (“Valor da Emissão”), [já considerando as Debêntures Adicionais], sendo que a quantidade de Debêntures [a ser alocada em cada Série] foi definida por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, [observado ainda que a alocação das Debêntures entre a 1ª Série e a 2ª Série ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes.]”

Cláusula 4.10 e 4.10.1:

“4.10. *Quantidade de Debêntures Emitidas.* Serão emitidas [=] ([=]) Debêntures, [sendo [=] ([=]) Debêntures da 1ª Série e [=] ([=]) Debêntures da 2ª Série, conforme definido por meio do Sistema de Vasos Comunicantes e] conforme a demanda pelas Debêntures apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. [A quantidade de Debêntures alocadas em cada Série foi objeto de ratificação por meio do Aditamento.]

4.10.1. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a critério da Emissora, em conjunto com os Coordenadores, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada [foi/poderia ter sido, mas não foi] ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), que [foram/poderiam ter sido] emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.”

Cláusula 4.11:

“4.11. *Número de Séries.* A Emissão é realizada em [série única/2 (duas) séries (respectivamente, “1ª Série” e “2ª Série” e, em conjunto, as “Séries”, e, individual e indistintamente, “Série”), por meio do sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”), sendo que a existência da 1ª Série ou da 2ª Série, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada na 1ª Série e na 2ª Série, conforme o caso, foram definidas a exclusivo critério dos Coordenadores, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e observado o Montante Mínimo da Oferta. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitidas na 1ª Série ou na 2ª Série foi, conforme o caso, abatida da quantidade total de Debêntures da 1ª Série ou de Debêntures da 2ª Série, determinando, deste modo, a quantidade a ser alocada na outra Série.]”

[Cláusulas 4.18, 4.19, 4.19.1, 4.19.2, 4.19.3, 4.19.4:

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

“4.18. *Atualização Monetária das Debêntures.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.

OU

“4.19. *Atualização Monetária das Debêntures.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup / dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = o valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, o valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da debênture;

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

$NI_{k-1}$  = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”.

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a última Data de Aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro;

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

i. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

ii. Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês.

iii. Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas das Debêntures.

iv. O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

vi. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o pro rata do último dia útil anterior.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva das Debêntures”). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade, sem que seja devida qualquer compensação.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, maioria simples das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) em qualquer convocação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em Circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas deveria ter ocorrido, e não ocorreu, conforme aplicável, ou ainda na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures devida calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se for o caso. Para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.”]

Cláusulas 4.20, 4.20.1, 4.20.2, 4.21 e 4.21.1:

“4.20. *Remuneração das Debêntures da 1ª Série.* As Debêntures da 1ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, com periodicidade semestral, correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no Informativo Diário, disponível em sua página na *internet* (<http://www.b3.com.br>) (“*Taxa DI*”), acrescida de *spread* (sobretaxa) definida no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente a [ ]% ([ ]) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série [(“*Remuneração da 1ª Série*”)] OU [(“*Remuneração*”)]. A Remuneração estava limitada a 100% (cento por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) limitada a uma taxa máxima de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“*Taxa Teto 1ª Série*”), incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série.

4.20.1. A Remuneração da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série a partir da respectiva Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J: valor unitário da Remuneração da 1ª Série calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Fator Juros: fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator spread})$$

sendo que:

Fator DI = produtório das taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a data de início de cada Período de Capitalização da 1ª Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k)]$$

onde:

$n_{DI}$ : número total das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização da 1ª Série (conforme definido abaixo), sendo “ $n_{DI}$ ” um número inteiro;

$\text{TDI}_k$ : Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$\text{DI}_k$ : Taxa DI de ordem k divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

k: número de ordem das Taxas DI, sendo “k” um número inteiro;

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{360}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

$$\text{spread} = \left[ \frac{\text{---}}{\text{---}} \right] \left( \left[ \frac{\text{---}}{\text{---}} \right] \right).$$

n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série, para o caso do primeiro Período de Capitalização da 1ª Série (conforme definido abaixo), ou da Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, para os demais Períodos de Capitalização da 1ª Série, e a próxima Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série, sendo “n” um número inteiro.

DT = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série, para o caso do primeiro Período de Capitalização da 1ª Série (conforme definido abaixo), ou da Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, para os demais Períodos de Capitalização da 1ª Série, sendo “DT”, um número inteiro.

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Séries, para o caso do primeiro Período de Capitalização da 1ª Série (conforme definido abaixo), ou da Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, para dos demais Períodos de Capitalização da 1ª Série, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

O Período de Capitalização da 1ª Série, para fins do disposto nesta Escritura de Emissão, é o intervalo de tempo que se inicia (i) na Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série (inclusive), no caso do primeiro período de capitalização; ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais períodos de capitalização; e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive) (“Período de Capitalização da 1ª Série”). Cada Período de Capitalização da 1ª Série sucede o anterior, sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da 1ª Série ou data do resgate das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso.

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

4.21. *Remuneração das Debêntures da 2ª Série.* As Debêntures da 2ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a  $\boxed{\quad}$ % ( $\boxed{\quad}$ ), ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, com periodicidade semestral; incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série (“Remuneração”). A Remuneração estava limitada ao o que fosse maior entre taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida de sobretaxa de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, conforme fórmula descrita na Cláusula 4.21.1 abaixo e 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano [(“Remuneração da 2ª Série” e, em conjunto com a Remuneração da 1ª Série, “Remuneração”)] OU [“Remuneração”].

4.21.1. A Remuneração da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração da 2ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J: valor unitário da Remuneração da 2ª Série, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN<sub>a</sub>: Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[ (\text{Taxa}/100 + 1)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Taxa:  $\boxed{\quad}$  ( $\boxed{\quad}$ );



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

DP: número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série, para o caso do primeiro Período de Capitalização da 2ª Série (conforme definido abaixo), ou da Data de Pagamento da Remuneração da 2ª Série imediatamente anterior, para dos demais Períodos de Capitalização da 2ª Série, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

O Período de Capitalização da 2ª Série, para fins do disposto nesta Escritura de Emissão, é o intervalo de tempo que se inicia (i) na Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série (inclusive), no caso do primeiro período de capitalização; ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais períodos de capitalização; e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive) (“Período de Capitalização da 2ª Série”). Cada Período de Capitalização da 2ª Série sucede o anterior, sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da 2ª Série ou data do resgate das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso.”

[Cláusula 4.22:

“4.22. *Data de Pagamento da Remuneração.* A Remuneração será paga semestralmente, no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, conforme cronograma disposto abaixo, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2022 e o último na Data de Vencimento (“Data de Pagamento da Remuneração”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um Evento de Vencimento Antecipado e das demais hipóteses de resgate das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão:]

<b>Datas de Pagamento da Remuneração da 1ª Série</b>
15 de outubro de 2022
15 de abril de 2023
15 de outubro de 2023
15 de abril de 2024
15 de outubro de 2024
15 de abril de 2025
15 de outubro de 2025
15 de abril de 2026
15 de outubro de 2026
Data de Vencimento
Não aplicável
Não aplicável

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Não aplicável
Não aplicável

OU

<b>Datas de Pagamento da Remuneração da 2ª Série</b>
15 de outubro de 2022
15 de abril de 2023
15 de outubro de 2023
15 de abril de 2024
15 de outubro de 2024
15 de abril de 2025
15 de outubro de 2025
15 de abril de 2026
15 de outubro de 2026
15 de abril de 2027
15 de outubro de 2027
15 de abril de 2028
15 de outubro de 2028
Data de Vencimento”]

[Cláusula 5.1:

“5.1 *Oferta de Resgate Antecipado*. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar uma oferta de resgate antecipado total, das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada obrigatoriamente a todos os Debenturistas conforme aplicável, sem distinção, assegurada a igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”), observadas as seguintes condições:

(a) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado mediante aviso aos Debenturistas, por meio de publicação realizada nos termos da Cláusula 4.30, ou mediante comunicação individual a cada Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário, a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, mas sem limitação: (i) a quantidade de Debêntures a serem resgatadas; (ii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser um Dia Útil; (iii) a forma e prazo de

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (iv) na hipótese de haver pagamento de prêmio, percentual do prêmio a ser pago em virtude do resgate das Debêntures, o qual não poderá ser negativo (“Prêmio da Oferta de Resgate Antecipado”); e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures;

(b) após a comunicação das condições da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido na referida comunicação, informando a quantidade de Debêntures de sua titularidade que deseja submeter à Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data (“Data do Resgate Antecipado Ofertado”);

(c) a Emissora deverá (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado confirmar ao Agente Fiduciário a quantidade de Debêntures a serem resgatadas; e (ii) comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Data do Resgate Antecipado Ofertado;

(d) o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(e) o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao [Valor Nominal Unitário] OU [Valor Nominal Unitário Atualizado] das Debêntures que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, acrescido (i) da Remuneração, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data do Resgate Antecipado Ofertado; e (ii) de eventual Prêmio da Oferta de Resgate Antecipado; e

(f) não será permitida a realização de oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures.”]

[Cláusula 5.4 a 5.4.10:

“ 5.4.1. *Resgate Antecipado Facultativo*. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado a partir da Data

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

de Emissão, ou seja, a partir de 15 de abril de 2024 (inclusive), a seu exclusivo critério, mediante aviso aos Debenturistas, por meio de publicação realizada nos termos da Cláusula 4.30 acima, ou mediante comunicação individual a cada Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário, bem como, em todo caso, comunicação individual ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da respectiva data do evento (“Data do Resgate Antecipado Facultativo” e “Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”, respectivamente), promover o resgate antecipado total das Debêntures, ficando vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures, com o conseqüente cancelamento das Debêntures objeto do resgate (“Resgate Antecipado Facultativo”).

5.4.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”); (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e (iii) de prêmio equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme fórmula abaixo descrita:

$$\text{Prêmio} = \frac{P \times (DU)}{252} \times P.U$$

onde:

P: 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano pelo prazo médio remanescente;

DU: número de Dias Úteis contados a partir da Data do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento; e

P.U: Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo, e de demais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

5.4.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) valor estimado e a forma de cálculo do valor

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

estimado do Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.4.4. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo de Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo também seguirá os procedimentos adotados pela B3, sendo que, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente fora do âmbito da B3, o Resgate Antecipado Facultativo deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

5.4.5. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas.

*OU*

5.4.6. *Resgate Antecipado Facultativo.* Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive) contado a partir da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), a seu exclusivo critério, mediante aviso aos Debenturistas, por meio de publicação realizada nos termos da Cláusula 4.30 acima, ou mediante comunicação individual a cada Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário, bem como, em todo caso, comunicação individual ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) da respectiva data do evento (“Data do Resgate Antecipado Facultativo” e “Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”, respectivamente, e, quando em conjunto com a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo, “Data do Resgate Antecipado Facultativo” e “Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), promover o resgate antecipado total das Debêntures, ficando vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures, com o conseqüente cancelamento das Debêntures objeto do resgate (“Resgate Antecipado Facultativo”).

5.4.7. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao pagamento equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior e, em qualquer caso, acrescido dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso:

- (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures, calculada, pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior,

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

- (ii) Soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures e da Remuneração, na Data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando como taxa de desconto a taxa percentual do ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada à *duration* remanescente das Debêntures na Data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme cláusula abaixo, e somado a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme definido na Cláusula 4.19;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[ \frac{1}{(1 + NTN-B)^{(nk/252)}} \right]$$

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

NTN-B = taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Nota do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), de *duration* aproximada à *duration* remanescente das Debêntures na Data do Resgate Antecipado Facultativo, apurada 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anteriores à Data do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série.

5.4.8. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) valor estimado e a forma de cálculo do valor estimado do Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.4.9. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo de Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo também seguirá os procedimentos adotados pela B3, sendo que, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente fora do âmbito da B3, o Resgate Antecipado Facultativo deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

5.4.10. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas.”]

[Cláusulas 5.5.2:

“5.5.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas farão jus ao pagamento, do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescida (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório (“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório”); (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate se for o caso; e (iii) de prêmio incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, calculado conforme fórmula abaixo descrita:

$$\text{Prêmio} = \frac{P \times (DU)}{252} \times PU$$

P: 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano pelo prazo médio remanescente;

DU: número de Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados a partir da Data do Resgate Antecipado Obrigatório até a Data de Vencimento; e



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

P.U: Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório.”]

OU

[Cláusulas 5.5.3:

“5.5.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas farão jus ao pagamento ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior, e, em qualquer caso, acrescido dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso:

(i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(ii) Soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures e da Remuneração, na Data do Resgate Antecipado Obrigatório, utilizando como taxa de desconto a taxa percentual do ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada à *duration* remanescente das Debêntures na Data do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Obrigatório, calculado conforme cláusula abaixo, e somado a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = fator C acumulado até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme definido na Cláusula 4.19;



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Obrigatório e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[ \frac{1}{(1 + NTN-B)^{(nk/252)}} \right]$$

NTN-B = taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Nota do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), de *duration* aproximada à *duration* remanescente das Debêntures na Data do Resgate Antecipado Obrigatório, apurada 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anteriores à Data do Resgate Antecipado Obrigatório.”]

## 2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

2.3. A Emissora e a Garantidora declaram e garantem ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 10 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

2.4. Este Primeiro Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCEMG, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, e serão apresentados para registro nos competentes cartórios de

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nos termos da Cláusula 2.1 da Escritura de Emissão.

2.5. O presente Primeiro Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da RCA da Emissora (conforme definida na Escritura de Emissão) na qual, dentre outros, foi autorizado à Diretoria da Emissora negociar e praticar todos os atos relativos às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, a celebração deste Primeiro Aditamento.

2.6. Este Primeiro Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento e na Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

2.7. Este Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora e o Agente Fiduciário ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

2.8. Este Primeiro Aditamento será assinado eletronicamente, pelo que as Partes expressamente declaram, de maneira inequívoca, que tal modalidade de assinatura é juridicamente válida, exequível e suficiente para vincular as Partes a todos os termos e condições deste Primeiro Aditamento, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes, nos termos do Art. 10, §1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e do Artigo 5º do Decreto nº 10.278/2020. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Primeiro Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Primeiro Aditamento é, para todos os fins, a cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, conforme abaixo indicado. Ademais, ainda que qualquer dos signatários venha a assinar digitalmente este Primeiro Aditamento em data diversa, a data de celebração e assinatura deste Primeiro Aditamento é, para todos os fins, [ ] de abril de 2022, data em que as Partes e a Garantidora alcançaram um acordo integral sobre os termos e condições deste Primeiro Aditamento.

### 3. LEI APLICÁVEL E FORO

3.1. Este Primeiro Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA VIGÉSIMA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

3.2. Fica eleito o foro da Comarca da capital de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam este Primeiro Aditamento em vias eletrônicas de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Belo Horizonte/MG, [ ] de abril de 2022.

\* \* \*

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO D – ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE  
APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA ACOMPANHADA DE EVIDÊNCIA DE PROTOCOLO NA  
JUCEMG E PUBLICAÇÃO NO JORNAL “HOJE EM DIA”**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Ao seu lado, pra você chegar mais longe.



## COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

CNPJ/ME nº 10.215.988/0001-60

NIRE 31.300.136.973

Companhia Aberta de Capital Autorizado

### ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2022

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 25 dias do mês de março de 2022, às 14h, na sede da Companhia de Locação das Américas ("Companhia"), situada na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.781, 12º andar, Luxemburgo, CEP 30.380-457, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada na forma do estatuto social da Companhia, devido à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do parágrafo 3º do artigo 16 do estatuto social da Companhia.
- 3. MESA:** Tendo em vista a participação do Sr. Eduardo Luiz Wurzmann por videoconferência, foi designado como presidente da mesa, nos termos do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, o conselheiro Luis Fernando Memória Porto ("Presidente"), tendo sido a reunião secretariada pela Sra. Tagiane Gomide Guimarães ("Secretária"), conforme indicação do Presidente.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(i)** a realização, pela Companhia, da 23ª (vigésima terceira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, da espécie quirografia com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de janeiro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"); **(ii)** a autorização à Unidas S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a CVM, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.781, 12º andar, bairro Luxemburgo, CEP 30.380-457, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.437.534/0001-30, controlada da Companhia ("Garantidora"), para a outorga de garantia fidejussória, na forma de fiança, em garantia do fiel e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia perante os titulares das Debêntures (conforme definido abaixo), obrigando-se solidariamente como fiadora e principal pagadora pelo pagamento de todos os valores devidos pela Companhia no âmbito da Emissão (conforme definido abaixo) e da Escritura de Emissão (conforme definida abaixo) ("Fiança"); **(iii)** a autorização à diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação, formalização e administração das deliberações desta reunião, inclusive para fins do aditamento à Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e de todos os demais aditamentos aos documentos e contratos da Emissão e da Oferta que se fizerem necessários, assim como representar a Companhia junto às entidades participantes da Emissão (conforme definido abaixo) e da

Ao seu lado, pra você chegar mais longe.



Oferta (conforme definido abaixo); e **(iv)** a ratificação dos atos eventualmente já praticados pela diretoria e demais representantes legais da Companhia, em consonância com as matérias acima.

**5. DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussões, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovar:

**(i)** Nos termos do artigo 19, inciso XVII, do estatuto social da Companhia, a realização, pela Companhia, da 23ª (vigésima terceira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional ("Debêntures" e "Emissão"), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, com as seguintes características, a serem reguladas na "*Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, da Vigésima Terceira Emissão da Companhia de Locação das Américas*" ("Escritura de Emissão"):

**(a) Número da emissão:** As Debêntures representam a 23ª (vigésima terceira) emissão para distribuição pública de debêntures da Companhia.

**(b) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de, inicialmente, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão ("Valor da Emissão" ou "Oferta Base"), sem considerar a opção de lote de Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo), observado, ainda, que (i) será admitida a distribuição parcial das Debêntures, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo), (ii) o valor final da Emissão e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, bem como a existência de cada uma das Séries será definida por meio do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), e (iii) que a alocação das Debêntures entre a 1ª Série e a 2ª Série ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo).

**(c) Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (respectivamente, "1ª Série" e "2ª Série" e, em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), por meio do sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que a existência da 1ª Série ou da 2ª Série, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada na 1ª Série e na 2ª Série, conforme o caso, serão definidas a exclusivo critério dos Coordenadores (conforme definido abaixo), após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo). De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitidas na 1ª Série ou na 2ª Série deverá, conforme o caso, ser abatida da quantidade total de Debêntures da 1ª Série ou de Debêntures da 2ª Série, determinando, deste modo, a quantidade a ser alocada na outra Série, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida.



Ao seu lado, pra você chegar mais longe.



**(d) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, sem considerar a opção de lote de Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo), a serem subscritas pelos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), observado, ainda, que será admitida a distribuição parcial das Debêntures, observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo).

**(e) Debêntures Adicionais:** Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a critério da Companhia em conjunto com os Coordenadores (conforme definido abaixo), a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), sendo certo que as Debêntures Adicionais serão emitidas pela Companhia em comum acordo com os Coordenadores (conforme definido abaixo) até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) (inclusive). As Debêntures Adicionais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação.

**(f) Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de abril de 2022 ("Data de Emissão").

**(g) Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

**(h) Regime de Colocação:** A Oferta será realizada com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo um deles o Coordenador Líder da Emissão), em até 2 (duas) séries, sob o regime misto de colocação, sendo (i) R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) em regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores; e (ii) R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em regime de melhores esforços de colocação, observada, ainda, a opção de lote de Debêntures Adicionais, que serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública da Vigésima Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Duas Séries, da Companhia de Locação das Américas*", a ser celebrado entre a Emissora, a Garantidora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

**(i) Plano de Distribuição.** O plano de distribuição será elaborado pelos Coordenadores, com expressa anuência da Companhia, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 33, da Instrução CVM 400, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"). A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como de acordo com o Plano

Ao seu lado, pra você chegar mais longe.



de Distribuição. Nos termos do parágrafo 1º, do artigo 6º-B, da Instrução CVM 400, a colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após: (i) a divulgação do Anúncio de Início da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e (ii) a disponibilização do Prospecto Definitivo (conforme definido na Escritura de Emissão) contendo informações sobre a Oferta aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 400. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

**(j) Distribuição Parcial.** Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, observado que a Emissão das Debêntures está condicionada à emissão de, no mínimo, 800.000 (oitocentas mil) Debêntures ("Montante Mínimo da Oferta"). As Debêntures não colocadas serão canceladas pela Companhia, de modo que o valor total da Emissão e a quantidade de Debêntures, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), serão ajustados por meio de Aditamento a esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de consulta aos Debenturistas por meio de Assembleia Geral de Debenturistas ou de nova aprovação societária pela Companhia e da Garantidora.

**(k) Procedimento de *Bookbuilding*.** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de *Bookbuilding*"), nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, a ser organizado pelos Coordenadores para verificação da demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, para definição da (a) Remuneração das Debêntures da 1ª Série e a Remuneração das Debêntures da 2ª Série; (b) da existência de cada uma das Séries, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; (c) da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série e da quantidade total de Debêntures, observado (c.1) o Montante Mínimo da Oferta, (c.2) a possibilidade de exercício da opção de lote de Debêntures Adicionais, e (c.3) que a alocação das Debêntures em cada Série ocorrerá em Sistema de Vasos Comunicantes; bem como (d) do exercício da opção de lote de Debêntures Adicionais e a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, consequentemente, o valor total da Oferta; observados os termos e condições a serem definidos no Contrato de Distribuição.

**(l) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Ao seu lado, pra você chegar mais longe.



**(m) Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos por meio das Debêntures serão utilizados no curso normal dos negócios, sendo destinados para reforço de caixa da Companhia.

**(n) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário, na data de sua efetiva subscrição e integralização ("Preço de Subscrição" e "Data de Integralização", respectivamente). Caso, por qualquer motivo (inclusive por motivo de erro), a subscrição e integralização ocorram em mais de uma data, após a primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"), o preço de integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário da 1ª Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado da 2ª Série, conforme o caso, acrescido, respectivamente, conforme aplicável, da Remuneração da 1ª Série ou da Remuneração da 2ª Série (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva subscrição e integralização.

**(o) Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos da B3. O Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio na Data de Integralização, a exclusivo critério e de comum acordo dos Coordenadores, desde que seja aplicado de forma igualitária a todos os investidores da respectiva Série, conforme aplicável, em cada data de integralização.

**(p) Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um evento de vencimento antecipado e das demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures de cada uma das Séries terão o prazo e data de vencimento conforme segue: **(i)** as Debêntures da 1ª Série terão o prazo de vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de abril de 2027 ("Data de Vencimento da 1ª Série"); e **(ii)** as Debêntures da 2ª Série terão o prazo de vigência de 7 (sete) anos, contados a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de abril de 2029 ("Data de Vencimento da 2ª Série" e, indistintamente com a Data de Vencimento da 1ª Série, "Data de Vencimento").

**(q) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures a ser emitido pelo escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Ao seu lado, pra você chegar mais longe.



**(r) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

**(s) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

**(t) Garantias:** As Debêntures contarão com garantia fidejussória adicional representada por fiança, a ser outorgada pela Garantidora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Escritura de Emissão.

**(u) Atualização Monetária das Debêntures:** **(i) Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice; **(ii) Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

**(v) Remuneração das Debêntures:** **(i) Remuneração das Debêntures da 1ª Série:** as Debêntures da 1ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, com periodicidade semestral, correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no Informativo Diário, disponível em sua página na *internet* (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a uma taxa máxima de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto 1ª Série"), incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ("Remuneração da 1ª Série").

A Remuneração da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. O

Ao seu lado, pra você chegar mais longe.



cálculo da Remuneração da 1ª Série obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(ii) as Debêntures da 2ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual, ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, com periodicidade semestral, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao que for maior entre ("Taxa Teto 2ª Série" e, quando em conjunto com a Taxa Teto 1ª Série, "Taxas Tetos"): (i) taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão; ou (ii) 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano; incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série ("Remuneração da 2ª Série") e, em conjunto com a Remuneração da 1ª Série, "Remuneração").

A Remuneração da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração da 2ª Série obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(w) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** (i) Amortização Programada das Debêntures da 1ª Série: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado em uma única parcela, devida no dia 15 de abril de 2027, ou seja, na Data de Vencimento da 1ª Série; (ii) Amortização Programada das Debêntures da 2ª Série: o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série será amortizado em uma única parcela, devida no dia 15 de abril de 2029, ou seja, na Data de Vencimento da 2ª Série. Ambas ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um evento de vencimento antecipado e das demais hipóteses de resgate das Debêntures previstas na Escritura de Emissão.

(x) **Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures no mercado secundário, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, conforme disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas; (ii) permanecer

Ao seu lado, pra você chegar mais longe.



em tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures.

**(y) Pagamento da Remuneração.** A Remuneração será paga semestralmente, no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2022 e o último na Data de Vencimento da 1ª Série ou na Data de Vencimento da 2ª Série, conforme o caso ("Data de Pagamento da Remuneração"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um evento de vencimento antecipado e das demais hipóteses de resgate das Debêntures previstas na Escritura de Emissão.

**(z) Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, serão efetuados pela Companhia, por intermédio da B3, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou, ainda, por meio do escriturador para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

**(aa) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação assumida pela Companhia relativa às Debêntures, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a respectiva data de vencimento não coincidir com Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Com relação às obrigações pecuniárias, previstas na Escritura de Emissão, cujo cumprimento deva ser realizado por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, será considerado como Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"). Com relação às obrigações pecuniárias, previstas na Escritura de Emissão, cujo cumprimento não deva ser realizado por meio da B3, será considerado como Dia Útil qualquer dia que não coincida com sábado, domingo, feriado declarado nacional ou com um dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e/ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

**(bb) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas por força da Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além da Remuneração e Atualização Monetária, conforme o caso, que continuarão a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista na Escritura de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

Ao seu lado, pra você chegar mais longe.



**(cc) Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada das Debêntures.

**(dd) Amortização Extraordinária.** Não será permitida a amortização extraordinária das Debêntures.

**(ee) Resgate Antecipado Facultativo. (i) Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série:** Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado a partir da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de abril de 2024 (inclusive) ("Data do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série"), a seu exclusivo critério, promover o resgate antecipado total das Debêntures da 1ª Série, ficando vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures da 1ª Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da 1ª Série ("Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série, os Debenturistas da 1ª Série farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, acrescido (i) da Remuneração da 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série"); (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e (iii) de prêmio equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

**(ii) Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série:** Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive) contado a partir da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), a seu exclusivo critério, ("Data do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série", e, quando em conjunto com a Data do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série, "Data do Resgate Antecipado Facultativo"), promover o resgate antecipado total das Debêntures da 2ª Série, ficando vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures da 2ª Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da 2ª Série ("Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série" e, em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série, "Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série, os Debenturistas da 2ª Série farão jus ao pagamento equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior e, em qualquer caso, acrescido dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso: (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 2ª Série, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior,



Ao seu lado, pra você chegar mais longe.



conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série; ou (ii) soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 2ª Série e da Remuneração da 2ª Série, na Data do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa percentual do ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada à *duration* remanescente das Debêntures da 2ª Série na Data do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, e somado a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série.

**(ff) Resgate Antecipado Obrigatório. (i) Resgate Antecipado Obrigatório da 1ª Série:** A Emissora deverá, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da conclusão da Operação (conforme definida na Escritura de Emissão), obter um novo *rating* para a Emissão junto à agência de classificação de risco ("Rating Após a Operação"). A Emissora deverá informar ao agente fiduciário o *Rating* Após a Operação na mesma data de sua obtenção. Em caso de rebaixamento do *rating* da Emissão, ou seja, caso o *Rating* Após a Operação seja inferior ao *rating* atribuído à Emissão pela agência de classificação de risco, vigente na data imediatamente anterior à conclusão da Operação, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do *Rating* Após a Operação. Não haverá resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures da 1ª Série. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 1ª Série, os Debenturistas da 1ª Série farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescida (i) da Remuneração da 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório da 1ª Série; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate se for o caso; e (iii) de prêmio incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório da 1ª Série, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

**(ii) Resgate Antecipado Obrigatório da 2ª Série:** A Emissora deverá, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da conclusão da Operação (conforme definida na Escritura de Emissão), obter um novo *rating* para a Emissão junto à agência de classificação de risco. A Emissora deverá informar ao agente fiduciário o *Rating* Após a Operação na mesma data de sua obtenção. Em caso de rebaixamento do *rating* da Emissão, ou seja, caso o *Rating* Após a Operação seja inferior ao *rating* atribuído à Emissão pela agência de classificação de risco, vigente na data imediatamente anterior à conclusão



Ao seu lado, pra você chegar mais longe.



da Operação, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 2ª Série, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do *Rating* Após a Operação. Não haverá resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures da 2ª Série. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 2ª Série, os Debenturistas da 2ª Série farão jus ao pagamento do valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior, e, em qualquer caso, acrescido dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso: (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 2ª Série, acrescido (i) da Remuneração da 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série; ou (ii) Soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 2ª Série e da Remuneração da 2ª Série, na Data do Resgate Antecipado Obrigatório, utilizando como taxa de desconto a taxa percentual do ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com duration aproximada à duration remanescente das Debêntures da 2ª Série na Data do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Obrigatório, calculado conforme cláusula abaixo, e somado a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série.

**(gg) Oferta de Resgate Antecipado.** Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar uma oferta de resgate antecipado total das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada obrigatoriamente a todos os Debenturistas da respectiva Série, conforme aplicável, sem distinção, assegurada a igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série de que forem titulares, conforme o caso ("Oferta de Resgate Antecipado").

**(hh) Vencimento Antecipado:** As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos previstos na Escritura de Emissão.

**(ii) Demais Termos e Condições:** As demais características das Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, estarão descritas na Escritura de Emissão.

Ao seu lado, pra você chegar mais longe.



**(ii)** autorizar a outorga da Fiança pela Garantidora, nos termos que vierem a ser deliberados pela Garantidora.

**(iii)** Autorizar a diretoria da Companhia a (a) negociar e celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão (dentre os quais, inclusive, o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*) e o Contrato de Distribuição, assim como praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo representá-la perante quaisquer entidades públicas ou privadas com o fim de obtenção do registro da Oferta; e (b) contratar os prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, os Coordenadores da Oferta, o agente fiduciário, a instituição financeira para atuar como escriturador, a instituição financeira para atuar como banco liquidante das Debêntures, a instituição financeira para atuar como formador de mercado, os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures e os assessores legais.

**(iv)** Ratificar os atos eventualmente já praticados pela diretoria e demais representantes legais da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

**6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. Presidente: Luis Fernando Memoria Porto. Secretária: Tagiane Gomide Guimarães. Conselheiros: Sérgio Augusto Guerra de Resende, Luis Fernando Memória Porto, Dirley Pingnatti Ricci, Solange Sobral Targa, Eduardo Luiz Wurzman e Lee Richard Kaplan.

***Certifico que a presente é cópia fiel da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Companhia de Locação das Américas, realizada em 25 de março de 2022, às 14h, lavrada em livro próprio e assinada pelos membros do Conselho de Administração da Companhia.***

Belo Horizonte, 25 de março de 2022.


DocuSigned by:  
Tagiane Guimarães  
Assinado por: TAGIANE GOMIDE GUIMARAES:04905695618  
CPF: 0405030519  
Data/Hora da Assinatura: 28/03/2022 | 14:41:34 PDT  
ICP

56EERBRD8ED450FA3D8621A51AD2879  
**Tagiane Gomide Guimarães**  
Secretária

## Consulta de Processos, Livros e Serviços

---

Protocolo:

 Pesquisar

---

### Situação do Processo de Registro Mercantil

Situação:

**EM ESTUDO**

**Nome:** COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS

**CNPJ:** 10.215.988/0001-60

**Nire:** 31 3 0013697-3

**Data da Entrada:** 28/03/2022 18:13:07





**ANEXO E – ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA GARANTIDORA  
QUE APROVOU A OUTORGA DA FIANÇA ACOMPANHADA DE EVIDÊNCIA DE  
PROTOCOLO NA JUCEMG E PUBLICAÇÃO NO JORNAL “HOJE EM DIA”**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**UNIDAS S.A.**  
**CNPJ/ME N.º 04.437.534/0001-30**  
**NIRE: 31.300.136-65**  
**(Companhia Aberta de Capital Autorizado)**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2022**

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada aos 25 dias do mês de março de 2022, às 14:30h, na sede social da Unidas S.A. ("Companhia"), situada na Av. Raja Gabaglia, nº 1.781, 12º andar, Luxemburgo, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.380-457.
- 2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do parágrafo 3º do artigo 15 do estatuto social da Companhia.
- 3. Mesa:** Tendo em vista a participação do Sr. Eduardo Luiz Wurzmann por videoconferência, foi designado como presidente da mesa, nos termos do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, o conselheiro Luis Fernando Memória Porto ("Presidente"), tendo sido a reunião secretariada pela Sra. Tagiane Gomide Guimarães ("Secretária"), conforme indicação do Presidente.
- 4. Ordem do Dia:** deliberar sobre **(i)** a outorga de garantia fidejussória, na forma de fiança ("Fiança"), em garantia do fiel e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela **COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a CVM, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.781, 12º andar, bairro Luxemburgo, CEP 30.380-457, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.215.988/0001-60 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 31.300.136.973 ("Locamérica"), perante os titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, integrantes da 23ª (vigésima terceira) emissão da Locamérica, no valor total, inicialmente, de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sendo permitida a Distribuição Parcial (conforme for definida na Escritura de Emissão) das Debêntures, observada a possibilidade de lote de Debêntures Adicionais (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Debenturistas", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de janeiro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400" e "Oferta", respectivamente), e da "*Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, da Vigésima Terceira Emissão da Companhia de Locação das Américas*" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrada entre a Locamérica, na qualidade de emissora das Debêntures, a Companhia, na qualidade de fiadora das obrigações assumidas pela Locamérica, e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08 ("Agente



Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário para representar, perante a Locamérica, a comunhão dos interesses dos Debenturistas; **(ii)** a autorização à prática, pelos diretores da Companhia e/ou os representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à formalização da prestação da Fiança no âmbito da Emissão, inclusive, mas não se limitando, a assinatura da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, bem como do Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão) da Oferta e documentos correlatos à Emissão e à Oferta; e **(iii)** a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta.

**5. Deliberações:** Após apreciarem a ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram:

5.1. Aprovar a outorga da Fiança pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, para assegurar o fiel e pontual pagamento das Debêntures, obrigando-se solidariamente como fiadora e principal pagadora pelo pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros, incluindo, mas não se limitando ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão) ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) e dos demais encargos de qualquer natureza previstos na Escritura de Emissão, bem como, quando houver, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, multas, gastos incorridos com a excussão de garantias, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais e todas as demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, aquelas devidas ao Agente Fiduciário, além de honorários advocatícios e outras despesas e custos comprovados. A Fiança será outorgada pela Companhia com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. A Emissão contará, entre outras, com as seguintes condições:

**(a) Número da emissão:** As Debêntures representam a 23ª (vigésima terceira) emissão para distribuição pública de debêntures da Locamérica.

**(b) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de, inicialmente, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão (“Valor da Emissão” ou “Oferta Base”), sem considerar a opção de lote de Debêntures Adicionais (conforme definido na Escritura de Emissão), observado, ainda, que (i) será admitida a distribuição parcial das Debêntures, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta conforme definido na Escritura de Emissão), (ii) o valor final da Emissão e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série (conforme definido abaixo, bem como a existência de cada uma das Séries será definida por meio do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), e (iii) que a alocação das Debêntures entre a 1ª Série e a 2ª Série ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido na Escritura de Emissão).



**(c) Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (respectivamente, "1ª Série" e "2ª Série" e, em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), por meio do sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que a existência da 1ª Série ou da 2ª Série, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada na 1ª Série e na 2ª Série, conforme o caso, serão definidas a exclusivo critério dos Coordenadores (conforme definido abaixo), após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo). De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitidas na 1ª Série ou na 2ª Série deverá, conforme o caso, ser abatida da quantidade total de Debêntures da 1ª Série ou de Debêntures da 2ª Série, determinando, deste modo, a quantidade a ser alocada na outra Série, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida.

**(d) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, sem considerar a opção de lote de Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo), a serem subscritas pelos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), observado, ainda, que será admitida a distribuição parcial das Debêntures, observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo).

**(e) Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de abril de 2022 ("Data de Emissão").

**(f) Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

**(g) Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um evento de vencimento antecipado e das demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures de cada uma das Séries terão o prazo e data de vencimento conforme segue: **(i)** as Debêntures da 1ª Série terão o prazo de vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de abril de 2027 ("Data de Vencimento da 1ª Série"); e **(ii)** as Debêntures da 2ª Série terão o prazo de vigência de 7 (sete) anos, contados a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de abril de 2029 ("Data de Vencimento da 2ª Série" e, indistintamente com a Data de Vencimento da 1ª Série, "Data de Vencimento").

**(h) Remuneração das Debêntures:** **(i) Remuneração das Debêntures da 1ª Série:** as Debêntures da 1ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, com periodicidade semestral, correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão no Informativo Diário, disponível em sua página na *internet* (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a uma taxa máxima de 1,85% (um inteiro e oitenta e

cinco centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto 1ª Série"), incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ("Remuneração da 1ª Série"). A Remuneração da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração da 1ª Série obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão; **(ii)** as Debêntures da 2ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual, ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, com periodicidade semestral, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao que for maior entre ("Taxa Teto 2ª Série" e, quando em conjunto com a Taxa Teto 1ª Série, "Taxas Tetos"): (i) taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão; ou (ii) 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano; incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série ("Remuneração da 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração da 1ª Série, "Remuneração"). A Remuneração da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração da 2ª Série obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

**(i) Pagamento da Remuneração.** A Remuneração será paga semestralmente, no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2022 e o último na Data de Vencimento da 1ª Série ou na Data de Vencimento da 2ª Série, conforme o caso ("Data de Pagamento da Remuneração"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um evento de vencimento antecipado e das demais hipóteses de resgate das Debêntures previstas na Escritura de Emissão.

**(t) Demais Termos e Condições:** As demais características das Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, estarão descritas na Escritura de Emissão.

5.2. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para a efetivação das deliberações descritas no item 5.1 acima, incluindo: (a) discutir, negociar e definir todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Fiança; (b) praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à formalização da Fiança e da Emissão, inclusive a Escritura de

Emissão e seus eventuais aditamentos, bem como o Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão) e outros documentos correlatos à Emissão e à Oferta.

5.3. Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações anteriores.

**Encerramento.** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. Presidente: Luis Fernando Memoria Porto. Secretária: Tagiane Gomide Guimarães. Conselheiros: Sérgio Augusto Guerra de Resende, Luis Fernando Memória Porto, Dirley Pingnatti Ricci, Solange Sobral Targa, Eduardo Luiz Wurzman e Lee Richard Kaplan.

***Certifico que a presente é cópia fiel da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Unidas S.A., realizada em 25 de março de 2022, às 14:30h, lavrada em livro próprio e assinada pelos membros do Conselho de Administração da Companhia.***

Belo Horizonte, 25 de março de 2022.

DocuSigned by:  
Tagiane Guimarães  
Assinado por: TAGIANE GOMIDE GUIMARAES:04905895618  
CPF: 04905895618  
Data/Hora da Assinatura: 28/03/2022 | 14:41:34 PDT

ICP  
Brasil  
56EE8B9D8ED450FA3D8621A51AD287D

**Tagiane Gomide Guimarães**

Secretária

## Consulta de Processos, Livros e Serviços

---

Protocolo:

 Pesquisar

---

### Situação do Processo de Registro Mercantil

Situação:

**EM ESTUDO**

Nome: UNIDAS S.A.

CNPJ: 04.437.534/0001-30

Nire: 31 3 0013696-5

Data da Entrada: 28/03/2022 18:13:26





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO F – DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO  
CVM 400**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## DECLARAÇÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM 400

A **COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS**, sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob código 22691, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1781, 12º andar, Bairro Luxemburgo, CEP 30.380-457, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 10.215.988/0001-60 ("Companhia"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, vem, pela presente, no âmbito do pedido de registro de oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional, da sua vigésima terceira emissão ("Debêntures" e "Oferta", respectivamente), nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), DECLARAR o quanto segue:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures;
- (ii) o "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, da 23ª (vigésima terceira) Emissão da COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS*" ("Prospecto Preliminar"), contém, e o "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, da 23ª (vigésima terceira) Emissão da COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS*" ("Prospecto Definitivo") conterà, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia, suas atividades, sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes;
- (iii) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição das Debêntures, inclusive, aquelas eventuais ou periódicas constantes (a) do Formulário de Referência da Companhia, elaborado conforme o Anexo 24 da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência" e "Instrução CVM 480", respectivamente); (b) da atualização do registro de companhia aberta da Companhia e/ou que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham integrar o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) as informações prestadas pela Companhia no Prospecto Preliminar são, e as informações a serem prestadas pela Companhia no Prospecto Definitivo serão, nas datas

Ao seu lado, pra você chegar mais longe.



de suas respectivas divulgações, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(v) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400.

Belo Horizonte, 28 de março de 2022.

**Companhia de Locação das Américas**

Nome: Marco Túlio de Carvalho Oliveira  
Cargo: Diretor Financeiro e de RI

Nome: Luis Fernando Memoria Porto  
Cargo: Diretor-Presidente

**ANEXO G – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA  
INSTRUÇÃO CVM 400**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER  
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária líder responsável por coordenar e proceder à distribuição pública de, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, da 23ª (vigésima terceira) emissão da **COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 1781, 12º andar, bairro Luxemburgo, CEP 30.380-457, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.215.988/0001-60 ("Oferta", "Debêntures" e "Companhia", respectivamente), vem apresentar a declaração nos termos do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400");

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) a Companhia, o Coordenador Líder, o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º, 4º (parte) e 5º (parte) andares, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA"), o **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28 ("Banco Safra"), e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Itaú BBA e o Banco Safra, "Coordenadores") constituíram seus respectivos assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;

(ii) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia, na Garantidora e suas subsidiárias, iniciada em março de 2022, a qual prosseguirá até a divulgação do "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, da 23ª Emissão da Companhia de Locação das Américas*" ("Prospecto Definitivo");

(iii) por solicitação dos Coordenadores, a Companhia contratou seus auditores independentes para (a) aplicação dos procedimentos previstos na Norma Brasileira de Contabilidade – CTA 23, de 15 de maio de 2015, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, de modo a verificar a consistência de determinadas informações contábeis e financeiras da Companhia, incluídas ou incorporadas por referência ao “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, da 23ª Emissão da Companhia de Locação das Américas*” (“Prospecto Preliminar” e, em conjunto com o Prospecto Definitivo, “Prospectos”) e ao Prospecto Definitivo, com as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021; e (b) emissão de cartas confortos para os Coordenadores.

(iv) foram disponibilizados pela Companhia e pela Garantidora os documentos que a Companhia e a Garantidora consideraram relevantes para a Oferta;

(v) além dos documentos a que se refere o item “(iv)” acima, foram solicitados pelos Coordenadores documentos e informações adicionais relativos à Companhia e à Garantidora, os quais a Companhia e a Garantidora confirmam ter disponibilizado;

(vi) a Companhia e a Garantidora confirmaram ter disponibilizado para análise dos Coordenadores e de seus assessores legais, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos, bem como prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Companhia e da Garantidora para análise dos Coordenadores e seus assessores legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e

(vii) a Companhia, em conjunto com os Coordenadores e seus assessores legais, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participou da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio de seus respectivos assessores legais.

O Coordenador Líder, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400, declara que:

- I. O Prospecto Preliminar, que incorporou por referência o formulário de referência da Companhia, elaborado pela Companhia em conformidade com a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Formulário de Referência”), contém, e o Prospecto Definitivo, que incorporará por referência o Formulário de Referência da Companhia, conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores das Debêntures, da Oferta, da Companhia, da Garantidora, de suas respectivas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, tendo sido elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400; e

- II. Tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela fatal de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações prestada pela Companhia e pela Garantidora, nas datas de suas respectivas divulgações, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (b) as informações prestadas pela Companhia e pela Garantidora relativa às Debêntures e as demais informações fornecidas ao mercado no Formulário de Referência da Companhia e nos Prospectos são e serão, nas datas de suas respectivas divulgações, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (c) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais e periódicas constantes da atualização do registro da Companhia, que integram o Prospecto Preliminar e venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas suas respectivas datas de divulgação, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (d) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400.

São Paulo, 25 de março de 2022.

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
S.A.**

DocuSigned by:  
*Bernardo Amal Botelho*  
Assinado por: BERNARDO AMARAL BOTELHO/04301578791  
CPF: 04301578791  
Papel: Diretor  
Data/Hora da Assinatura: 25/03/2022 20:09:17 BRT

Nome: Bernardo Amarel Botelho  
Cargo: Diretor

DocuSigned by:  
*Fabricio Cunha de Almeida*  
Assinado por: FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA/05638864717  
CPF: 05638864717  
Papel: Diretor  
Data/Hora da Assinatura: 25/03/2022 20:04:27 BRT

Nome: Fabricio Cunha de Almeida  
Cargo: Diretor



**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 3B29819FE3C94CBEB7ECA7AB31049DE2

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: LCAM I Dec Coord Lider - Artigo 56 FINAL.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 3

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Remetente do envelope:

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Guilherme Almeida

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600

SP, SP 04538-132

guilherme.almeida@xpi.com.br

Endereço IP: 201.48.69.132

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Guilherme Almeida

Local: DocuSign

25/03/2022 15:44:32

guilherme.almeida@xpi.com.br

**Eventos do signatário****Assinatura****Registro de hora e data**

Bernardo Amaral Botelho

kristian.orberg@xpi.com.br

Procurador

XP Investimentos

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:

*Bernardo Amaral Botelho*

067E6CD6DBE24B2...

Enviado: 25/03/2022 15:45:22

Visualizado: 25/03/2022 20:08:06

Assinado: 25/03/2022 20:09:23

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.48.69.133

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 04301578781

Cargo do Signatário: Diretor

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 05/08/2019 11:20:03

ID: bab37dad-8bc4-4dd4-9e4e-e28186c05784

Fabricio Cunha de Almeida

kristian.orberg@xpi.com.br

Procurador

XP Investimentos

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:

*Fabricio Cunha de Almeida*

067E6CD6DBE24B2...

Enviado: 25/03/2022 15:45:22

Visualizado: 25/03/2022 20:03:50

Assinado: 25/03/2022 20:04:33

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.48.69.133

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 05638864717

Cargo do Signatário: Diretor

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 05/08/2019 11:20:03

ID: bab37dad-8bc4-4dd4-9e4e-e28186c05784

**Eventos do signatário presencial****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**



<b>Eventos com testemunhas</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
--------------------------------	-------------------	--------------------------------

<b>Eventos do tabelião</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
----------------------------	-------------------	--------------------------------

<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
--------------------------------------	---------------	-----------------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	25/03/2022 15:45:22
Entrega certificada	Segurança verificada	25/03/2022 20:03:50
Assinatura concluída	Segurança verificada	25/03/2022 20:04:33
Concluído	Segurança verificada	25/03/2022 20:09:24

<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
-----------------------------	---------------	-----------------------------

<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico</b>
---

## **CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA**

### **Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura**

Periodicamente, a XPI Suprimentos poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

### **Obtenção de cópias impressas**

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

### **Revogação de seu consentimento**

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

### **Consequências da revogação de consentimento**

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

## **Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente**

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

### **Como contatar a XPI Suprimentos:**

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

To contact us by email send messages to: [suelen.matsudo@xpi.com.br](mailto:suelen.matsudo@xpi.com.br)

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: XPI Suprimentos

### **Para informar seu novo endereço de e-mail a XPI Suprimentos:**

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço [suelen.matsudo@xpi.com.br](mailto:suelen.matsudo@xpi.com.br) e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail. We do not require any other information from you to change your email address.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

### **Para solicitar cópias impressas a XPI Suprimentos:**

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para [suelen.matsudo@xpi.com.br](mailto:suelen.matsudo@xpi.com.br) e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

### **Para revogar o seu consentimento perante a XPI Suprimentos:**

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para [suelen.matsudo@xpi.com.br](mailto:suelen.matsudo@xpi.com.br) e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

### **Hardware e software necessários\*\*:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

\*\* Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

### **Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:**

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a XPI Suprimentos conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por XPI Suprimentos durante o curso do meu relacionamento com você.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO H – SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (*RATING*)**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Comunicado à Imprensa

# Rating 'brAAA' atribuído à 23ª emissão de debêntures da Companhia de Locação das Américas (Rating de recuperação: '3')

28 de março de 2022

**São Paulo (S&P Global Ratings), 28 de março de 2022** – A S&P Global Ratings atribuiu hoje seu rating 'brAAA' na Escala Nacional Brasil à 23ª emissão de debêntures *senior unsecured*, no valor de R\$ 1,0 bilhão, da **Companhia de Locação das Américas** (Unidas). O rating das debêntures está no mesmo nível do rating de crédito corporativo da empresa. Atribuímos também o rating de recuperação '3' a essas debêntures, indicando nossa expectativa de uma recuperação significativa de 65% para os credores em um cenário hipotético de default. As debêntures serão emitidas em duas séries, com vencimento final em 2029, e ambas contarão com garantia da subsidiária **Unidas S.A.**

A empresa utilizará os recursos da emissão principalmente para reforço do caixa, e não esperamos que a nova emissão tenha um impacto significativo nas métricas de crédito da empresa, pois já incorporávamos captações de dívida em nosso cenário-base.

## Ratings de Emissão - Análise de Recuperação

### Principais fatores analíticos

O rating 'brAAA' atribuído à 23ª emissão de debêntures reflete o rating de recuperação '3' das dívidas *senior unsecured* da Unidas, indicando nossa expectativa de uma recuperação significativa (65%) para os credores dessa dívida.

Nosso cenário simulado de default considera uma combinação de altas taxas de inadimplência na carteira de contratos da Unidas, um enfraquecimento exponencial no mercado de carros usados no Brasil e um aumento significativo nas taxas de juros, resultando em uma menor geração de caixa. Avaliamos a Unidas com base no princípio de continuidade de suas operações (*going concern*), pois consideramos que a empresa seria reestruturada em um cenário de default, gerando maior valor para os credores. Avaliamos a empresa por meio do método de avaliação discricionária de ativos (DAV - *discrete asset valuation*).

Nosso cenário de recuperação considera a subordinação estrutural oriunda de sua estrutura organizacional, dado que a Unidas S.A. é uma devedora e também subsidiária integral.

### ANALISTA PRINCIPAL

**Thais Abdala**  
São Paulo  
55 (11) 3039-9769  
thais.abdala  
@spglobal.com

### CONTATO ANALÍTICO ADICIONAL

**Luísa Vilhena**  
São Paulo  
55 (11) 3039-9727  
luisa.vilhena  
@spglobal.com

### **Default simulado e premissas de avaliação**

- País de insolvência: Brasil (Jurisdição B), levando a um teto jurisdicional '3' para dívidas *unsecured*
- Ano simulado do default: 2027
- Aplicamos um corte (*haircut*) de 15% ao valor da frota de veículos da Unidas, uma vez que seria necessário um desconto para liquidar esses ativos em um cenário de estresse
- Taxa de diluição de 20% e depois um *haircut* de 30% nos recebíveis, simulando uma queda na taxa de renovação dos clientes e aumento de inadimplência
- Aplicamos um *haircut* de 100% à sua posição de caixa, com base na premissa de que esta seria exaurida até o momento do default
- As premissas acima levam a um *haircut* total de cerca de 27% da base de ativos, resultando em um valor da empresa (EV - *enterprise value*) bruto estimado em emergência de R\$ 13,6 bilhões

### **Estrutura de prioridade de pagamento (*waterfall*)**

- Valor líquido consolidado após despesas administrativas: R\$ 13,0 bilhões
- Valor líquido da subsidiária (Unidas S.A.): R\$ 7,5 bilhões
- Dívidas da subsidiária: R\$ 2,9 bilhões
- Valor líquido no nível da controladora: R\$ 10,2 bilhões (R\$ 5,6 bilhões, somados aos R\$ 4,6 bilhões de valor remanescente da subsidiária, após a cobertura de suas obrigações)
- Dívidas *senior unsecured* da controladora: R\$ 7,8 bilhões
- Expectativa de recuperação das dívidas *unsecured* (incluindo nova emissão): 65% (estimativa arredondada)

\*Todos os montantes de dívida incluem seis meses de juros pré-petição.

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em [www.standardandpoors.com.br](http://www.standardandpoors.com.br) para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site [www.capitaliq.com](http://www.capitaliq.com). Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em [www.standardandpoors.com](http://www.standardandpoors.com). Utilize a caixa de pesquisa localizada na coluna à esquerda no site.

## Critérios e Artigos Relacionados

### Critérios

- [Critério | Corporações | Geral: Metodologia corporativa: Índices e ajustes](#), 1 de abril de 2019.
- [Critério Geral: Metodologia de rating de grupo](#), 1 de julho de 2019.
- [Metodologia: Avaliações de classificação de jurisdições](#), 20 de janeiro de 2016.
- [Critério de ratings de recuperação para emissores corporativos avaliados com grau especulativo](#), 7 de dezembro de 2016.
- [Principais fatores de crédito para a indústria de leasing operacional](#), 14 de dezembro de 2016.
- [Metodologia e Premissas: Descritores de Liquidez para Emissores Corporativos Globais](#), 16 de dezembro de 2014.
- [Metodologia: Fatores de créditos relativos à administração e governança para entidades corporativas](#), 13 de novembro de 2012.
- [Metodologia: Risco da indústria](#), 19 de novembro de 2013.
- [Critério Geral: Metodologia e Premissas de Avaliação do Risco-País](#), 19 de novembro de 2013.
- [Princípios dos Ratings de Crédito](#), 16 de fevereiro de 2011.
- [Metodologia de Ratings Corporativos](#), 19 de novembro de 2013.
- [Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais](#), 25 de junho de 2018.

### Artigo

- [Definições de Ratings da S&P Global Ratings](#)

## INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

### Ação de Rating Vinculada

Todos os Ratings de Crédito atribuídos pela S&P Global Ratings são determinados por um Comitê de Rating e não por Analistas individuais. Entretanto, sob certas circunstâncias, a S&P Global Ratings atribui Ratings de Crédito que são parcial ou totalmente derivados de outros Ratings de Crédito. A este respeito, e sob determinadas circunstâncias, um Funcionário pode aplicar um Rating de Crédito de Emissão ou de Emissor, já existente, de uma entidade (previamente determinado por um Comitê de Rating) a outro Emissor e/ou Emissão (ex. Uma Ação de Rating Vinculada). Veja a [Política de Comitê de Rating](#) em [www.spglobal.com/ratings/pt/](http://www.spglobal.com/ratings/pt/).

### Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

### Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

### Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

### Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

## Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(na seção de Regras, Procedimentos e Controles Internos\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

## Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais na seção “[Potenciais Conflitos de Interesse](#)”, disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt>.

## Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu [Formulário de Referência](#), disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/disclosures>, o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR - *Presentation of Credit Ratings* em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito. Observe que pode haver casos em que o PCR reflète uma versão atualizada do Modelo de Ratings em uso na data da última Ação de Rating de Crédito, embora o uso do Modelo de Ratings atualizado tenha sido considerado desnecessário para determinar esta Ação de Rating de Crédito. Por exemplo, isso pode ocorrer no caso de revisões baseadas em eventos (*event-driven*) em que o evento que está sendo avaliado é considerado irrelevante para aplicar a versão atualizada do Modelo de Ratings. Observe também que, de acordo com as exigências regulatórias aplicáveis, a S&P Global Ratings avalia o impacto de mudanças materiais nos Modelos de Ratings e, quando apropriado, emite Ratings de Crédito revisados se assim requerido pelo Modelo de Ratings atualizado.

Copyright © 2022 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites [www.spglobal.com/ratings/pt/](http://www.spglobal.com/ratings/pt/) (gratuito) e [www.ratingsdirect.com](http://www.ratingsdirect.com) (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em [www.spglobal.com/usratingsfees](http://www.spglobal.com/usratingsfees).

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.